



1

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 07/10/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 055/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a doar o equipamento que menciona para a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 058/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.178.362,86 (oito milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Projeto de Lei nº 121/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dá a denominação de "Centro de Múltiplo Uso em Apicultura Casa do Mel - Beno Kaiser", ao atual Centro de Múltiplo Uso em Apicultura Casa do Mel de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 122/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Institui áreas de estacionamento de curta duração no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 123/2019

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui vagas para o Primeiro Emprego nas Empresas Prestadoras de Serviços no município de Sinop, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos Municipais, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 124/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Promove alterações na Lei Municipal nº 2436/2017, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Resolução nº 008/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Promove alterações na Resolução nº 003/2003, de 16 de junho de 2003.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alair Antonio Elgert.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2019

Autoria da Mesa Diretora

Concede licença à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 087/2019	<u>Autoria da vereadora Professora Branca</u> Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sintam em situação de risco. 2ª votação
Emenda Substitutiva nº 042/2019	<u>Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Luciano Chitolina</u> Substitui os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
Emenda Substitutiva nº 043/2019	<u>Autoria da vereadora Professora Branca</u> Substitui o <i>caput</i> e os §§ 1º e 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
Emenda Substitutiva nº 044/2019	<u>Autoria da vereadora Professora Branca</u> Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
Emenda Supressiva nº 006/2019	<u>Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Luciano Chitolina</u> Suprime o inciso II e o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
Emenda Substitutiva nº 051/2019	<u>Autoria da vereadora Professora Branca</u> Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer nº 162/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 044/2019	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Substitutiva nº 050/2019	<u>Autoria do vereador Mauro Garcia - Líder da Prefeita</u> Substitui os Mapas 02 e 03 do Anexo III; o Mapa 04 do Anexo IV; o Mapa 6/B do Anexo IX e o Mapa 09 do Anexo XII, descritos no artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei Complementar n° 005/2019**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 163/2019**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 045/2019**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Aditiva n° 006/2019**
- Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Adiciona §2º ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 052/2019**
- Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Substitui o artigo 13 do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 053/2019**
- Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Substitui termos do §2º do artigo 15 do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 054/2019**
- Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Substitui termos do inciso II do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 055/2019**
- Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Substitui o §4º do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 056/2019**
- Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores**
Substitui o artigo 32 do Projeto de Lei Complementar n° 005/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 053/2019**
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 164/2019**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



- Parecer n° 040/2019** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer contrário ao Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 046/2019** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 017/2019** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 045/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o inciso II do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva n° 007/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Suprime o §1° do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 046/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o inciso I do §2° do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 047/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o inciso II do §2° do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 048/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o inciso IV do §2° do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 049/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Substitui o inciso V do §2° do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Modificativa n° 002/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Modifica o parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva n° 008/2019** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Suprime artigo 13 do Projeto de Lei n° 053/2019, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

- Moção de Aplauso n° 037/2019** **Autoria do vereador Joaquina**
Encaminha Moção de Aplauso à 3ª e à 4ª turma empossadas na Academia Sinopense de Ciências e Letras – ASCL.
- Moção de Aplauso n° 044/2019** **Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à Diretoria da REFECCS, pelo trabalho desenvolvido junto aos pacientes com câncer de Sinop.
- Requerimento n° 158/2019** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho – Diretor de Cultura, informações atinentes aos projetos apresentados, selecionados, aprovados e executados no triênio 2017, 2018 e 2019, baseados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme específica.
- Requerimento n° 159/2019** **Autoria do vereador Luciano Chitolina**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações e os documentos que específica, atinentes aos estudos desenvolvidos para promover mudanças no trânsito de Sinop.
- Indicação n° 648/2019** **Autoria do vereador Remídio Kuntz**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento da Estrada Dalva.
- Indicação n° 649/2019** **Autoria do vereador Remídio Kuntz**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Estrada Lucília.
- Indicação n° 652/2019** **Autoria do vereador Joaquina**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um banco de próteses e materiais ortopédicos no Bairro São Cristóvão.
- Indicação n° 653/2019** **Autoria do vereador Joaquina**
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um centro de fisioterapia no Bairro São Cristóvão.



7

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 675/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar travessia elevada na Avenida das Acácias, em frente ao Ganha Tempo.

Indicação n° 676/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademir Debortoli - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.

Indicação n° 677/2019

Autoria dos vereadores Leonardo Visera, Remídio Kuntz e vereadores

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Ivan Schneider - Procurador Jurídico da Prefeitura, a necessidade de promover concurso público para todos os cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

Indicação n° 678/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar a sinalização horizontal e vertical em toda a extensão da Avenida Rute de Souza Silva.

Indicação n° 679/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de dar continuidade na iluminação das pistas de caminhada da Avenida André Maggi e da Avenida Senador Jonas Pinheiro, finalizando na Rua Colonizador Ênio Pipino.

Indicação n° 680/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Amélia e trecho da Estrada Cláudia, entre a Comunidade Betel e o Bairro Campo Verde.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 681/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar o Programa de Castração Móvel, destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Sinop.

Indicação n° 682/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir cobertura no refeitório da EMEI União, localizada na Comunidade Betel.

Indicação n° 683/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de capacitar funcionários e professores das unidades educacionais da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros.

Indicação n° 684/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de abertura de uma Unidade Básica de Saúde por região, até às 21 horas.

Indicação n° 685/2019

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a remoção de entulho na Rua I, no Bairro Sebastião de Matos I.

Indicação n° 686/2019

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nas margens da área verde da Avenida dos Ingás, esquina com a Rua das Uvaías, no Bairro Jardim Paraíso.

Indicação n° 687/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar iluminação pública na Rua dos Cataguás, no Bairro Jardim Celeste, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINÓP⁹

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 688/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Concessionária de Energia Elétrica (ENERGISA), a necessidade de elevar os cabos elétricos da rede de distribuição de energia, na Avenida Senador Jonas Pinheiro, entre a Rua das Avencas e a Rua dos Coiacus.

Indicação n° 689/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar emenda parlamentar para recapeamento da malha asfáltica das ruas da cidade de Sinop, conforme específica.

Indicação n° 690/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Deputado Federal, a necessidade de destinar recursos financeiros através de emenda parlamentar, para a construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Indicação n° 691/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de divulgar, no site oficial da prefeitura, o valor arrecadado com multas dos radares instalados no município de Sinop.

Indicação n° 692/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Estrada Cláudia, no Bairro Campo Verde.

Indicação n° 693/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de construir uma praça e pista de caminhada no Bairro Jardim Itália II.

Indicação n° 694/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de construir meio fio e calçada na Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Orquídeas.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 695/2019

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica da Rua dos Pariris, no Bairro Jardim Jacarandás.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de outubro de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 055/2019

DATA: 20 de setembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o equipamento que menciona para a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o equipamento denominado de APARELHO CONTADOR HEMATOLÓGICO 23 PARAM HEMOVET 2300, devidamente registrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº 120148, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, instituição de ensino superior – graduação.

Art. 2º. O equipamento de contagem sanguínea descrito no artigo anterior deverá ser instalado no Hospital Veterinário da UFMT - Campus de Sinop e destinado à implantação do projeto de “*Controle de natalidade de cães e gatos no Município*” da Universidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafoado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o equipamento que menciona para a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento trata da autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal possa doar à UFMT – Campus de Sinop um APARELHO CONTADOR HEMATOLÓGICO 23 PARAM HEMOVET 2300 para ser instalado no Hospital Veterinário da Universidade.

Trata-se de um equipamento utilizado na realização de exames pré-operatórios para a consecução do projeto denominado *“Controle de natalidade de cães e gatos no Município”* idealizado pela UFMT.

Com o equipamento, a Universidade Federal – Campus Sinop pretende realizar em torno de 500 (quinhentas) castrações gratuitamente, visando o controle de natalidade desses animais. Uma medida que colabora com a política de saúde pública do Município, vez que ao reduzir o número de cães e gatos errantes e/ou abandonados, diminui-se, por conseguinte, o índice de zoonoses por eles transmitidas. Ao mesmo tempo, atende ao preconizado na Emenda Impositiva nº 023/2018 de autoria do Vereador Luciano Chitolina.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 058/2019

DATA: 04 de outubro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.178.362,86 (oito milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.178.362,86 (oito milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64 para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2645/2018, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.0.0	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.0.0.02.061.0000.0001	CUSTAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	75.500,00
	(setenta e cinco mil e quinhentos reais)		
02.001.0.0.04.122.0002.2006	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	51.146,86
	(cinquenta e um mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)		
02.001.0.0.04.122.0002.2010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	243.500,00
	(duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0.04.122.0002.2015	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
03.001.0.0.04.126.0007.2018	AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A INFORMÁTICA		
3390000000	Aplicações Diretas		

0100000000	Recurso livre	R\$	15.606,75
	(quinze mil e seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0.04.122.0029.2120	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	240.000,00
	(duzentos e quarenta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	21.000,00
	(vinte e um mil reais)		
07.001.0.0.15.451.0030.1049	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4490000000	Aplicações Diretas		
0117000000	contribuição iluminação pública	R\$	365.240,00
	(trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais)		
07.001.0.0.15.452.0029.2115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.617.000,00
	(um milhão e seiscentos e dezessete mil reais)		
07.001.0.0.15.452.0030.2122	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0117000000	contribuição iluminação pública	R\$	391.137,00
	(trezentos e noventa e um mil e cento e trinta e sete reais)		
07.001.0.0.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	6.025,11
	(seis mil e vinte e cinco reais e onze centavos)		
0130000000	FETHAB	R\$	324.353,00
	(trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.0.0.04.122.0010.2123	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	60.000,00
	(sessenta mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000403	Recursos Multas de Trânsito	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		

0300000403	Recursos Multas de Trânsito	R\$	90.000,00
	(noventa mil reais)		
08.001.0.0.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
11.001.0.0.12.122.0014.2028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	540.000,00
	(quinhentos e quarenta mil reais)		
11.001.0.0.12.122.0014.2130	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	55.000,00
	(cinquenta e cinco mil reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	551.695,00
	(quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.2035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
11.001.0.0.12.367.0014.2039	CAPACITAÇÃO, ADAPTAÇÕES E AÇÕES EDUCACIONAIS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM DEFICIÊNCIA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	194.000,00
	(cento e noventa e quatro mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	12.000,00
	(doze mil reais)		
11.002.0.0	FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.002.0.0.12.361.0014.2040	FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações Diretas		

0118000000	FUNDEB - Mínimo 60%	R\$	180.000,00
	(cento e oitenta mil reais)		
11.003.0.0	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.0.0.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		
11.004.0.0	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.0.0.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000405	Recursos Dante de Oliveira	R\$	15.510,15
	(quinze mil e quinhentos e dez reais e quinze centavos)		
11.004.0.0.13.392.0022.2055	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	350.000,00
	(trezentos e cinquenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL		
12.001.0.0.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	157.124,99
	(cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0129000000	Recursos FNAS	R\$	3.748,00
	(três mil e setecentos e quarenta e oito reais)		
0143000000	Transf. do Estado - Assist.Social	R\$	4.800,00
	(quatro mil e oitocentos reais)		
12.001.0.0.08.244.0025.2102	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0129056000	IGD - PBF	R\$	52.676,00
	(cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002.0.0	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.0.0.20.122.0016.2111	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	6.000,00
	(seis mil reais)		
13.002.0.0.20.608.0016.2108	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO VIVEIRO MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações Diretas		

0100000000	Recurso livre	R\$	8.000,00
	(oito mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0.10.244.0017.2073	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA PROCESSOS JUDICIAIS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
14.001.0.0.10.301.0017.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	170.000,00
	(cento e setenta mil reais)		
14.001.0.0.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	110.000,00
	(cento e dez mil reais)		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	75.000,00
	(setenta e cinco mil reais)		
3350000000	Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	155.750,00
	(cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)		
0342000000	Microrreg./diabete mellitus/etc	R\$	135.300,00
	(cento e trinta e cinco mil e trezentos reais)		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	28.000,00
	(vinte e oito mil reais)		
14.001.0.0.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	130.000,00
	(cento e trinta mil reais)		
14.001.0.0.10.302.0020.2062	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS NOTURNO - UAMJN		
3350000000	Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	165.000,00
	(cento e sessenta e cinco mil reais)		
14.001.0.0.10.302.0020.2064	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA		
3350000000	Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	341.250,00
	(trezentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)		
14.001.0.0.10.302.0020.2066	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST		

3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	2.000,00
	(dois mil reais)		
T O T A L		R\$	8.178.362,86

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.0.0	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.0.0.04.122.0002.2009	ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.500,00
	(dez mil e quinhentos reais)		
02.001.0.0.04.122.0002.2010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	315.000,00
	(trezentos e quinze mil reais)		
02.001.0.0.04.126.0007.2011	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DO GABINETE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	3.000,00
	(três mil reais)		
02.001.0.0.04.128.0006.1004	APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO GABINETE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.444,36
	(quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)		
02.005.0.0	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
02.005.0.0.04.122.0003.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	11.735,00
	(onze mil e setecentos e trinta e cinco reais)		
02.005.0.0.04.128.0003.1007	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROCON		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	6.467,50
	(seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.0.0.04.122.0002.2015	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	75.000,00
	(setenta e cinco mil reais)		

03.001.0.0.04.122.0005.2014	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	130.000,00
	(cento e trinta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	18.000,00
	(dezoito mil reais)		
03.001.0.0.04.126.0007.2017	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	15.606,75
	(quinze mil e seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0.15.452.0030.2122	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3190000000	Aplicações Diretas		
0117000000	Contribuição Iluminação Pública	R\$	469.377,00
	(quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0117000000	Contribuição Iluminação Pública	R\$	72.000,00
	(setenta e dois mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0117000000	Contribuição Iluminação Pública	R\$	215.000,00
	(duzentos e quinze mil reais)		
07.001.0.0.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	6.025,11
	(seis mil e vinte e cinco reais e onze centavos)		
0130000000	FETHAB	R\$	324.353,00
	(trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinqüenta e três reais)		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
08.001.0.0.04.126.0010.2124	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA STU		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000403	Recursos Multas de Trânsito	R\$	90.000,00
	(noventa mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000403	Recursos Multas de Trânsito	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
08.001.0.0.15.451.0010.1053	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
4490000000	Aplicações Diretas		

0100000000	Recurso livre	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
11.001.0.0.12.122.0014.1028	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	39.813,00
	(trinta e nove mil e oitocentos e treze reais)		
11.001.0.0.12.122.0014.2028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	136.000,00
	(cento e trinta e seis mil reais)		
11.001.0.0.12.122.0014.2130	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
11.001.0.0.12.306.0014.2031	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	750.000,00
	(setecentos e cinquenta mil reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.1023	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	400.000,00
	(quatrocentos mil reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.1024	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	132.953,00
	(cento e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais)		
11.001.0.0.12.365.0014.1026	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	1.443.929,00
	(um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e vinte e nove reais)		
11.002.0.0	FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.002.0.0.12.361.0014.2041	FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0119000000	FUNDEB Máximo 40%	R\$	180.000,00

	(cento e oitenta mil reais)		
11.003.0.0	GERÊNCIA DE ESPORTES		
11.003.0.0.27.128.0013.1029	CAPACITAÇÃO E WORKSHOP EM EDUCAÇÃO FÍSICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	29.582,00
	(vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais)		
11.003.0.0.27.812.0013.1030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	300,00
	(trezentos reais)		
11.003.0.0.27.812.0013.2048	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	260.000,00
	(duzentos e sessenta mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	40.000,00
	(quarenta mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	16.941,00
	(dezesesseis mil e novecentos e quarenta e um reais)		
11.003.0.0.27.812.0013.2049	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	170.010,00
	(cento e setenta mil e dez reais)		
11.004.0.0	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.0.0.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	7.143,00
	(sete mil e cento e quarenta e três reais)		
11.004.0.0.13.126.0022.2051	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	15.000,00
	(quinze mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	682,00
	(seiscentos e oitenta e dois reais)		
11.004.0.0.13.128.0022.1032	AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	42.649,00

	(quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais)		
11.004.0.0.13.391.0022.2052	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	13.000,00
	(treze mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	8.000,00
	(oito mil reais)		
11.004.0.0.13.392.0022.2053	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	15.406,00
	(quinze mil e quatrocentos e seis reais)		
11.004.0.0.13.392.0022.2054	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	12.000,00
	(doze mil reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.0.0.08.126.0007.2092	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0129000000	Recursos FNAS	R\$	2.160,00
	(dois mil e cento e sessenta reais)		
0129056000	IGD - PBF	R\$	19.676,00
	(dezenove mil e seiscentos e setenta e seis reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0129000000	Recursos FNAS	R\$	1.588,00
	(um mil e quinhentos e oitenta e oito reais)		
0129056000	IGD - PBF	R\$	3.000,00
	(três mil reais)		
0143000000	Transf. do Estado - Assist.Social	R\$	4.800,00
	(quatro mil e oitocentos reais)		
12.001.0.0.08.243.0024.2088	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	14.000,00
	(quatorze mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.000,00
	(quatro mil reais)		

12.001.0.0.08.244.0025.2102	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
4490000000	Aplicações Diretas		
0129056000	IGD - PBF	R\$	30.000,00
	(trinta mil reais)		
12.001.0.0.11.333.0028.2094	MANUTENÇÃO DO SINE		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	12.000,00
	(doze mil reais)		
12.002.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.002.0.0.16.482.0027.2093	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	13.124,99
	(treze mil e cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.0.0	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.001.0.0.22.122.0016.2085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	158.000,00
	(cento e cinquenta e oito mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	8.000,00
	(oito mil reais)		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.000,00
	(quatro mil reais)		
13.001.0.0.23.695.0015.2084	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0300000406	Recursos FONTUR	R\$	15.510,15
	(quinze mil e quinhentos e dez reais e quinze centavos)		
13.002.0.0	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.0.0.20.608.0016.2109	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	4.000,00
	(quatro mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.0.0.10.301.0017.2072	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		

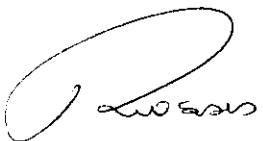
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (cento e setenta mil reais)	R\$	170.000,00
14.001.0.0.10.301.0019.1034	DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SERVIÇO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (dois mil reais)	R\$	2.000,00
14.001.0.0.10.301.0019.1035	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4490000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais)	R\$	756.287,00
14.001.0.0.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (cento e dez mil reais)	R\$	110.000,00
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (cinquenta e cinco mil reais)	R\$	55.000,00
3390000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)	R\$	175.750,00
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (vinte e oito mil reais)	R\$	28.000,00
0342000000	Microrreg./diabete mellitus/etc (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais)	R\$	135.300,00
14.001.0.0.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (cento e trinta mil reais)	R\$	130.000,00
14.001.0.0.10.302.0020.2064	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15% (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)	R\$	341.250,00
14.001.0.0.10.302.0020.2066	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST		
3390000000	Aplicações Diretas		
0146000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços (cento e sessenta e cinco mil reais)	R\$	165.000,00

14.001.0.0.10.305.0021.2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE		
3390000000	Aplicações Diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.0.0	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.0.0.04.122.0002.2078	AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	65.000,00
	(sessenta e cinco mil reais)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	11.000,00
	(onze mil reais)		
	T O T A L	R\$	8.178.362,86

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de outubro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentar V. Ex^a. e esta augusta Casa Legislativa, utilizo do presente para encaminhar o Projeto de Lei apensado que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.178.362,86 (oito milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências*”, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Requer a presente matéria de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar em comento, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 2645/2018 – LOA/2019.

O aludido crédito tem o fito de suprir ações do Poder Executivo, em especial nas Secretarias de Administração, Obras, Trânsito, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Saúde e Gabinete.

Para a Secretaria de Obras o reforço será destinado à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, na coleta de lixo e na manutenção da frota, além das despesas administrativas da pasta. No trânsito, para garantir a aquisição de fardamento dos Guardas Cívicos; de tintas utilizadas na sinalização viária horizontal; na compra de equipamentos de segurança e na manutenção administrativa da STU. Na Secretaria de Assistência Social, o crédito suplementar será utilizado para cobertura de despesas administrativas e atividades dos CRAS, PAIF, Cadastro Único e Bolsa Família.

Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a suplementação irá cobrir despesas com a folha de pagamento e a manutenção do Viveiro Municipal. Na Saúde também irá suportar despesas com RH e aquisição de medicamentos e insumos para atender as demandas judiciais do Consórcio Público. Na Educação, o crédito suplementar irá atender as seguintes ações: o pagamento de bolsistas; a aquisição de veículos com baú refrigerado em atendimento aos apontamentos do FNDE e da Vigilância Sanitária; a aquisição de uniforme escolar; as despesas com transporte escolar; a manutenção do Centro do Evento e a realização do projeto “*Natal dos Sonhos*”.

A pasta de Administração receberá o incremento para suportar as despesas de folha e investir em ações de informática. E, por fim, o Gabinete para cobertura de despesas relacionadas às sentenças judiciais – precatórios; folha de pagamento da PRODEURBS e manutenção de suas contas fixas.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>121/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco


Dá a denominação de “Centro de Múltiplo Uso em Apicultura Casa do Mel – Beno Kaiser”, ao atual Centro de Múltiplo Uso em Apicultura Casa do Mel em Sinop/MT.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Centro de Múltiplo Uso em Apicultura Casa do Mel – Beno Kaiser”, o atual Centro de Múltiplo Uso em Apicultura Casa do Mel de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

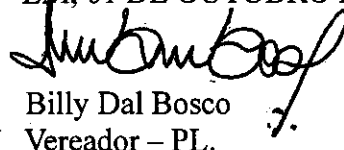
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>121 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

Beno kaiser, chegou em Sinop no ano de 1985, dedicou praticamente sua vida de trabalho e seu conhecimento a esta Cidade. Concluiu o Curso Técnico Agrícola na Cidade de Ijuí/RS, no ano de 1981, trabalhou por um período em Cuiabá, foi quando em 1985 passou no Concurso Público como Técnico Agrícola da EMATER – hoje EMPAER, sendo alocado em Sinop, onde trabalhou até o ano de 2003, desenvolvendo um brilhante trabalho, foi Supervisor Regional, abriu escritórios da EMPAER, em 15 Municípios do Estado de Mato Grosso. Em 2007, concluiu o Curso de Bacharel em Administração, pela Universidade de Mato Grosso – UNEMAT. Beno foi Secretário de Agricultura de Sinop, na Gestão do Ex-Prefeito e Deputado Federal por Mato Grosso Srº Juarez Costa, a partir de 2007 Beno começa a trabalhar com os apicultores da Região de Sinop e Municípios vizinhos a criação e implantação do Centro de Múltiplo Uso Casa do Mel. Este estabelecimento tem como objetivo certificar e qualificar a produção de mel em Sinop e Região. Tendo feito isto Beno Kaiser, começa a parte de confecção do Projeto propriamente dito, tendo esta obra a parte de construção física concluída em 2015, bem como também todos os equipamentos necessários para seu funcionamento. Dando continuidade ao Projeto com o grupo de Apicultores Beno incentivou, criou e desenvolveu toda cadeia de apicultores em Sinop e Região, tendo como principal objetivo fomentar a Agricultura Familiar, setor onde sempre atuou. Esse grande Cidadão Sinopense atuou também na Política, preiteando por algumas vezes uma vaga nessa Casa de Leis, assumiu por 60 (Sessenta) dias, uma cadeira de Vereador, mesmo nesse curto período apresentou várias Indicações, tendo algumas implementadas, como a conhecida Lei do SIM – Serviço de Inspeção Municipal. Atuou como Técnico Agrícola na Secretária de Desenvolvimento Econômico – SEDEC em Sinop, até a data de seu passamento. Deixando assim para toda sociedade Sinopense um legado de trabalho exemplar, humildade, competência e acima de tudo seriedade. Um excelente profissional, excelente chefe de família, ótimo pai, amigo de todos que tiveram o privilégio de fazer parte de sua história.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdiz Kauchen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>122 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Institui áreas de estacionamento de curta duração conforme especifica no âmbito do município de Sinop-MT e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas áreas de estacionamento de curta duração no âmbito do município de Sinop-MT, conforme preceitua a legislação de trânsito vigente.

Art. 2º. As áreas de estacionamento de curta duração deverão observar os seguintes requisitos:

I - a área poderá ser utilizada com pisca-alerta por no máximo 5 minutos;

II - serão demarcadas em terminais rodoviários, aeroporto, estabelecimentos educacionais, unidade de saúde, clínicas, farmácias e demais órgãos públicos de esfera municipal, estadual e federal;

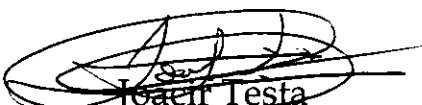
III - poderá a autoridade de trânsito municipal, delimitar áreas adicionais conforme demanda para atender as necessidades da municipalidade;

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa

Vereador -PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>122/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura visa regulamentar áreas de estacionamento de curta duração, muitas vezes utilizadas para embarque e desembarque em estabelecimentos de saúde, escolas, universidades, dentre outros órgãos públicos e particulares.

Quanto a legalidade, com base no art. 2º, inciso VII, da Resolução CONTRAN nº 302/08, pondera acerca da área de estacionamento de curta duração (parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos) sem, contudo, vincular o uso da vaga à farmácia. Nesse sentido, MARCELO JOSÉ ARAÚJO, em um artigo assevera:

(...) Pela referida Resolução (302/08), na via pública a Autoridade responsável somente poderá estabelecer estacionamento nas seguintes condições: I) Veículos de Aluguel - são os que fazem transporte remunerado mediante autorização do poder concedente (ex. táxis, vans, etc.); II) Estacionamento para portadores de deficiência; III) Idosos; IV) Carga e Descarga de mercadorias; V) Estacionamento de Ambulâncias; VI) Estacionamento Rotativo (Zona Azul, EstaR); VII) Estacionamento de Curta Duração, com pisca-alerta e até 30 minutos; VIII) Estacionamentos para Polícia. Previu expressamente a proibição de destinar estacionamento de forma privativa em quaisquer outras situações, lembrando que a abrangência dessas regras é para as vias públicas.

Façamos uma reflexão a respeito de quem não gozaria mais de privilégios na privatização de vagas nas vias públicas, lembrando que geralmente nesses casos o beneficiado vem precedido da palavra 'Exclusivo': Corpo Consular, Juizes, Promotores e até Advogados (geralmente próximos ao Fórum ou Tribunais), Deputados, Vereadores (geralmente próximos das Assembléias ou Câmaras Municipais), dentre outros vários que poderíamos elencar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>122/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA


Quanto às farmácias, alguns comércios, bancos dentre outros estabelecimentos comerciais de caráter privado, imaginamos que a vaga privativa será 'maquiada' por meio da área de estacionamento de curta duração com pisca-alerta ligado. Aqui cremos que caberia uma certa cautela da autoridade que regulamenta o uso da via em não colocar tais espaços descaradamente defronte ao estabelecimento PRIVADO que quer atender, uma vez que não poderia caracterizar vaga privativa para tal estabelecimento, e a pessoa que ali estacionar não está obrigada a freqüentar tal estabelecimento. (texto original sem destaque)

No ensejo, é necessário regulamentar áreas de estacionamento de curta duração, sem vincular o uso desse espaço, atendendo as necessidades de vagas de para embarque e desembarque e de uso por curto espaço de tempo, com pisca-alerta ligado.

Nos termos, não ferimos as características dos bens de uso comum do povo, ao passo que, possibilitamos melhorias na mobilidade urbana. Ante ao exposto e contando com o apoio dos nobres pares na aprovação da propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador -PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Laldiz Kaudin</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>123/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Institui vaga para o Primeiro Emprego nas Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Sinop, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, pela presente Lei, reservas ao primeiro emprego, de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas Empresas Prestadoras de Serviço ao Município de Sinop/MT, e nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos Municipais.

Parágrafo único. Considera-se como primeiro emprego a atividade laboral destinada a pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Art. 2º Os editais de licitação e os contratos celebrados com a Administração Pública deverão conter cláusulas que contenham a determinação prevista nesta Lei.

§1º. Nos períodos de renovações dos contratos de trabalho ajustados e ou aditamentos deverá ser considerado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. O cumprimento do percentual de vagas para o primeiro emprego reservadas por esta Lei, tem validade em todo o período de duração do contrato.

Art. 3º Caso não haja preenchimento da cota prevista no *caput* do artigo 1º as vagas existente deverão ser ocupadas por jovens com idade entre 18 a 24 anos.

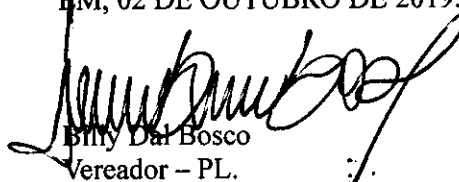
Art. 4º As Empresas citadas no artigo 1º ficam responsáveis para encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que comprovem o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Ficam isentas de cumprirem essa Lei à Administração Pública Direta, as Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, e qualquer órgão de natureza pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 02 DE OUTUBRO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

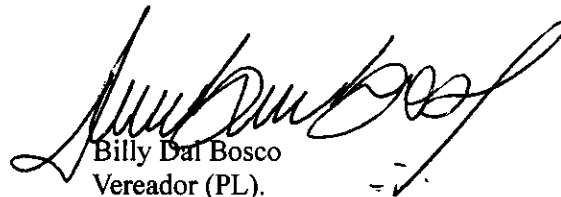
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>123 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

A busca pelo primeiro Emprego é uma das fases de maior importância na trajetória de qualquer pessoa. É o momento em que um novo universo se abre para quem, até então, estava acostumado a lidar apenas com as responsabilidades do mundo escolar e acadêmico. Evidências nos indicam que a transição dos jovens, bem como de pessoas sem experiências profissionais, para conseguirem o primeiro emprego ainda é um problema em nosso País. É grande a dificuldade para se conseguir ingressar no primeiro emprego, ou até mesmo um estágio, as Empresas sempre abrem vagas, mas estas são preenchidas por pessoas que já são capacitadas, e possuem uma certa experiência no mercado de trabalho, fazendo com que dificulte o acesso de pessoas sem experiências. Sabemos que cresce a cada ano o número de pessoas com acesso a faculdades, curso técnico, mas essas pessoas não tem oportunidade de mostrar seu trabalho, ou seja, colocar em prática seus conhecimentos, pois no momento de entrevista normalmente são barradas de serem nomeadas a vaga de trabalho, por falta de experiência. Diante do exposto apresentamos aos Nobres Pares dessa Casa de Leis, mais essa propositura, para apreciação e posterior aprovação.

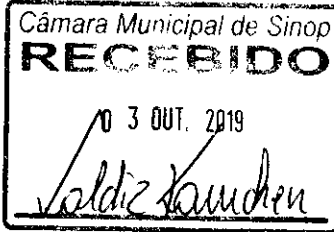
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 DE OUTUBRO DE 2019.


Billy Dal Bosco
Vereador (PL).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 124 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Promove alterações na Lei Municipal nº 2.436/2017 de 30 de Maio de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Gestão Sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.436/2017 de 30 de Maio de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Gestão Sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos posteriores.

Art. 2º. O Artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica estabelecido para efeito desta Lei, as seguintes definições:

I - resíduos da construção civil: são materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, classificados, conforme o disposto na Resolução do CONAMA nº 448/12, nas classes A,B,C e D;

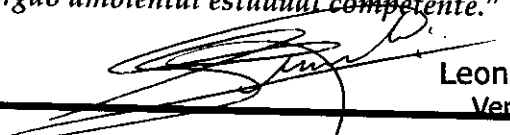
II - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas;

III - resíduos classe I são aqueles que por sua natureza e periculosidade exigem cuidados adequados;

IV - são resíduos não recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após qualquer processo de transformação."

Art. 3º. O Artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas não licenciadas pelo órgão ambiental estadual competente."


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 124 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 4º. O Artigo 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Para o cumprimento das exigências aqui contidas, os geradores de resíduos sólidos da construção civil e volumosos deverão atender ao seguinte:

I – implantar equipamentos para acondicionar os resíduos nas suas instalações em locais que possam facilitar o armazenamento temporário;

II – ser o responsável, em qualquer etapa, pela destinação adequada de seus resíduos, conforme legislação pertinente”

Art. 5º. O Artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os geradores de resíduos da construção civil e volumosos deverão contratar empresas licenciadas pelo órgão ambiental estadual competente para realizarem os serviços de transportes, classificação, armazenamento temporário e destinação final adequada destes resíduos.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos da construção civil somente obterão alvará de construção mediante a apresentação do plano de gestão de resíduos, aprovado pelo órgão ambiental municipal.”

Art. 6º. O Artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As empresas de que trata o artigo anterior, para atuar no município de Sinop, estado de Mato Grosso, além de estarem devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente deverão cumprir o estabelecido nos artigos 7º, XII e 36 §1º da Lei Federal 12.305/2010.”

Art. 7º. Acrescenta o Art. 12A, conforme segue:

“Art. 12A. Os geradores de resíduos sólidos que se enquadram na presente Lei, terão até o dia 31 de dezembro de 2020, para o cumprimento das disposições exigidas.

Parágrafo único. O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei ficará sujeito às sanções dispostas nas Leis Federais nº 9.605/1998 e 12.305/2010.”


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1241 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, principalmente aos contidos na Lei Municipal nº 2.436/2017 de 30 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Outubro de 2019

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1241 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei é coerente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o qual estabelece como diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Brasil a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

O objetivo do presente projeto é adequar a forma (Lei Complementar) bem como a matéria (gestão de resíduos) no âmbito do município de Sinop.

A legislação existente além de estar positivada na forma equivocada (lei ordinária) deixa diversas lacunas que geram diversas interpretações que podem afrontar a Lei Maior.

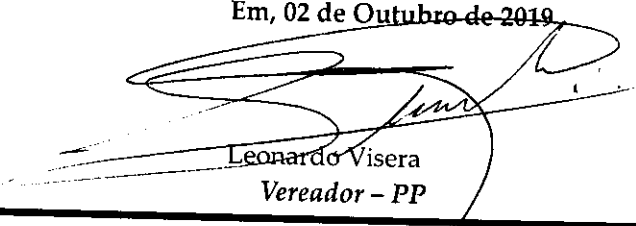
Nosso intuito é criar um dispositivo normativo que assegure tanto ao município quanto aos administrados e possíveis empreendedores do setor, clareza quanto a direitos e obrigações, garantindo assim economia aos cofres públicos, geração de empregos, zelo com o meio ambiente e facilidades aos empreendedores quanto aos requisitos legais.

Os resíduos são concebidos como sendo de valor econômico, com a exigência de serem segregados visando a serem reaproveitados, pela reutilização e/ou reciclagem. A Lei Nacional incorpora o componente social reconhecendo os catadores com suas associações e cooperativas um grupo social fundamental para a efetivação dos objetivos da política. Com esta iniciativa, pretendemos contribuir para a convergência com a legislação nacional e qualificar ainda mais a nossa legislação ambiental municipal.

Diante do exposto, pedimos aos excelentíssimos parlamentares a aprovação deste projeto. Temos o desafio coletivo de construir a sustentabilidade, priorizando a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos com geração de trabalho e renda como parte importante dessa construção.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Outubro de 2019.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA – PR

Promove alteração na Resolução nº 003/2003, de 16 de junho de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 003/2003, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Por via de Projeto de Decreto Legislativo, com as assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer vereador poderá propor a entrega de 15 (quinze) títulos honoríficos por Sessão Legislativa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PR



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 28/03/2018

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º~~ Por via de Projeto de Decreto Legislativo, com as assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e benemérita:

~~Art. 1º~~ Por via de Projeto de Decreto Legislativo, com as assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de apenas 10 (dez) títulos honoríficos por Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 6/2012)

~~Art. 2º~~ Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao município de Sinop:

~~Parágrafo único.~~ O Título de Cidadania Benemérita, destina-se a moradores do município e o de cidadania honorária a personalidades residentes em outros, evidenciando suas localidades.

~~Art. 2º~~ Os títulos de cidadania serão outorgados a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade, bem como aos pioneiros do município.

~~Parágrafo único.~~ O título de cidadania benemérita destina-se a cidadãos naturais do município e o de cidadania honorária aos naturais de outras cidades, estados ou países. (Redação dada pela Resolução nº 5/2018)

~~Art. 3º~~ O Projeto de Decreto Legislativo outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, destacando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

~~Parágrafo único.~~ Cada projeto conterà a concessão de apenas um título.

~~Art. 4º~~ Preenchidas as exigências do artigo anterior, após a concordância do pretenso homenageado, por solicitação oficial o projeto será apresentado em plenário e a seguir tramitará na forma regimental.

~~Parágrafo único.~~ O silêncio do pretenso homenageado será considerado como manifestação de

concordância.

Art. 5º Publicado o Decreto, incumbe ao Presidente a programação da sessão solene para entrega do título.

Art. 6º Na outorga do título, reserva-se ao Vereador proponente ou primeiro signatário, a saudação inicial ao homenageado, na impossibilidade, será o Presidente da Câmara, ou aquele que com prévia antecedência designar como seu substituto.

Art. 7º Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma sessão de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 8º Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais na oratória.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 16 de junho de 2003.

ALTAIR CAVAGLIERI

Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 SET. 2019
Saldiz Karudon

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 032 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor ALAIR ANTONIO ELGERT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor ALAIR ANTONIO ELGERT, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Setembro de 2019

[Signature]
Vereador - PDT

[Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador PP

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador MDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Profa Branca
Vereadora - PP

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Dilmar Callegaro

[Signature]
RENATO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|-----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0321 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Alair Antonio Elgert, nasceu no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul (RS), no dia 27 de Dezembro de 1956. Filho de Otto Carlos Elgert e Wilma Woida Elgert. Chegou em Sinop, estado de Mato Grosso (MT) em maio de 1978, escolhendo essa terra para fixar suas raízes, formando e criando sua família.

Aqui casou com a professora Rosa Loreci Elgert, com a qual possui três filhos, sendo eles: Katia Mirelli Elgert Silva de 39 anos, Ana Caroline Elgert de 38 anos e Alair Fernando Elgert de 36 anos, todos nascidos em Sinop. Alair Elgert também tem três netos, sendo eles Murilo Elgert Silva de 10 anos, Mariana Elgert Silva de três anos e João Fernando Mass Elgert de 12 anos.

Seu primeiro trabalho foi na Distribuidora de Bebidas Moraes onde permaneceu até 1.981. No ano seguinte, em 1.982, montou a sua própria empresa a conhecida Distribuidora Rosa Ltda, contribuindo com o desenvolvimento do município através da geração de empregos e renda.

A empresa tinha como ofício principal a distribuição de livros, revistas e jornais para toda região norte do estado.

Depois montou o Jornal Hoje de Sinop que esteve funcionando por 12 anos, em formato off-set, com tiragem mensal e depois quinzenal. A circulação era regional, contribuindo com a comunicação de toda região, principalmente o município de Sinop.

RENATO KUNTZ
VEREADOR - PP

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaninha
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|-----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0321 2019


Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

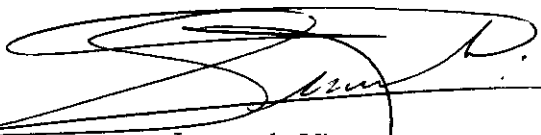
As principais contribuições do jornal impresso, para região norte do estado, foi a conquista do linhão de energia, pressionando o Ministério de Minas e Energia, atitude essa que tirou Sinop da escuridão. Além disso, contribuiu com a instalação da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) e o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT).

Alair Elgert foi três vezes vice-presidente da Associação Brasileira de Organismos Aquáticos (ABRAQ) e atualmente representa a Emtep, empresa responsável pela indústria de etanol de milho.

Pelos motivos aqui expostos, é que peço aos nobres vereadores a conferência desse título de Cidadão Sinopense ao Sr. Alair Antônio Elgert.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Setembro de 2019

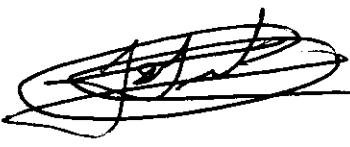

Lindomar Guida
Vereador MDB


Leonardo Visera
Vereador


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


REMOND KUNTZ
VEREADOR PR


Billy Dal Bosco
Vereador - PR

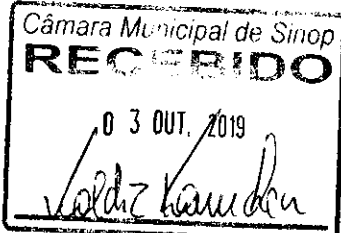

Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto de Lei</td></tr><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>Projeto de Decreto Legislativo</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Projeto de Resolução</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Requerimento</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Indicação</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Moção</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>Emenda</td></tr></table>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Decreto Legislativo	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/>	Requerimento	<input type="checkbox"/>	Indicação	<input type="checkbox"/>	Moção	<input type="checkbox"/>	Emenda	Nº <u>033/2019</u>
<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei															
<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Decreto Legislativo															
<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução															
<input type="checkbox"/>	Requerimento															
<input type="checkbox"/>	Indicação															
<input type="checkbox"/>	Moção															
<input type="checkbox"/>	Emenda															

Autor: MESA DIRETORA

Concede licença à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida licença à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, pelo período de 13 (treze) dias, a partir de 12 de outubro de 2019, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

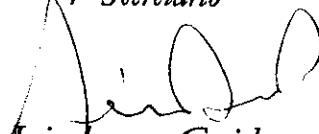
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Remídio Kuntz
Presidente


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário


Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

OF. N° 654/2019

Sinop - MT, 02 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador **REMÍDIO KUNTZ**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Dispondo a Lei Orgânica do Município em seu artigo 27, inciso XV, que é atribuição desta Casa conceder Licença ao (a) Prefeito (a) quando solicitado, vimos, por meio deste, na forma do Artigo 69, SOLICITAR licença para **afastamento do cargo e do País** para tratar de assuntos particulares pelo período compreendido de **12 a 24 de outubro de 2019**.

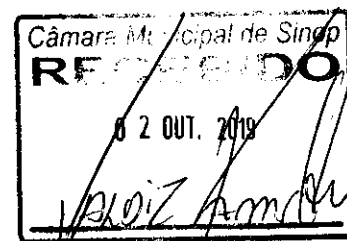
Desta forma, enquanto perdurar a licença retro assumirá o comando do Município o Vice-Prefeito, sua Excia. Gilson de Oliveira.

No aguardo do pronto atendimento deste, renovamos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO
 Ao Expediente
 Sala das Sessões 23/09/2019
 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
 08 AGO. 2019
[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 087 / 2019

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Sinop-MT.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º. Avisos serão fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito da autoridade competente;
- II - multa que deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do das entidades/órgãos de proteção à Mulher em Sinop.

em 30/09/2019
 Pedido de disto
 Senadora Branca

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>087 / 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 5º. O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pela Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sinop.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>087/2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em *sites* e aplicativos de relacionamento, que acarreta em encontros agendados em bares, shoppings, restaurantes e casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o próprio encontro. Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres, é que em nossa região é elevado o número de feminicídios e outras violências contra a mulher, que poderiam começar a ser evitados já nos primeiros encontros. O presente projeto de lei tem por objetivo auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos comerciais, evitando-se desta forma o constrangimento e a violência. Para proporcionar ajuda às mulheres que se sintam em risco propõe-se que bares, restaurantes e casas noturnas utilizem cartazes ou outros mecanismos de comunicação, além de viabilizarem treinamento para todos os seus funcionários, a fim de alcançar o referido objetivo.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 SET. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutivo</p>	<p>Nº 042 / 2019</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E LUCIANO CHITOLINA

Substitui os Artigos 2º e 3º. do Projeto de Lei Complementar Nº 087/2019, de autoria da Vereadora Professora Branca.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, ficam substituídos os Artigos 2º e 3º. do Projeto de Lei Complementar Nº 087/2019, de autoria da Vereadora Professora Branca.

“Art. 2º. O auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento através de comunicação imediata a polícia.

Parágrafo único. Avisos serão fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão receber do Poder Executivo todas as informações e treinamentos necessários de como agir nas situações previstas nesta Lei.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 OUT. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>043,2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Substituí o *caput* e o § 1º e § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* e o § 1º e § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca, pelo que segue abaixo:

“Art. 2º. Para os fins desta lei, compreende-se como auxílio à mulher a fixação, no estabelecimento, de pelo menos 01 (um) aviso e/ou cartaz orientando e esclarecendo haver ajuda para chamar por socorro perante a autoridade competente, quando a mulher relatar situação de perigo.

§1º. O(s) cartaz(es) de que trata o *caput* deste artigo será padronizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sinop, e deverá(ão) ser afixado(s) no banheiro feminino ou em qualquer outro ambiente, desde que de fácil visualização pelas mulheres.

§2º. A existência de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, para comunicar situação de perigo, não retiram a obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 SET. 2019 Saldz Kauer</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº 044 / 2019</p>
---------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca, pelo que segue abaixo:

“Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para a efetiva aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o *caput*, poderão ser palestras e reuniões entre os colaboradores e empregadores, com o objetivo de esclarecer os procedimentos a serem adotados pelos colaboradores.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 SET. 2019 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>006/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E LUCIANO CHITOLINA

Suprime o Inciso II e o Parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 087/2019, de autoria da Vereadora Professora Branca.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica suprimido o Inciso II e o Parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 087/2019, de autoria da Vereadora Professora Branca.

Art. 4º. (...)

I - (...)

~~II - multa que devera ser regulamentada pelo Poder Executivo no caso de reincidência.~~

~~Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do das entidades/órgãos de proteção a Mulher em Sinop.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 OUT. 2019 <i>Goldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>051/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Substitui o artigo 4º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria da vereadora Professora Branca, pelo que segue abaixo:

“Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei Sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência verbal;

II - advertência por escrito da autoridade competente, em caso de reincidência;

III – multa, que deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor das entidades/órgãos de proteção à mulher em Sinop.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora – PL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

DATA: 06 de setembro de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O §1º do art. 125 da Lei Complementar nº 029/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. (...).

§ 1º. A Macrozona Urbana é subdividida em 06 (seis) microzonas urbanas que são:

I - Zona Urbana Consolidada;

II - Zona Urbana Intermediária;

III - Zona Urbana de Expansão I;

IV - Zona Urbana de Expansão II;

V - Zona Urbana Intermediária II;

VI - Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras

de Recreio.”.

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso VII e acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI ao art. 135 da Lei Complementar nº 029/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. (...):

(...);

VII - a promoção das medidas necessárias para assegurar as condições urbanísticas e ambientais adequadas, visando atender as demandas dos equipamentos urbanos e coletivos a serem implantados;

VIII - a implantação de loteamentos mistos, conjuntos e projetos habitacionais de interesse social com respectivos equipamentos e serviços

Encaminhado à Comissão Obras
Vilação e Serviços Urbanos
Em 08/09/2019

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 09/09/2019

comunitários, desde que asseguradas as condições urbanísticas e ambientais de interesse do Município através de ações mitigadoras estabelecidas;

IX - garantia de que os novos parcelamentos possam ter o provimento da infraestrutura de acordo com o impacto que sua implantação acarrete nas imediações, além das exigências previstas na legislação que trata do parcelamento do solo;

X - a estruturação do sistema de infraestrutura urbana;

XI - a promoção da readequação viária.”.

Art. 4º. Fica acrescido ao TÍTULO IV – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, CAPÍTULO III - DA MACROZONA URBANA, a Seção VI - Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio da Lei Complementar nº 029/2006, com os artigos 138-D, 138-E e 138-F com a seguinte redação:

“Seção VI

Zona Urbana Específica Para Regularização de Chácaras de Recreio

Art. 138-D. A Zona Urbana Específica para regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR constitui-se de parcelamentos irregulares implantados efetivamente, total ou parcialmente, para fins urbanos específico, de imóvel rural localizado fora da zona urbana e/ou em áreas de expansão urbana.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, faz-se necessário que o parcelamento tenha comprovadamente perdido suas características de área rural, sendo passível de futura expansão urbana do Município, e que apresentem precária infraestrutura urbana.

Art. 138-E. A Zona Urbana Específica para regularização de Chácaras de Recreio deve possuir as seguintes características:

I – parcelamento de chácaras de recreio;

II – possibilidade de incorporação de chácaras de recreio em forma de condomínio;

III - precária infraestrutura urbana.

Art. 138-F. Na Zona Urbana de Expansão de Chácaras de Recreio - ZUECR devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a garantia da proteção ambiental e a preservação ambiental nas áreas de expansão urbana;

II - a regulamentação e a disciplina do uso e a ocupação do solo para proteção dos mananciais de água da superfície;

III - a implementação na legislação específica de proteção dos mananciais de águas superficiais;

IV - a promoção das medidas necessárias para assegurar as condições ambientais e urbanísticas adequadas;

V – promover a igualdade social, propiciando aos cidadãos adquirentes de tais imóveis a legalização e registro dos lotes junto aos órgãos competentes.”

Art. 5º. Os procedimentos e regramentos para a regularização do parcelamento na Zona Urbana Específica para regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR deverão ser regulamentados por Lei específica.

Art. 6º. O Anexo III, os Mapas 02 e 03, o Anexo IV, o Mapa 04, o Anexo IX, o Mapa 6/B e o Anexo XII e o Mapa 09 da Lei Complementar nº 029/2016, passam a vigorar conforme os Anexos da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a propositura em comento que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreço tem o fito de promover alterações no Plano Diretor instituindo a Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR.


Trata-se da regularização de Chácaras de Recreio constituídas de parcelamentos irregulares implantados efetivamente, total ou parcialmente, para fins urbanos específico, de imóvel rural localizado fora da zona urbana e/ou em áreas de expansão urbana. Para tanto, faz-se necessário que os mesmos tenham comprovadamente perdido suas características de área rural, sendo passível de futura expansão urbana do Município, e que apresentem precária infraestrutura urbana.

O texto em comento modifica ainda o art. 135 do referido diploma legal, aprimorando as medidas necessárias para assegurar as condições urbanísticas e ambientais adequadas, garantindo que novos parcelamentos tenham condições de infraestruturas satisfatórias, asseguradas o melhor interesse municipal.

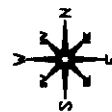
Com a implementação de nova Seção no texto de Lei, ficam contempladas as características primordiais que a ZUECR, ora criada, necessitará para sua efetiva regulamentação, tais como o parcelamento dessas chácaras de recreio e a possibilidade de sua incorporação em forma de condomínio, bem como as garantias da proteção e preservação ambiental nas áreas de expansão urbana; a regulamentação e a disciplina do uso e a ocupação do solo para proteção dos mananciais de água da superfície; a implementação na legislação específica de proteção dos mananciais de águas superficiais; a promoção das medidas necessárias para assegurar as condições ambientais e urbanísticas adequadas.







Posto isto, justificada a presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto de lei complementar, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  RIOS/ARROIOS/CÓPREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO III - MAPA 02 MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019









DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuella Polta
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
 -  MACROZONA URBANA
 -  MACROZONA ESPECIAL ZEITURCL
 -  MACROZONA ESPECIAL ZUECR
 -  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-
-  DIVISAS HÍORICAS
 -  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
 -  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO III - MAPA 03 MACROZONEAMENTO

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

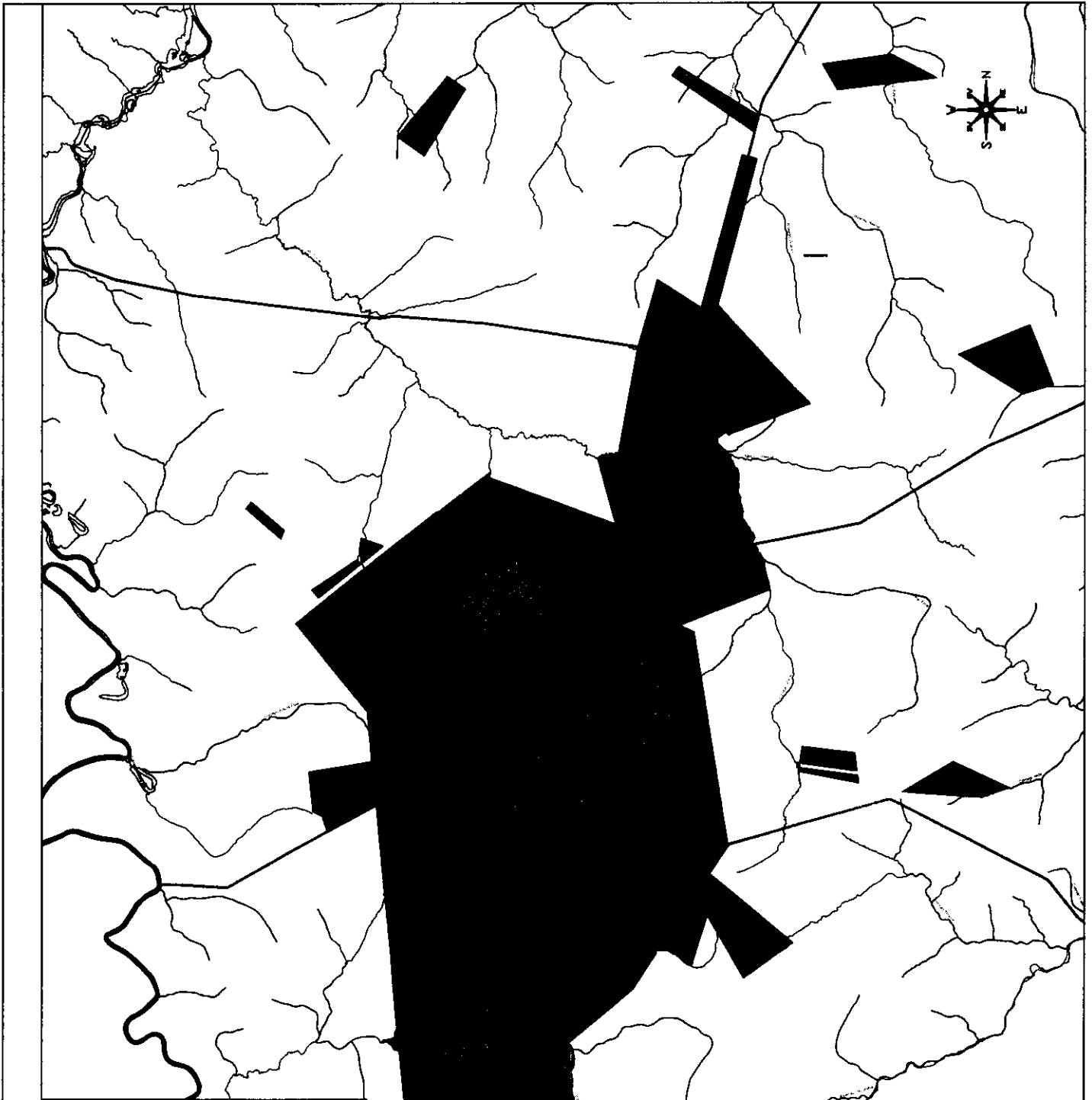
DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Della
Manuella Della
CAU: 4150799-0
MATRÍCULA: 12861



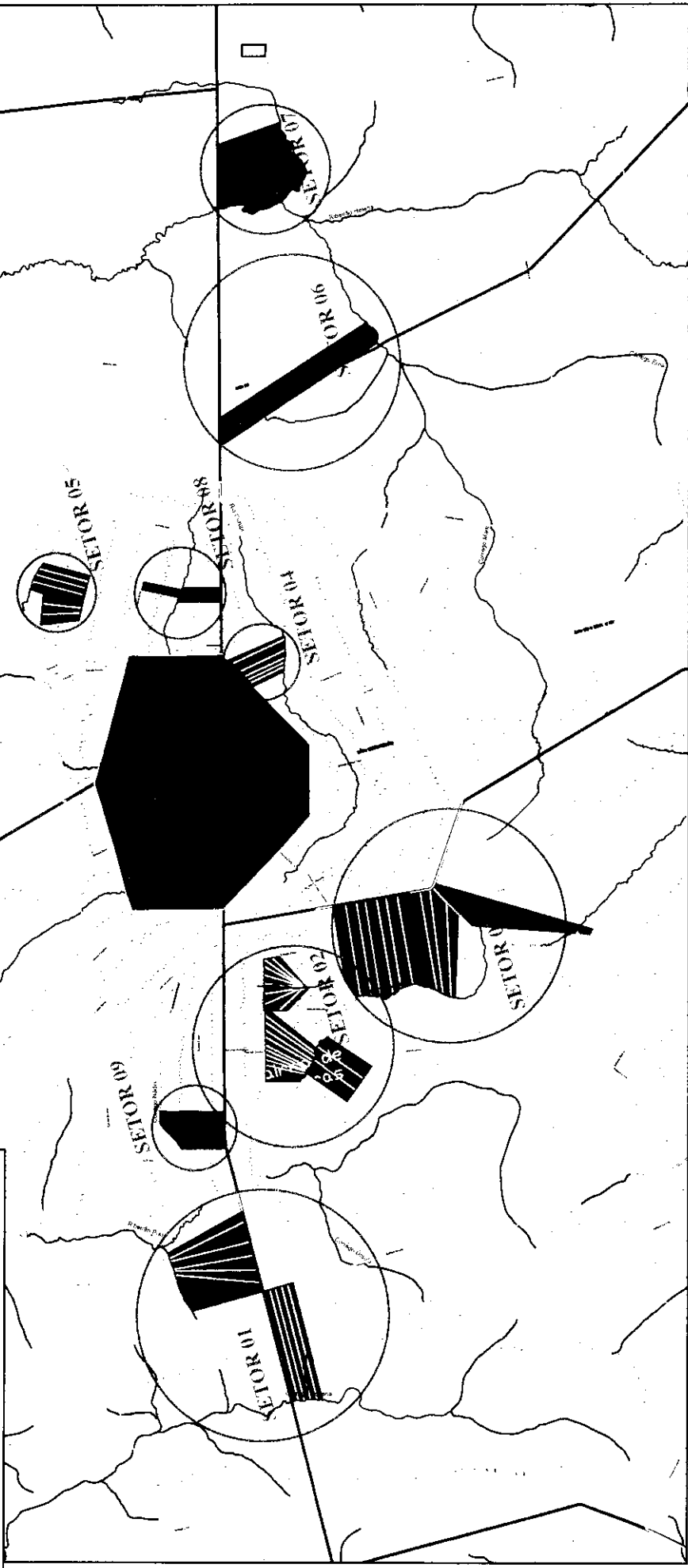
	ZUECR - ZONA URBANA DE EXPANSÃO DE CHACARAS DE RECREIO
	ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
	ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
	ZUII - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II
	ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
	ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
	RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
	DIVISAS HÍDRICAS
	BR 163
	DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA

ASSUNTO: ANEXO IV - MAPA D4 MAPA DE MICROZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA		S/Escala	DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polta CALL: 415070046 MATRÍCULA: 12861	Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

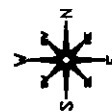
LEGENDA

TERRA DE INTERESSE SOCIAL II







- SETOR 01 - Área de reserva indígena
- SETOR 02 - Área de reserva indígena
- SETOR 03 - Área de reserva indígena
- SETOR 04 - Área de reserva indígena
- SETOR 05 - Área de reserva indígena
- SETOR 06 - Área de reserva indígena
- SETOR 07 - Área de reserva indígena
- SETOR 08 - Área de reserva indígena
- SETOR 09 - Área de reserva indígena
- SETOR 10 - Área de reserva indígena
- SETOR 11 - Área de reserva indígena
- SETOR 12 - Área de reserva indígena
- SETOR 13 - Área de reserva indígena
- SETOR 14 - Área de reserva indígena
- SETOR 15 - Área de reserva indígena
- SETOR 16 - Área de reserva indígena
- SETOR 17 - Área de reserva indígena
- SETOR 18 - Área de reserva indígena
- SETOR 19 - Área de reserva indígena
- SETOR 20 - Área de reserva indígena
- SETOR 21 - Área de reserva indígena
- SETOR 22 - Área de reserva indígena
- SETOR 23 - Área de reserva indígena
- SETOR 24 - Área de reserva indígena
- SETOR 25 - Área de reserva indígena
- SETOR 26 - Área de reserva indígena
- SETOR 27 - Área de reserva indígena
- SETOR 28 - Área de reserva indígena
- SETOR 29 - Área de reserva indígena
- SETOR 30 - Área de reserva indígena
- SETOR 31 - Área de reserva indígena
- SETOR 32 - Área de reserva indígena
- SETOR 33 - Área de reserva indígena
- SETOR 34 - Área de reserva indígena
- SETOR 35 - Área de reserva indígena
- SETOR 36 - Área de reserva indígena
- SETOR 37 - Área de reserva indígena
- SETOR 38 - Área de reserva indígena
- SETOR 39 - Área de reserva indígena
- SETOR 40 - Área de reserva indígena
- SETOR 41 - Área de reserva indígena
- SETOR 42 - Área de reserva indígena
- SETOR 43 - Área de reserva indígena
- SETOR 44 - Área de reserva indígena
- SETOR 45 - Área de reserva indígena
- SETOR 46 - Área de reserva indígena
- SETOR 47 - Área de reserva indígena
- SETOR 48 - Área de reserva indígena
- SETOR 49 - Área de reserva indígena
- SETOR 50 - Área de reserva indígena
- SETOR 51 - Área de reserva indígena
- SETOR 52 - Área de reserva indígena
- SETOR 53 - Área de reserva indígena
- SETOR 54 - Área de reserva indígena
- SETOR 55 - Área de reserva indígena
- SETOR 56 - Área de reserva indígena
- SETOR 57 - Área de reserva indígena
- SETOR 58 - Área de reserva indígena
- SETOR 59 - Área de reserva indígena
- SETOR 60 - Área de reserva indígena
- SETOR 61 - Área de reserva indígena
- SETOR 62 - Área de reserva indígena
- SETOR 63 - Área de reserva indígena
- SETOR 64 - Área de reserva indígena
- SETOR 65 - Área de reserva indígena
- SETOR 66 - Área de reserva indígena
- SETOR 67 - Área de reserva indígena
- SETOR 68 - Área de reserva indígena
- SETOR 69 - Área de reserva indígena
- SETOR 70 - Área de reserva indígena
- SETOR 71 - Área de reserva indígena
- SETOR 72 - Área de reserva indígena
- SETOR 73 - Área de reserva indígena
- SETOR 74 - Área de reserva indígena
- SETOR 75 - Área de reserva indígena
- SETOR 76 - Área de reserva indígena
- SETOR 77 - Área de reserva indígena
- SETOR 78 - Área de reserva indígena
- SETOR 79 - Área de reserva indígena
- SETOR 80 - Área de reserva indígena
- SETOR 81 - Área de reserva indígena
- SETOR 82 - Área de reserva indígena
- SETOR 83 - Área de reserva indígena
- SETOR 84 - Área de reserva indígena
- SETOR 85 - Área de reserva indígena
- SETOR 86 - Área de reserva indígena
- SETOR 87 - Área de reserva indígena
- SETOR 88 - Área de reserva indígena
- SETOR 89 - Área de reserva indígena
- SETOR 90 - Área de reserva indígena
- SETOR 91 - Área de reserva indígena
- SETOR 92 - Área de reserva indígena
- SETOR 93 - Área de reserva indígena
- SETOR 94 - Área de reserva indígena
- SETOR 95 - Área de reserva indígena
- SETOR 96 - Área de reserva indígena
- SETOR 97 - Área de reserva indígena
- SETOR 98 - Área de reserva indígena
- SETOR 99 - Área de reserva indígena
- SETOR 100 - Área de reserva indígena



ASSUNTO: ANEXO IX - MAPA 6/B ZEIS II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		PROJEÇÃO: Paulo H. F. de Abreu	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuella Polla</i> GAU A150799-0 MATRICULA. 1286		Desenho :		Data Modificação: 6 setembro 2019	
		DATA: setembro 19		Plot: Usuário AMD	
		ESCALA: S/Escala		Data Modificação: 6 setembro 2019	
				Alteração: Usuário AMD	



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  ZUECR - ZONA URBANA ESPECIFICA PARA REGULARIZACAO DE CHACARAS DE RECREIO
-  ZEITURCL - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURISTICO E CONDOMINIO DE LAZER
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITACAO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO XII - MAPA 09 MAPA DA ZONAS ESPECIAIS ZEITURCL E ZUECR

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Manuella Poila

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

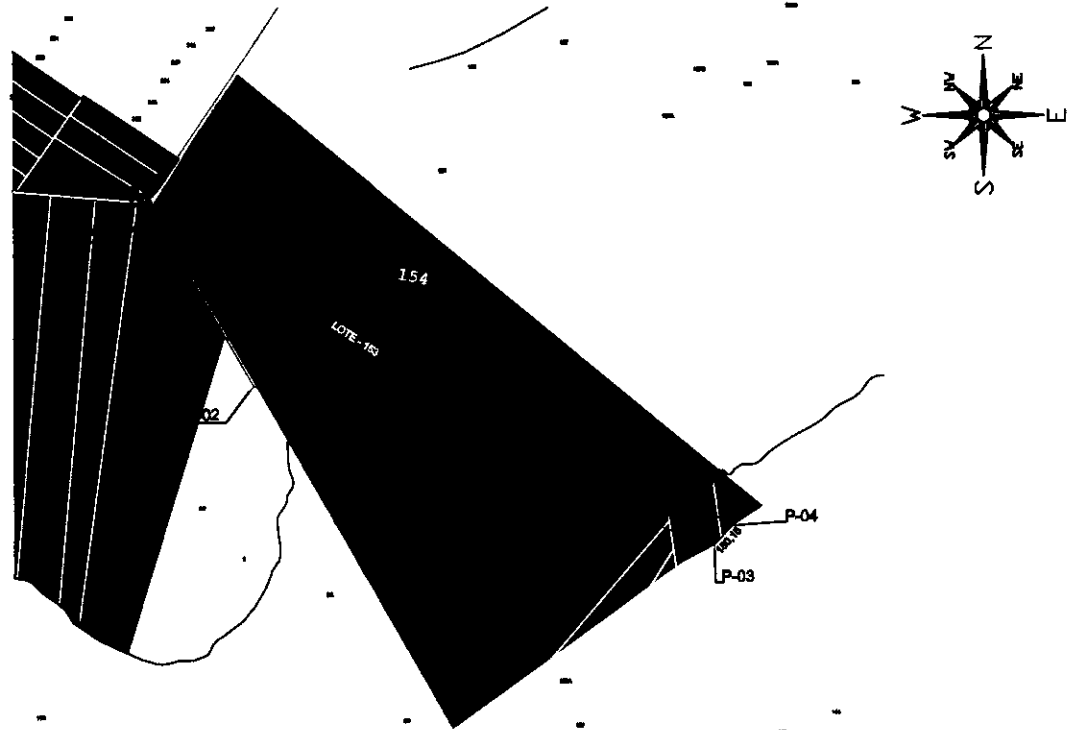
DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



CAU: A150/99/0
MATRÍCULA: 17861



Imóvel: Lote 153 - Bairro Angela - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no PONTO 01 (P01), localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lote 153 com o Bordo direito, sentido SUDESTE, da Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.326,37 e X 668.767,77 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com o Estrada Municipal Lucila, numa distância de 1.379,06m chega-se ao PONTO 02 (P02) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.683.128,85 e X 669.451,70 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com Lote 150 numa distância de 3.282,52m chega-se ao PONTO 03 (P03) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a SUDESTE com Córrego Marlene, numa distância de 180,16m, chega-se ao PONTO 04 (P04) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NORDESTE com Lote 154, numa distância de 4.452,83, chega-se ao PONTO 05 (P05) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,05 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NOROESTE com Rodovia MT- 140, antiga Estrada Rosália, numa distância de 179,22m, chega-se ao PONTO 01 (P01) fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO:
Memorial descritivo Imovel Lote 153 que passa da ZEITURLC para Zona Urbana intermediana

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

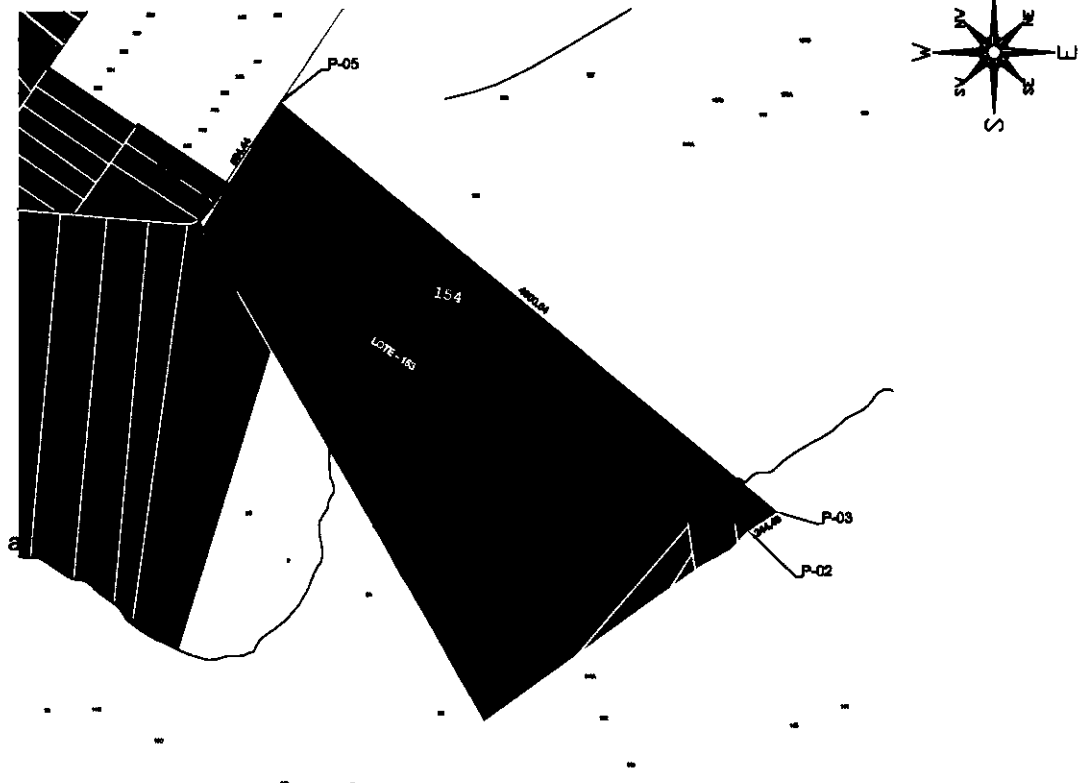
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polla

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 154 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **LOTE 154** com o Bordo direito, sentido **SUDESTE**, da **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,051 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **LOTE 153** numa distância de **4.452,83m** chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENA** numa distância de **244,46m** chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.306,18 e X 672.876,84 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 155**, numa distância de **4.600,64m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.685.239,46 e X 669.332,58 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NOROESTE** com **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, numa distância de **894,44m** chega-se ao **PONTO 01 (P01)** fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:

Set/2019



Prefeita:

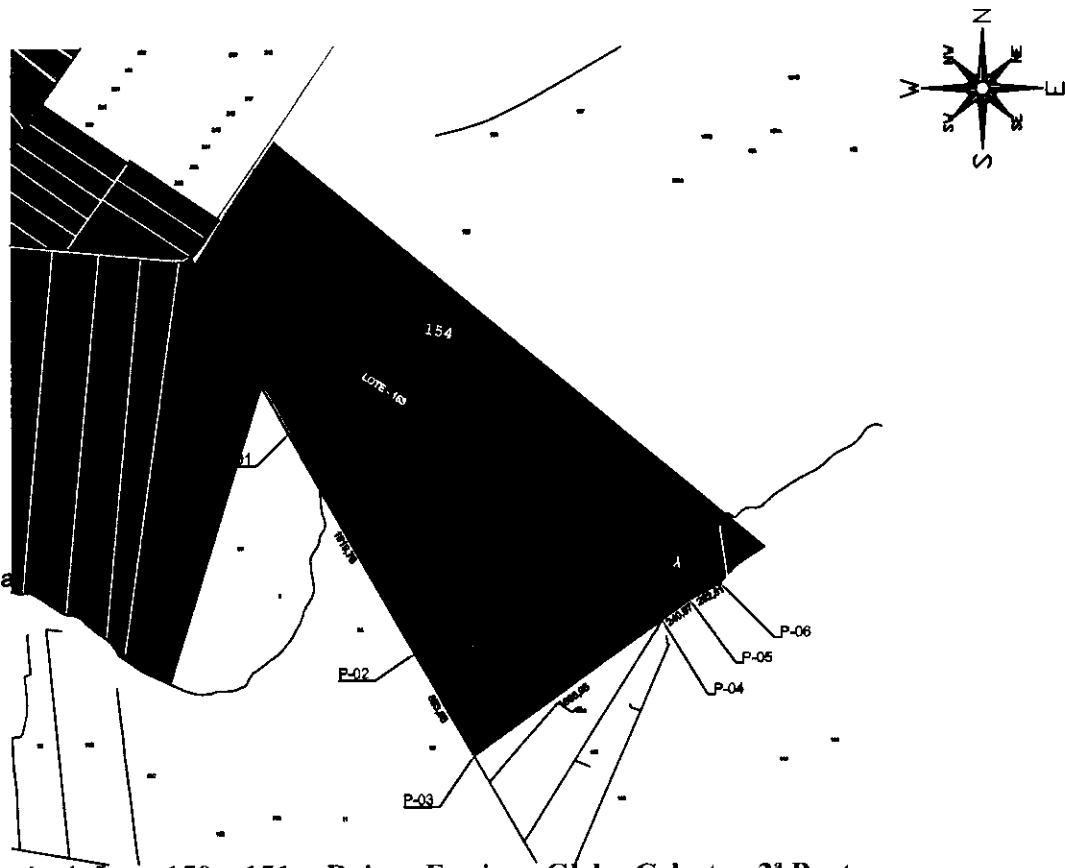
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:

Gilson de Oliveira



Manuella Polla
CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 150 e 151 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

O presente memorial ainda descreve o perímetro que compreende o presente caminho no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **Lote 150 e 151** com o Bordo direito, sentido **SUDOESTE**, da **Estrada Municipal Lucila**, nas coordenadas UTM de Y 8.683.128,85m e X 669.451,70m linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **1.819,76m**, chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.548,64 e X 670.354,19 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **853,65m**, chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.680.807,47 e X 670.777,72 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **LOTE 152-B**, numa distância de **1.666,75m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.780,92 e X 672.130,77 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **LOTE 152-B** numa distância de **240,97m**, chega-se ao **PONTO 05 (P05)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.921,65 e X 672.326,37 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENE** numa distância de **252,72m**, chega-se ao **PONTO 06 (P06)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 153** numa distância de **3.282,52m** fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

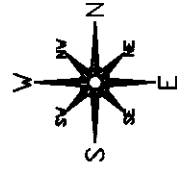
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuella Polla



Manuella Polla
CAU A150799-0
MATRÍCULA: 12861

Egle



Imóvel: Lotes 129 a 130 parcial, Lotes 131 ao 133 e Lotes 132B ao 134A - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

O presente memorial descreve o perímetro que compreende o presente caminho iniciando no **PONTO 01 (P-01)**, nas coordenadas 21L655360,46 - UTM8688086,83, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.966,77m rumo 5°31'39" NW** até o **PONTO 02 (P02)**, nas coordenadas 21L 654978,52 - UTM8692033,52, deste segue em linha reta e seca, distância de **2.532,41m rumo 49°11'6"SE** até o **PONTO 03 (P-03)**, nas coordenadas 21L 656895,11 - UTM8690378,29, deste segue em linha reta e seca, distância de **807,33m rumo 40°48'54"Sw** até o **PONTO 04 (P-04)**, nas coordenadas 21L 656367,42 - UTM8689767,28, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.665,25m rumo 50°22'2"SE** até o **PONTO 05 (P-05)**, nas coordenadas 21L 657649,91 - UTM8688705,06, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.550,75m rumo 74°50'56"SW** até o **PONTO 06 (P-06)**, nas coordenadas 21L 656153,06 - UTM8688299,76, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.396,30m rumo 4°57'32"SE** até o **PONTO 07 (P-07)**, nas coordenadas 21L 658446,64 - UTM 8684916,18, deste segue por varios rumos e distancias acompanhando a margem direita do Córrego Nilza até o **PONTO 08 (P-08)**, nas coordenadas 21L 655834,68 - UTM8684194,31, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.908,71m rumo 5°36'50"SW** até o **PONTO 01 (P-01)**, inicio da descrição desse perímetro.

Alteração: Usuário AMD
Data Modificado: 6 setembro 2019
Plot: JORGE SILVA
Data Plot: 6-set-19
Y:\72.100.100.11\trópico\GOVERNO\PRODEURBS\Documentos\Secretaria\PRODEURBS\Mapas para impressão

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli



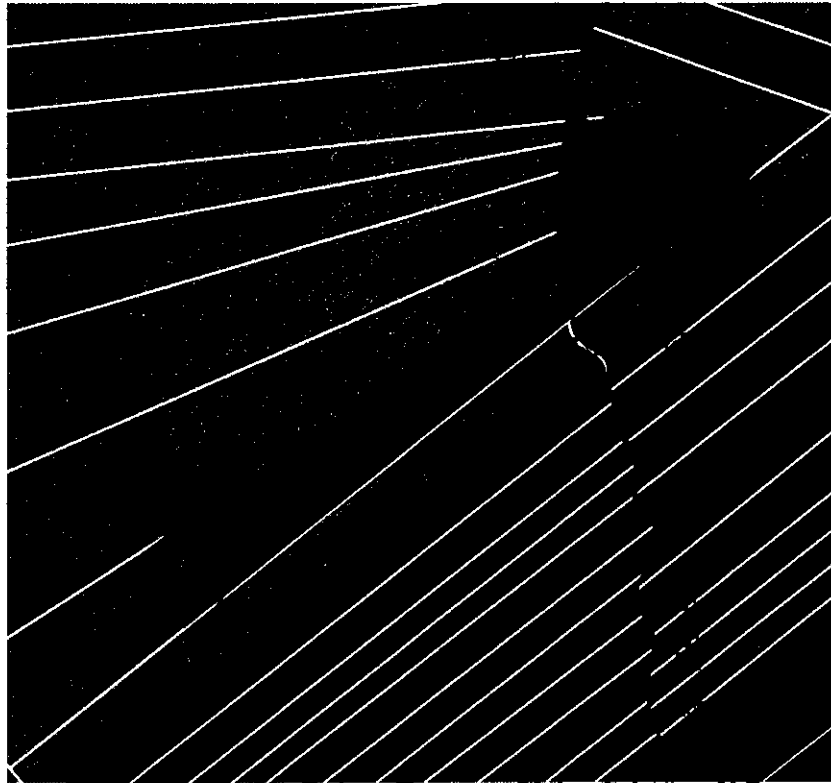
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Manuella Polla

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019



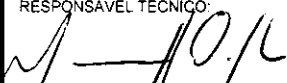
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuella Polla
CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861

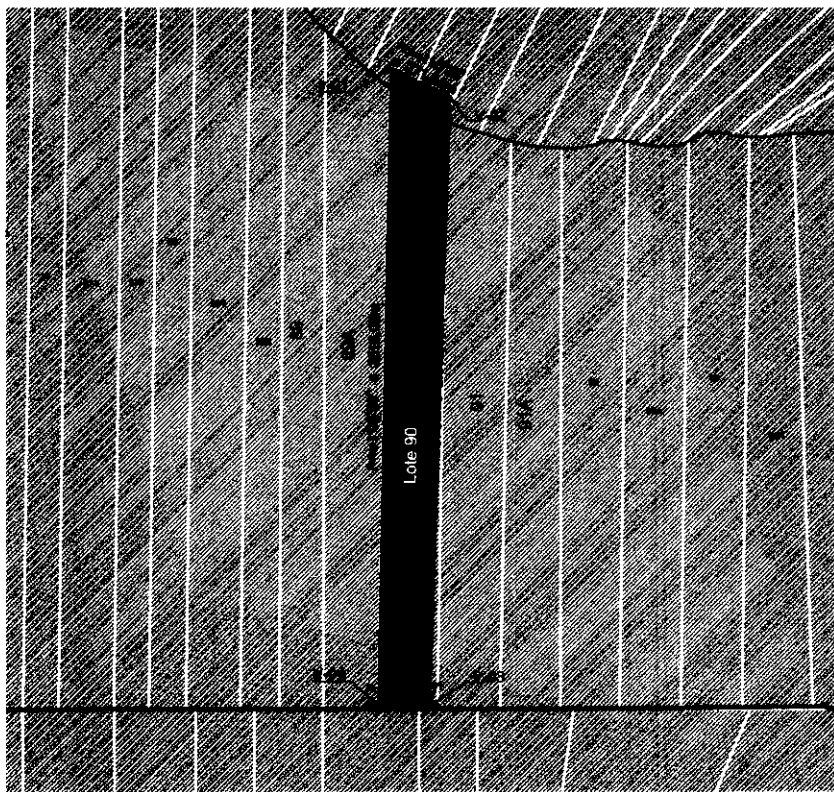


Imóvel: Lote 93_A / 49 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.698.404,18m e E 654.583,08m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 136°22' e 2328,79 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.698.236,75m e E 654.741,08m; 231°09' e 2.325,33 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.696.787,54m e E 652.922,91m; 320°48' e 429,96 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.697.122,10m e E 652.652,93m; 56°24'23" e 2.317,16 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.; E ainda. Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.699.298,96m e E 654.727,77m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 109°45' e 997,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.698.957,00m e E 655.665,08m; 231°36' e 1.160,08 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.698.241,35m e E 654.752,20m; 350°10' e 569,97 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.698.803,39m e E 654.657,80m; 8°02'11" e 500,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

Manuella Polla
 CAD A150799-0
 MATRÍCULA: 12861

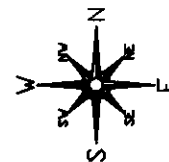
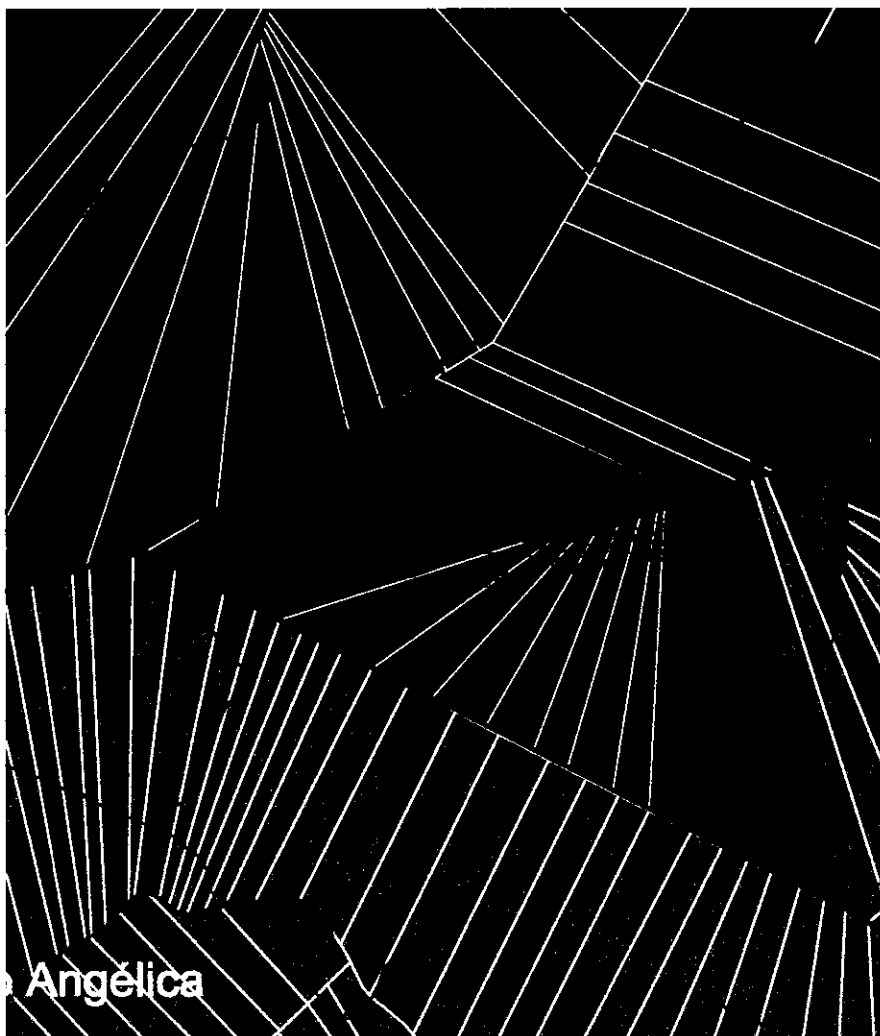


Imóvel: Lote 90 - Bairro Jussara - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.669.804,66m e E 666.480,53m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 115°28' e 271,54 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.669.686,54m e E 666.725,01m; 181°37' e 2.502,09 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.667.186,02m e E 666.640,19m; 269°57' e 210,63 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.667.187,08m e E 666.429,56m; 1°06'56" e 2.618,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

Manuella Polla
 CAU: A150799-0
 MATRÍCULA: 1286¹



Imóvel: Lote 2/3_A / 2/6/2/1-C - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.689.899,34m e E 679.558,82m; ; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°22' e 2.620,11 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.688.803,56m e E 681.938,79m; 251°25' e 783,36 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.688.558,39m e E 681.194,78m; 256°29' e 638,05 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.688.413,05m e E 680.573,51m; 273°44' e 3.147,47 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.688.636,83m e E 677.434,01m; 59°16'56" e 2.471,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:

Set/2019



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

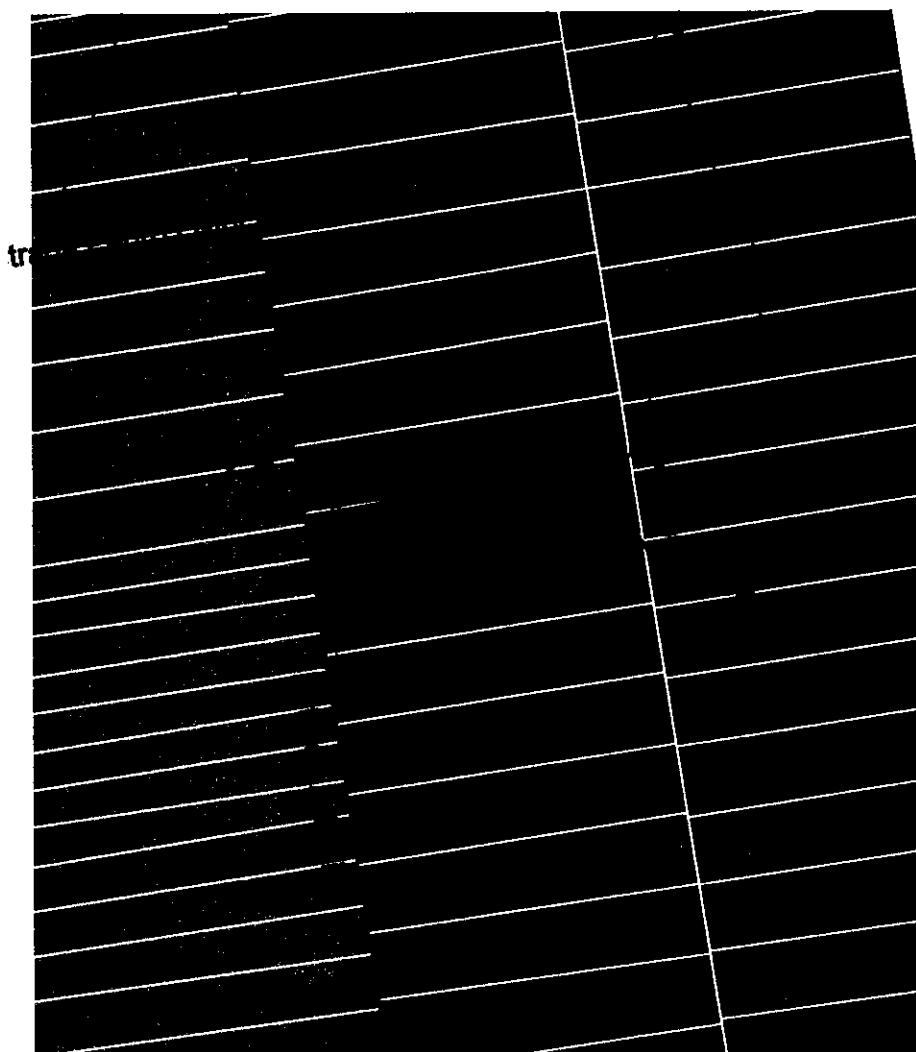
Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polia

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 205-B -Bairro Chácaras Sinop - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.690.146,21m e E 668.775,73m, deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°24' e 176,92 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.689.971,12m e E 668.801,21m; 261°14' e 740,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.689.862,41m e E 668.069,08m; 350°23' e 161,66 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.690.021,93m e E 668.042,94m; 80°22'28" e 743,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

DATA:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

Set/2019



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

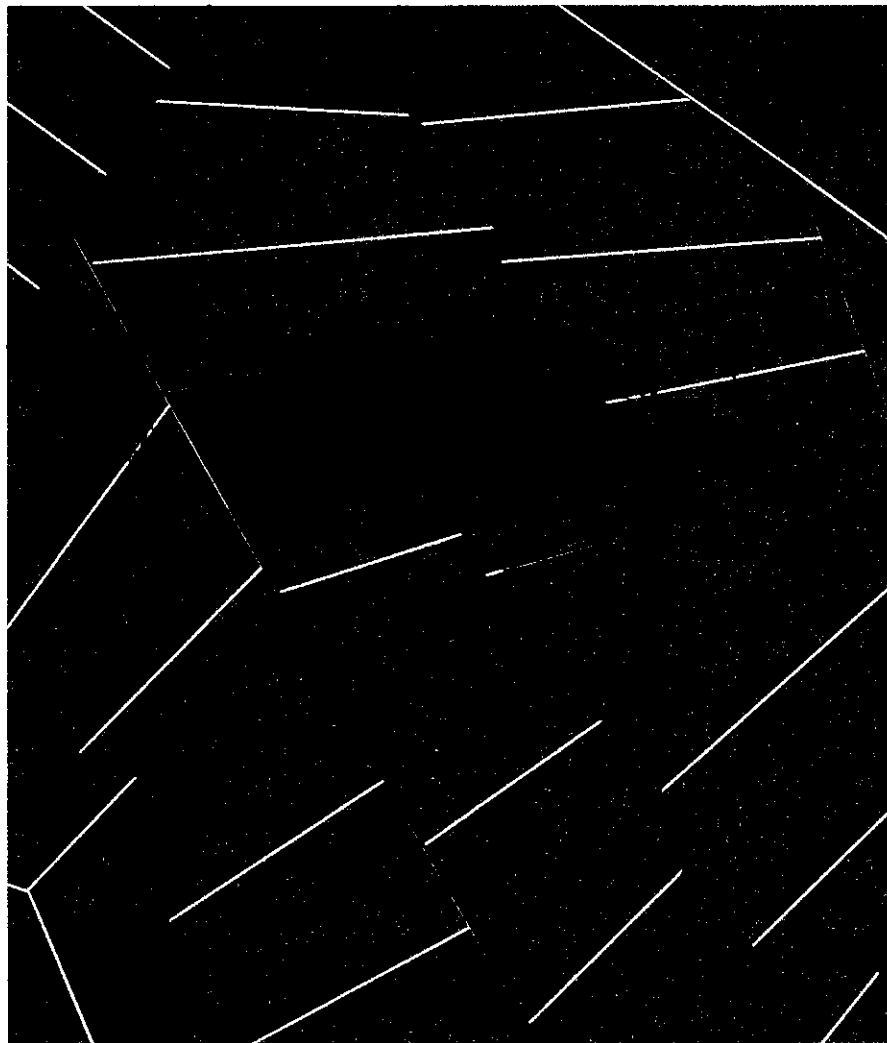
Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



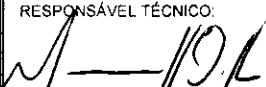
Manuella Polla

CAV: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 56 - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas **N-8.719.520,82m** e **E-676.971,80m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **116°37'** e **2.134,09m** até o vértice 2, de coordenadas **N-8.718.553,43m** e **E-678.874,04m**; **262°52'** e **4.201,25m** até o vértice 3, de coordenadas **N-8.718.055,35m** e **E-674.702,42m**; **329°37'** e **1.231,16m** até o vértice 4, de coordenadas **N-8.719.121,00m** e **E-674.085,87m**; **82°06'45"** e **2.913,49m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT	S/Escala
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	DATA: Set/2019
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu



Prefeita:
Rosana Martinelli

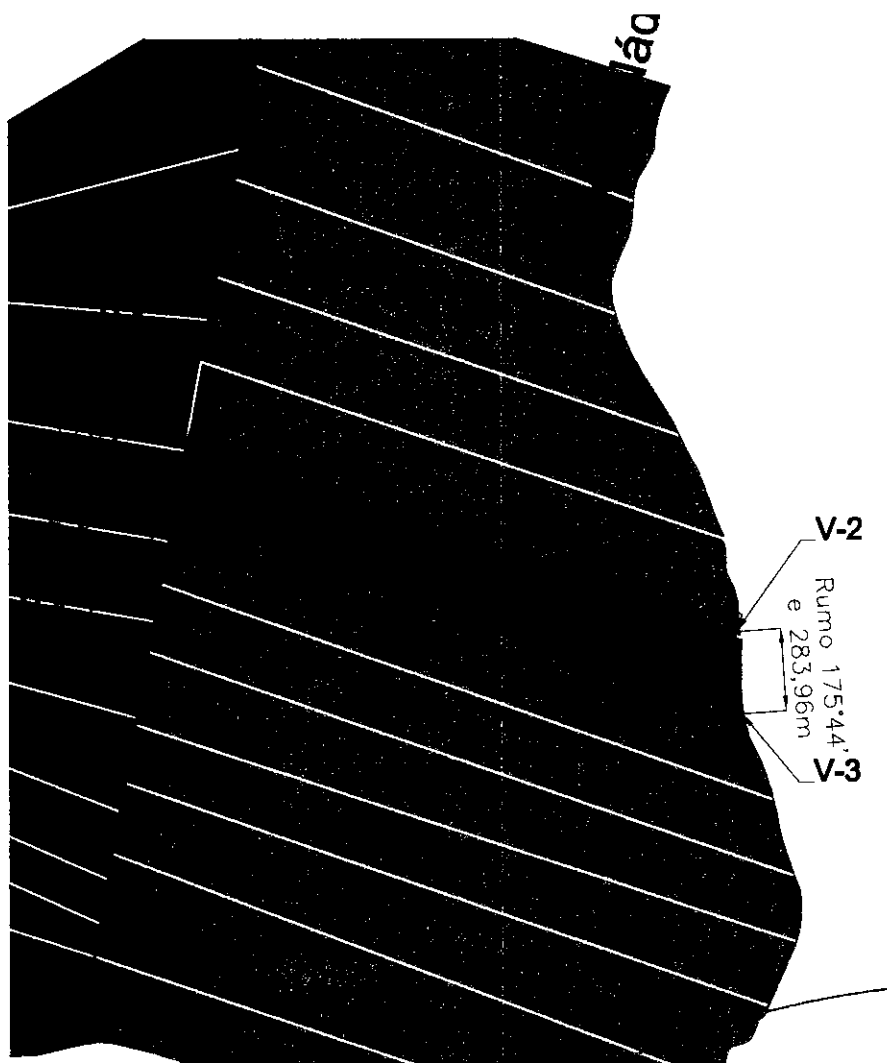
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuela Polla

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861

Alteração: JORGE SILVA
Data Modificação: 6 setembro 2019
Pior: JORGE SILVA
Data Pior: 6-set-19
W172:100.11\isnoprodeurbbs\documentos\Secretaria\PRODEURBS\Mapas para impressão



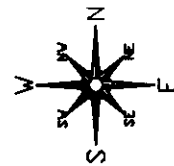
Imóvel: Lote 192 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.679.679,91m e E 658.474,69m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°10' e 2.005,23 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.679.010,73m e E 660.366,84m; 175°44' e 283,96 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.678.727,45m e E 660.386,43m; 289°27' e 2.078,95 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.679.430,79m e E 658.428,34m; 10°32'23" e 253,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT	S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DATA: Set/2019



Manuella Polla
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Área dos Anjos (atrás do Ebenezer)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N-8.718.657,38m** e **E-658.345,85m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **124°49'** e **931,38 m** até o vértice 2, de coordenadas **N-8.718.121,58m** e **E-659.107,61m**; **211°36'** e **3.298,50 m** até o vértice 3, de coordenadas **N-8.715.321,64m** e **E-657.364,49m**; **305°40'** e **1.400,09 m** até o vértice 4, de coordenadas **N-8.716.143,97m** e **E-656.231,34m**; **40°04'25"** e **3.284,57 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

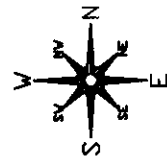
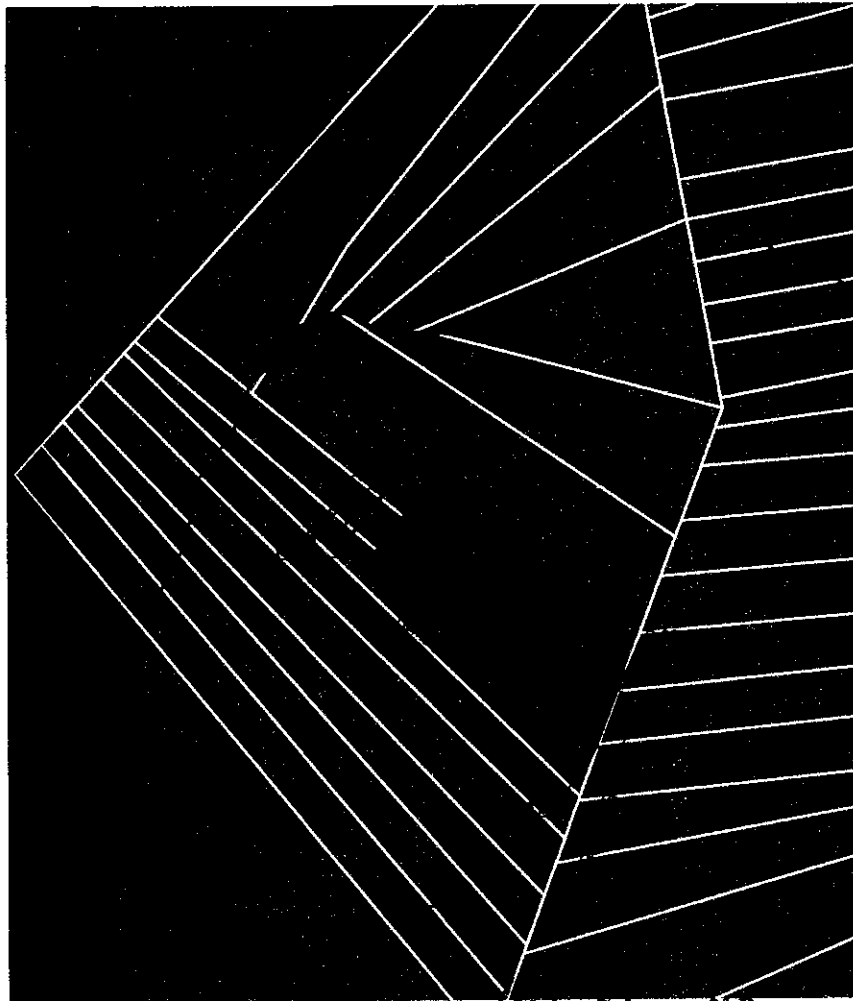
DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira





Manuella Polla
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861



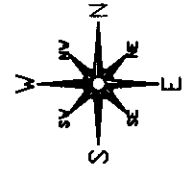
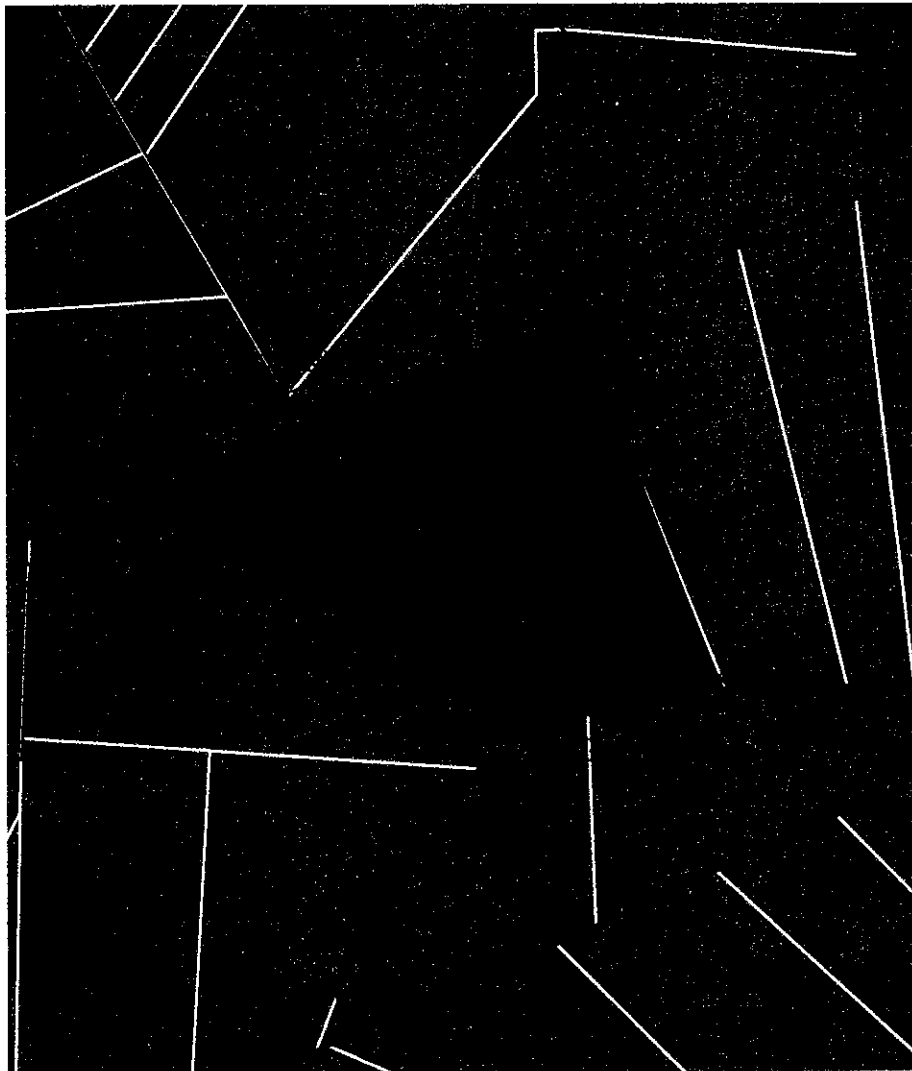
Imóvel: Lote 122 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N-8.700.813,19m e E-650.114,33m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°21' e 1.826,04m até o vértice 2, de coordenadas N-8.699.623,90m e E-651.499,97m; 200°25' e 393,07m até o vértice 3, de coordenadas N-8.699.256,23m e E-651.360,97m; 310°58' e 1.946,88m até o vértice 4, de coordenadas N-8.700.540,04m e E-649.897,36m; 38°27'40" e 348,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

Manuella Polla

CAU A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 89A/90A - Bairro Mônica - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N-8.708.197,36m e E-682.781,18m; deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°24' e 2.694,45m até o vértice 2, de coordenadas N-8.705.686,08m e E-683.757,68m; 252°56' e 1.350,04m até o vértice 3, de coordenadas N-8.705.297,61m e E-682.464,74m; 301°25' e 3.156,58m até o vértice 4, de coordenadas N-8.706.959,50m e E-679.781,06m; 67°34'44" e 3.245,46m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

Manuella Polla
Manuella Polla

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2019

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2019,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

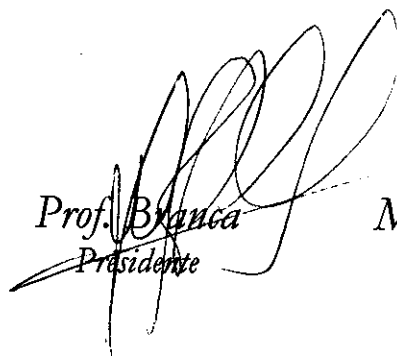
Voto do(a) Presidente: Favorável.

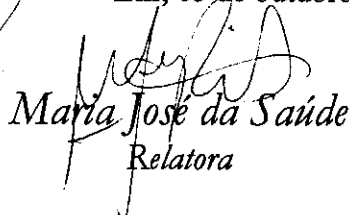
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ÍCARO FRANCIO SEVERO

PARECER Nº 005/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 de autoria do Poder Executivo. Divergindo dos demais membros da Comissão, passo a emitir parecer individual.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos que passo a explicar.

O Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 foi elaborado pelo Poder Executivo, para promover alterações na Lei Complementar n. 029/2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop/MT.

Inicialmente, importante conceituar que ainda que seja de competência do Executivo promover o ordenamento territorial, isso demanda planejamento, palavra que pode ser conceituada como a prática de atos de gestão, que envolve estudos técnicos e previsão de diretrizes gerais para, principalmente, atingir finalidade adequada para toda população, em obediência ao princípio do interesse público que deve nortear todo ato administrativo.

No caso do projeto em questão, o Executivo não anexou qualquer estudo quanto aos reflexos dessas alterações para a população efetivamente afetada, nem verificou as questões viárias, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

segurança pública, saneamento básico e, principalmente, o impacto ambiental, já que tratam-se de imóveis da área rural.

Quando a matéria versa sobre o uso racional do espaço urbano, qualquer alteração normativa deve ser precedida de um minucioso projeto técnico que pontue os **benefícios** e eventuais **prejuízos** da medida, sendo mesmo dispensável apontar as incongruências com o Plano Diretor ante essa exigência constitucional, que se faz necessária a toda e qualquer nova mudança das regras.

Verifica-se, ainda, a inexistência da efetiva participação popular no estudo do projeto, através de audiência pública, o que comprova a ausência do que prevê o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) em seu artigo 43, inciso II.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 30, VIII, exige planejamento em sede de ocupação do solo urbano, assentada aqui, portanto, afronta ao artigo 3º, incisos I e VI da Constituição do Estado de Mato Grosso, que prescreve:

Art. 3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

I - o respeito à unidade da Federação, à **Constituição Federal** e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais nos termos nela estabelecidos;

(...)

VI - a **efetivação da participação popular** na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes;

Dessa feita, eventual discricionariedade do Poder Executivo neste assunto não pode contrapor-se aos ditames estabelecidos, como, por exemplo, um estudo prévio dos benefícios e prejuízos e a participação popular.

O projeto também fere o **princípio da impessoalidade**, que deve nortear todo ato da Administração e cuja obrigatoriedade de obediência vem expressa tanto na Constituição Federal (art. 37) quanto na Constituição Estadual (art. 174, inciso VI), *in verbis*:

Constituição do Estado de Mato Grosso

Art. 174 Na gerência dos interesses da população, o Município **deverá** observar os seguintes objetivos prioritários:

I - cooperar com a União, com o Estado, como também associando-se com outros Municípios, para a realização do bem-comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- II - assistir os segmentos mais carentes da sociedade, sem prejuízo do estímulo e apoio do desenvolvimento econômico;
- III - estimular e difundir o ensino e a cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente;
- IV - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- V - assegurar as condições básicas para as ações e serviços que visem a promover, a proteger e a recuperar a saúde individual e coletiva;
- VI - realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O projeto de lei altera o zoneamento, acrescentando à Macrozona Urbana a **Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras**, a qual será instituída em imóveis específicos e esparsos que hoje pertencem à Macrozona Rural, Macrozona Especial ZEITURCL e Macrozona Urbana: Zona Urbana Intermediária I e II, Zona Urbana de Expansão I e II.

É fato público e notório na cidade de Sinop que existem vários outros loteamentos de chácaras irregulares e não apenas aqueles abarcados pelo projeto, especificamente delimitados nos croquis. Assim, fica claro que determinados municípios serão beneficiados em detrimento dos demais que, igualmente, possuem loteamento irregular, mas não tiveram suas áreas afetadas como Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras, comprovando a afronta ao princípio da impessoalidade dos atos da administração pública.

Além disso, no projeto e croquis nem ao menos há a especificação das matrículas desses imóveis, o que causa estranheza, já que nos outros projetos vindo do Executivo, sempre consta anexada a matrícula atualizada da área em questão, o que pode sugerir que a pretensão de regularização tenha cunho de beneficiar determinados proprietários, inequívoco desvio de finalidade do ato administrativo.

Destacamos que já existe a Lei n. 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, instituindo duas modalidades: Reurb de Interesse Social – Reurb-S e Reurb de Interesse Específico – Reurb-E, que já dita formas de regularização de áreas em desconformidade com a legislação pertinente.

Temos, ainda, a lei municipal n. 1.265/2010 que dispõe sobre a constituição de loteamentos fechados no município. Assim, muitos dos loteamentos irregulares existentes foram



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

constituídos depois de editada essa lei e, mesmo tendo seu conhecimento, preferiram descumpri-la visando diminuir as despesas das obras e aumento dos lucros, já com a pretensão de uma lei posterior que possibilitasse a regularização do seu empreendimento.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 3 de outubro de 2019.



ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 044/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo que “Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

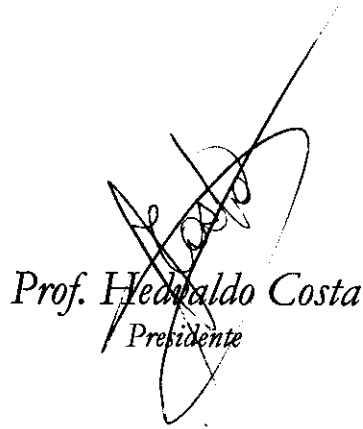
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

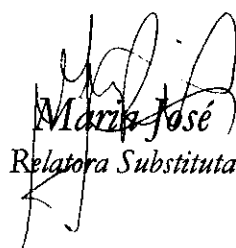
Voto do(a) Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Heeraldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019


Maria José
Relatora Substituta


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Waldiz Kunchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>050/2019</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADOR MAURO GARCIA – LÍDER DA PREFEITA

Substituí os Mapas 02 e 03 do Anexo III; o Mapa 04 do Anexo IV; o Mapa 6/B do Anexo IX e o Mapa 09 do Anexo XII, descritos no art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno, na função de Líder da Prefeitura Municipal na Câmara Municipal, em atendimento a uma solicitação oficial do Poder Executivo, que segue apensada, requero a **substituição dos Mapas 02 e 03 do Anexo III; do Mapa 04 do Anexo IV; do Mapa 6/B do Anexo IX e do Mapa 09 do Anexo XII, descritos no art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo, pelos que seguem anexados.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Vereador - Líder da Prefeitura

OF. N° 655/2019

Sinop - MT, 02 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
MAURO SÉRGIO GARCIA
MD. Vereador Líder da Prefeita
Câmara Municipal de Sinop
Nesta

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2019


Prezado Líder,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente para requerer Emenda Substitutiva ao Art. 6º do Projeto de Lei Complementar n° 004/2019 que *"Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências."*

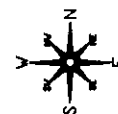
Posto isto, os Anexos relacionados ao Art. 6º do referido projeto de Lei Complementar, serão substituídos pelos Anexos apensados ao presente ofício.

Limitada ao disposto, antecipo votos de estima e consideração.





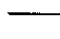

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO III - MAPA 02 MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

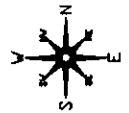


Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira








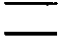
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Manuella Polla
CAU: A160799-0
MATRÍCULA: 72861

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  MACROZONA ESPECIAL ZEITURCL
-  MACROZONA ESPECIAL ZUECR
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO III - MAPA 03 MACROZONEAMENTO

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA:
Set/2019

Manuela Polla
Manuela Polla

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

CAU: A150799-0

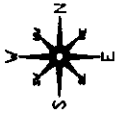
MATRÍCULA: 12861









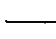
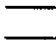


Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira






LEGENDA

-  ZUECR - ZONA URBANA DE EXPANSÃO DE CHACARAS DE RECREIO
-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA
-  ZUII - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163
-  DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA

ASSUNTO:
ANEXO IV - MAPA 04 MAPA DE MICROZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuella Polla
CAU: 150799-0
MATRÍCULA: 12861

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019



PRODEURBS
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

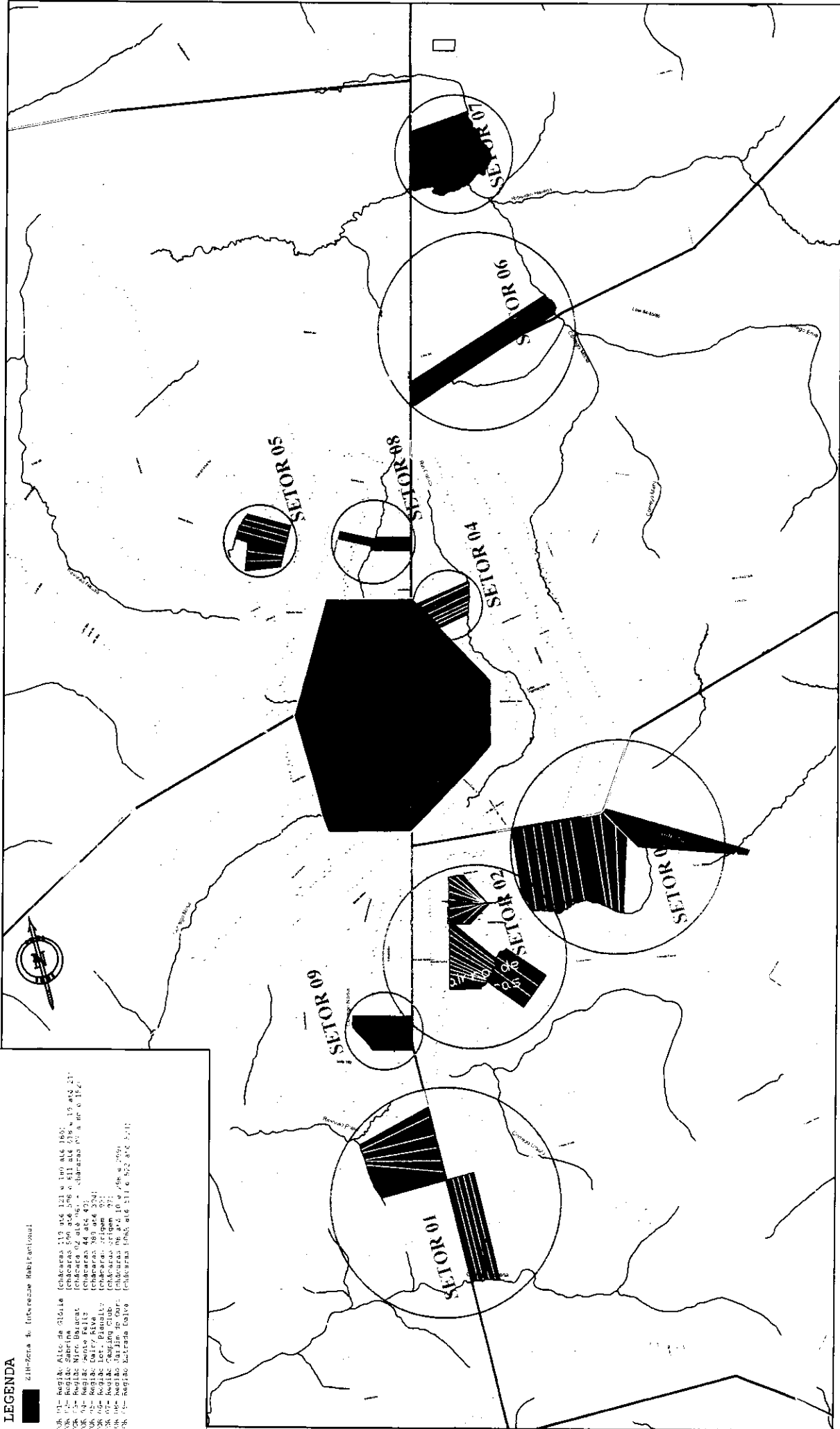
Prefeita:
Rosana Martinelli
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



LEGENDA

■ Zona de Interesse Institucional

- SETOR 01 - Região: Alca de Orlado (Cachoeira 110 até 121 e 120 até 180);
- SETOR 02 - Região: Sítio do Povoado (Cachoeira 181 até 210 e 211 até 217);
- SETOR 03 - Região: Miró Barquent (Cachoeira 02 até 06);
- SETOR 04 - Região: Ponte Falls (Cachoeira 44 até 47);
- SETOR 05 - Região: Riva (Cachoeira 390 até 391);
- SETOR 06 - Região: Lado 6 (Cachoeira 392 até 393);
- SETOR 07 - Região: Campainha Club (Cachoeira 394 até 395);
- SETOR 08 - Região: Jardim de Oura (Cachoeira 08 até 10 e 09 e 09a);
- SETOR 09 - Região: Estrada Velha (Cachoeira 09b até 111 e 112 até 113);



ASSUNTO:
ANEXO IX - MAPA 6/B ZEIS II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Manuella Poja
CAU: A160799-0
MATRÍCULA: 1285

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT

Desenho:

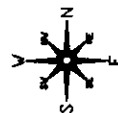
DATA: setembro 19

ESCALA: 1:5000







Prefeito: ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA

PROCURADOR: Paulo H. F. de Abreu



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  ZUECR - ZONA URBANA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO DE CHACARAS DE RECREIO
-  ZEITURCL - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO E CONDOMÍNIO DE LAZER
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:
ANEXO XII - MAPA 09 MAPA DA ZONAS ESPECIAIS ZEITURCL E ZUECR

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Manuella Folla
CAU A130753-0
MATRÍCULA A-12861

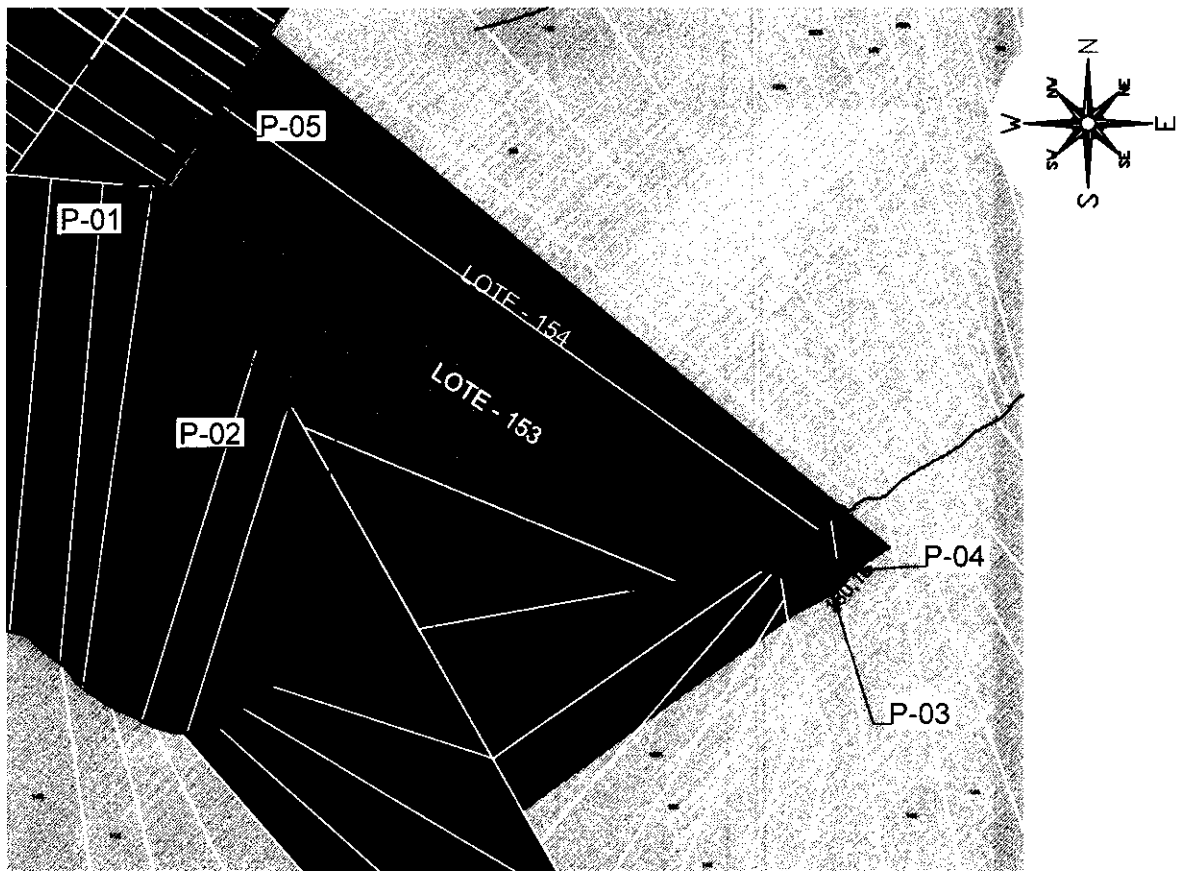
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019





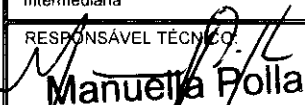
Prefeita:
Rosana Martinelli
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

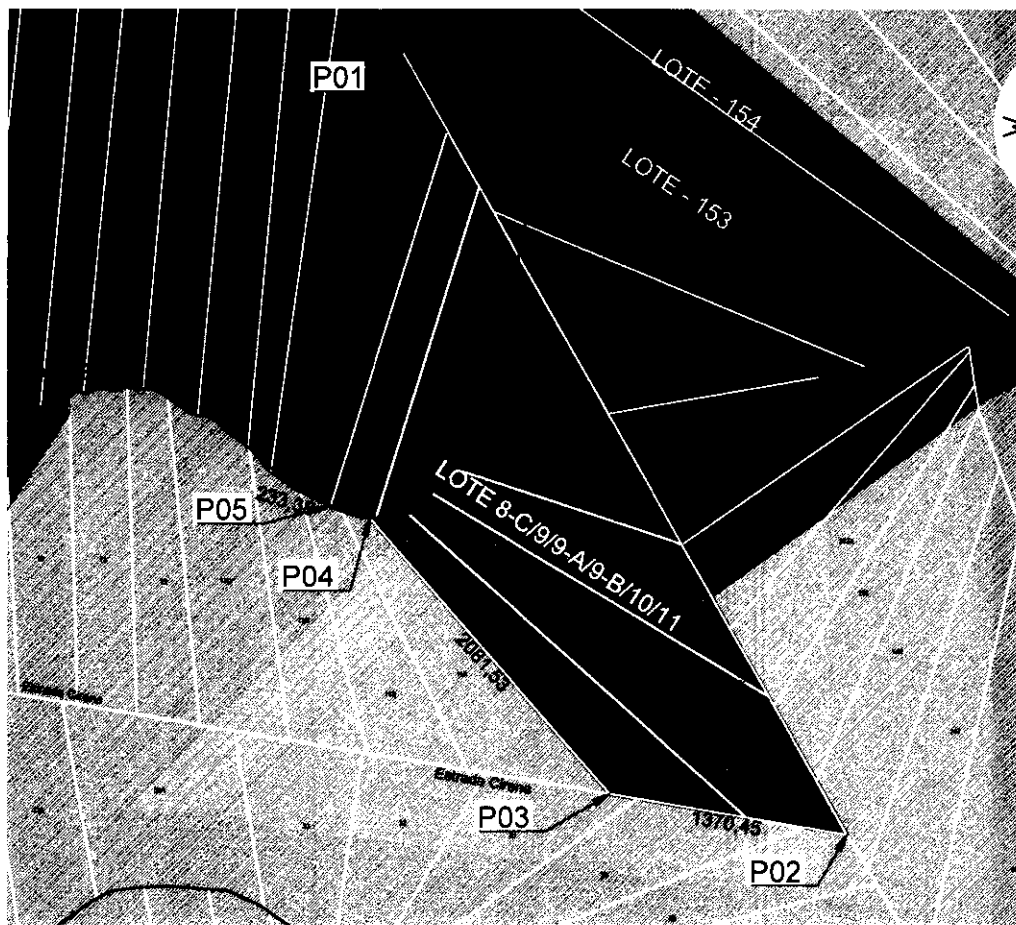




Imóvel: Lote 153 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no PONTO 01 (P01), localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lote 153 com o Bordo direito, sentido SUDESTE, da Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.326,37 e X 668.767,77 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com o Estrada Municipal Lucila, numa distância de 1.379,06m chega-se ao PONTO 02 (P02) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.683.128,85 e X 669.451,70 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com Lote 150 numa distância de 3.282,52m chega-se ao PONTO 03 (P03) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a SUDESTE com Córrego Marlene, numa distância de 180,16m, chega-se ao PONTO 04 (P04) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NORDESTE com Lote 154, numa distância de 4.452,83, chega-se ao PONTO 05 (P05) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,05 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NOROESTE com Rodovia MT- 140, antiga Estrada Rosália, numa distância de 179,22m, chega-se ao PONTO 01 (P01) fechando a poligonal deste caminhamento.




ASSUNTO: Memorial descritivo Imóvel Lote 153 que passa da ZEITURLC para Zona Urbana Intermediária	S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU-A/30789-0 MATRÍCULA 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DATA: Set/2019	



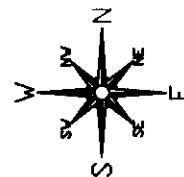
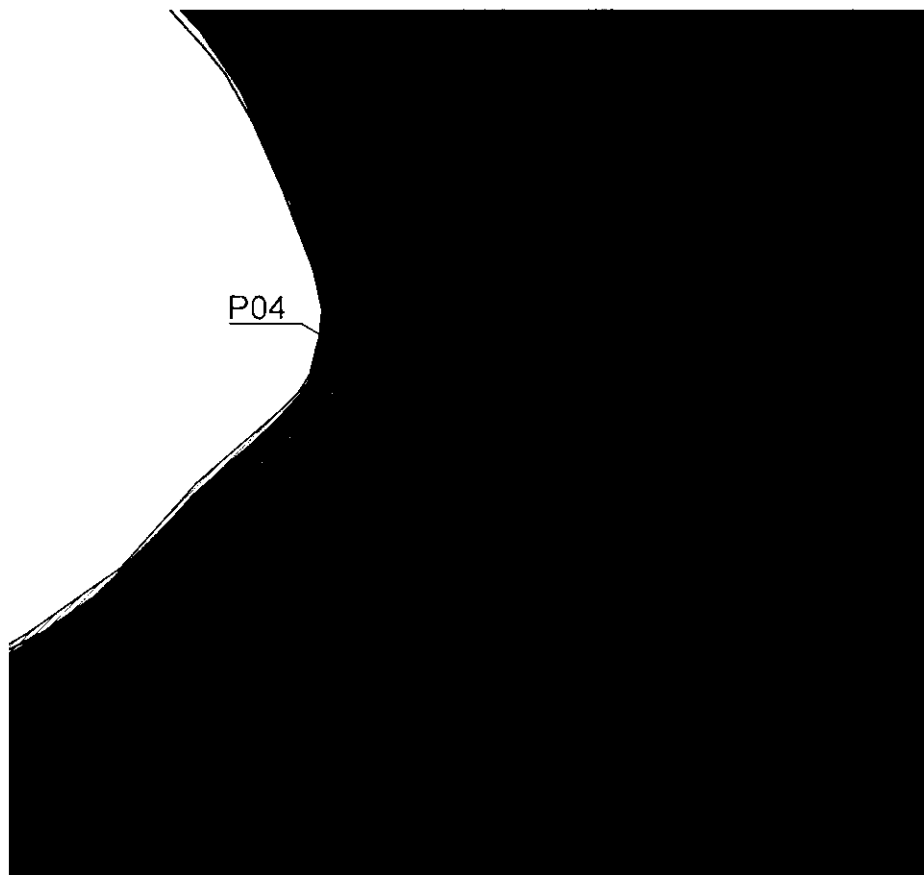
Ponto	Para	Rumo	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
P01	P02	29°49'15"SE	4.596,11	ESTRADA MUNICIPAL LUCILA	8683450.407	669268.054
P02	P03	80°21'43"NO	1.370,45	ESTRADA CIRENE	8679462.893	671553.661
P03	P04	41°04'38"NO	2.081,53	LOTE 11-A	8679692.338	670202.550
P04	P05	72°49'49"NO	233,38	CÓRREGO NALVA	8681261.447	668834.826
P05	P01	17°11'55"NE	2.219,30	LOTE 8-B	8681330.343	668611.842

Imóvel: Lote 8-C/9/9-A/9-B/10/11 - Bairro Angélica

O presente memorial descreve o perímetro com início no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **Lote 8-C/9/9-A/9-B/10/11**, e com **Estrada Municipal Lucila**, nas coordenadas UTM de Y 8.683.450,407m e X 669.268,054m, confrontando-se a **NORDESTE** com a **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **4.596,11 metros**, até o **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.679.462,893 e X 671.553,661 e segue confrontando-se a **SUL** com a **Estrada Cirene**, numa distância de **1.370,45 metros**, até o **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.679.692,338 e X 670.202,550 e segue confrontando-se a **SUDOESTE** com **LOTE 11-A**, numa distância de **2.081,53 metros**, até o **PONTO 04 (P04)**, localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.261,447 e X 668.834,826 e segue confrontando-se a **SUL** com **Córrego Nalva** numa distância de **233,38 metros**, até o **PONTO 05 (P05)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.330,343 e X 668.611,842 e segue confrontando-se a **OESTE** com **LOTE 8-B** numa distância de **2.219,30 metros**, chega-se ao **PONTO 01 (P01)**, fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial descritivo Imóvel Lote 153 que passa da ZEITURLC para Zona Urbana Intermediária	S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019	Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

CAU: 7150/99-0
MATRÍCULA: 12861



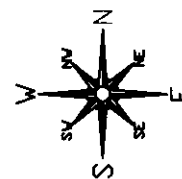
Vértice	Para	Rumo	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
P01	P02	11°27'00"SO	381,89	8.680.137,000	646.844,000
P02	P03	89°28'12"SO	725,22	8.679.762,710	646.768,190
P03	P04	38°42'19"NE	393,40	8.679.756,000	646.043,000
P04	P01	82°24'19"NE	559,91	8.680.063,000	646.289,000

Imóvel: Associação de Moradores da Comunidade São José

O presente memorial descreve o perímetro com início no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **Associação de Moradores da Comunidade São José**, e com a **Fazenda Monte Sião - Lote C**, nas coordenadas UTM de Y 8.680.137,000m e X 646.844,000m, confrontando-se a **ESTE** com a **Fazenda Monte Sião - Lote C**, numa distância de **381,89 metros**, até o **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.679.762,710 e X 646.768,190 e segue confrontando-se a **SUL**, numa distância de **725,22 metros**, até o **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.679.756,000 e X 646.043,000 e segue confrontando-se a **NOROESTE** com o **Rio Teles Pires**, numa distância de **393,40 metros**, até o **PONTO 04 (P04)**, localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.680.063,000 e X 646.289,000 e segue confrontando-se a **NORTE** com a **Fazenda Monte Sião - Lote C**, numa distância de **559,91 metros**, chega-se ao **PONTO 01 (P01)**, fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manoella Pella	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861

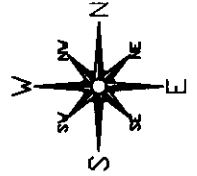
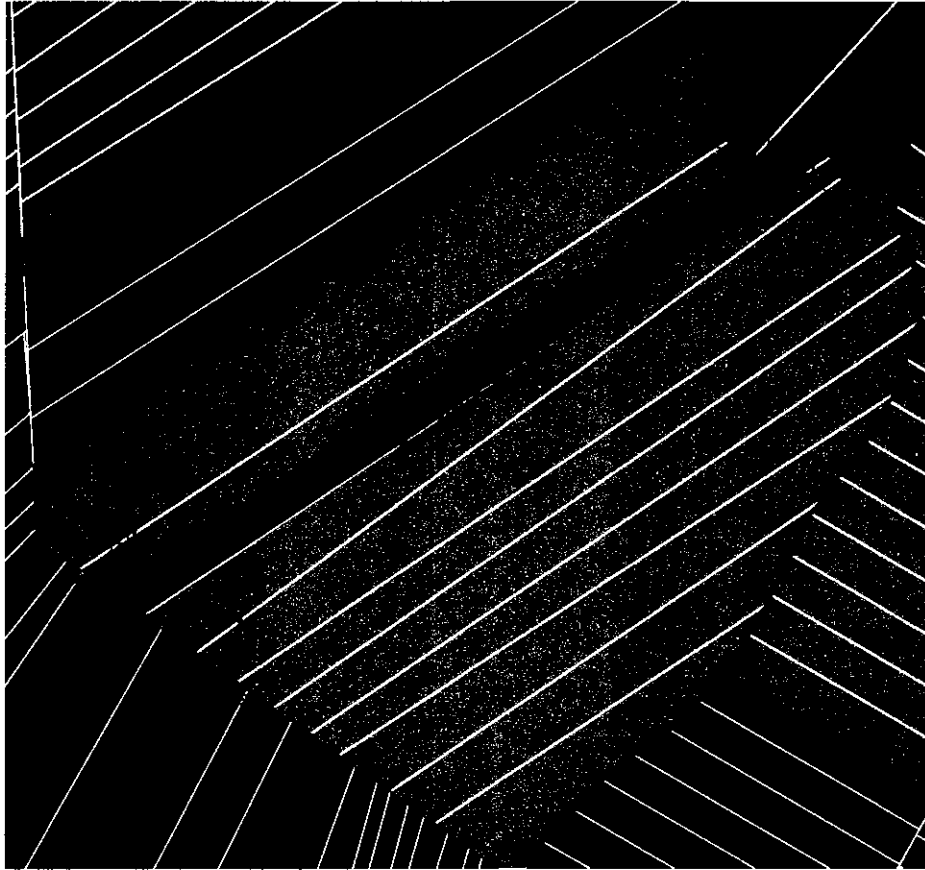


Imóvel: Área dos Anjos (atrás do Ebenezer)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N-8.718.657,38m** e **E-658.345,85m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $124^{\circ}49'$ e 931,38 m até o vértice 2, de coordenadas **N-8.718.121,58m** e **E-659.107,61m**; $211^{\circ}36'$ e 3.298,50 m até o vértice 3, de coordenadas **N-8.715.321,64m** e **E-657.364,49m**; $305^{\circ}40'$ e 1.400,09 m até o vértice 4, de coordenadas **N-8.716.143,97m** e **E-656.231,34m**; $40^{\circ}04'25''$ e 3.284,57 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuela Polla	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

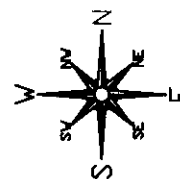
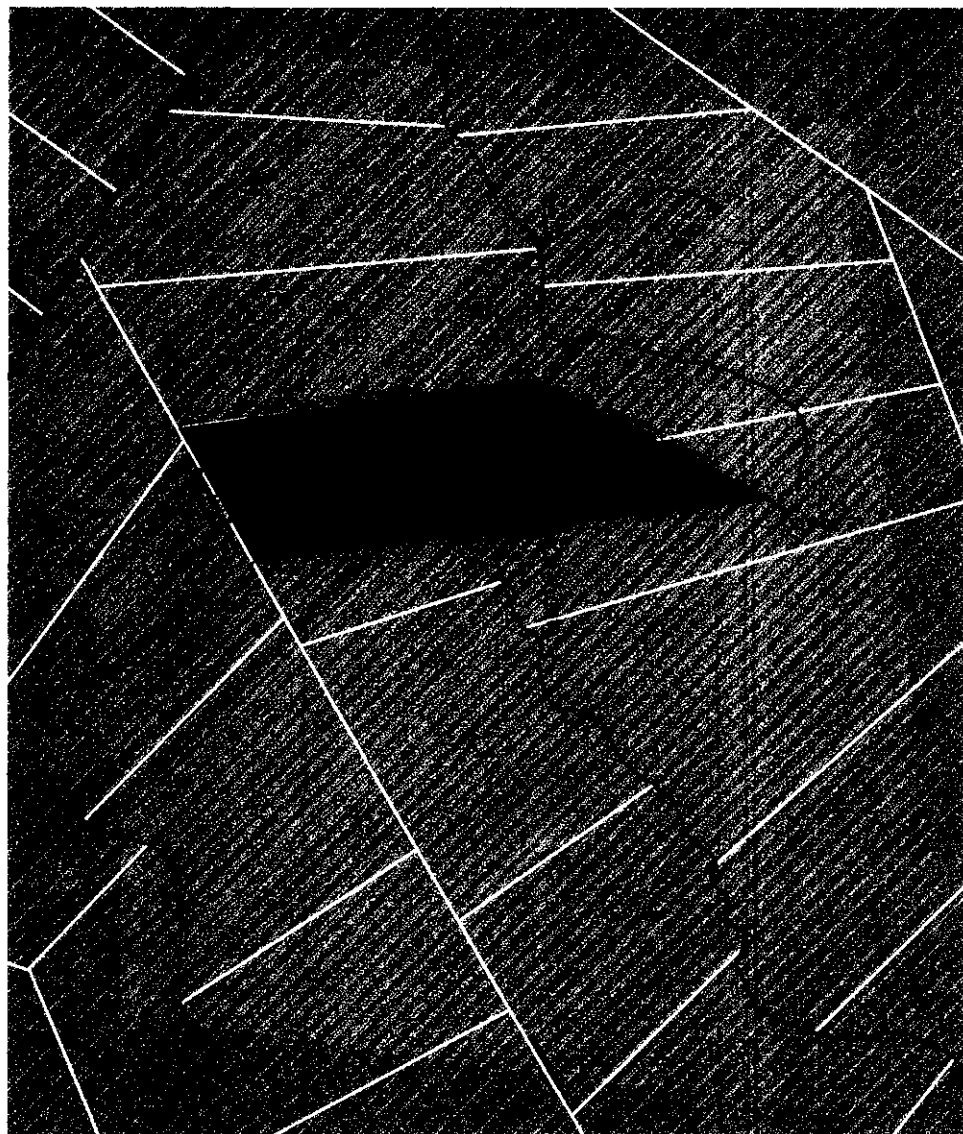
CAU: 150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 5E-5D-5/5A - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas **N 8.698.382,66m e E 661.363,63m**; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: **97°35'** e **270,59 m** até o vértice 2, de coordenadas **N 8.698.345,48m e E 661.631,62m**; **236°11'** e **3.648,74 m** até o vértice 3, de coordenadas **N 8.696.331,21m e E 658.589,61m**; **304°17'** e **179,39 m** até o vértice 4, de coordenadas **N 8.696.433,07m e E 658.441,95m**; **56°17'08"** e **3.512,42 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

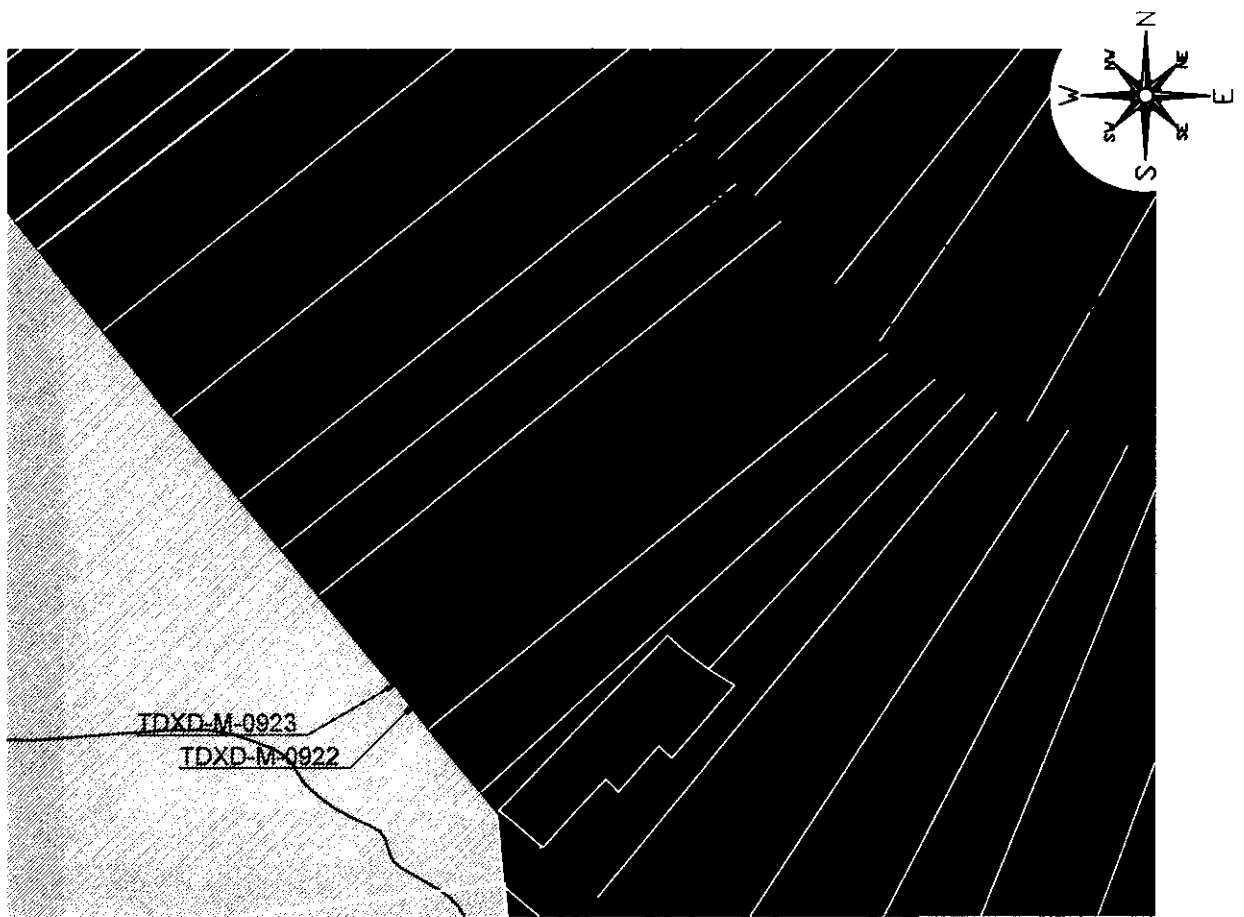
ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT	S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019	Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	



Imóvel: Lote 56 - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas **N-8.719.520,82m** e **E-676.971,80m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: **116°37'** e **2.134,09m** até o vértice 2, de coordenadas **N-8.718.553,43m** e **E-678.874,04m**; **262°52'** e **4.201,25m** até o vértice 3, de coordenadas **N-8.718.055,35m** e **E-674.702,42m**; **329°37'** e **1.231,16m** até o vértice 4, de coordenadas **N-8.719.121,00m** e **E-674.085,87m**; **82°06'45"** e **2.913,49m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polla CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

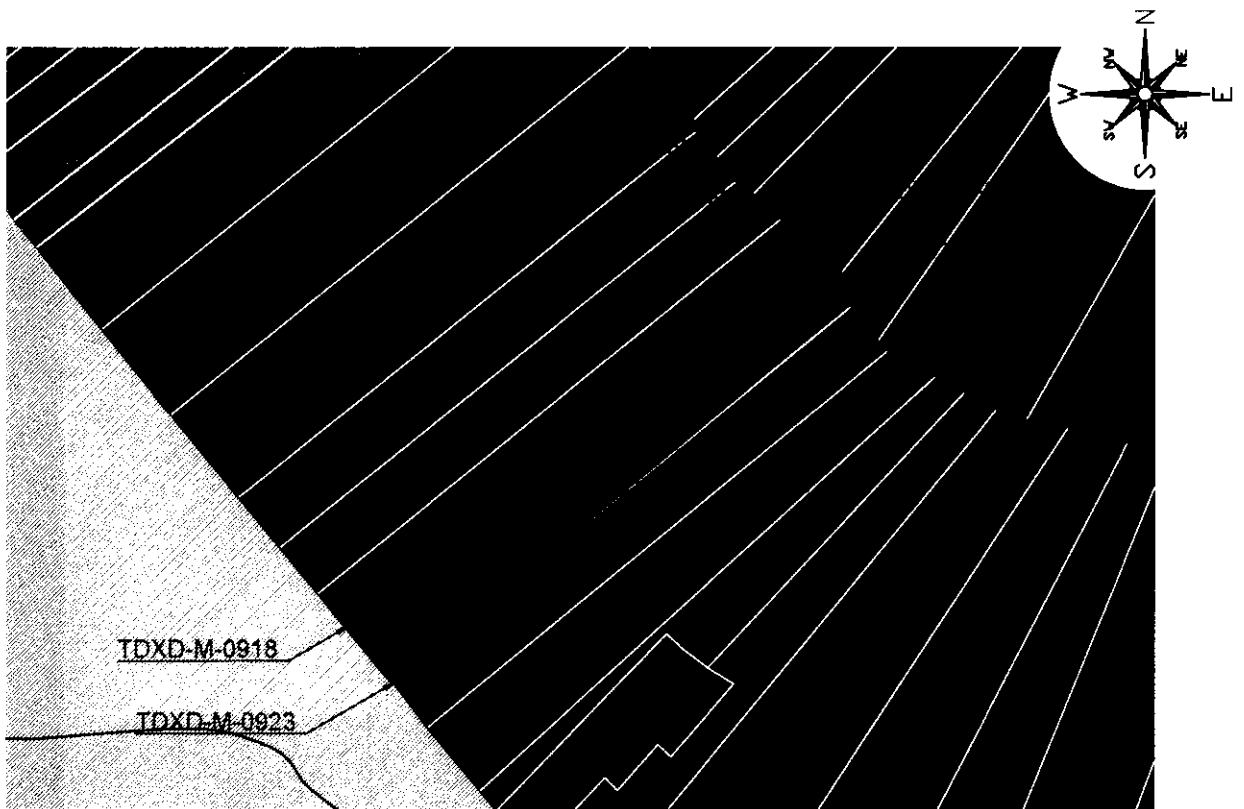


Imóvel: Lote 85/A - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 3ª Parte

E ainda Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice TDXDM-00926 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'50.404''$, Latitude: $-11^{\circ}08'33.023''$ e Altitude: 339,294m; deste segue confrontando com Córrego Ribeirão Neuza pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: $121^{\circ}5'$ e 17.71 metros, até o vértice TDXD-P-1141 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'49.904''$, Latitude: $-11^{\circ}48'33.322''$ e Altitude: 341,633m; $118^{\circ}27'$ e 10.64 metros, até o vértice TDXD-P-1142 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'49.595''$, Latitude: $-11^{\circ}48'33.487''$ e Altitude: 343,506m; $120^{\circ}43'$ e 45.18 metros, até o vértice TDXD-P-1143 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'48.312''$, Latitude: $-11^{\circ}48'34.238''$ e Altitude: 341,147m $167^{\circ}30'$ e 34.23 metros, até o vértice TDXD-P-1144 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'48.070''$ Latitude: $-11^{\circ}48'35.326''$ e Altitude: 340.434m; $144^{\circ}4'$ e 25.85 metros, até o vértice TDXD-P-1145 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'47.577''$, Latitude: $-11^{\circ}48'36.013''$ e Altitude: 340.631m; $152^{\circ}18'$ e 7.95 metros, até o vértice TDXD-M-00927 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'47.455''$, Latitude: $-11^{\circ}8'36.242''$ e Altitude: 340.987m; deste, segue confrontando com o CNS: 06.552-4 - Mal. 36.877 - Lote nº 85-B com o azimute de $230^{\circ}16'$ e distancia 2467,2 metros até o vértice TDXD-M-00922 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}34'50.147''$, Latitude: $-11^{\circ}49'27.543''$ e Altitude: 352.; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Nanei com o azimute de $318^{\circ}50'$ e distancia 115,01 metros até o vértice TDXDM-00923 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}34'52.647''$, Latitude: $-11^{\circ}9'24.725''$ e Altitude: 353.024m, deste segue confrontando com o CNS; 06.552-4 - Mat. 5.994 - Lote nº 86 com o azimute de $49^{\circ}51'$ e distancia 2464.69 metros até o vértice TDXD-M-00926 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'50.404$. Latitude $-11^{\circ}48'33.023''$. vértice inicial do perímetro.



ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuella Poliz</i>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

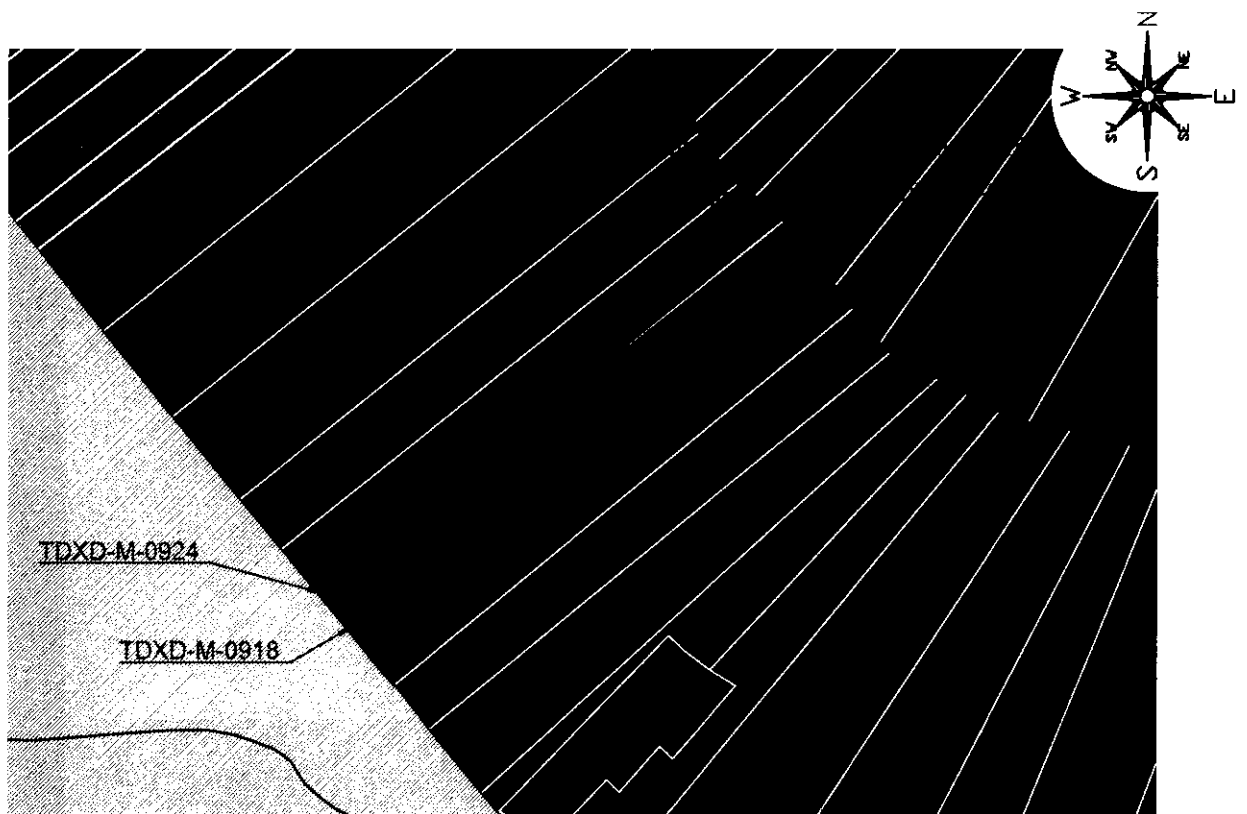
CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 1286



Imóvel: Lote 86 - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 3ª Parte




E ainda Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice TDXD-M-0920 de coordenadas Longitude: -55°33'53,622", Latitude: -11°48'24,302" e Altitude; 340,033 metros; deste, segue confrontando com Córrego Ribeirão Neuza com os seguintes azimutes e distâncias: 144°42' e 19,91 metros, até o vértice TDXD-P-1131 de coordenadas Longitude: -55°33'53,242", Latitude: -11 /48'24,831" e Altitude; 341,659 metros; 258°31' e 15,14 metros, até o vértice TDXD-P-1132 de coordenadas Longitude: -55°33'53,732". Latitude: -11°48'24,929" e Altitude; 338,594 metros; 17°23' e 18,00 metros, até o vértice TDXD-P-1133 de coordenadas Longitude: -55°33'53,643", Latitude: -11°48'25,500" e Altitude: 340,599 metros; 185°53' e 26,29 metros, até o vértice TDXD-P-1134 de coordenadas Longitude: -55°33'53,732", Latitude: -11°48'26,359" e Altitude; 338,913 metros; 51°04' e 16,38 metros, até o vértice TDXD-P-1135 de coordenadas Longitude: -55°33'53,311", Latitude: -11°48'26,024" e Altitude: 338,179 metros; 92°36' e 33,15 metros, até o vértice TDXD-P-1136 de coordenadas Longitude: -55°33'52,217", Latitude: -11°48'26,073" e Altitude; 339,558 metros; 131°31' e 20,95 metros, até o vértice TDXD-P-1137 de coordenadas Longitude: -55°33'51,699 ' , Latitude: -11°48'26,525" e Altitude: 338,846 metros. 167°31' e 66,97 metros, até o vértice TDXD-P-1138 de coordenadas Longitude: -55°33'51,221". Latitude: - 11°48'28,653" e Altitude: 338,696 metros; 162°24' e 41,58 metros, até o vértice TDXD-P-1139 de coordenadas Longitude: -55°33'50,8Ü6", Latitude: -11°48'29,943" e Altitude: 339,369 metros; 178°39' e 85,11 metros, até o vértice TDXÜ-P-1140 de coordenadas Longitude: -55°33'50,740". Latitude: - 11°48'32,712" e Altitude: 339,939 metros; 133°12' e 13,96 metros, até o vértice TDXD-M-00926 de coordenadas Longitude: -55°33'50,404". Latitude. -11 °48'33,023" e Altitude: 339,294 metros; deste, segue confrontando com CNS' 06.552-4 - MAT. 69.490. Lote nº 85-A com o azimute de 229°51 e distância 2.464,69 metros até o vértice TDXD-M-00923 de coordenadas Longitude: -55°34'52,647", Latitude: -11°49'24,725" e Altitude: 353,024 metros; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Nanei com o azimute de 320°14' e distância 307,24 metros até o vértice TDXD-M-0gi8 de coordenadas Longitude: -55°34'59,137". Latitude; -11°49'17,038" e Altitude: 354,004 metros; deste, segue confrontando com CNS: 06.552-4 - MAT. 69,493, Lote nº 86-A - Área Desmembrada com o azimute de 50°44' e distância 2.561,22 metros até o vértice TDXD-M-0920 de coordenadas Longitude" - 55°33'53,622", Latitude: -11 °48'24,302" e Altitude: 340,033 metros: vértice inicial do perímetro externo.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuela Polla</i> CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

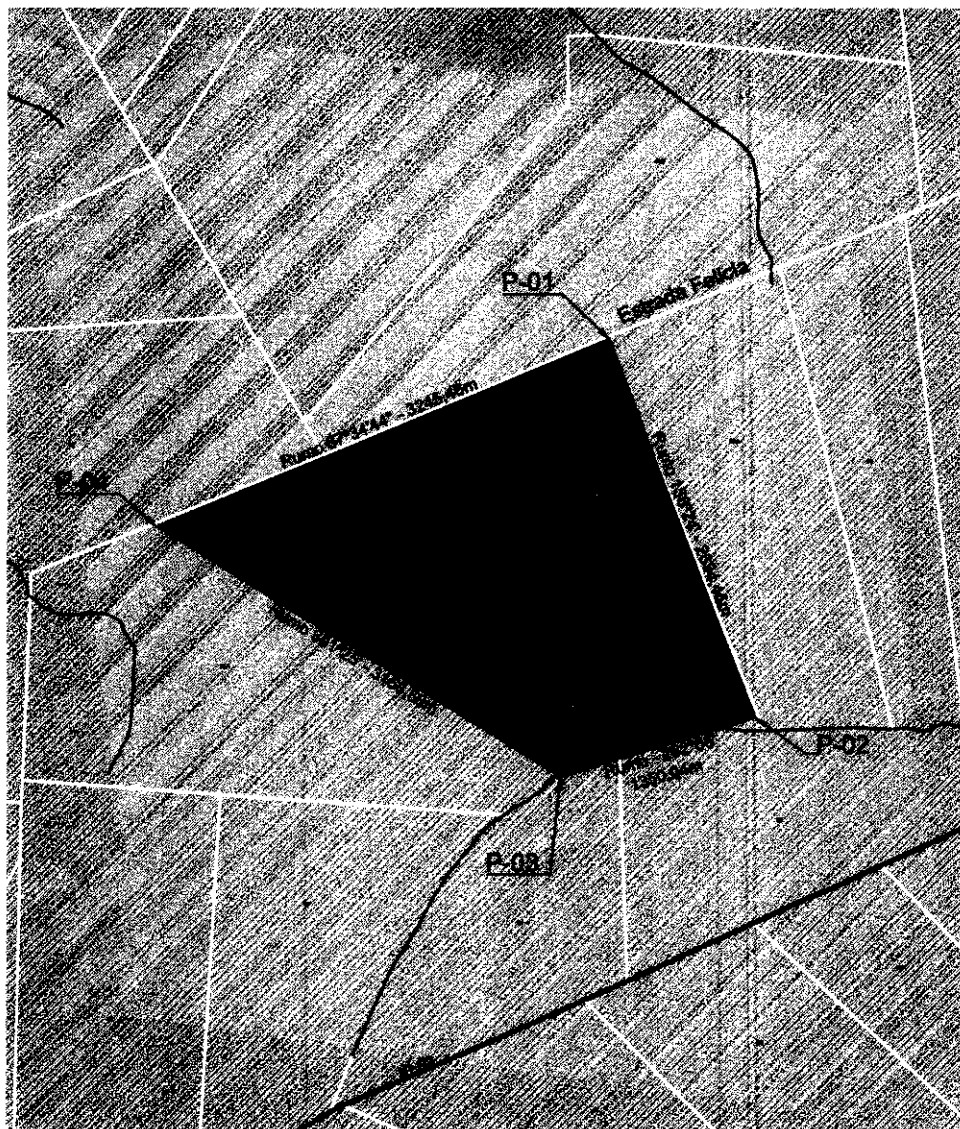


Imóvel: Lote 86/A - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 3ª Parte

E ainda Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice TDXD-M-00925 de coordenadas Longitude; $-55^{\circ}33'58.034''$, Latitude: $-11^{\circ}48'20.474''$ e Altitude: 340,16 metros; deste, segue confrontando com Córrego Ribeirão Neuza com os seguintes azimutes e distâncias: $129^{\circ}15'$ e 27.92 metros, até o vértice TDXD-P-1122 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'57.320''$, Latitude: $-11^{\circ}48'21,049''$ e Altitude: 337,827metros; $153^{\circ}48'$ e 21,4 metros, até o vértice TDXD-P-1123 do coordenadas longitude: $-55^{\circ}33'57.008''$,Latitude: $-11^{\circ}48'21.674''$ e Altitude: 344.36 metros; $220^{\circ}59'$ e 19.38 metros, até o vértice TDXD-P-1124 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'57.428''$, Latitude: $-11^{\circ}48'22.150''$ e Altitude: 341.294 metros; $158^{\circ}20'$ e 32.4 metros, até o vértice TDXD-P-1125 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'57.033''$,Latitude: $-11^{\circ}48'23.130''$ e Altitude: 342,424 metros; $51^{\circ}11'$ e 23,19 metros, até o vértice TDXD-P-1126 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'56.436''$, Latitude: $-11^{\circ}48'22.657''$ e Altitude: 340.456m: $141^{\circ}15'$ e 8.71 metros, até o vértice TDXD-P-1127 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'56.256''$, Latitude: $-11^{\circ}48'22.878''$ e Altitude: 339,636 metros; $88^{\circ}2'$ e 17,08 metros, até o vértice TDXD-P-1128 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'55.692''$, Latitude: $-11^{\circ}48'22.862''$ e Altitude: 342,331 metros; $126^{\circ}28'$ e 24,4 metros, até o vértice TDXD-P-1129 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'55.044''$, Latitude: $-11^{\circ}48'23.334''$ e Altitude: 341.446 metros; $75^{\circ}12'$ e 19,13 metros, até o vértice TDXD-P-1130 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'54.433''$, Latitude: $-11^{\circ}48'23.175''$ e Altitude: 339,464 metros; $144^{\circ}39'$ e 42,45 metros, até o vértice TDXD-M-0920 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'53.622''$, Latitude: $-11^{\circ}48'24.302''$ e Altitude: 340,033 metros; deste, segue confrontando com CNS: 06.552-4 - MAT. 69.493 - Lote nº 86 - Área Remanescente com o azimute de $230^{\circ}44'$ e distância 2.561.22 metros até o vértice TDXD-M-0918 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}34'59.137''$, Latitude: $-11^{\circ}49'17,038''$ e Altitude: 354,004 metros; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Nanei com o azimute de $320^{\circ}14'$ e distância 195,02 metros até o vértice TDXD-M-00924 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}35'03.257''$, Latitude: $-11^{\circ}49'12.159''$ e Altitude: 354,384 metros; deste, segue confrontando com CNS: 06.552-4 - MAT. 11.134 - Lote nº 87 com o azimute de $51^{\circ}1'$ e distância 2.534.02 metros até o vértice TDXD-M-00925 de coordenadas Longitude: $-55^{\circ}33'58.034''$, Latitude: $-11^{\circ}48'20,474''$ e Altitude: 340,16 metros;vértice inicial do perímetro externo;

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 89A/90A - Bairro Mônica - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N-8.708.197,36m e E-682.781,18m; deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°24' e 2.694,45m até o vértice 2, de coordenadas N-8.705.686,08m e E-683.757,68m; 252°56' e 1.350,04m até o vértice 3, de coordenadas N-8.705.297,61m e E-682.464,74m; 301°25' e 3.156,58m até o vértice 4, de coordenadas N-8.706.959,50m e E-679.781,06m; 67°34'44" e 3.245,46m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

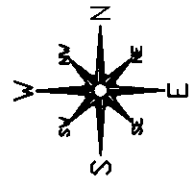
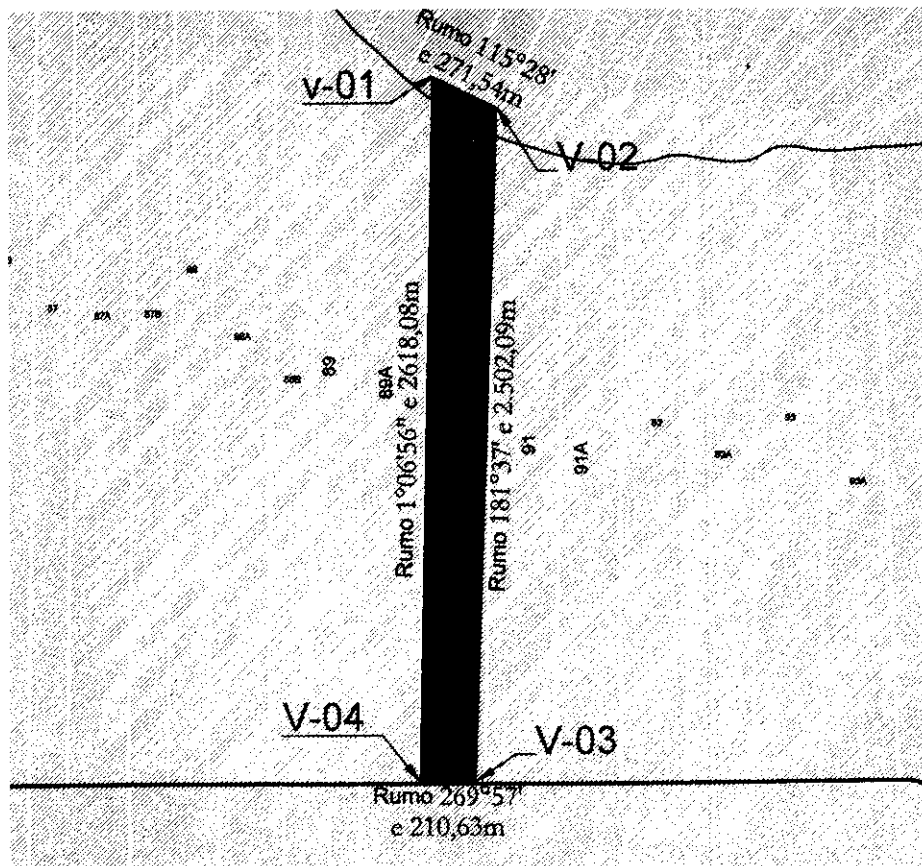
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuella Polta



CAU/A150799-0

MATRICULA: 12861

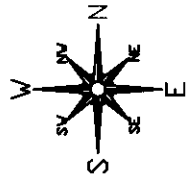
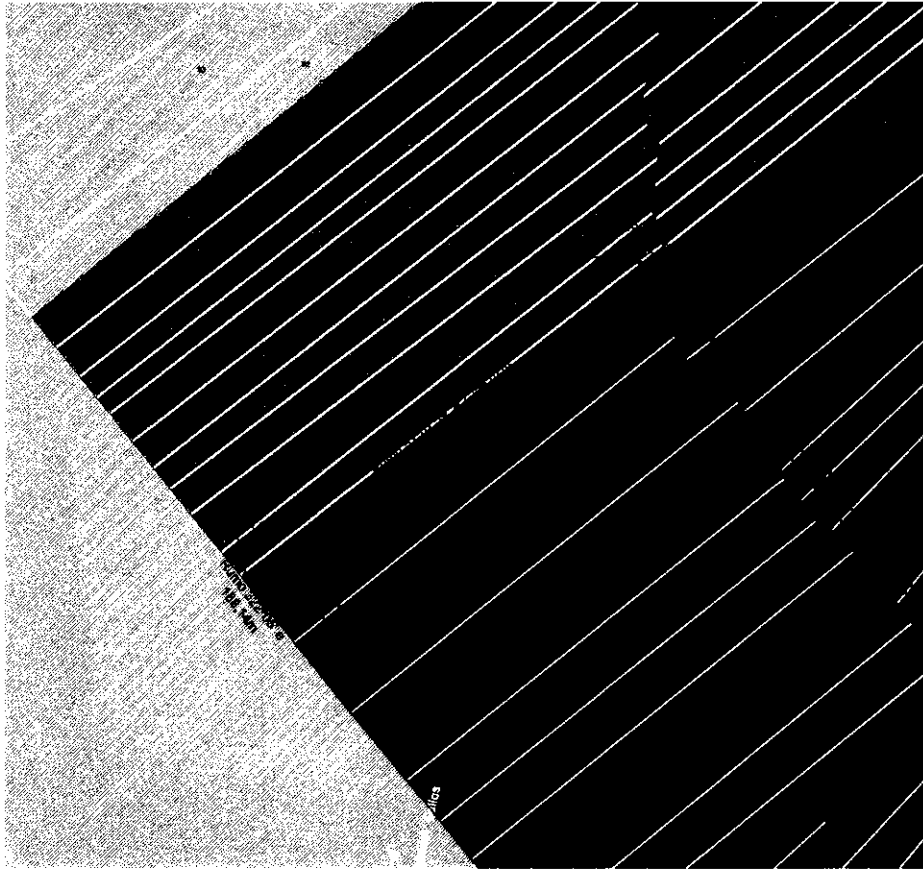


Imóvel: Lote 90 - Bairro Jussara - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.669.804,66m e E 666.480,53m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 115°28' e 271,54 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.669.686,54m e E 666.725,01m; 181°37' e 2.502,09 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.667.186,02m e E 666.640,19m; 269°57' e 210,63 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.667.187,08m e E 666.429,56m; 1°06'56" e 2.618,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.




ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuela Polla</i>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

CAU: A150799-0
MATRÍCULA: 12861

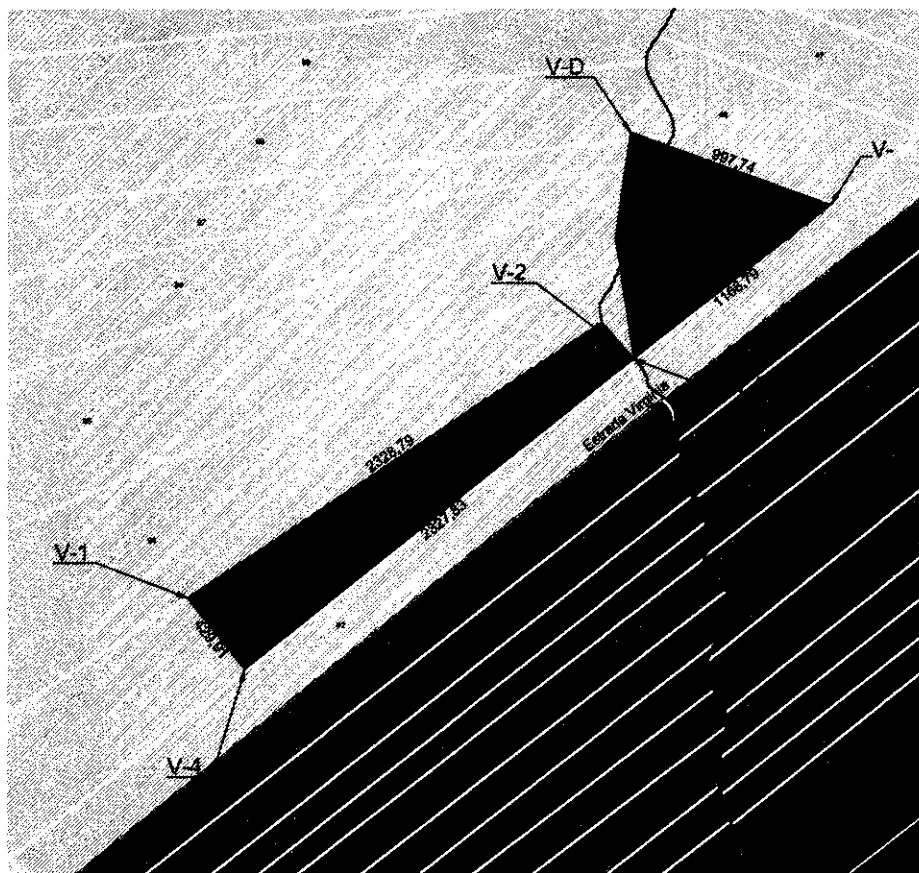


Imóvel: 90A - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas **N 8.695.983,49m** e **E 655.101,59m**; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: **119°44'** e **176,94 m** até o vértice 2, de coordenadas **N 8.695.894,98m** e **E 655.254,77m**; **230°46'** e **2.662,26 m** até o vértice 3, de coordenadas **N 8.694.222,15m** e **E 653.184,04m**; **322°05'** **322°05'** e **168,17 m** até o vértice 4, de coordenadas **N 8.694.355,33m** e **E 653.081,40m**; **51°07'59"** e **2.594,62 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.




ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS <small>PROPOSTA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA</small> DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla CAU/A150799-0 MATRICULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

CAU/A150799-0
MATRICULA: 12861

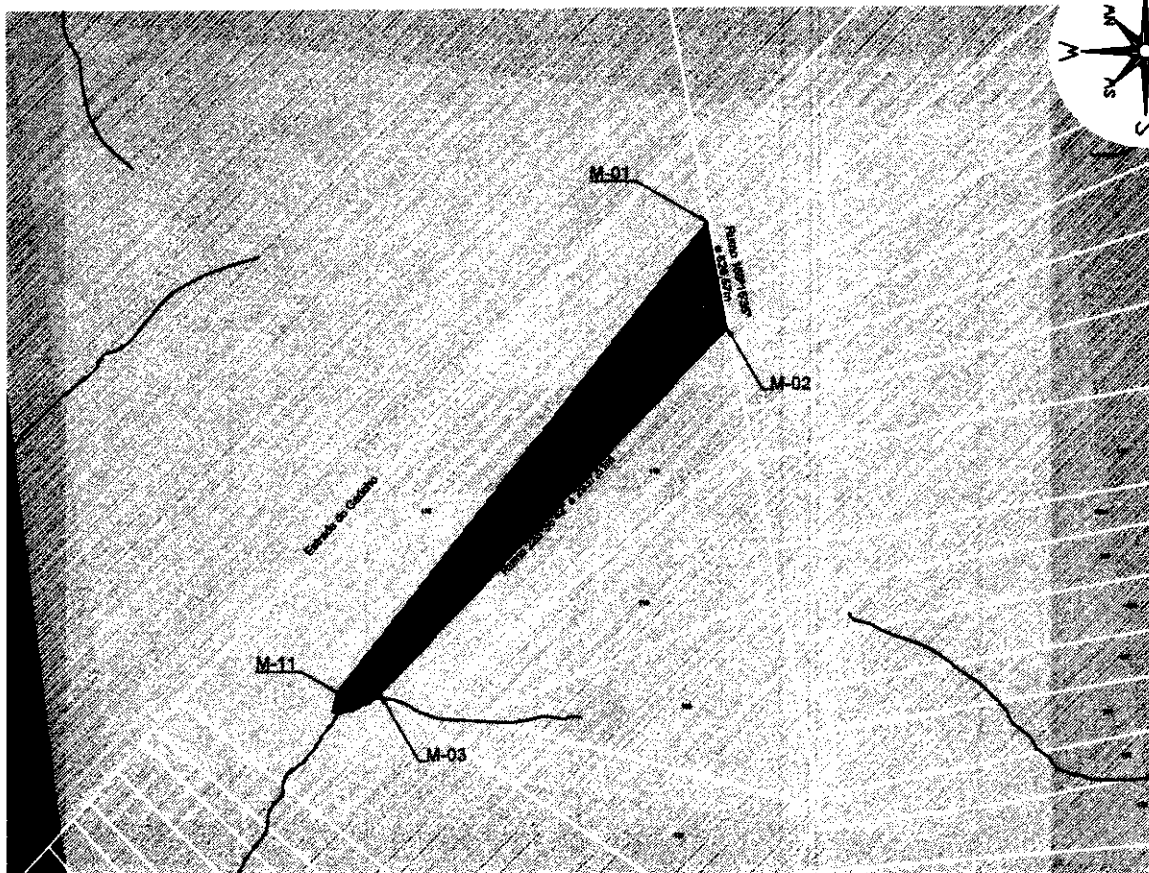


Imóvel: Lote 93_A / 49 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.698.404,18m e E 654.583,08m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 136°22' e 2328,79 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.698.236,75m e E 654.741,08m; 231°09' e 2.325,33 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.696.787,54m e E 652.922,91m; 320°48' e 429,96 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.697.122,10m e E 652.652,93m; 56°24'23" e 2.317,16 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.; E ainda. Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.699.298,96m e E 654.727,77m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 109°45' e 997,84 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.698.957,00m e E 655.665,08m; 231°36' e 1.160,08 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.698.241,35m e E 654.752,20m; 350°10' e 569,97 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.698.803,39m e E 654.657,80m; 8°02'11" e 500,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

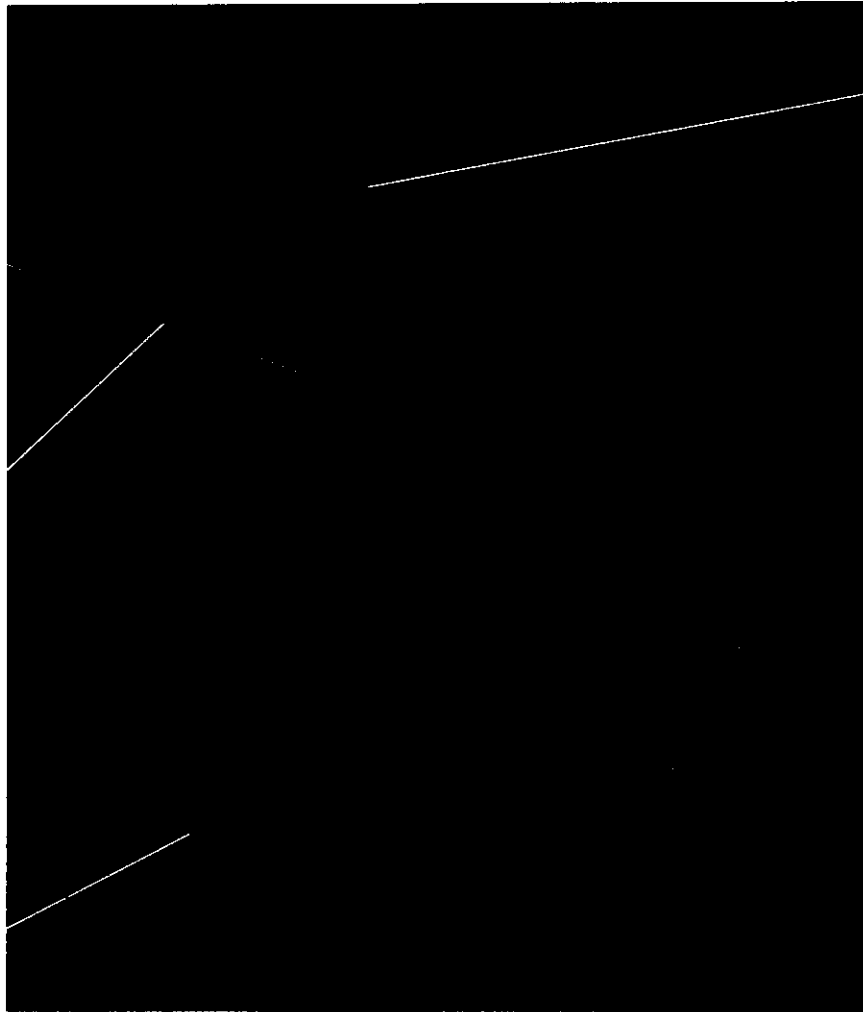
CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 117 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas **N 8.704.889,434m** e **E 651.548,414m**; deste segue confrontando com a **Estrada Nanci**, com azimute de $169^{\circ}15'35''$ com 618,74m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.704.281,531m** e **E 651.663,720m**; deste segue confrontando com o **Lote nº 118**, com azimute de $223^{\circ}35'42''$ com 2.937,51m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.702.154,100m** e **E 649.638,140m**; deste segue confrontando com o **Córrego Ingrid**, com azimute de $230^{\circ}59'14''$ com 72,68m até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.702.108,351m** e **E 649.581,671m**; com azimute de $230^{\circ}59'14''$ com 12,47m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.702.100,500m** e **E 649.571,980m**; com azimute de $251^{\circ}04'05''$ com 19,33m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.702.094,230m** e **E 649.553,700m**; com azimute de $251^{\circ}34'05''$ com 59,33m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.702.075,470m** e **E 649.497,410m**; com azimute de $250^{\circ}46'58''$ com 99,59m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.702.042,690m** e **E 649.403,370m**; com azimute de $278^{\circ}41'04''$ com 42,25m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.702.049,070m** e **E 649.361,600m**; com azimute de $353^{\circ}06'42''$ com 4,50m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.702.053,540m** e **E 649.361,060m**; com azimute de $13^{\circ}18'21''$ com 117,18m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.702.167,576m** e **E 649.388,029m**; deste segue confrontando com a **Lote nº 116**, com azimute $38^{\circ}26'23''$ com 3.475,02m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuela Polla</i> CAU nº 130799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			



Imóvel: Lote 122 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N-8.700.813,19m e E-650.114,33m; deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°21' e 1.826,24m até o vértice 2, de coordenadas N-8.699.623,90m e E-651.499,97m; 200°25' e 393,11m até o vértice 3, de coordenadas N-8.699.256,23m e E-651.360,97m; 310°58' e 1.947,11m até o vértice 4, de coordenadas N-8.700.540,04m e E-649.897,36m; 38°27'40" e 348,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Dez/2017



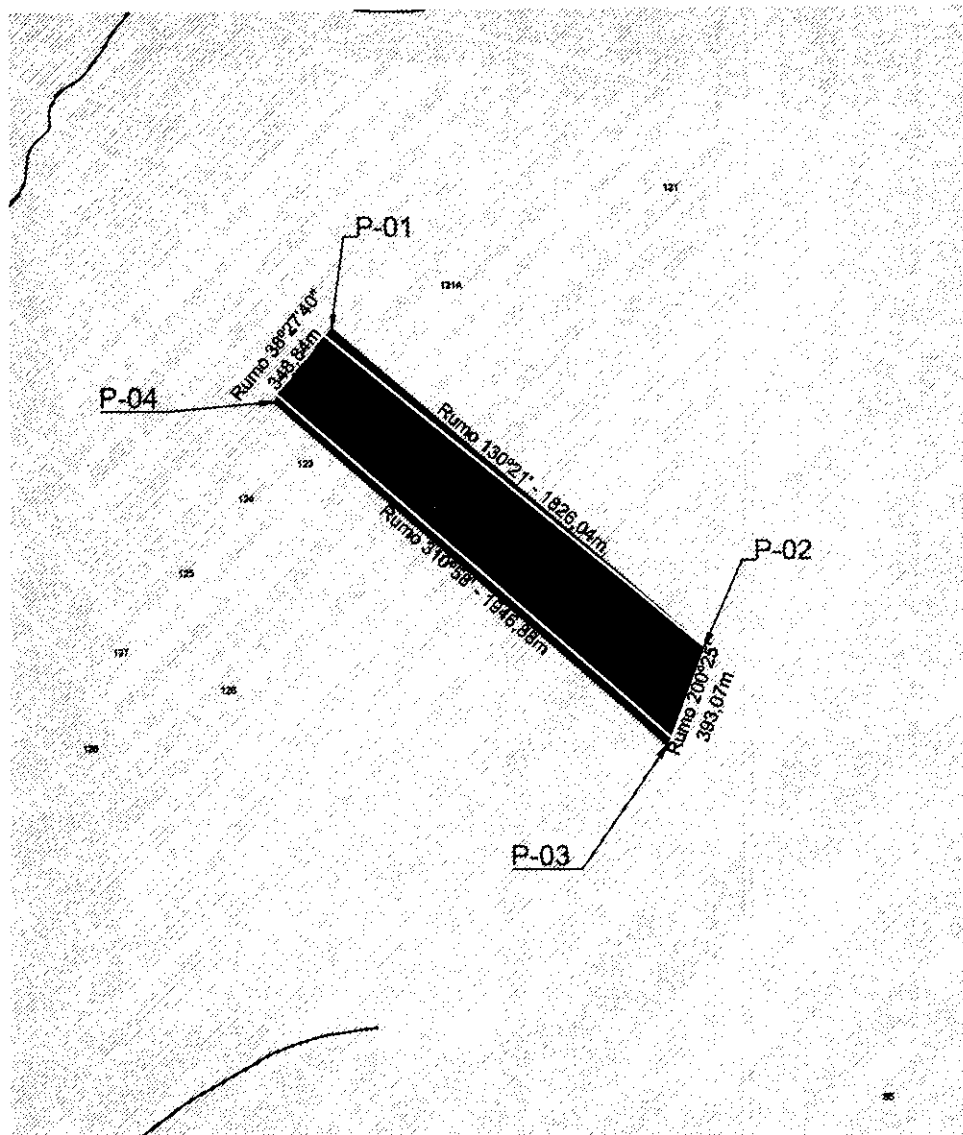
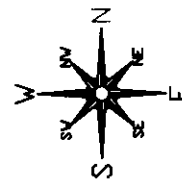
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F de
Abreu

Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Manuela Pella
CAU: A150789-0
MATRÍCULA 12861



Imóvel: Lote 122 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N-8.700.813,19m e E-650.114,33m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°21' e 1.826,04m até o vértice 2, de coordenadas N-8.699.623,90m e E-651.499,97m; 200°25' e 393,07m até o vértice 3, de coordenadas N-8.699.256,23m e E-651.360,97m; 310°58' e 1.946,88m até o vértice 4, de coordenadas N-8.700.540,04m e E-649.897,36m; 38°27'40" e 348,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

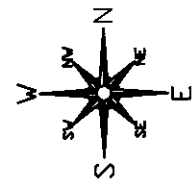
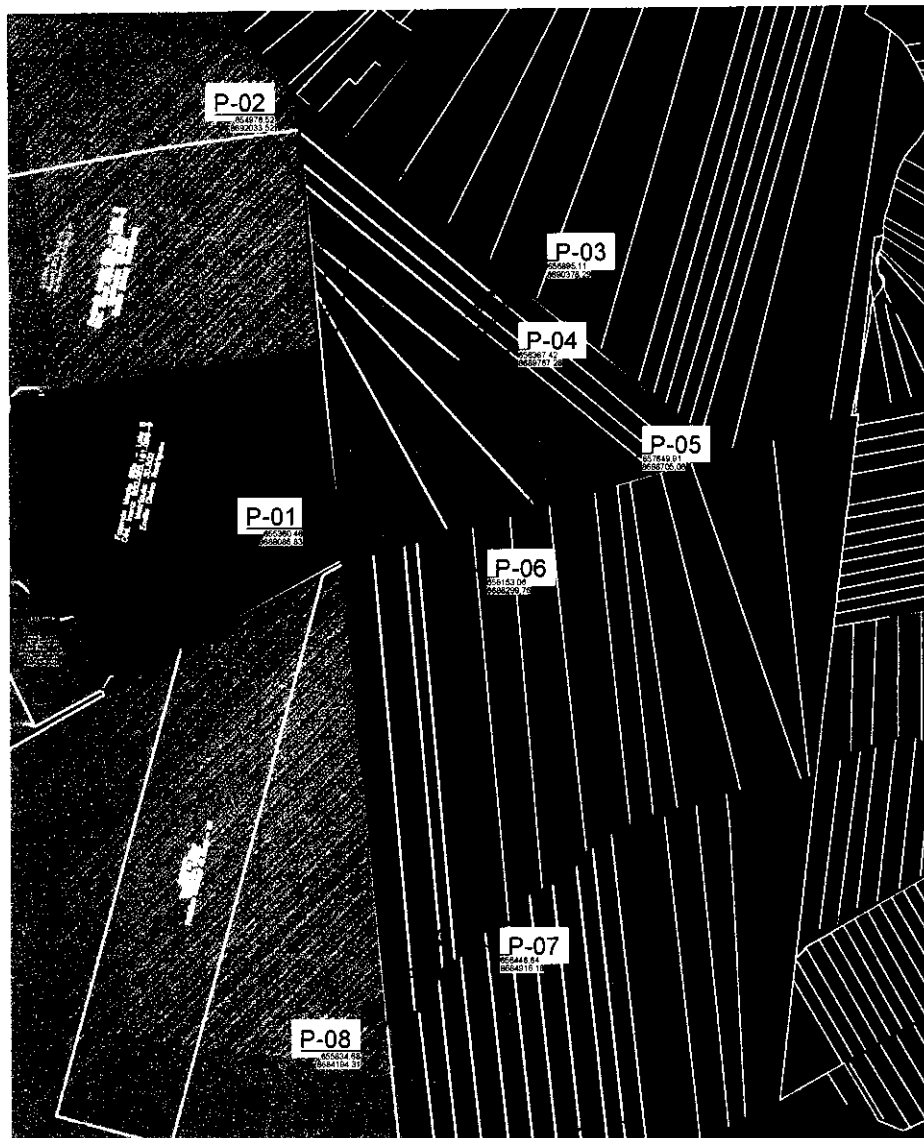
DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira






Manuella Polia
Manuella Polia

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861

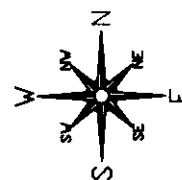
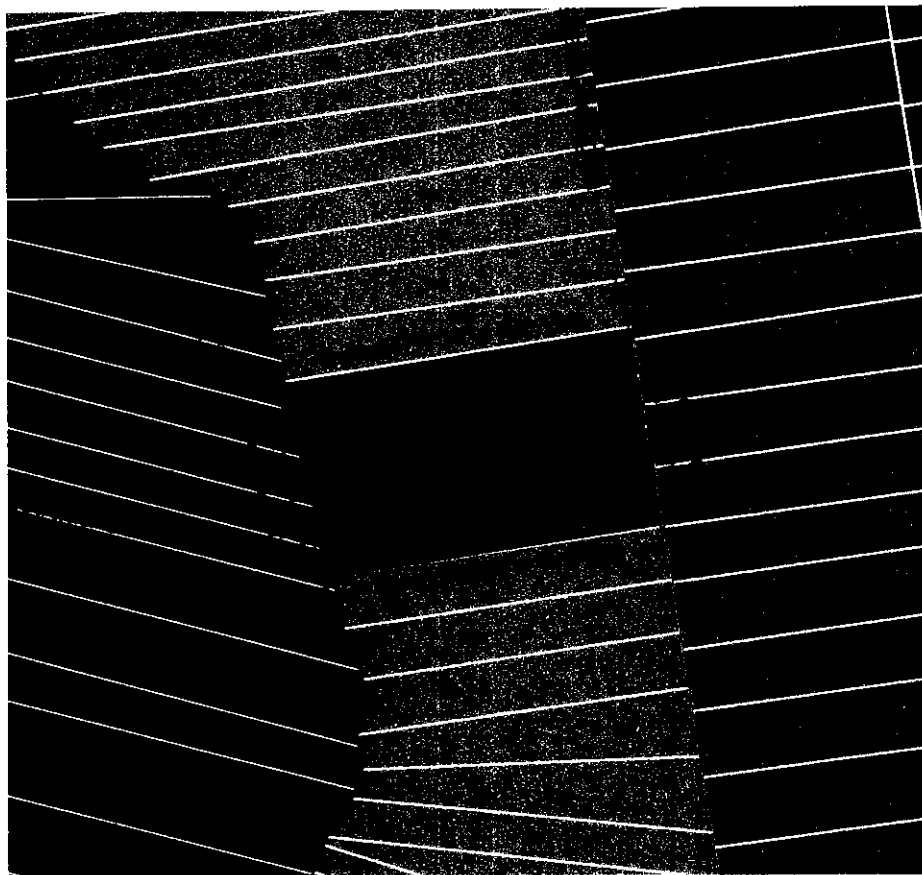


Imóvel: Lotes 129 a 130 parcial, Lotes 131 ao 133 e Lotes 132B ao 134A - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte

O presente memorial descreve o perímetro que compreende o presente caminho iniciando no **PONTO 01 (P-01)**, nas coordenadas 21L655360,46 - UTM8688086,83, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.966,77m rumo 5°31'39" NW** até o **PONTO 02 (P-02)**, nas coordenadas 21L 654978,52 - UTM8692033,52, deste segue em linha reta e seca, distância de **2.532,41m rumo 49°11'6"SE** até o **PONTO 03 (P-03)**, nas coordenadas 21L 656895,11 - UTM8690378,29, deste segue em linha reta e seca, distância de **807,33m rumo 40°48'54"Sw** até o **PONTO 04 (P-04)**, nas coordenadas 21L 656367,42 - UTM8689767,28, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.665,25m rumo 50°22'2"SE** até o **PONTO 05 (P-05)**, nas coordenadas 21L 657649,91 - UTM8688705,06, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.550,75m rumo 74°50'56"SW** até o **PONTO 06 (P-06)**, nas coordenadas 21L 656153,06 - UTM8688299,76, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.396,30m rumo 4°57'32"SE** até o **PONTO 07 (P-07)**, nas coordenadas 21L 658446,64 - UTM 8684916,18, deste segue por varios rumos e distancias acompanhando a margem direita do Córrego Nilza até o **PONTO 08 (P-08)**, nas coordenadas 21L 655834,68 - UTM8684194,31, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.908,71m rumo 5°36'50"SW** até o **PONTO 01 (P-01)**, inicio da descrição desse perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

CAU/A150799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: 133/134/135/136 - Bairro Chácaras Sinop - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.688.777,22m e E 668.217,47m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 171°04' e 500,67 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.688.282,22m e E 668.292,46m; 260°58' e 834,81 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.688.155,81m e E 667.467,31m; 344°31' e 503,78 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.688.642,06m e E 667.335,63m; 81°17'10" e 892,14 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

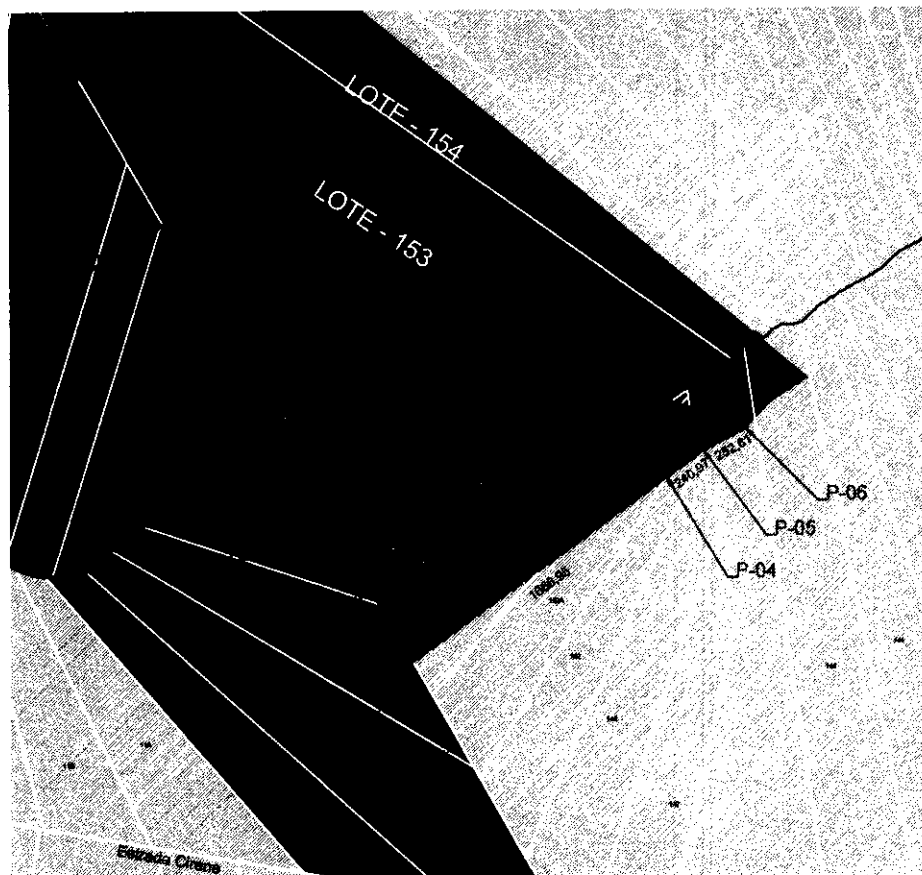
DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira






CAU: A/50799-0
MATRÍCULA: 12861

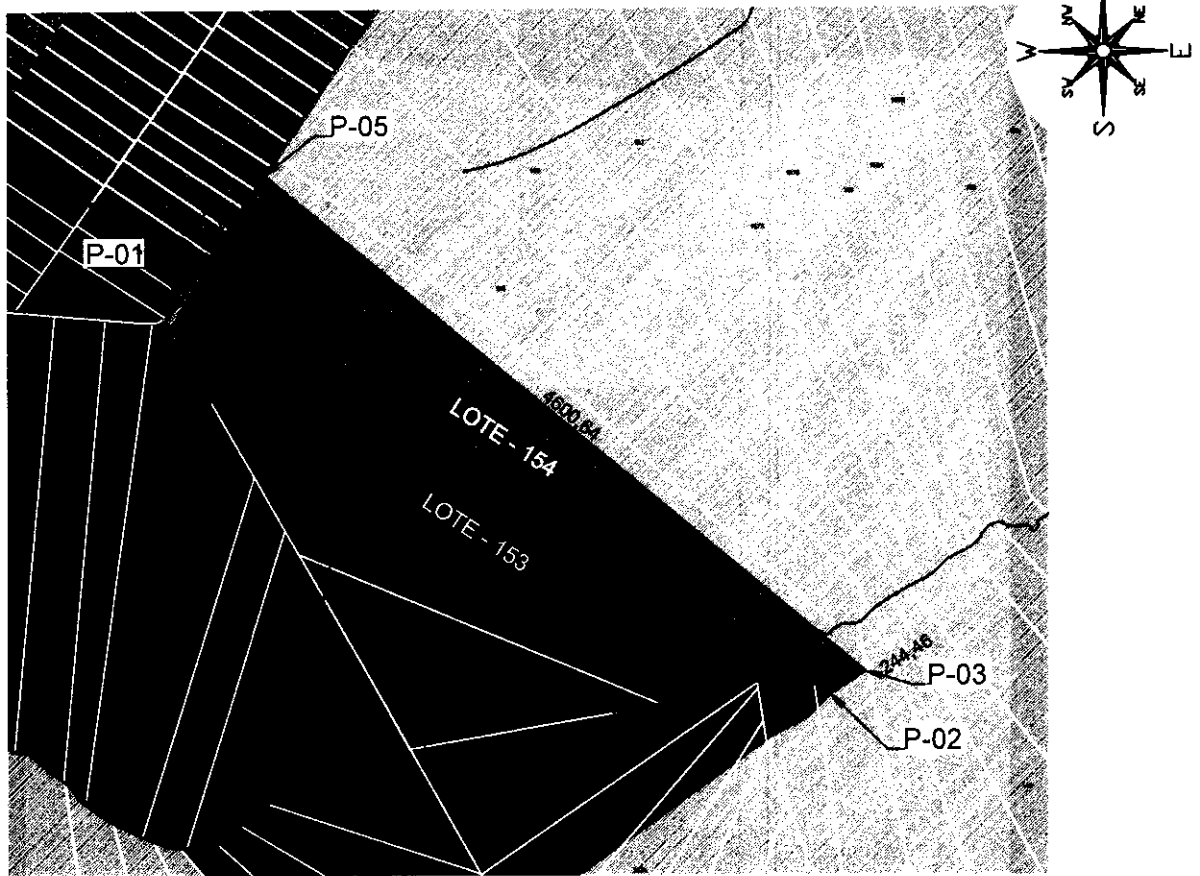


Imóvel: Lote 150 e 151 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

O presente memorial ainda descreve o perímetro que compreende o presente caminho no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **Lote 150 e 151** com o Bordo direito, sentido **SUDOESTE**, da **Estrada Municipal Lucila**, nas coordenadas UTM de Y 8.683.128,85m e X 669.451,70m linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **1.819,76m**, chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.548,64 e X 670.354,19 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **853,65m**, chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.680.807,47 e X 670.777,72 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **LOTE 152-B**, numa distância de **1.666,75m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.780,92 e X 672.130,77 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **LOTE 152-B** numa distância de **240,97m**, chega-se ao **PONTO 05 (P05)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.921,65 e X 672.326,37 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENE** numa distância de **252,72m**, chega-se ao **PONTO 06 (P06)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 153** numa distância de **3.282,52m** fechando a poligonal deste caminhamento.



ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Polla	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			

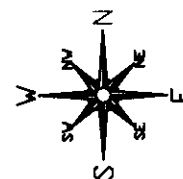
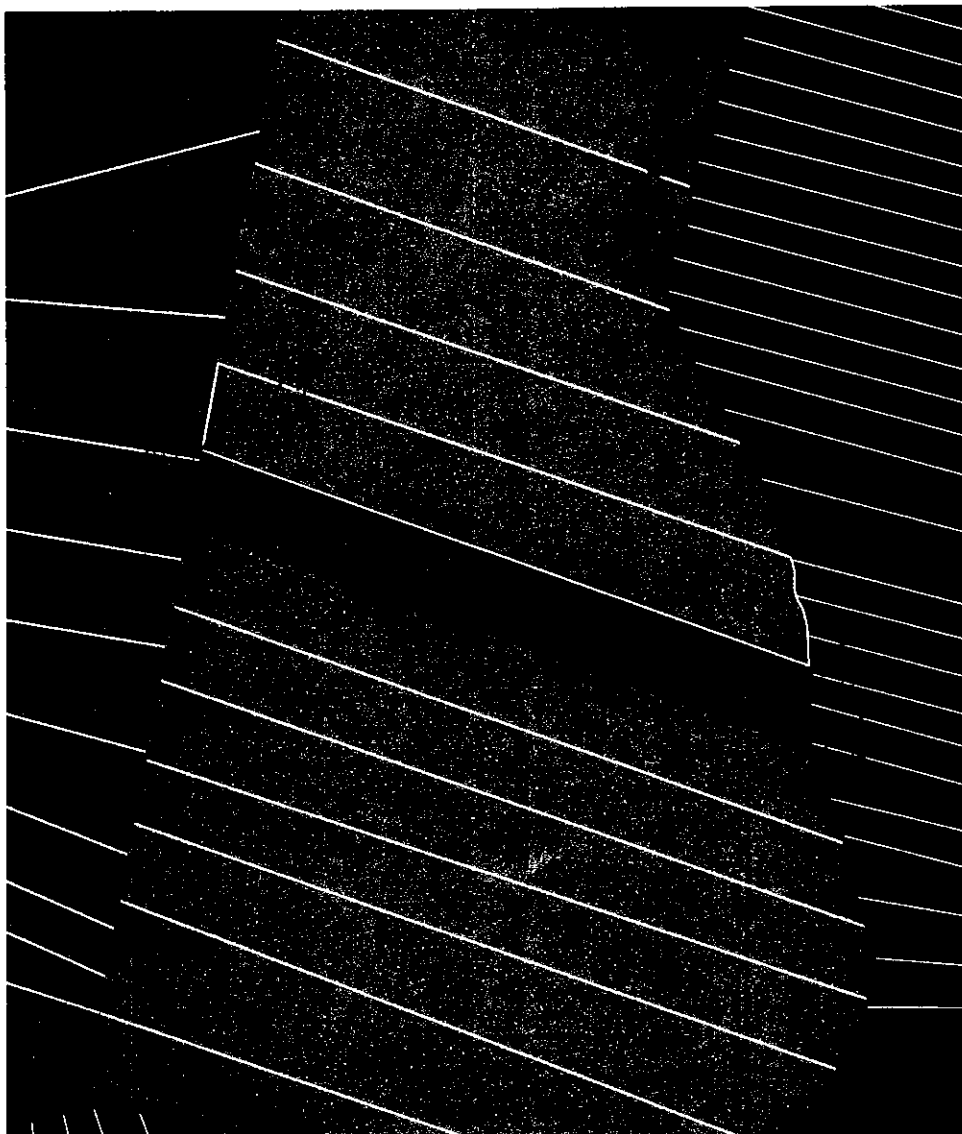
CAV. A160799-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 154 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **LOTE 154** com o Bordo direito, sentido **SUDESTE**, da **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,051 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **LOTE 153** numa distância de **4.452,83m** chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENA** numa distância de **244,46m** chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.306,18 e X 672.876,84 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 155**, numa distância de **4.600,64m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.685.239,46 e X 669.332,58 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NOROESTE** com **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, numa distância de **894,44m** chega-se ao **PONTO 01 (P01)** fechando a poligonal deste caminhamento.

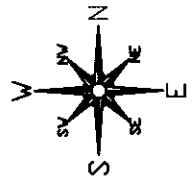
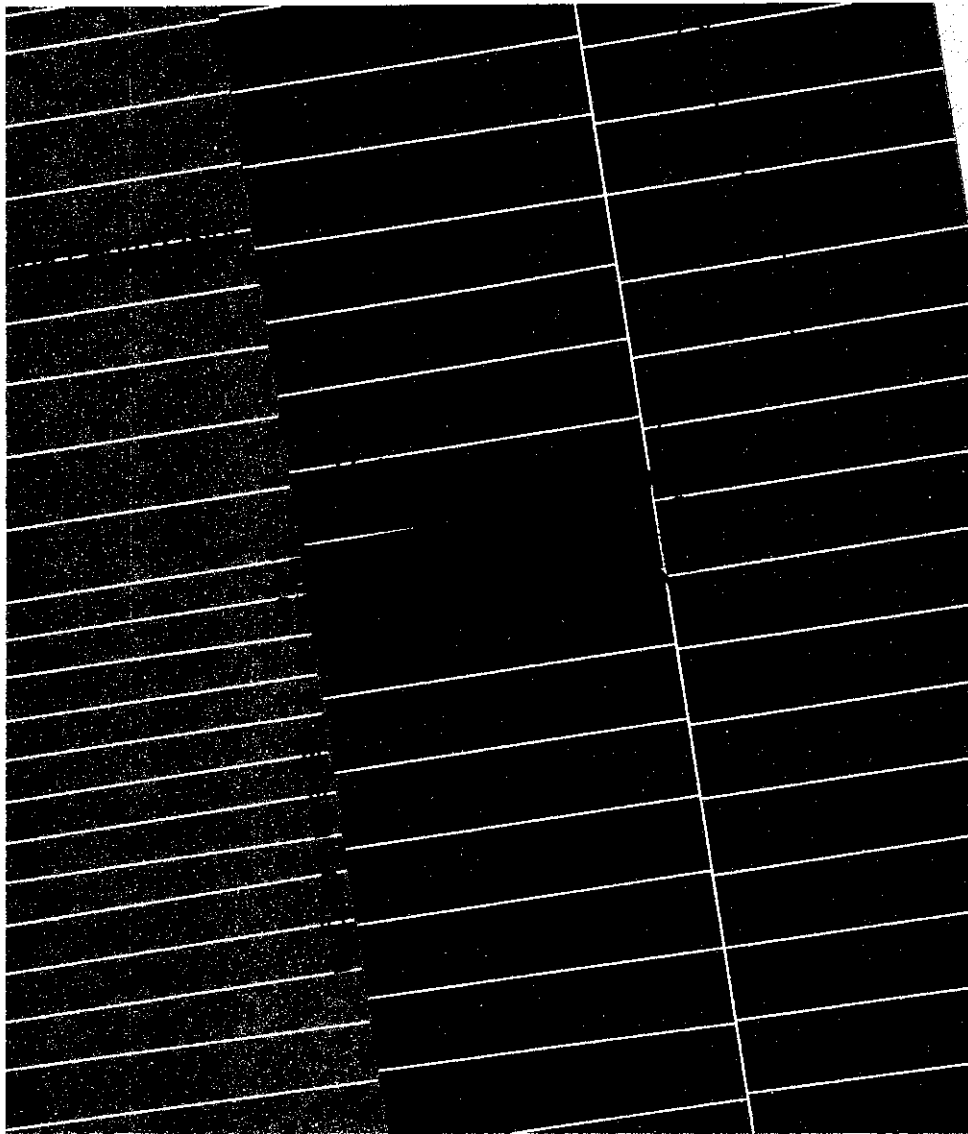
ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Manuela Pólla</i> Manuela Pólla CAD. 7.150/99-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			



Imóvel: Lote 192 - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 4ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N **8.679.679,91m** e E **658.474,69m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°10' e 2.005,23 m até o vértice 2, de coordenadas N **8.679.010,73m** e E **660.366,84m**; 175°44' e 283,96 m até o vértice 3, de coordenadas N **8.678.727,45m** e E **660.386,43m**; 289°27' e 2.078,95 m até o vértice 4, de coordenadas N **8.679.430,79m** e E **658.428,34m**; 10°32'23" e 253,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuella Polla GAU 4456700-8 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			



Imóvel: Lote 205-B -Bairro Chácaras Sinop - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.690.146,21m e E 668.775,73m, deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°24' e 176,92 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.689.971,12m e E 668.801,21m; 261°14' e 740,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.689.862,41m e E 668.069,08m; 350°23' e 161,66 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.690.021,93m e E 668.042,94m; 80°22'28" e 743,25 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



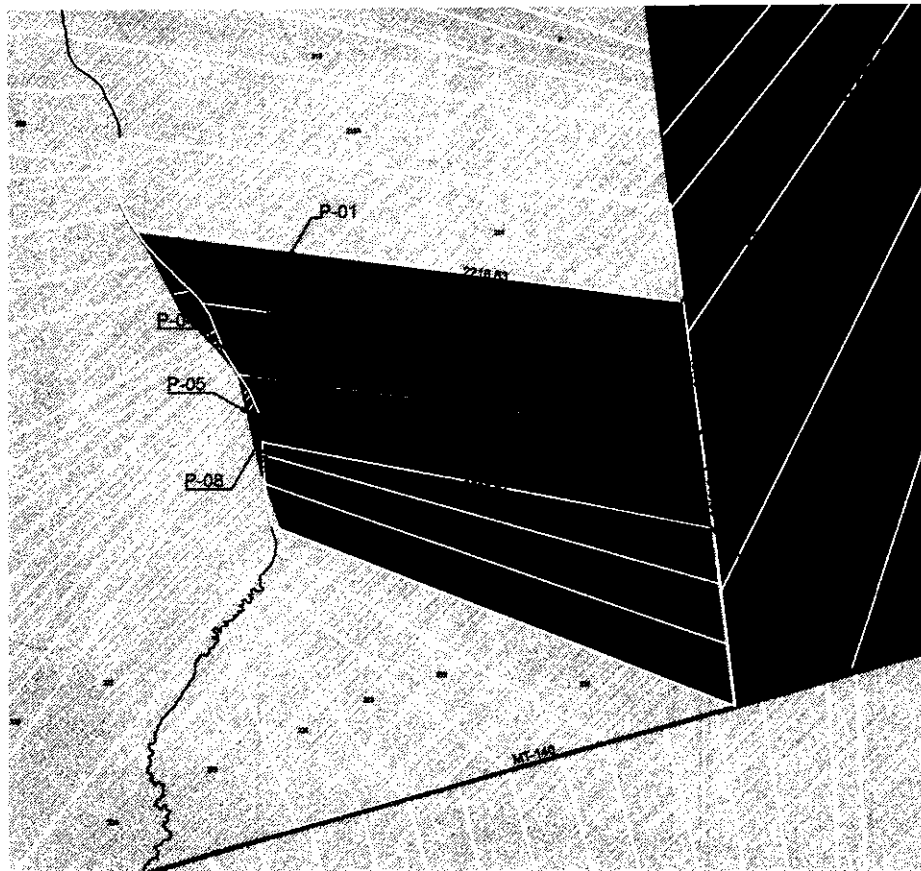
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

Manuella Polla

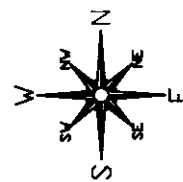
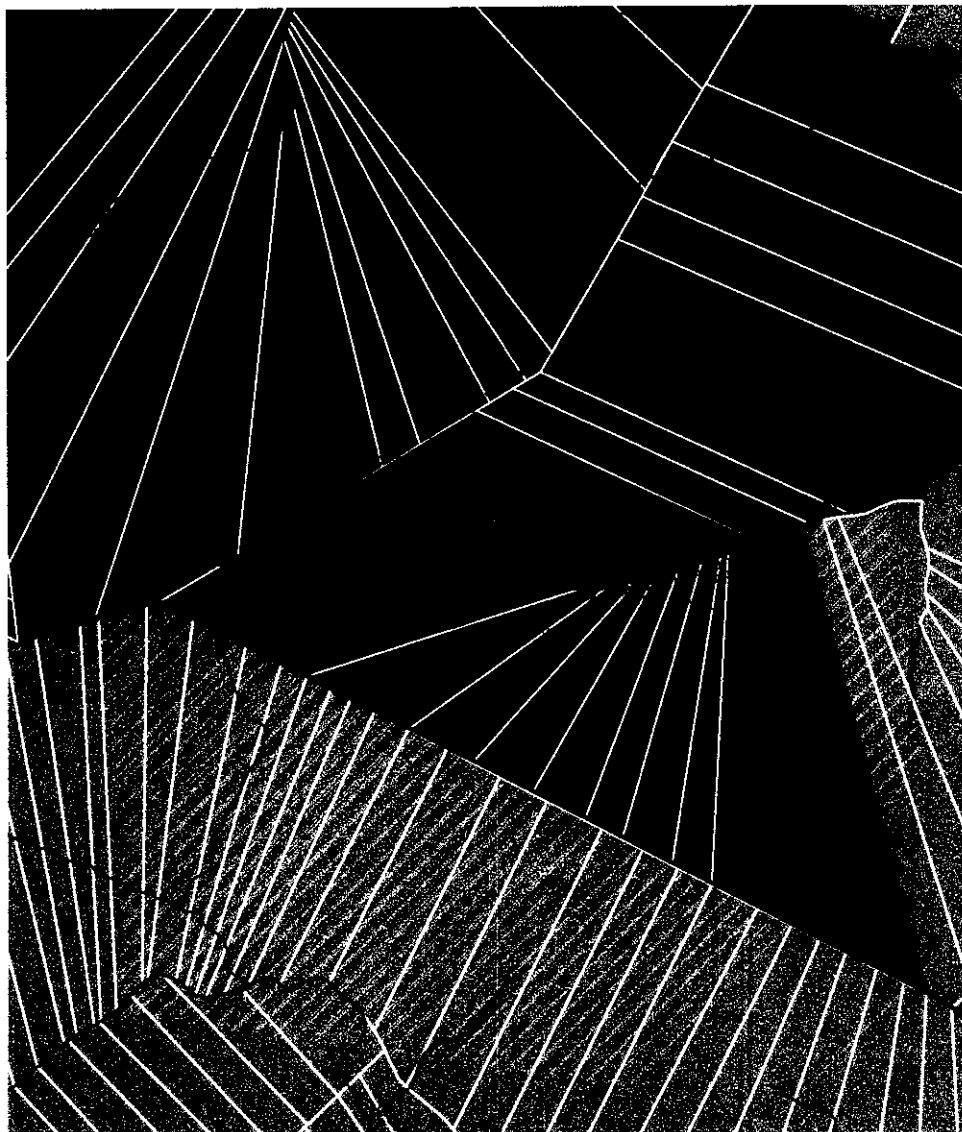
CAU^N 4150700-0
MATRÍCULA: 12861



Imóvel: Lote 215 e 215/A e 217 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.690.530,52m e E 673.242,86m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°32' e 2.216,89 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.690.265,20m e E 675.443,76m; 172°40' e 743,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.689.527,54m e E 675.534,28m; 277°33' e 2.521,16 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.689.873,28m e E 673.036,99m; 17°23'32" e 688,73 m até o vértice 1, e ainda continuando no vértice 5, de coordenadas N 8.689.664,80m e E 673.022,42m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°08' e 2.562,16 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.689.331,35m e E 675.562,74m; 172°33' e 313,31 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.689.020,46m e E 675.601,55m; 280°50' e 2.562,79 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.689.516,95m e E 673.087,39m; 336°16'40" e 161,50 m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURBS DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Giison de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manuela Polla CAU A/130793-0 MATRÍCULA/12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Set/2019			



Imóvel: Lote 273_A / 276/277-C - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.689.899,34m e E 679.558,82m; ; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°22' e 2.620,11 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.688.803,56m e E 681.938,79m; 251°25' e 783,36 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.688.558,39m e E 681.194,78m; 256°29' e 638,05 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.688.413,05m e E 680.573,51m; 273°44' e 3.147,47 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.688.636,83m e E 677.434,01m; 59°16'56" e 2.471,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT

S/Escala



Prefeita:
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:
Set/2019

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de
Abreu

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira

Manuela Polla



CAU: A150/99-0
MATRÍCULA: 12861

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

DATA: 06 de setembro de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR.

**CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO**

Art. 2º. Esta Lei Complementar tem como base a Lei Federal nº 6.766/1979; a Lei Federal 10.257/2001; a Lei Federal nº 4591/1964; o art. 1.358-A do Código Civil; a Lei Federal 13.465/2017; a Lei Complementar Municipal nº 004/2001; e as disposições contidas na Lei Complementar nº 029/2006.

Art. 3º. O parcelamento do solo que trata a presente Lei Complementar será parametrizado de acordo com a Zona Urbana em que se encontravam anterior a criação da mesma, conforme Mapas e Anexos da Lei de Criação da Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR.

§1º. Para as áreas que pertenciam a Zona Rural e ZEITURCL do Município que optarem pelo parcelamento em Loteamento, será necessário:

I - abertura de vias de circulação pavimentadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

§2º. Para áreas que pertenciam a Zona Rural e ZEITURCL do Município que optarem pelo parcelamento em Condomínio ou Loteamento Fechado, será necessário:

I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 09/09/2019

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 09/10/2019

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

§3º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão II do Município e optarem pelo parcelamento na forma de Loteamento:

I - abertura de vias de circulação pavimentadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias pavimentadas;

§4º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão II do município e optarem pelo parcelamento na forma de condomínio:

I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

§5º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão I do Município e optarem pelo parcelamento na forma de loteamento:

I - abertura de vias de circulação pavimentadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias pavimentadas.

§6º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana de Expansão I do município e optarem pelo parcelamento na forma de condomínio:

I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;

II - rede de energia elétrica, em conformidade com a legislação vigente;

III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO NOS LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 4º. O parcelamento do solo para ZUECR deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados) para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

Parágrafo Único. Todas as unidades deverão ter acesso direto, livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal.

Art. 5º. As vias de circulação dos parcelamentos da ZUECR possuirão as dimensões mínimas de:

I – nas vias principais, largura total de 12,00 m (doze metros), incluindo passeio público, com arruamento de no mínimo 7,00 m (sete metros);

II – nas vias secundárias, largura total de 10,00 m (dez metros), incluindo passeio público, com arruamento de no mínimo 6,00 m (seis metros).

Art. 6º. A área de preservação permanente e/ou área verde deverá ser cercada em todas as suas divisas.

Art. 7º. Deverá ser destinada área verde ao Município, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento, não sendo levada em conta a Área de Preservação Permanente – APP.

Parágrafo único. Poderá o loteador, a fim de atender a exigência prevista no *caput* deste artigo, destinar área em localidade diversa e não contígua ao loteamento, desde que demonstrada a impossibilidade de fazê-lo no próprio loteamento.

Art. 8º. As áreas a serem regularizadas deverão ter o tamanho mínimo de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados).

Art. 9º. Deverão ser destinadas áreas de equipamentos urbanos e comunitários ou de uso comum nos seguintes casos:

I - para parcelamentos realizados na forma de Loteamento deverão ser destinados 4% (quatro por cento) da área loteada dentro do empreendimento, ou poderá ser ofertada área equivalente em outra localidade desde que haja interesse do Município;

II - para parcelamentos realizados na forma de Condomínio deverão ser destinados 4% (quatro por cento) da área total para uso comum dos condôminos.

Art. 10. Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica em seu devido funcionamento.

Art. 11. Todos os lotes oriundos do parcelamento deverão possuir fossa séptica com padrão definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada.

Art. 12. Será de responsabilidade dos proprietários dos lotes integrantes dos parcelamentos, a coleta e a destinação do lixo domiciliar.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* ficam os proprietários autorizados a reunir-se:

a) em associação de moradores nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 056/2010, no caso de loteamento aberto;

b) em convenção de condomínio, quando tratar-se de condomínio fechado, firmando termo com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos ou outro órgão que vier a assumir suas atribuições.

Art. 13. Nos loteamentos abertos ou loteamentos fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação do mesmo por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de seu Decreto de aprovação.

§1º. Decorrido o prazo disposto no *caput*, as responsabilidades serão inteiramente transmitidas aos proprietários dos lotes, que deverão reunir-se em associação de moradores conforme a Lei Complementar nº 056/2010, ou instituir condomínio nos moldes legais.

§2º. Havendo a formação da associação anterior ao referido prazo a mesma poderá assumir tais obrigações, caso tenha interesse.

§3º. Caso os proprietários dos lotes não se reúnam em associação de moradores ou não instituíam condomínio, as responsabilidades pela conservação e manutenção das vias de circulação do loteamento permanecerão com o loteador, sendo vedada a transferência para o Poder Público.

CAPÍTULO III **DA PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DE** **PARCELAMENTO DAS CHÁCARAS DE RECREIO**

Art. 14. Para aprovação da proposta de parcelamento da ZUECR, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS a Certidão de Viabilidade, instruído dos seguintes documentos:

I – título da propriedade atualizada;

II – certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal, e de outras dívidas a que se referem ao respectivo imóvel;

III – 03 (três) plantas do imóvel, apresentadas em cópias sem quaisquer rasuras e/ou emendas, com escala de 1:1000 (um por mil), assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos;

Parágrafo único. As plantas referidas no inciso III deste artigo deverão conter:

I - a divisão do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

II - a localização geográfica da área, contendo, se existirem, cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;

III - a orientação magnética e verdadeira do norte;

IV - o esboço preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando áreas individuais das unidades de chácaras de recreio e das áreas de vias de circulação.

Art. 15. O deferimento da proposta está sujeito à análise do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável onde serão verificadas as questões urbanísticas e ambientais.

§1º. O Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias no local a fim de constatar se de fato o parcelamento se deu anterior à vigência da presente Lei Complementar para deferimento ou não da proposta de regularização.

§2º. O proprietário no ato da apresentação da proposta da ZUECR deverá optar pela forma de parcelamento, se na forma de Condomínio ou de Loteamento, podendo o Município acatar ou não, respeitando as características urbanísticas e ambientais do local.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DAS CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 16. Cumpridas as etapas das análises prévias e do deferimento da proposta de que trata a presente Lei Complementar, o proprietário do imóvel deverá apresentar através de novo requerimento endereçado ao PRODEURBS, o projeto definitivo de regularização do parcelamento pretendido, com os seguintes elementos documentais anexos:

I – o projeto do loteamento através de plantas e desenhos na escala de 1:1000 (um por mil) em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) orientação magnética e verdadeira do norte;
- b) sistemas de vias com suas respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangências e ângulos centrais;
- c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias, com escalas longitudinal horizontal de 1:1000 (um por mil); escala vertical de 1:1000 (um por mil) e escala transversal 1:1000 (um por mil).

II – curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 10m (dez metros);

III – indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

IV – subdivisão do imóvel em quadras e lotes, contendo as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

V – quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) área total do loteamento;
- b) área total do arruamento;
- c) área total das unidades;
- d) área total de área verde comum e individual;
- e) área total de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) área total da APP, quando ocorrer;
- g) área total de uso comum, quando ocorrer.

VI – memorial descritivo do loteamento em 03 (três) vias, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação do loteamento;
- b) descrição do loteamento com suas características;

c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções.

VII – a descrição dos limites e confrontações, a área total do loteamento, a área total dos lotes, a área total das áreas comuns quando houver área total de equipamentos urbanos e comunitários, discriminando as áreas do sistema viário, a área de preservação ecológica, a área “*non aedificandi*”, com os respectivos percentuais;

VIII – o Memorial Descritivo de cada unidade do Loteamento de Chácaras de Recreio.

Art. 17. Deverão ser entregues ainda os projetos complementares das infraestruturas exigidas por Lei, conforme segue:

I – projeto de rede e de escoamento das águas pluviais e superficiais;

II – projeto de rede de energia elétrica;

III – projeto de arborização das vias de circulação, constando inclusive a especificação das espécies;

IV – projeto das vias de circulação;

V – Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área Verde, quando ocorrer;

VI – Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área de Preservação Permanente, quando ocorrer;

VII – o Protocolo da LP - Licença Prévia.

Art. 18. Os projetos complementares deverão ser apresentados sempre em 03 (três) vias, contendo em cada via o Memorial Descritivo e a respectiva justificativa, bem como outros documentos considerados necessários pelo PRODEURBS.

§1º. Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelo PRODEURBS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e/ou SEMA, conforme legislação.

§2º. As pranchas de desenhos dos projetos complementares deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 19. Deverá ser apresentado ainda o modelo de contrato de compra e venda em 03 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente, especificando:

I – o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;

II – o compromisso do comprador de cumprir com o disposto no art. 7º desta lei;

III – a obrigação do comprador de manutenção do sistema viário, do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário, juntamente com os demais proprietários de lotes integrantes do respectivo loteamento;

IV – o prazo de execução da obra de infraestrutura exigida por Lei;

V – a condição de que as unidades de ZUECR poderão receber construções depois de executadas, no mínimo, as obras de infraestrutura e energia elétrica e registro em Cartório;

VI – a Anotação da Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

VII – a ciência do comprador de que o lote não possuirá destinação rural e sim de recreio, e que incidirá Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre o imóvel.

Art. 20. Em todas as peças do projeto já definido deverão constar a assinatura do requerente e do responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro junto ao CREA ou CAU.

Parágrafo único. A aprovação pelo Município de qualquer projeto de parcelamento do solo de que trata a presente Lei Complementar, somente será realizada por profissionais, legalmente habilitado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 21. Recebido o projeto de ZUECR, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o PRODEURBS procederá:

I – análise da exatidão do projeto definitivo;

II – análise de todos os elementos documentais apresentados, conforme exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município, através do PRODEURBS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto definitivo.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO DAS CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 22. Deferido o projeto definitivo de regularização de parcelamento de que trata a presente Lei Complementar o Poder Executivo editará o respectivo Decreto de aprovação.

Parágrafo único. O lançamento do IPTU ocorrerá 02 (dois) anos após a edição do Decreto.

Art. 23. Para emissão do Decreto de que trata o artigo anterior o proprietário do empreendimento assinará o “Termo de Compromisso” no qual se obrigará a executar as obras de infraestrutura exigidas por esta Lei Complementar, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços.

Art. 24. Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o parcelamento, será constituída caução real ou fidejussória, cujo valor da garantia será, no mínimo, o custo dos serviços e obras orçados e aprovados pela autoridade municipal.

§1º. Quando se tratar de garantia real com imóveis, o loteador terá a faculdade de oferecer em garantia um ou mais imóveis fora do empreendimento, podendo ser de sua propriedade ou de terceiros, observado o disposto no caput deste artigo.

§2º. Como alternativa ao parágrafo anterior poderá ser oferecida em caução 40% (quarenta por cento) dos lotes que compõem o loteamento aprovado, os quais deverão ser distribuídos proporcionalmente no empreendimento.

§3º. A garantia real com imóveis será instrumentalizada por escritura pública que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos correrão por conta do loteador.

§4º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 25. Após aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o parcelamento ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

§1º. Após efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop o registro do projeto de loteamento e atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo liberará a venda dos lotes restantes da área regularizada.

§2º. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado em Cartório de Registro Imóveis dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes.

§3º. Ocorrendo as alterações aprovadas deverão ser averbadas no CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente em completo ao projeto original.

§4º. Havendo alterações, o projeto será examinado pelo PRODEURBS no todo ou em sua parte alterada, para expedição de novo Decreto de aprovação.

§5º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a contagem do tempo para o lançamento do IPTU permanecerá a partir da emissão do primeiro Decreto.

CAPÍTULO VI DAS EDIFICAÇÕES NOS PARCELAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO

Art. 26. As edificações nos parcelamentos de Chácaras de Recreio deverão atender aos seguintes requisitos:

I - recuos frontais de 5,00 m (cinco metros), laterais de 2,50 m (dois metros e meio) e 2,50 m (dois metros e meio) de fundo quando houver abertura;

II - não será concedida licença para construção, reforma, ampliação e/ou demolição em lotes resultantes de parcelamento do solo para Loteamentos de Chácaras de Recreio não regularmente aprovados pelo Município, em conformidade com esta Lei Complementar;

III - não será permitida subdivisão das unidades dos Loteamentos de Chácaras de Recreio aprovados pelo Município;

IV - taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento);

V - além da área verde comum do loteamento, nos lotes que possuírem cobertura florestal nativa deverá ser preservado no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde, calculado sobre o tamanho total do lote, exceto no caso da mata nativa existente não atingir 20% (vinte por cento) do tamanho total do lote, caso em que a mesma deverá ser preservada integralmente;

VI - cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliar, com no máximo 02 (dois) pisos, obedecendo às taxas de ocupação residencial de 40% (quarenta por cento).

Art. 27. Os projetos de edificações nos parcelamentos de Chácaras de Recreio deverão ser aprovados pelo Município, através do PRODEURBS.

CAPÍTULO VII DO PRAZO E DAS PENALIDADES

Art. 28. Para fins de enquadramento na ZUECR, deverá o interessado protocolar junto ao PRODEURBS requerimento acompanhado de documentação e projetos conforme previsão legal, bem como comprovante de recolhimento de taxas e

emolumentos, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

§1º. Os empreendimentos cujo início da implantação ocorrer após a publicação da presente Lei Complementar, não farão jus ao enquadramento de ZUECR, devendo obedecer a Lei Complementar Municipal nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que versa acerca do Parcelamento do Solo de acordo com a zona que se encontram.

§2º. Fica vedada a comercialização dos lotes oriundos do parcelamento até que o mesmo seja registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 29. Serão mantidos como irregulares e embargados, todos os loteamentos clandestinos ou irregulares definidos como Chácaras de Recreio que:

I – não protocolarem o requerimento de regularização dentro do prazo legal previsto nesta Lei Complementar;

II - protocolarem o requerimento conforme previsão legal, porém desistirem do processo de regularização após decorrido os prazos desta Lei Complementar;

III - protocolarem o requerimento e não atenderem às exigências para aprovação junto à Prefeitura dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente;

IV - não efetivarem o seu registro junto ao Cartório de Imóveis dentro do prazo legal, ainda que aprovado pelo órgão;

V – não cumprirem com as obrigações previstas no art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 30. Em quaisquer das hipóteses previstas artigo anterior, será aplicada multa de 40.000 UR (quarenta mil Unidades de Referência).

Art. 31. Todos os loteamentos clandestinos ou irregulares definidos como Chácaras para Recreio, que surgirem posteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar, não poderão dela se beneficiarem, sendo mantidos como clandestinos ou irregulares e serão embargados.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo será aplicado multa de 80.000 U.R. (oitenta mil Unidades de Referência).

Art. 32. As penalidades contidas nesta Lei Complementar serão aplicadas ao imóvel, sendo averbado o embargo na matrícula do mesmo e o valor pecuniário será registrado tanto no imóvel quanto no cadastro do loteador.

Parágrafo único. Todo parcelamento clandestino ou irregular que for embargado e multado, porém continuar suas atividades de venda e/ou implantação

será multado novamente, aplicando-se o dobro do valor das multas previstas na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

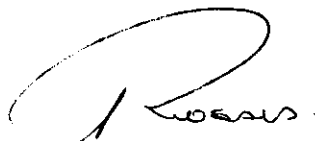
Art. 33. A conservação e manutenção do sistema viário, do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário no Parcelamento de Chácaras de Recreio será de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes.

Art. 34. Os órgãos públicos do Município, bem como os do Estado e da União, terão acesso livre ao Parcelamento de Chácaras de Recreio para fiscalização, havendo necessidade.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de setembro de 2019.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, encaminho a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.”*

A matéria em apreço trata do parcelamento de solo da chamada Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR, estabelecendo diretrizes para a sua implementação, bem como procedimentos a serem aplicados no tocante à sua viabilização e aprovação.

O referido projeto de Lei Complementar prevê as condições de parcelamento quando do requerimento nas formas de Loteamento Aberto, Fechado e Condomínios, sejam nas Zonas Rurais, ZEITURCL e Zona de Expansão II, para enquadramento na ZEUCR.

Trata também das especificações da infraestrutura exigida, bem como dos requisitos de parcelamento, da proposta de regularização, do requerimento de viabilidade, de aprovação, das edificações e dos prazos e penalidades envolvidas no processo.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 163/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2019,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

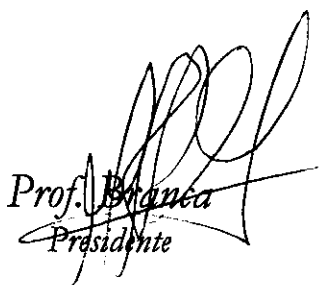
Voto do(a) Presidente: Favorável.

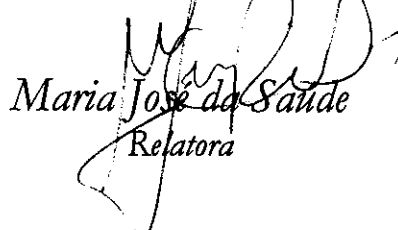
Voto da Relatora: Favorável.

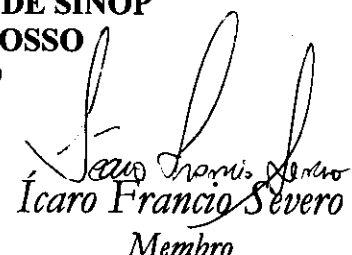
Voto do Membro: Contrário, sendo as razões apresentadas em separado.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019


Prof. Bianca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ÍCARO FRANCIO SEVERO

PARECER N° 006/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 de autoria do Poder Executivo. Divergindo dos demais membros da Comissão, passo a emitir parecer individual.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos que passo a explicar.

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 foi elaborado pelo Poder Executivo, para estabelecer os procedimentos de regularização dos loteamentos irregulares que se encontram na **Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras**, prevista e instituída no Projeto de Lei Complementar n. 004/2019, ainda não apreciado por essa Casa de Leis.

Ao intentar regularizar essas áreas, entende-se que o município não fiscaliza a criação de loteamentos irregulares e, como forma de resolver sua ineficiência em fiscalizar, cria uma lei específica para regularizá-los.

Isso já acontece com as obras urbanas, onde houve a criação da Lei n. 2.276/2016 para regularização dos imóveis edificados em desacordo com o Código de Obras, que já prevê como as obras devem ser feitas, fiscalizadas e adequadas para que seja possível a expedição dos alvarás pertinentes.

Tem-se, ainda, o descumprimento do **princípio da isonomia** já que os loteadores que seguem os ditames da Lei Federal n. 6.766/79 e Lei Municipal n. 1.265/2010 e devem, desde o início do empreendimento, seguir os preceitos legais e arcar com os custos. Dessa forma, os loteamentos regulares são preteridos quando da criação de uma legislação que torna válido um empreendimento irregular, o qual, geralmente, já teve seus lotes totalmente, ou quase totalmente, vendidos. Ou seja, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

loteador já possui, possivelmente, aporte financeiro suficiente para torná-lo regular, cumprindo as exigências legais já existentes, sem a necessidade de edição de uma nova lei específica para o seu caso.

O Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 prevê, ainda, regras diferentes, e mais brandas, para os loteamentos irregulares, já que não obriga a abertura de vias pavimentadas em todas as situações, o que, conseqüentemente, não gera a necessidade de construção de tubulação para o escoamento das águas, nem do esgoto. O que faz com que, no futuro, esse ônus recaia ao poder público municipal.

O projeto também prevê metragens menores do que a Lei de Loteamentos Fechados, o que resulta em uma menor perda da porcentagem total do imóvel com ruas e áreas verdes, institucionais e comunitárias, possibilitando maiores lucros aos empreendimentos imobiliários irregulares, novamente, desrespeitando o princípio da isonomia, haja vista que os loteadores regulares teriam um aproveitamento menor do imóvel.

Não há no projeto, também, a exigência de que o projeto da rede de energia seja previamente aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica, que no nosso estado é a Energisa S/A.

A disponibilização de rede elétrica incompatível e, principalmente, inferior à carga necessária para o abastecimento do loteamento pode ocasionar quedas constantes de energia, como, também, incêndios na rede devido ao excesso do uso. Sem contar com a possibilidade de irregularidades nas fiações, dentre outros prejuízos.

Ainda que tenha legislação federal prevendo a necessidade de licença para abertura de poços para o uso da água, o Projeto de Lei Complementar n. 005/2019 não elenca a outorga do órgão ambiental competente como exigência para a aprovação do projeto do empreendimento. Se no local não há rede de abastecimento de água pela concessionária responsável, por óbvio que os proprietários utilizarão de outros meios para a sua obtenção, assim, imprescindível que haja, desde logo, a exigência da utilização de poços previamente licenciados para o uso.

Ademais, impor ao loteador a responsabilidade pela conservação e manutenção das vias de circulação dos loteamentos abertos, inicialmente por um prazo de 10 anos e depois, caso não haja a criação da associação dos moradores, eternamente é, como se imagina, impraticável. Por óbvio, após o loteador vender todas as unidades em um loteamento aberto, não terá como arcar com a manutenção e conservação das vias *ad aeternum*. Ademais, essas serão tidas como vias públicas e, por isso, de responsabilidade do poder público.

O projeto em questão não prevê que os órgãos responsáveis realizarão vistorias no local, ou análise de imagens de satélites anteriores à criação da lei, nem que emitirão parecer ou laudo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

sobre essa verificação, a fim de que se coíba que novos empreendimentos surjam de forma irregular pretendendo se valer dessa possibilidade de regularização.

Assim como o Projeto de Lei Complementar n. 004/2019, o 005/2019 também fere os **princípios da impessoalidade e isonomia**, que devem nortear todo ato da Administração e cuja obrigatoriedade de obediência vem expressa tanto na Constituição Federal (art. 37) quanto na Constituição Estadual (art. 174, inciso VI), haja vista que trata de forma diferente os loteadores que realizam seus empreendimentos de forma regular e obedecem os preceitos legais dos que optaram por valer-se da possível criação de uma lei para beneficiá-los posteriormente.

Esse vereador pontua, ainda, que tem ciência que muitos cidadãos adquiriram suas chácaras nesses loteamentos irregulares com a total boa-fé. Muitos deles, muito provavelmente, nem imaginam que são irregulares e acreditaram na promessa de que o loteador, em breve, regularizaria e, finalmente, teria o documento válido de sua propriedade.


Contudo, nos últimos anos esse tipo de loteamento de chácaras constituído de forma irregular tem aumentado no nosso município e antes da edição de qualquer forma de regularização o Poder Executivo precisa, primeiro, realizar estudo e maneiras de além de torna-los regulares, também coibir o surgimento de novos empreendimentos, caso contrário, será necessária a edição de projetos como esse de tempos em tempos.

Ainda que o anseio desse vereador seja que os compradores de boa-fé tenham seu direito de propriedade resguardado, também precisa pontuar que a correta solução do problema precisa ser estudada minuciosamente pelo Executivo, o que não ocorre com o projeto em análise, motivo pelo qual exaro parecer contrário à sua tramitação.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 4 de outubro de 2019.


ÍCARO FRANCISCO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 045/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

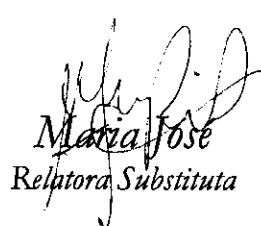
Voto do(a) Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Heivaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019

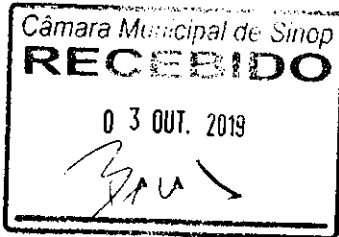

Maria José
Relatora Substituta


Jadir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Aditiva*

Nº 0061 2019

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Adiciona parágrafo segundo ao Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica adicionado o parágrafo segundo ao Art. 4º do PLC 005/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 4º (...)

I- (...)

II- (...)

§1º. Todas as unidades deverão ter acesso direto, livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal.

§2º. Em nenhuma hipótese será permitido qualquer forma de desmembramento destas unidades”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2019.

Leonardo Visera
Vereador PP

Luciano Chitolina
Vereador - PCDB

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substituição</i></p>	<p>Nº <u>052</u> / 2019</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui o Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Art. 13 do PLC 005/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 13. Nos loteamentos abertos ou condomínios fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação do mesmo por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data do aceite pela Prefeitura de Sinop das obras descritas no parágrafo quarto do art. 24 desta Lei”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2019.

[Handwritten Signature]
Leonardo Visera
Vereador PP

[Handwritten Signature]

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Handwritten Signature]
Remidio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>AS w</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>0531</u> / 2019</p>
---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui termos do parágrafo segundo do Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

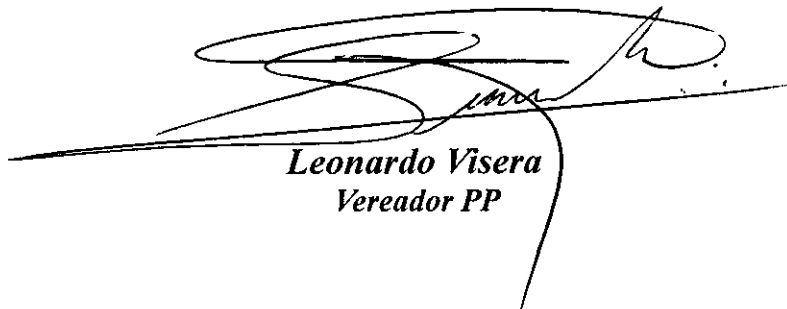
Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se termos do parágrafo segundo do Art. 15 do PLC 005/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 15. (...)

§1º (...)

§2º. O proprietário no ato da apresentação da proposta da regularização do seu empreendimento deverá optar pela forma de parcelamento, se na forma de condomínio ou de Loteamento, podendo o Município acatar ou não, respeitando as características urbanísticas e ambientais do local.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP

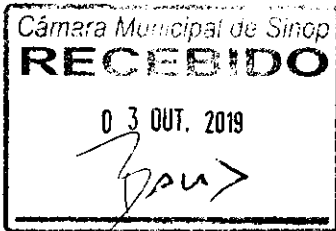

Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolin
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutivo*

Nº 054/2019

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui termo do inciso segundo do Art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se termo do inciso segundo do Art. 19 do PLC 005/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 19. (...)

I- (...)

II- O compromisso do comprador de cumprir com o disposto

no *art. 26* desta Lei.”

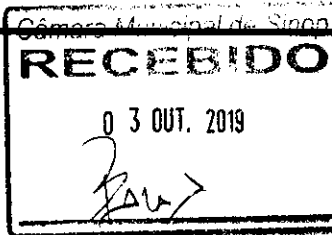
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2019.**

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutivo*

Nº 0551 2019

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui o parágrafo quarto do Art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o parágrafo quarto do Art. 24 do PLC 005/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 24. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º. Concluídos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para loteamento, a Prefeitura de Sinop emitirá termo de aceite das obras e liberará as garantias oferecidas pelo empreendedor.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2019.**


Leonardo Visera
Vereador PP


Remidio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i>	Nº <u>0561</u> 2019
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui o Art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2019 de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Art. 32 do PLC 005/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 32. As penalidades contidas nesta Lei Complementar, serão aplicadas ao proprietário do imóvel constante no registro de imóveis, sendo averbado o embargo na matrícula do mesmo, e o valor pecuniário será registrado tanto no imóvel quanto no cadastro do proprietário bem como, ao loteador e à pessoa jurídica ou natural que se apresentar ao público consumidor, como responsável pela comercialização das chácaras irregulares.

§1º. Todo parcelamento clandestino ou irregular que for embargado e multado bem como os que não forem regularizados por esta Lei, que continuarem suas atividades de venda e/ou implantação serão multados novamente, aplicando-se o dobro do valor das multas previstas na presente Lei Complementar.

§2º. Nos casos descritos no parágrafo primeiro, a Prefeitura de Sinop ficará manifestamente desobrigada de prestar qualquer tipo de serviço público consistente em coleta de lixo, manutenção de vias e drenagens, instalação de equipamentos, prédios ou qualquer instrumento de serviço público.

§3º. A Prefeitura de Sinop deverá ao final do período estabelecido por esta Lei Complementar para regularização dos empreendimentos da ZUERC, publicar relatório contendo os empreendimentos que permaneceram na irregularidade, devendo oficiar a concessionária de energia elétrica para que suspenda o fornecimento de energia aos empreendimentos irregulares/clandestinos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de Outubro de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador PP

Remídio Kunz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053/2019

DATA: 13 de setembro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, desafetar e alienar o imóvel público denominado R-27/A, com área de 95.716,09m² (noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis metros e nove centímetros quadrados), registrado na matrícula nº 29.767 do Cartório do 1º Ofício de Sinop.

Art. 2º. Originar-se-á do desmembramento disposto no artigo anterior uma área com metragem de 33.720,00m² (trinta e três mil, setecentos e vinte metros quadrados), a qual será objeto de alienação mediante permuta, conforme croqui apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Do imóvel descrito no artigo 1º, remanescerá área de 61.996,09 m² (sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis metros e nove centímetros quadrados), a qual será objeto de parcelamento e alienação, nos termos preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO II
DA PERMUTA**

Art. 4º. Fica o Município de Sinop autorizado a realizar a alienação do imóvel desmembrado descrito no artigo 2º desta Lei, mediante permuta em processo licitatório competente, nos seguintes termos:

I – na área desmembrada deverá ser edificado, juntamente com o respectivo funcionamento, um empreendimento comercial;

II – edificação de nova arena esportiva (estádio municipal), em área a ser indicada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Para fins de parâmetros na elaboração da permuta em processo competente de licitação, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – da edificação da nova arena esportiva (estádio municipal):

a) valor mínimo para edificação total de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), referente à área desmembrada conforme avaliação judicial devidamente homologada, apensada na presente Lei;

b) execução da edificação compreendendo todos os detalhes inclusos no edital do processo licitatório pertinente;

c) protocolo dos documentos necessários para emissão do Alvará de Construção junto ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, em prazo determinado de até 90 (noventa) dias, a contar da declaração do vencedor do certame;

d) execução, conclusão e entrega da obra em um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias trabalháveis, a contar da data de emissão do Alvará de Construção.

II – da edificação na área desmembrada do comércio:

a) valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no imobilizado da planta comercial, referente à edificação civil e equipamentos para regular funcionamento;

b) protocolo dos documentos necessários para emissão do Alvará de Construção junto ao PRODEURBS, em até 90 (noventa) dias;

c) conclusão da obra e início de funcionamento do empreendimento comercial em 120 (cento e vinte) dias trabalháveis, a contar, respectivamente, da data de emissão do Alvará de Construção e do Habite-se.

§1º. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, previstos na Lei Complementar nº 029/2006 de 18 de dezembro de 2006, deverão ser apresentados pelo vencedor do certame, abrangendo os 02 (dois) empreendimentos previstos na presente Lei, juntamente com a documentação necessária para emissão do Alvará de Construção.

§2º. O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelos empreendimentos, deverá solicitar como condição para aprovação dos projetos, alterações e complementações no mesmo, bem como, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, conforme previstos no Plano Diretor.

§3º. As demais condições para a alienação prevista nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo Edital do processo licitatório.

Art. 6º. A devida escrituração, o registro e a averbação dos empreendimentos dar-se-ão depois de cumpridos os prazos de edificações estabelecidos nesta Lei.

§1º. As despesas decorrentes das lavraturas de escrituras, registros, averbações, demais taxas e emolumentos necessários, correrão por conta do vencedor do certame.

§2º. A escrituração, o registro e a averbação do Estádio Municipal deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo da obra, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento comercial.

Art. 7º. O imóvel desmembrado, objeto da presente Lei, e destinado à edificação da planta para empreendimento comercial, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de permuta, caso o vencedor do certame:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não conclua as obras de edificação do empreendimento comercial e da arena esportiva, nos prazos estabelecidos no artigo 5º desta Lei;

III – aliene ou penhore a área desmembrada nos prazos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste ao vencedor do certame qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas em ambas as áreas.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

Art. 8º. Fica o Município de Sinop autorizado a realizar parcelamento e alienação do imóvel remanescente, descrito no artigo 3º desta Lei, mediante competente processo licitatório.

Parágrafo único. Para realização do parcelamento de que trata o *caput* fica o Poder Executivo autorizado a promover afetação de ruas, caso necessário.

Art. 9º. A alienação de que trata este artigo será efetuada conforme preconizado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante avaliação prévia e competente processo licitatório.

§1º. Como critério estabelecido em avaliação de precisão, o preço mínimo de venda dos imóveis alienados deverá ser fixado com base no valor de mercado, observada as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º. A avaliação acompanhará obrigatoriamente o Edital de Licitação e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 10. O pagamento das alienações realizadas nos termos desta Lei poderá ser efetuado:

I - à vista;

II – a prazo, mediante condições de parcelamento mensal, em até 10 (dez) vezes.

§1º. Quando o respectivo pagamento ocorrer à vista, admitir-se-á um desconto de até 10% (dez por cento).

§2º. Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I - prazo do parcelamento nunca superior a 10 (dez) vezes;

II - garantia real ou fidejussória;

III - valor da prestação;

IV - multa em caso de impontualidade;

V - vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas.

Parágrafo único. As demais condições para a alienação prevista nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo Edital.

Art. 11. As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura e demais taxas e emolumentos necessários, correrão por conta do adquirente do imóvel.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Não poderão participar de processo licitatório de que trata a presente Lei, agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. Considera-se agente político para fins desta lei, além das autoridades da esfera federal e estadual, o (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Vice-Prefeito (a) Municipal, o (a) Vereador (a), o (a) Procurador (a) Geral, o (a) Controlador (a) Geral e o (a) Secretário (a) Municipal.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar extinta ou instituir, na atinente matrícula condições e obrigações que achar pertinente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 13 de setembro de 2019.



ROSAÑA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar a esta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei que ora submeto a apreciação do nobre Parlamento, nasce da concretização de uma proposta recepcionada pelo Município para alienação de parte da área que abriga o Estádio Municipal Massami Uriu. A oferta contempla a alienação parcial do imóvel para construção de um empreendimento comercial, bem como a execução de uma nova arena esportiva.

A partir daí, iniciou-se uma série de discussões e debates sobre o assunto, em especial junto aos poderes Executivo e Legislativo, garantida a participação popular na discussão, o que acrescenta nova perspectiva em relação ao tema, culminando na manutenção da proposta inicial, acrescida pelo desejo da municipalidade em também alienar a área remanescente.

Para sua consecução, apresentamos o projeto de Lei supra subdividido em 03 (três) ações. A primeira trata do desmembramento e consequente desafetação e alienação do imóvel denominado **R-27/A**, com área total de 95.716,09m² (noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis metros e nove centímetros quadrados), registrada sob a matrícula de n.º 29.767 junto ao Cartório do 1º Ofício de Sinop.

Essa proposta validará o desmembramento de 33.720,00m² (trinta e três mil, setecentos e vinte metros quadrados) da área, a qual será objeto de alienação mediante permuta, observado o competente processo licitatório para este fim. Em contrapartida para concretização da referida permuta, deverá o vencedor do certame, edificar uma nova arena esportiva em área a ser definida pelo Poder Executivo, seja no Edital quando tratar-se de imóvel público, ou em nova minuta de Lei, quando em área de terceiros. E finalmente, na parte remanescente com metragem de 61.996,09 m² (sessenta e um mil, novecentos e noventa e seis metros e nove centímetros quadrados), o parcelamento para alienação mediante processo licitatório competente.

Para a edificação da nova arena esportiva, em área a ser definida pelo Poder Executivo com a participação do Poder Legislativo – seja em Edital se área pública, ou nova proposta de Lei quando imóvel de terceiros - o valor mínimo deverá contemplar um investimento de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil de reais), conforme avaliação judicial homologada – Processo nº 1012072-47.2018.8.11.0015. Para tanto, o Poder Público Municipal propõe prazo de execução, conclusão e entrega da respectiva obra, em 240 (duzentos e quarenta) dias trabalháveis (diário de obras), a contar na data de emissão do Alvará de Construção. No novo Estádio, a prospecção é que o espaço traga conforto, mobilidade, acessibilidade, modernidade e sustentabilidade aos munícipes.

O projeto do novo Estádio seguirá os padrões exigidos pela Federação Matogrossense de Futebol – FMF, e o ambiente em homenagem a Rogério Ceni – “Memorial Rogério Ceni” - reedificado nos padrões atuais, sem qualquer prejuízo à memória histórica e contributiva do craque futebolístico. A ideia ainda é a de que esse Estádio se transforme em um espaço multiuso, podendo ser utilizado para a realização de uma série de eventos, inclusive àqueles não relacionados diretamente ao futebol, tomando-se como exemplo, encontros corporativos, feiras, exposições, shows culturais, competições desportivas diversas, dentre outras atrações e eventos.

A atividade econômica será impulsionada por serviços voltados ao comércio, devendo o vencedor do certame, obrigatoriamente, investir importe mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na edificação da planta comercial na área desmembrada. A conclusão da obra e início do seu respectivo funcionamento será de 120 (cento e vinte) dias trabalháveis, a contar na data de emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

A Lei assegura ainda que o vencedor do certame será responsável pela apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto Vizinhança - RIV, dos empreendimentos (Comércio e Arena Esportiva), bem como com a eventual obrigação de executar melhorias de infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários que se fizerem necessários.

O presente projeto de lei, no tocante a alienação da área remanescente, assegura que a mesma será parcelada e vendida em processo licitatório, visando a melhor urbanização daquele espaço. O valor previsto na Avaliação Judicial, devidamente homologada, é de R\$ 33.226.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil reais), tendo como diretrizes desta Lei o parcelamento em lotes e sua respectiva alienação em até 10 (dez) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) no pagamento à vista. Do valor arrecadado, o Poder Executivo direcionará, prioritariamente, parte dos recursos para a futura UPA São Cristóvão e parte para edificação de novas infraestruturas esportivas.

Posto isto, com o advento de novo empreendimento comercial fica assegurada a geração de postos trabalháveis, direta e indiretamente, o fomento do mercado de trabalho e o aquecimento da economia local, trazendo benefícios não só para Sinop, mas também a toda Região Norte e ao próprio Estado Mato Grosso, haja vista a elevação da arrecadação tributária, regulação do mercado distribuidor, equalização das demandas e justa competitividade.

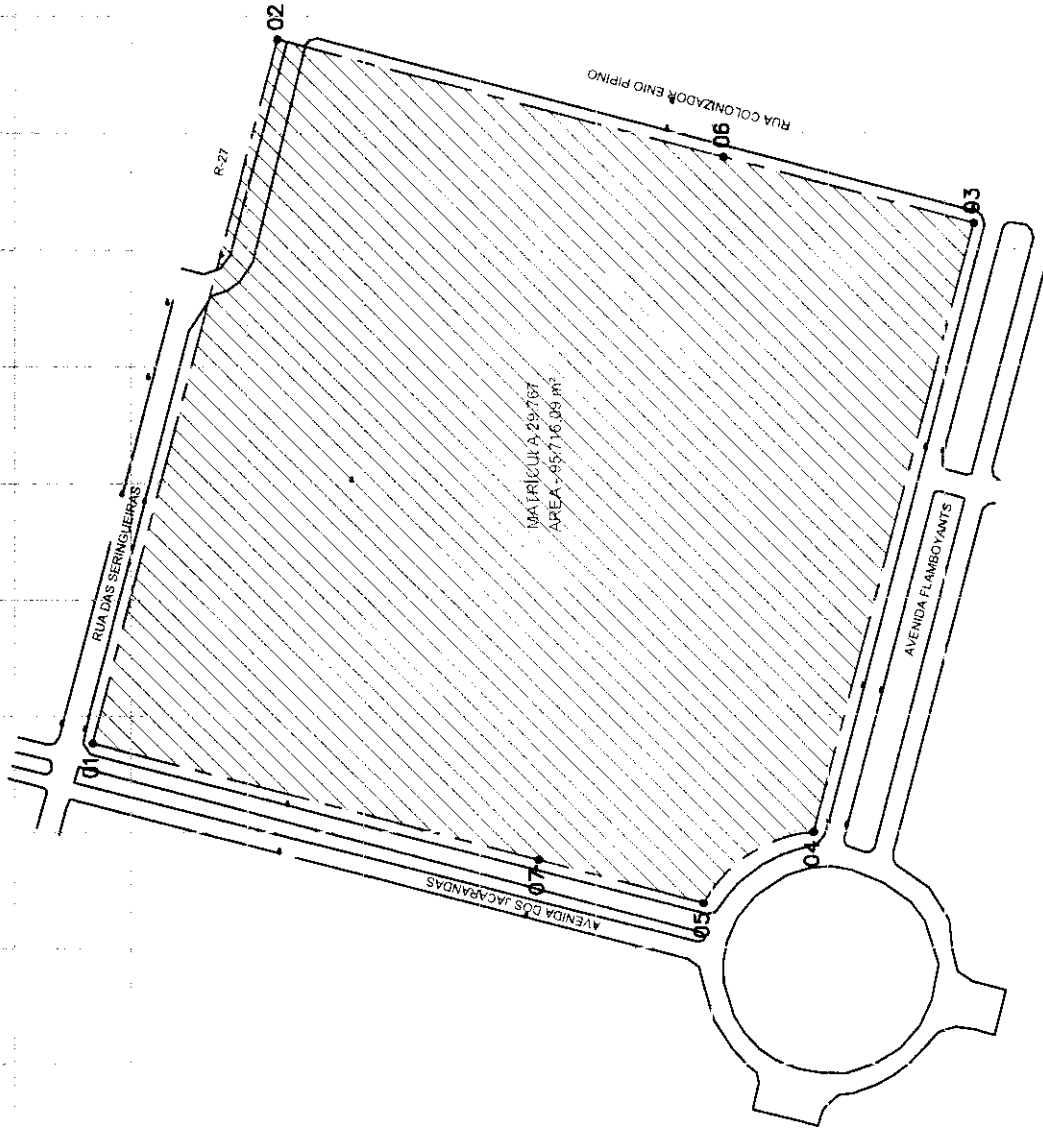
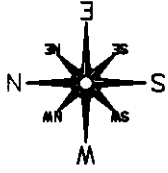
Seguem apensados à presente matéria, além dos documentos que compõem o devido processo legislativo, o *layout* básico e o memorial descritivo de arquitetura do novo Estádio Municipal.

Assim, justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

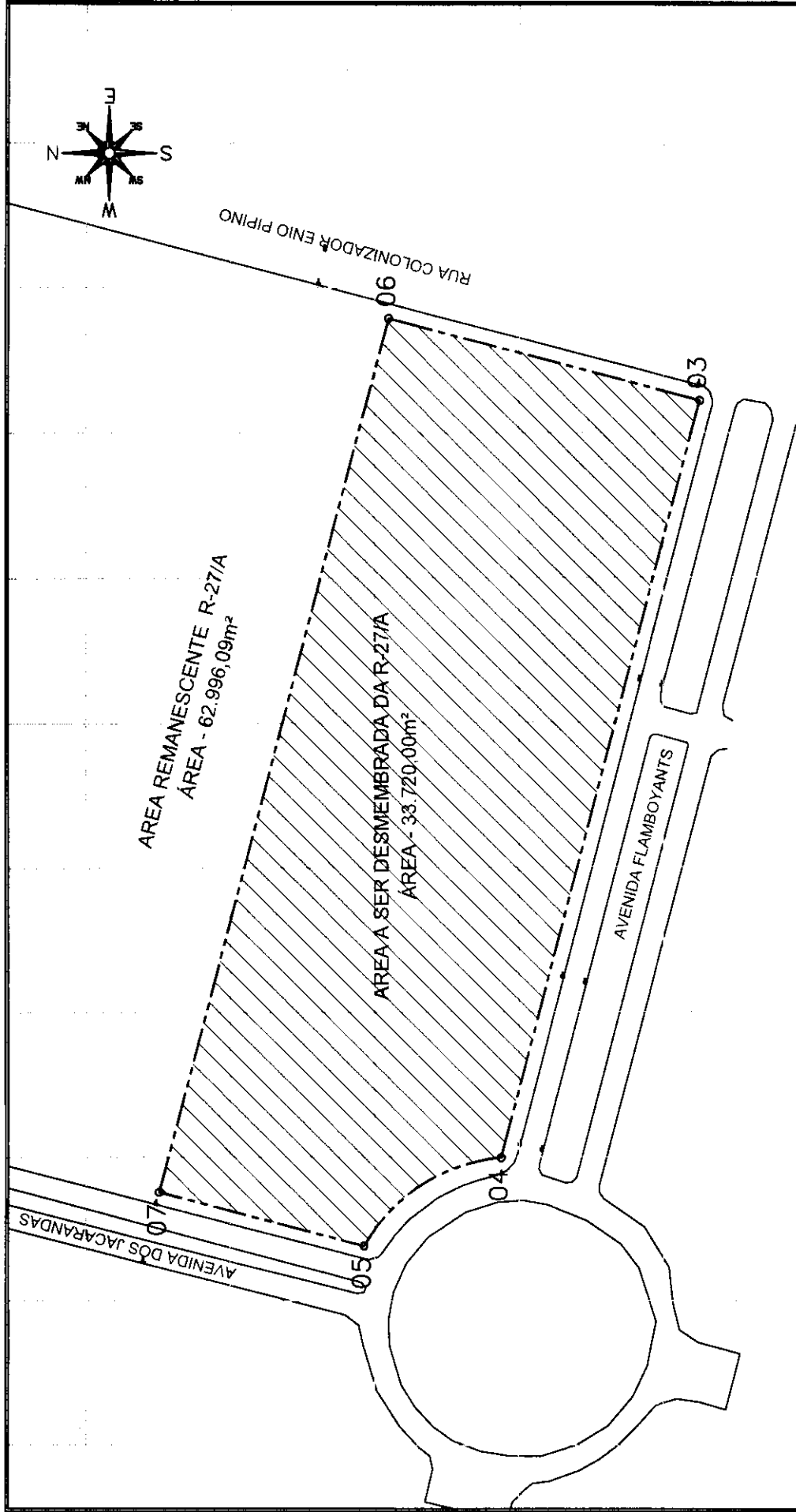


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MAPI (CUIA 29767)
 AREA = 957,16,08 m²

ASSUNTO: CROQUI AREA ORIGEM R-27/A	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		PROFESSOR: ROSANA MARTINELLI
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Ose Renato Grotto</i> Ose Renato Grotto Arquiteto Urbanista - C.A.U. 79197		PROFESSOR: PAULO H. F. DE ABREU
	DATA: 12 setembro 2019	PROFESSOR: BRUNO LEMOS MACEDO	PROFESSOR: GILSON DE OLIVEIRA
		PROFESSOR: SIESCALA	

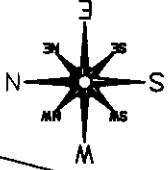


AREA REMANESCENTE R-27/A
AREA - 62.996,09m²

AREA A SER DESMEMBRADA DA R-27/A
AREA - 33.720,00m²

AVENIDA FLAMBOYANTS

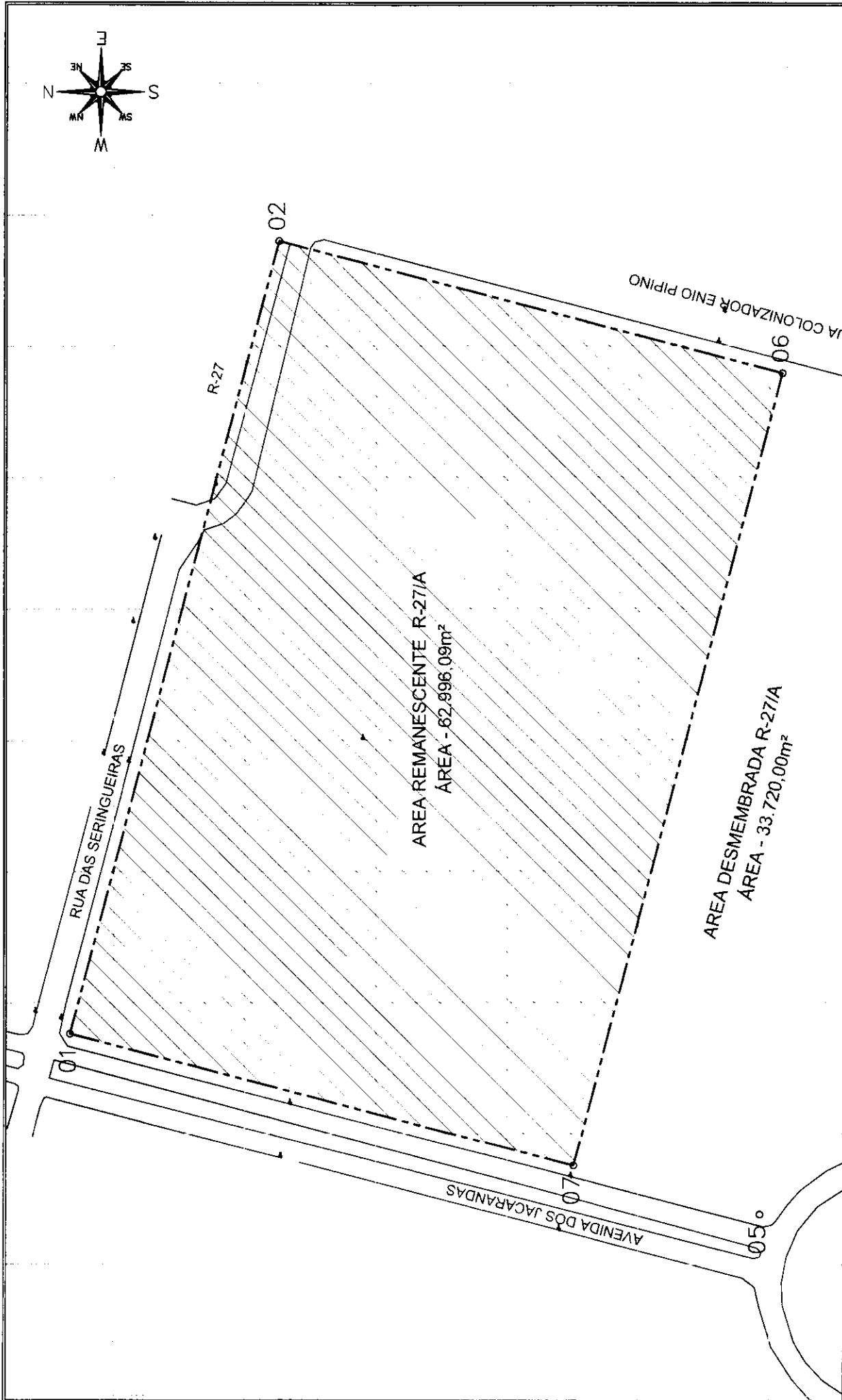
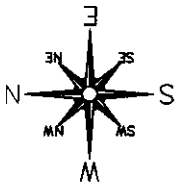
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO



Projetista: ROSANA MARTINELLI
Vice-Projetista: GILSON DE OLIVEIRA
PROJETO: Paulo H. F. de Abreu

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT
Data: 12 setembro 2019
Escala: S/Escala

ASSUNTO: CROCUI AREA A SER DESMEMBRADA DA R-27/A - SITUAÇÃO PRETENDIDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: *Osé Renato Grotto*
Instituto Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP



Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PROCURADOR:
Paulo H. F. de Abreu

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT

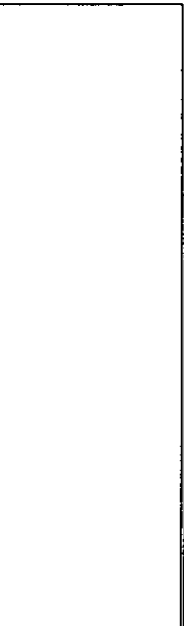
Desenho:
Bruno Lemos Macedo

DATA:
12 setembro 2019

ESCALA:
1/5000

ASSUNTO:
CROQUI AREA REMANESCENTE R-27/A - SITUAÇÃO PRETENDIDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Renato Grotto
Engenheiro Urbanista CAU A79197



1. MATRÍCULA 29.767

MATRÍC.	FICHA
29.767	001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 14.03.08 - "R-27/A" (R/VINTE E SETE/A), com a área de 95.716,09m2 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS METROS E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) situada nas "RESERVAS DO TIPO R", no loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE- Com a Rua das Seringueiras e a R-27, com 312,00 metros; SUDESTE- Com a Rua Cuabá, com 310,00 metros; SUDOESTE- Com a Avenida dos Flamboyants, com 270,43 metros; OESTE- Com a Avenida dos Flamboyants com o arco de 58,89 metros; NOROESTE- Com a Avenida dos Jacarandás, com 271,90 metros. -"

PROPRIETÁRIA - COLONIZADORA SINOP S/A. -"
NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: - R-01 da Matrícula nº 7.134 do livro nº 2-P, do 6º Ofício de Cuabá/MT. Foi emitida Baixa ao 6º Ofício de Cuabá/MT sob nº 091/08. REF nº 78.017 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-01-29.767:- DATA: 30.01.08:- Nos termos da Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão, lavrada em 22 de Outubro de 2.008, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls nº 273, do livro nº 36/A, o imóvel da presente matrícula foi doado ao **OUTORGADO DONATÁRIO MUNICIPIO DE SINOP**, inscrito no CNPJ nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, em Sinop/MT, no ato representado pelo Prefeito Municipal **NILSON APARECIDO LEITÃO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI RG nº 0521208-1-SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.775.211-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, nº 1.233, Jardim Maringá II, em Sinop/MT, por doação feita pela **OUTORGANTE DOADORA COLONIZADORA SINOP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.486.210/0001-69 e inscrição Estadual nº 13.110.426-8, com sede na Avenida das Embaúbas nº 85, Centro, em Sinop/MT, no ato representada por seu Diretor de Relações com o Mercado **LUIS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da CI RO nº 4.832.588-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 181.754.668-72, residente e domiciliado na Rua das Macieiras nº 890, Jardim Maringá, em Sinop/MT, e por seu Diretor Técnico **ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da CI RG nº 4.916.936-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 142.408.820-15, residente e domiciliado na Rua C-2 nº 97, Centro, em Sinop/MT. Sendo porém que a presente doação fica subordinada as seguintes condições: 1º)- No imóvel doado encontra-se instalado o **ESTÁDIO MUNICIPAL MASSAM URIU**, que se destina a prática de esportes, para atendimento à população do Município de Sinop/MT. 2º)- O **DONATÁRIO** obriga-se a manter referidas instalações para o fim a que se destina, não podendo alterar sua destinação, em qualquer tempo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da Outorgante Doadora. 3º)- O **DONATÁRIO** não poderá alienar, permutar, doar, ou de qualquer outro modo, dispor do imóvel ora doado, sem a expressa autorização da Outorgante Doadora. 4º)- Convencionou-se que a presente doação ficará sem mais nenhum efeito, no caso do **DONATÁRIO** descumprir o que foi pactuado nas condições acima citadas, bem como pela utilização do imóvel, para outras finalidades que não sejam as expressamente estipuladas, além de suspensão das atividades por um período superior a um ano, casos em que, o imóvel será revertido à Outorgante Doadora, não podendo o **DONATÁRIO** pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaso feitas. 5º)- A fim de que seja caracterizado o inadimplemento das obrigações assumidas, bastará que a Outorgante Doadora notifique o **DONATÁRIO**, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou Notificação Judicial, sendo que após essa providência, cessarão todos os efeitos da presente doação, com o devido retorno do imóvel ao patrimônio da Outorgante Doadora. A presente doação é dada para efeitos fiscais o valor de R\$ 4.287,01 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO) (ITCD (Isento) em conformidade com o Artigo 5º, I, "a", DOI conforme consta na Escritura. REF nº 80.982 do livro nº 01-C. Custas: Atc Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Janeiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
 Comércio de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 29767, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé.
 Sinop-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Osvaldo Reiners
 Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
 Oficial Substituto

1º Cartório Extra-Judicial
 Registro Geral de Imóveis
 Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
 Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
 Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosa
 Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
 Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
 Oficial Substituto

SERVIÇO REGISTRAL E TITULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Código de Serventia: 169

BFJ 25748
 Cod. Atos(s) 8 176

SELO DE CONTROLE DIGITAL

R\$ 41,33 Consulte www.tmj.gov.br/seos

PRazo DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS





Número: **1012072-47.2018.8.11.0015**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador: **6ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **VISTORIA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE SINOP (REQUERENTE)			
Comarca de Sinop (REQUERIDO)			
CARLOS FERNANDO FERRACIOLLI (PERITO / INTÉRPRETE)			
Terceiros eventualmente Interessados (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22891 223	23/08/2019 17:57	Sentença	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP

VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

#1012072-47.2018.8.11.0015

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SINOP

REQUERIDO: COMARCA DE SINOP

Vistos etc.

Trata-se, inicialmente, de PEDIDO DE VISTORIA *AD PERPERTUAM REI MEMORIAM* CUMULADO COM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PERMUTA formulado pelo MUNICÍPIO DE SINOP alegando, em síntese, que recebeu da Colonizadora Sinop em doação e encargo lote urbano com divisas e confrontações constantes da matrícula n. 29.767 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop-MT, localizado no Setor Industrial, na Avenida dos Quadros, esquina com Avenida Flamboyants, onde foi edificado o Estádio Municipal Massami Uriu (Estádio Gigante do Norte), com área de 95.716,09 m² e área construída de 1.981,66 m² e que a empresa Succespar Real Estate Desenvolvimento Imobiliário S.A, em carta de intenção, ofertou para sua aquisição o preço certo de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais) ou permuta com construção de novo estádio estilo arena, com capacidade para 15.000 lugares e edificação e instalação de negócios na área hoje ocupada e assim requer a designação de perito judicial para proceder a avaliação do imóvel e suas benfeitorias e a homologação, por sentença, da proposta de permuta.

DESPACHO INICIAL ID. 17106484 - Pág. 1-3.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ID. 17707112 - Pág. 1-11 pugnando pela alteração do pedido referente à “*homologação, por sentença, da proposta de permuta*”.



Após a MANIFESTAÇÃO do MUNICÍPIO em ID. 18124539, o MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTA a "ciência e concordância com a formulação de modificação do pedido pelo Município de Sinop em ID 18124538, passando a constar como 'homologação do laudo pericial que trará os contornos técnicos e específicos balizadores da eventual aquisição ou permuta'", bem como requereu "seja determinada a alteração no esboço do edital para conhecimento de terceiros interessados apresentado em ID 18124538, devendo constar o trâmite dos autos de Vistoria Ad Perpetuum Rei Memoriam com pedido de 'homologação do laudo pericial que trará os contornos técnicos e específicos balizadores da eventual aquisição ou permuta'" (ID. 18171469 - Pág. 1-2).

DECISÃO ID. 18349697 - Pág. 1-3 ACOLHENDO a MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, consignando que "de fato, conforme formulado na inicial, não prosperaria o pedido de 'homologação da proposta de permuta', ante a natureza da demanda, a qual, nada mais é, do que uma Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova que, ao final, enseja a homologação da prova produzida e, ainda, porque a 'permuta', 'in casu', demanda processamento e requisitos próprios". EM OUTRAS PALAVRAS, AVALIAÇÃO JUDICIAL PARA EVENTUAL PERMUTA.

EDITAL para conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS em ID. 18623347 - Pág. 1-3, sendo conferida sua PUBLICIDADE após o DESPACHO de ID. 20190855.

Em ID. 18932026 - Pág. 1, a COLONIZADORA SINOP S/A pugna por sua "habilitação nos autos para apresentação de manifestação", a qual MANIFESTA-SE, portanto, em ID. 18932636 - Pág. 1-3, pela definição quanto a "possibilidade de permuta por meios legais, a Colonizadora Sinop S/A, em momento oportuno manifestar-se-á quanto a conveniência da exigência da cláusula de Reversão, posta na escritura de doação, se possível".

Em ID. 19253180 - Pág. 1-12 vem a Empresa Suckes Empreendimentos Imobiliários Sociedade de Propósito Específico LTDA "ratificar todo o teor da proposta endereçada à Prefeitura Municipal de Sinop, trazendo nesta oportunidade os elementos técnicos necessários para se auferir, mediante laudo pericial, os custos de edificação de uma nova arena esportiva / Estádio e o valor venal da área que efetivamente será utilizada para edificação da planta comercial", bem como "requerer a inclusão da Requerente, Suckes Empreendimentos Imobiliários Sociedade De Propósito Específico LTDA, inicialmente qualificada, no polo ativo da presente ação, pois que tem os mesmos interesses do Autor, determinando-se seja re-ratificada a atuação" (sic).



Pelo PERITO/AVALIADOR JUDICIAL é apresentada em ID. 19425137 - Pág. 1-4 a PROPOSTA de HONORÁRIOS, sobre a qual o MUNICÍPIO DE SINOP sugere uma contraproposta, ou, subsidiariamente, que a Empresa "Sukces Empreendimentos Imobiliários Sociedade de Propósito Específico Ltda" (sic), voluntariamente, proveja "os emolumentos judiciais (...) desde que exista concordância do Ministério Público" (ID. 19851573), e, esta, por meio do PETITÓRIO de ID. 20621066 - Pág. 1-2 promove o RECOLHIMENTO dos HONORÁRIOS PERICIAIS.

PARECER MINISTERIAL em ID. 20802832 - Pág. 1-14 MANIFESTANDO, em linhas gerais, pela "extinção da presente ação sem julgamento do mérito", eis que "tratando-se de situação em que obrigatoriamente se fará licitação, não se pode conceder privilégios ou exclusividade na negociação à empresa Succespar Real Estate Desenvolvimento Imobiliário - S.A."

DECISÃO em ID. 21163208 delineando, novamente, os contornos da demanda, saneando os pedidos até então formulados, e, ao final, determinando a realização da AVALIAÇÃO JUDICIAL.

LAUDO DE AVALIAÇÃO juntado aos IDs. 21419205 - Pág. 1-12 e 22401553 - Pág. 1-87.

MANIFESTAÇÕES dos INTERESSADOS em IDs. 22150962, 22277522, 22534857 e 22724372, e, do AVALIADOR em ID. 22400427 - Pág. 1.

LEVANTAMENTO dos HONORÁRIOS do AVALIADOR em IDs. 22573190 - Pág. 1 e 22573596 - Pág. 1.

Após, os autos vieram-me em conclusão.

É o Relatório. Decido.

Inicialmente, consigno que trata-se de AÇÃO PROBATÓRIA AUTÔNOMA, nos termos dos artigos 381 a 383 do CPC/2015, ressaltando, ainda, que, nos termos das DECISÕES anteriores, bem como PARECERES MINISTERIAIS, a presente demanda cinge-se "nos PEDIDOS de AVALIAÇÃO do IMÓVEL sob a matrícula n. 29.767 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop-MT, em comento, e HOMOLOGAÇÃO do



LAUDO DE AVALIAÇÃO que trará os contornos técnicos e específicos balizadores da eventual aquisição ou permuta”.

Pois bem.

Como cediço, o processo de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS não tem natureza contenciosa e o seu procedimento assemelha-se ao do processo de jurisdição voluntária, CABENDO ao MAGISTRADO apenas CONDUZIR a DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL de FATOS, com EFEITO meramente HOMOLOGATÓRIO da PROVA PRODUZIDA.

Nesse sentido, estabelece o DIPLOMA PROCESSUAL, em seu art. 381 que:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio adequado de solução de conflito; III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação”.

“In casu”, verifica-se que a PROVA em tela foi REGULARMENTE PRODUZIDA e, ainda, considerando que o presente feito não tem escopo de gerar qualquer comando judicial condenatório/constitutivo, a HOMOLOGAÇÃO da aludida PROVA é MEDIDA que se IMPÕE.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. VALORAÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO APENAS DE REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - **Em sede de Produção Antecipada de Prova, descabida a valoração do conteúdo da prova produzida, devendo o julgador se limitar a homologar ou não a prova, após análise do preenchimento dos requisitos formais exigidos.** 2. Somente se justifica a condenação em ônus de sucumbência no processo cautelar quando houver lide, que, na produção antecipada de provas, traduz-se na oposição ao exame. (TJMG -Apelação Cível 1.0145.12.049800-4/001 - 16ª C. Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. JOSÉ MARCOS VIEIRA - Publicado em 27/06/2014) (grifo nosso).



APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - SENTENÇA -REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVA PRODUZIDA - AUSÊNCIA DE JUÍZO DE VALORAÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Na sentença prolatada em ação cautelar de produção antecipada de provas, o Juiz, apreciando apenas a regularidade formal do processo, homologará a prova produzida, sem emitir juízo de valoração desta, que incumbirá ao Juiz da causa principal. 2. Em ação cautelar de antecipação de provas, o requerido só responde pelo pagamento das custas e dos honorários advocatícios se a contesta. (TJMG - Apelação Cível 1.0223.10.022578-6/001 - 15ª C. Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. MAURÍLIO GABRIEL - Publicado em 01/11/2013) (grifo nosso).

Por fim, registra-se a AQUIESCÊNCIA dos INTERESSADOS quanto à PROVA PRODUZIDA e seus CONTORNOS JURÍDICOS.

“*Ex positis*”, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO INICIAL, observados os contornos definidos, e, por conseguinte, HOMOLOGO, para que SURTAM os EFEITOS JURÍDICOS e LEGAIS, a PROVA produzida no presente feito, CONSIDERANDO 1/3 (um terço) sob o VALOR ATUALIZADO, porém, por analogia, VINCULANDO o PROPONENTE em sua OFERTA, e, em se tratando de BEM PÚBLICO, o VALOR de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), que é pouco acima do valor dos 33% da AVALIAÇÃO TOTAL.

DETERMINO, também, seja OFICIADO o CARTÓRIO de REGISTRO de IMÓVEIS desta Comarca para que PROMOVA a BAIXA do ENCARGO de DOAÇÃO (R-01-29.767), conforme MANIFESTAÇÕES em ID. 22534857 - Pág. 1-4 e ID. 22811961 - Pág. 1, sob a MATRÍCULA nº 29.767.

DEIXO de PROMOVER a ENTREGA dos AUTOS ao Autor, eis que trata-se de processo eletrônico.

CUSTAS pela parte Demandante, se houver.

SEM HONORÁRIOS, por inexistir contraditório.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.





Número: **1012072-47.2018.8.11.0015**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador: **6ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **VISTORIA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE SINOP (REQUERENTE)			
Comarca de Sinop (REQUERIDO)			
CARLOS FERNANDO FERRACIOLLI (PERITO / INTÉRPRETE)			
Terceiros eventualmente Interessados (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22401553	07/08/2019 13:27	1012072-47.2018.8.11.0015 laudo pericial manifestação 2.1 MB	Laudo Pericial

LAUDO PERICIAL JUDICIAL

NATUREZA: LAUDO COMPLETO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Processo n.º 1012072-47.2018.8.11.0015.

6.ª VARA CÍVEL DE SINOP – Mato Grosso.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SINOP.

REQUERIDO: COMARCA DE SINOP-MT.

**Imóvel avaliando: QUADRA R-27 A, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE
SINOP-MT > ESTÁDIO MUNICIPAL MASSAMI URIU.**

**Matrícula: 29.767, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis
1.º Ofício de Sinop-MT**

Área do terreno conforme escritura: 95.716,09 m².

**Área real do imóvel, segundo a planta da cidade fornecida pela Prefeitura
Municipal de Sinop-MT: 93.294,8081 m2.**

Área do imóvel convertida em Rua das Seringueiras: 2.365.6884 m2.

Área construída (sem benfeitorias): 1.981,66 m2.

Setor Industrial Sul – Sinop-MT.

Data: 05 de julho de 2019.

**Conclusão de valor de mercado para venda: R\$ 61.952.000,00 (Sessenta e um
milhões, novecentos e cinquenta e dois reais).**



CARLOS FERNANDO FERRACIOLLI^{1,2}
PERITO FORENSE

¹ Perito Forense Cível, Trabalhista e Criminal;

Parecerista;

Graduação:

- Engenheiro Civil (UEL-Londrina/PR/1979) – CREA 120407147-0;
- Bacharel em Direito, aprovado na OAB (UNIC-Sinop-MT/2010);

Especialista em:

- Engenharia de Segurança do Trabalho (UFMT);
- Criminologia (AFIRMATIVO-Cuiabá/MT);
- Gestão Pública (AFIRMATIVO-Cuiabá/MT);
- Curso de Formação em Criminalística (SEJUSP-MT);

Cursos realizados:

- Exames de Assinaturas: Uma Abordagem à Luz da Neurociência; ministrado p/Dr. Bryan Found, cientista forense – Austrália - (Brasília – DF – 2013);
- Perícias de Crimes de Informática (SEJUSP-MT);
- Perícias de Acidente de Tráfegos através do método “Monte Carlo Analysis Applied to Crash Reconstruction” (Brasília – DF – 2012);
- Curso de Avaliações de Imóveis Rurais – IBAPE-MT;
- Curso de Avaliações de Imóveis Urbanos – IBAPE-MT.

Engenheiro de Avaliações e Perícias – IBAPE;

Perito Criminal Oficial do Estado de Mato Grosso;

Vista Técnica à Casa da Moeda do Brasil, ao Banco Central do Brasil e à Valid (American Bank Note) com o tema ‘Elementos de segurança, impressões, fabricação’ (RJ- julho/2012);

Palestrante no:

- VIII Comitê Nacional de Documentoscopia (São Paulo-SP-2004);
- III Seminário Nacional de Engenharia Forense e VI Seminário Nacional de Perícias contra o Meio Ambiente (João Pessoa –PB - 2010);
- II Seminário da Perícia Oficial de Rondônia (Porto Velho – RO – 2011);
- VIII Seminário Nacional de Perícias de Crimes de Trânsito (Brasília – DF – 2012);
- IV Seminário Nacional de Engenharia Forense (São Luís – MA – 2012);

Participação assídua em Congressos da Associação Brasileira de Criminalística (+recentes);

Congressista no VI Congresso Iberoamericano de Criminalística Y Ciências Forenses (Argentina);

Participação no XIV Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (BA);

Filiado a ABC – Associação Brasileira de Criminalística.

² Engenheiro civil com as atribuições da Resolução 218/73 do CONFEA (exceto portos, rios, canais e diques).



ÍNDICE	PG
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	I
MAPA E FOTOS DA PROPRIEDADE EM ESTUDO	II
INTRODUÇÃO	
OBJETO	14
OBJETIVO	14
FINALIDADE	14
DESTINATÁRIO	14
DATAS DE VISTORIA E DA AVALIAÇÃO	14
DOCUMENTAÇÃO	14
COMENTÁRIOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA	15
ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO	15
ASPECTO GERAIS	16
OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA	16
ACESSO	17
INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA	18
ANÁLISE MERCADOLÓGICA	
CENÁRIO ECONÔMICO	19
MERCADO DE SINOP	21
O MERCADO NO ENTORNO DO IMÓVEL	21
OFERTA E DEMANDA	21
PREÇOS PRATICADOS	21
CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE	22
ANÁLISE DA PROPRIEDADE	



DESCRIÇÃO DO TERRENO	23
DESCRIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS	25
ZONEAMENTO	35
COMENTÁRIOS SOBRE O ZONEAMENTO	36
AVALIAÇÃO	
PROCESSO DE AVALIAÇÃO	37
METODOLOGIA	37
VALOR DO IMÓVEL - MÉTODO EVOLUTIVO > MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO C/C MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO (ATRAVÉS DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO)	50
DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO	50
ANÁLISE DAS AMOSTRAS	51
VALOR DE MERCADO PARA ALIENAÇÃO	72
DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS	72
CONCLUSÃO FINAL DE VALOR	74
ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	75
ANEXO A	78



I - RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E CONCLUSÕES

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Tipo de propriedade:	Imóvel Público Urbano, Estádio de Futebol, Gramado, Arquibancada, Vestuário, Coberturas Metálicas, Iluminação.
Endereço:	Rua Colonizador Ênio Pipino, Avenida dos Flamboyants, Avenida dos Jacarandás Rua das Seringueiras.
Data da avaliação:	05 de julho de 2019.
Data da inspeção:	Junho/Julho 2019.
Objetivo:	Determinação de valor de mercado para venda.
Finalidade:	Cumprimento da determinação judicial conforme autos 1012072-47.2018.8.11.0015, da 6.ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Sinop-MT.
Metodologias:	Método Evolutivo > Método Comparativo de Dados de Mercado e Método do Custo Unitário de Construção e Benfeitorias



DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Terreno:	Topografia da área:	Plana.
	Formato:	Quadrado não regular, apresentando irregularidades em dois de seus vértices ⁴ .
	Área da matrícula:	95.716,09 m ² .
	Área efetiva ³ :	93.294,8081 m ² .
Benfeitorias⁵		
Vestibário:	Área construída:	270,00 m ² .
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	25 anos.
	Vida Útil:	70 anos.
Cobertura Metálica da Entrada:	Área construída:	736,66 m ² .
	Estado de conservação:	Regular.
	Idade aparente:	20 anos.
	Vida Útil:	15 anos.
Memorial:	Área construída:	300,00 m ² .
	Estado de conservação:	Regular.
	Idade aparente:	15 anos.
	Vida Útil:	70 anos.
Cobertura da Cabine Transmissão:	Área construída:	425,00 m ² .
	Estado de conservação:	Entre regular e Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos.
	Vida Útil:	60 anos.
Cabine de Transmissão:	Área construída:	250,00 m ² .
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos.
	Vida Útil:	70 anos.

Obs.: As áreas foram estimadas.

Aterro > Fornecimento, transporte, espalhamento e compactação	Volume:	10800 m ³
	Estado de conservação:	Regular
	Idade aparente:	2
	Vida Útil:	40
Arquibancadas > concreto:	Volume:	501 m ³ .
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos.
	Vida Útil:	60 anos.
Muro de concreto pré-fabricado - h = 2,00 m	Comprimento:	730 m
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos
	Vida Útil:	60 anos
Passeio > Pavimentação Asfáltica TS	Área:	20645 m ²
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos
	Vida Útil:	60 anos

³ Conforme planta geral da cidade fornecida pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT;

⁴ Veja o mapa descritivo da propriedade;

⁵ Áreas estimadas in loco em face de que a Prefeitura Municipal de Sinop não forneceu plantas referentes essas benfeitorias;



Gramado > Campo de futebol e área externa	Área:	50890 m2
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	15 anos
	Vida Útil:	20 anos
Alambrado – postes de concreto/tela de arame h = 2,0 m	Comprimento:	490 m
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos
	Vida Útil:	60 anos
Parque infantil - PMSinop	Unidade:	1 un
	Estado de conservação:	Novo a regular.
	Idade aparente:	4 anos
	Vida Útil:	20 anos
Rede água potável/irrigação/combate a incêndio	Unidade:	% s/valor da obra.
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos
	Vida Útil:	60 anos
Rede energia elétrica/refletores/iluminação externa	Unidade:	% s/valor da obra.
	Estado de conservação:	Reparos simples.
	Idade aparente:	20 anos
	Vida Útil:	70 anos
Acessibilidade:	O acesso principal à propriedade é feito através da rodovia federal BR 163 e a sua via marginal Rua Col. Ênio Pipino. As demais vias urbanas são classificadas como acessos secundários.	
Vizinhança:	A sua vizinhança é predominantemente comercial, com ênfase menor de indústrias de diversas naturezas, inclusive madeireira (em declínio na região), em relação à Rua Col. Ênio Pipino, Av. dos Flamboyants e Rua das Seringueiras. Em relação à Av. dos Jacarandás, o respectivo bairro é predominantemente residencial, pioneiro, com muitas edificações decadentes.	
Transporte:	O imóvel é acessível por transporte público e privado.	



DOCUMENTAÇÃO

Registros: Matrícula 29767 do 1.o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop-MT.

Reitere-se a divergência entre a área registrada na matrícula de 95.716,09 m², e da área efetiva de 93.294,8081 m², extraída da planta geral da cidade fornecida pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

Obs.: A área reduzida se deve à abertura da Rua das Seringueiras, conforme planta demonstrada neste laudo pericial.

ZONEAMENTO

Zona:	ZI-I Setor Industrial Sul – SIS, conforme planta geral da cidade fornecida pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT
Uso:	Comércio, Indústria e Equipamentos Sociais.
Taxa de ocupação:	70 %
Coefficiente de aproveitamento: máximo	3,3 vezes a área do terreno.
Taxa de Permeabilidade Mínima	20 %
Altura Máxima Permitida	2 pavimentos
Dimensões Mínimas dos Lotes	20x40 m; esquina 25x40m



MERCADO

Sinop-MT é uma cidade que está em franca expansão. Fundada em 1974, ela é uma das que mais crescem não apenas no estado mato-grossense e na região Centro-Oeste, mas também em todo o Brasil. É um polo de referência do norte do Mato Grosso, cujas perspectivas apontam um futuro brilhante para a região. A sua população foi estimada em 139.935 habitantes no ano de 2018.

Encontra-se em uma localização estratégica do ponto de vista logístico, considerando-se a principal atividade econômica do norte do estado, a agricultura, abrigando operações de grandes empresas como Cargill, ADM, LDComodties, Amaggi, COFCO, Sadia e inúmeras outras do ramo, sendo base operacional de diversas transportadoras rodoviárias. A exportação e o escoamento de grãos produzidos em enorme área regional do estado ocorrem em grande parte pela rodovia federal BR 163, sendo fator determinante influenciante no mercado local.

De acordo com as pesquisas realizadas na região de interesse, os terrenos disponíveis apresentam valores ofertados entre R\$ 40,00/m² até o extremo de R\$ 1.600,00/m², com áreas variando entre 525 a 130.000 m². As diferenças de valores se dão principalmente por características de cada imóvel, tais como localização, área, zoneamento e, por mais que seja óbvio, pela condição de seu proprietário.

O mercado de imóveis apresenta ofertas abundantes, com pouca procura efetiva pelos mesmos. As amostras apresentam valores ofertados com elevadíssima amplitude, entre R\$ 40,00 e R\$ 1000 com áreas variando entre 1200 m² e 130.000 m².

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Pontos fortes: A área avaliada encontra-se em ótima localização, à margem da rodovia federal BR 163, o que permite o acesso facilitado de personagens de cidades circunvizinhas e de regiões mais distantes, além dos da própria cidade de Sinop. Trata-se de uma área com vocação para grandes empreendimentos, voltada para a economia regional, com abrangência inclusive do sul do estado do Pará.

Pontos fracos: A grande dimensão da área avaliada, única na sua forma e localização, pode gerar eventual diminuição de potenciais compradores em função do montante financeiro envolvido em uma potencial transação. Como consequência, o seu valor de mercado pode ser influenciado negativamente em hipotética alienação.



II - MAPA E FOTOS DA PROPRIEDADE EM ESTUDO



Fonte: Google Earth Pro, editado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

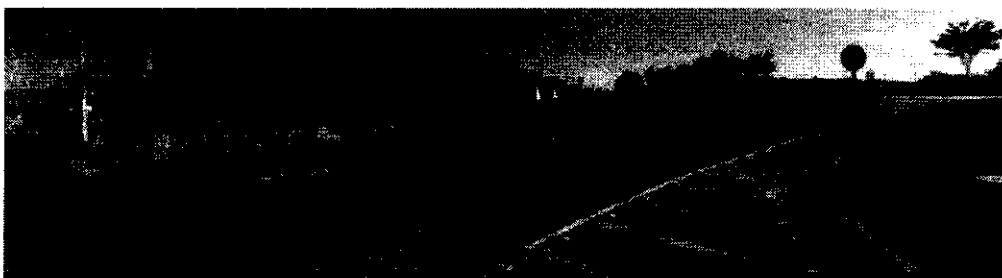
AVENIDA DOS JACARANDÁS E SUAS VIZINHANÇAS > Setor Pioneiro da cidade, com edificações antigas, predominantemente residencial, simples em sua maioria, com baixa procura em face de existência de bairros novos com edificações modernas.



Fonte: Google Earth Pro, editado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.



RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO E SUAS VIZINHANÇAS > Setor Pioneiro da cidade. Localizado à margem da rodovia federal BR 163, tem como seu maior atrativo a sua localização em face do sistema viário representado pela rodovia, a sua marginal Rua C. Ênio Pipino e as demais vias já citadas. Essa situação permite o acesso facilitado de personagens de cidades circunvizinhas e de regiões mais distantes, além dos da própria cidade de Sinop. Trata-se de uma área com vocação voltada para a economia regional, com abrangência inclusive do sul do estado do Pará. Essa face é a de maior interesse e valor comercial, preterindo todas as demais faces voltadas para a Av. dos Flamboyants, Av. dos Jacarandás e Rua das Seringueiras, nessa ordem.



Fonte: Google Earth Pro, editado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.



AVENIDA DOS FLAMBOYANTS E SUAS VIZINHANÇAS > Setor Pioneiro da cidade, com edificações antigas, simples em sua maioria, com baixa procura, mercado estável, com atividade predominantemente comercial.



Fonte: Google Earth Pro, editado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.



RUA DAS SIBIPIRUNAS E SUAS VIZINHANÇAS > Setor Pioneiro da cidade, com edificações antigas, simples em sua maioria, com baixa procura, mercado estável, com atividade predominantemente comercial. De todas as quatro faces do imóvel, essa é a de menor interesse e valor comercial.



INTRODUÇÃO**OBJETO**

O objeto desta avaliação é o imóvel identificado como sendo o Estádio Municipal Massami Uriu, Quadra R-27 A, da planta geral da cidade de Sinop-MT.

OBJETIVO

O presente Laudo Completo de Avaliação Imobiliária tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para Alienação do imóvel supramencionado.

FINALIDADE

Esta avaliação decorre de cumprimento da determinação judicial conforme autos 1012072-47.2018.8.11.0015, da 6.a Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Sinop-MT.

DESTINATÁRIO

O destinatário desta avaliação é o Juízo da 6.a Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Sinop-MT.

DATAS DE VISTORIA E DA AVALIAÇÃO

Data efetiva da avaliação: 05 de julho de 2019.

Data efetiva da vistoria da propriedade: Junho/Julho de 2019.

DOCUMENTAÇÃO

A seguir seguem as informações observadas nos documentos presentes nos autos

MATRÍCULA

Matrícula 29767 do 1.o Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sinop-MT.

Registros:

Registre-se a divergência entre a área da matrícula onde constam 95.716,09 m², e a área efetiva de 93.294,8081 m², extraída da planta geral da cidade, fornecida pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

Obs.: A área reduzida se deve à abertura da Rua das Seringueiras, conforme planta demonstrada neste laudo de avaliação.

Número de Registro

29767.

Cartório:

1.o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop-MT



Data da matrícula:	14-05-2008.
Endereço do imóvel:	Rua Colonizador Ênio Pipino, Avenida dos Flamboyants, Avenida dos Jacarandás, Rua das Seringueiras, Setor Industrial Sul – Sinop-MT.
Proprietário:	Município de Sinop-MT.
Área de terreno conforme matrícula:	95.716,09 m ² .
Área de terreno efetiva conforme planta geral da cidade fornecida pela Prefeitura Mun. Sinop:	93.294,8081 m ² .
Área do imóvel convertida em Rua das Seringueiras:	2.365,6884 m ² .

Fonte: Compilado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

COMENTÁRIOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Não foram fornecidos projetos das benfeitorias, plantas ou quadro de áreas da propriedade pela Prefeitura Municipal de Sinop. Segundo informações verbais, não há esses documentos.

Assim, para os seus cálculos através do Método Evolutivo utilizaram-se estimativas quando dos exames in loco, comparando-as com as do parecer técnico de avaliação anexado aos autos, inferindo-se pelas áreas que compõem o imóvel.

Essa estimativa de área não apresenta discrepância significativa em relação aos parâmetros in loco, pelo que se acredita que a ausência desses documentos técnicos não gerou impactos negativos no presente trabalho.

ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO

A propriedade em estudo denomina-se Estádio Municipal Massami Uriu e está situada à margem da rodovia estadual BR 163, entre as vias urbanas Rua Colonizador Ênio Pipino, Avenida dos Flamboyants, Avenida dos Jacarandás, Rua das Seringueiras, Setor Industrial Sul – Sinop-MT.

Como pontos de referência podem ser citados que o imóvel avaliando dista aproximadamente:

- À margem da rodovia federal BR 163;
- 1,6 km do trevo da rodovia federal BR 163 com a Avenida Júlio Campos (principal);
- 2,1 km do trevo para a cidade de Carmem;
- 1,6 km da Catedral de Sinop;





Fonte: Google Earth Pro, editado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

ASPECTO GERAIS

O imóvel encontra-se na região sul da cidade de Sinop.

Sinop-MT é uma cidade que está em franca expansão. Fundada em 1974, ela é uma das cidades que mais crescem não apenas no estado mato-grossense e na região Centro-Oeste, mas também em todo o Brasil. É um polo de referência do norte do Mato Grosso, cujas perspectivas apontam um futuro promissor para a região. A sua população foi estimada em 139.935 habitantes no ano de 2018.

Encontra-se em uma localização estratégica do ponto de vista logístico, considerando-se a principal atividade econômica do norte do estado, a agricultura, abrigando operações de grandes empresas como Cargill, ADM, LDComodties, Amaggi, COFCO, Sadia e inúmeras outras do ramo, sendo base operacional de diversas transportadoras rodoviárias. A exportação e o escoamento de grãos produzidos em enorme área regional do estado ocorrem em grande parte pela rodovia federal BR 163, sendo fator determinante e influenciante no mercado local.

OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

A sua circunvizinhança possui características distintas conforme a face do imóvel avaliando.



De longe, a sua face principal é a da Rua Colonizador Ênio Pipino, que por sua vez é a via marginal à rodovia federal BR 163, e a face que possui o maior atrativo e interesse comercial. Trata-se do elemento definidor de seu interesse. Essa via urbana marginal possui uma ocupação altamente adensada ao longo do seu trecho.

Transpondo essa rodovia federal, encontra-se a Rua João Pedro Moreira de Carvalho, que vem a ser a outra via marginal àquela rodovia. Essa via urbana marginal possui uma ocupação pouco adensada na área imediata à área avalianda, mas elevado adensamento ocupacional em seu eixo distal desta.

A Avenida dos Flamboyants possui alta densidade ocupacional na área imediata à área avalianda, com comércios que podem ser classificados como secundários. Complementa o interesse localização e sistema viário pelo imóvel combinado com a Rua C. Ênio Pipino.

A Avenida dos Jacarandás, cuja face é oposta à face principal da Rua Col. Ênio Pipino, possui alta densidade ocupacional na área imediata à área avalianda, com comércios que também podem ser classificados como secundários, além de algumas residências. Excetuando-se aquela avenida, os demais lotes pertencem a bairro pioneiro na cidade de Sinop, com edificações antigas, de baixo valor comercial quando comparados com outros imóveis com características recentes e modernas. Essa região possui baixa procura por imóveis.

A face menos interessante do ponto de vista de localização está voltada para a Rua das Seringueiras. Trata-se da via com menos exposição visual, com sistema viário inferior quando comparada com as demais faces do imóvel, com comércio secundário. Essa região possui baixa procura por imóveis.

ACESSO

Nível Regional

O município de Sinop faz parte da região classificada como médio norte do estado de Mato Grosso. O principal acesso viário é através do eixo rodoviário da rodovia federal BR 163, também conhecida como Cuiabá-Santarém.

Alternativamente, há as rodovias estaduais que ligam cidades circunvizinhas, como a MT 423 (Cláudia e União do Sul), MT 220 (Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos), MT 222 (Ipiranga do Norte), MT 140 (Vera e Feliz Natal).



Nível Municipal

O principal acesso viário é através do eixo rodoviário da rodovia federal BR 163, também conhecida como Cuiabá-Santarém.

Nível Local

A nível local o imóvel avaliando pode ser acessado através da Rua Colonizador Ênio Pipino, da Avenida dos Flamboyants, da Avenida dos Jacarandás e da Rua das Seringueiras.

O estado de conservação das vias urbanas, todas pavimentadas, é regular.

O imóvel é servido por transporte público e particular. Há ponto de ônibus na sua área imediata.

INFRAESTRUTURA LOGISTICA

A cidade de Sinop possui o Aeroporto João Batista de Figueiredo. Há quatro voos regulares, a jato, da empresa Aérea Azul, conectando-se com as cidades de Cuiabá e Campinas. Alternativamente, há o aeroporto municipal da cidade de Sorriso, distante 80 km da cidade de Sinop.



ANÁLISE MERCADOLÓGICA**CENÁRIO ECONÔMICO**

Para bem se compreender o cenário mercadológico imobiliário, reproduzem-se três gráficos abaixo que demonstram com clareza a real situação econômica do país e da cidade de Sinop.

Em todos eles a linha pontilhada azul se refere à evolução do preço de venda dos imóveis a partir da data base junho/2012. A linha pontilhada vermelha se refere à evolução do IPCA, do INCC e do IBOVESPA, respectivamente.

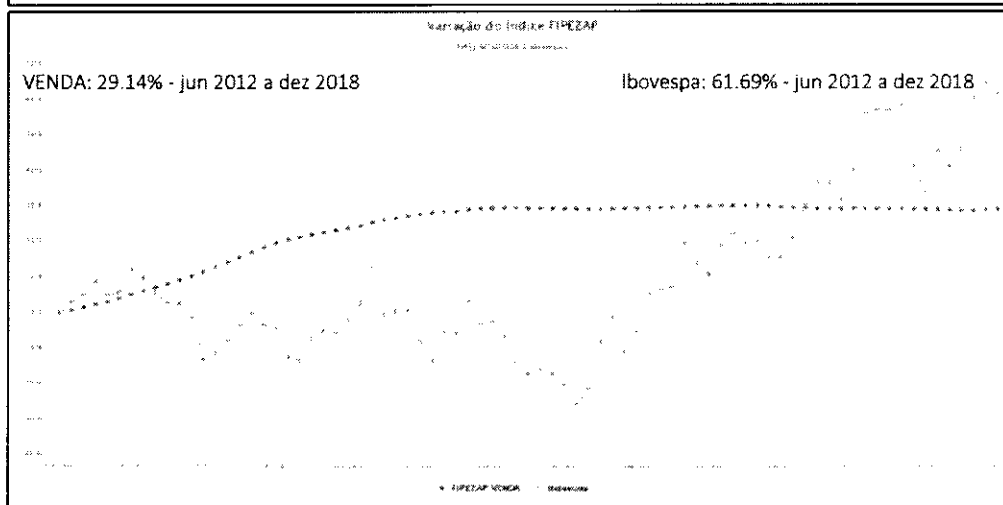
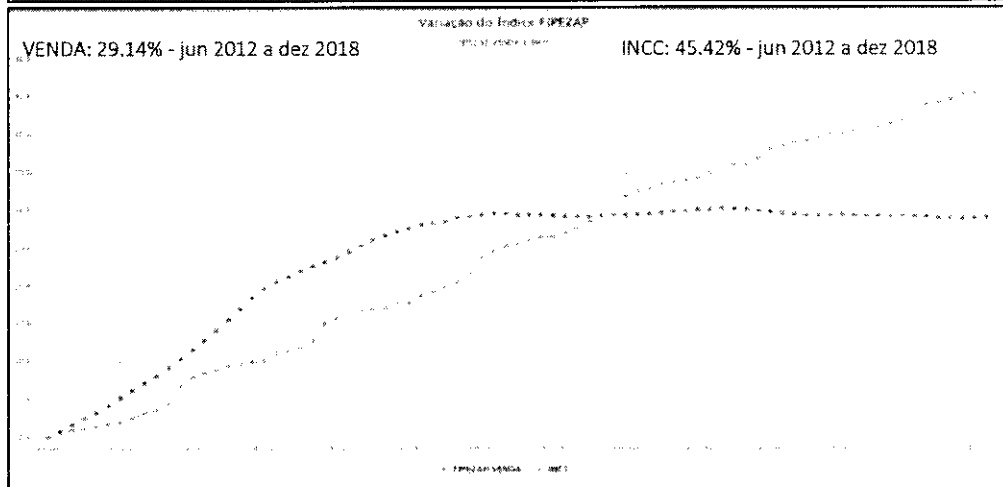
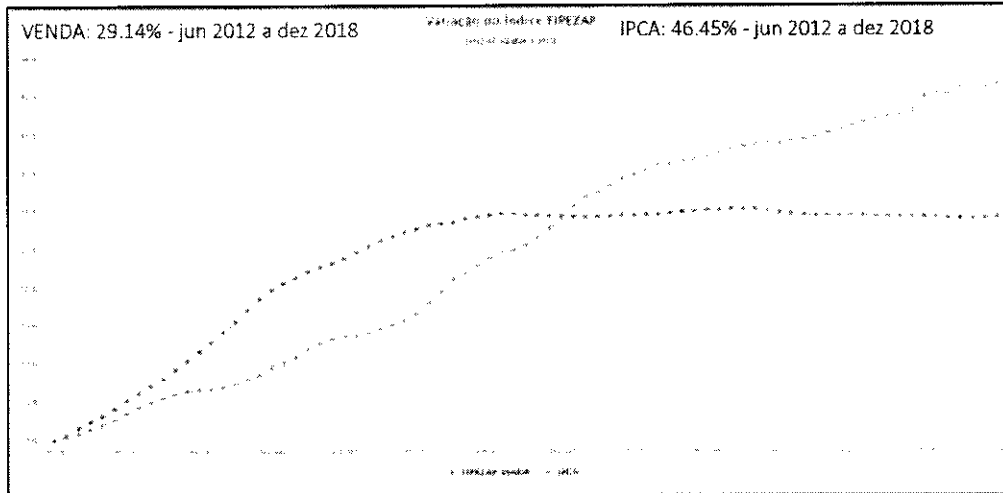
Evolução VENDA dos imóveis: jun 2012 a dez 2018	29.14%
Evolução IPCA: jun 2012 a dez 2018	46.45%
Evolução INCC: jun 2012 a dez 2018	45.42%
Evolução Ibovespa: jun 2012 a dez 2018	61.69%

Infere-se que, de modo geral, o mercado imobiliário se encontra com seus preços estagnados. Em valor nominal encontra-se estagnado desde fins do ano de 2014, pelo que se infere que em valor real houve diminuição de seu valor quando comparado com o índice de inflação IPCA, pelo INCC e até pelo IBOVESPA. Esta, por sinal, reflete o humor da economia nacional, recuperando-se lentamente apenas em 2018 com a perspectiva de mudança da economia com as eleições presidenciais.

Já o INCC – Índice Nacional da Construção Civil apresentou uma diferença a maior de 16,28 % em relação à evolução dos imóveis, o que revela uma diminuição de interesse no mercado imobiliário como um todo.

A aprovação futura das reformas da previdência e econômica poderá reverter esse quadro. Aguarde-se.





Fonte: Editado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

http://fipezap.zapimoveis.com.br/?gclid=Cj0KCQiw1MXpBRCIARIsAHtrN-DsQwIHlvMjUWchyc66zWURN38KmNNDXwtE3ozziRYEES4biZanyGQaA1JEAiw_wcB

e-mail: cferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 – Jardim Maringá – Sinop – MT - CEP 78.556-214



MERCADO DE SINOP

Sinop-MT, com sua população estimada em 139.935 habitantes no ano de 2018, é o quarto município mais populoso do estado de Mato Grosso.

Encontra-se em uma localização estratégica do ponto de vista logístico, considerando-se a principal atividade econômica do norte do estado, a agricultura.

Abriga operações de grandes *tradings* como Cargill, ADM, LDComodties, Amaggi, COFCO, Sadia e inúmeras outras do ramo, sendo base operacional de diversas transportadoras rodoviárias.

O MERCADO NO ENTORNO DO IMÓVEL

A atividade econômica ao longo do eixo longitudinal da rodovia federal BR 163 é intensa. Da simples análise visual da expansão da cidade de Sinop se constata isso. A atividade econômica se estende por cerca de 40 km dessa rodovia, desde o bairro Alto da Glória até as imediações do trevo com a rodovia estadual MT 220.

A sua vizinhança é predominantemente comercial, com ênfase menor de indústrias de diversas naturezas, inclusive madeireira (em declínio na região), em relação à Rua Col. Ênio Pipino, Av. dos Flamboyants e Rua das Seringueiras. Em relação à Av. dos Jacarandás, o respectivo bairro é predominantemente residencial, pioneiro, com muitas edificações decadentes.

OFERTA E DEMANDA

Complementado com base no cenário econômico apresentado, o mercado de imóveis em geral apresenta ofertas abundantes, com pouca procura efetiva pelos mesmos. A realização de venda ocorre em regra de modo favorável ao comprador. Apesar da quantidade de ofertas, as amostras não possuem perfil adequado ao imóvel avaliando. Este possui características únicas combinadas, seja pela sua enorme área (93.294,8081 m²), seja pela sua ótima localização, pelo sistema viário em que está integrado com rodovia, avenidas e rua. As suas dimensões, com extensão de 312 m e largura máxima de 310 m, respectivamente, colocam-no em vizinhança amplamente heterogênea.

PREÇOS PRATICADOS

De acordo com as pesquisas realizadas na região de interesse, os terrenos disponíveis apresentam valores ofertados entre R\$ 40,00/m² a R\$ 700,00/m², para áreas entre 10.000 m²



e 130.000 m2. E valores entre R\$ 380,00/m2 até o extremo de R\$ 1.600,00/m2, com áreas variando entre 525 m2 a < 6540 m2.

As diferenças de valores se dão principalmente por características de cada imóvel, tais como localização, área, zoneamento e, por mais que seja óbvio, pela situação econômica, mercadológica e profissional de seu proprietário.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

De forma geral, a propriedade se encontra em posição privilegiada perante o mercado local, com especificações e porte superiores à oferta existente. E justamente isso se reflete em um ponto fraco, com interessados em número muito provavelmente reduzido, a não ser que viesse a ser fracionada (desmembramento).



ANÁLISE DA PROPRIEDADE**DESCRIÇÃO DO TERRENO**

O imóvel possui as seguintes características.

Terreno

As características do terreno do imóvel avaliando são as seguintes:

Área efetiva:	93.294,8081 m ² .	
Área da matrícula:	95.716,09 m ² .	
Área do imóvel convertida em Rua das Seringueiras:	2.365,6884 m ² .	
Acesso:	O acesso à propriedade em estudo é considerado ótimo, por cinco vias distintas, amplamente demonstrado neste laudo.	
Solo:	Não se realizaram estudos geotécnicos do solo. Contudo, o solo da área avaliada possui as mesmas características do solo das áreas adjacentes, podendo-se afirmar que com capacidade suficiente para suportar estruturas existentes ou cuja construção foi proposta, conforme se extrai dos autos. Não se observaram evidências do contrário durante a vistoria do imóvel. A drenagem é adequada.	
Formato:	Grosso modo o formato do terreno é o de um 'quadrado irregular', com suas dimensões em torno de 310 m de extensão. As irregularidades encontram-se presentes no vértice formado pela Rua Ênio Pipino com a Rua das Seringueiras e no vértice formado pela Av. dos Flamboyants com Av. dos Jacarandás.	
Topografia:	A topografia do terreno é extremamente plana para os fins propostos.	
Localização:	A localização do imóvel é considerada ótima para os fins propostos.	
Utilidade pública:	Os serviços de utilidade pública disponíveis ao imóvel são:	
	Água potável	Energia elétrica
	Coleta de resíduos	Escoamento de águas pluviais
	Correios	Telefone
	Iluminação pública	Sistema viário pavimentado
	Internet a cabo	Transporte coletivo
	Rede de esgoto	
Restrições de uso do solo:	Segundo a escritura do imóvel avaliando, trata-se de uma doação da Colonizadora Sinop S.A. para o Município de Sinop, com cláusula de reversão. Que o imóvel, denominado Estádio Municipal Massami Uriu, é destinado à prática de esportes, não podendo alterar a sua destinação.	





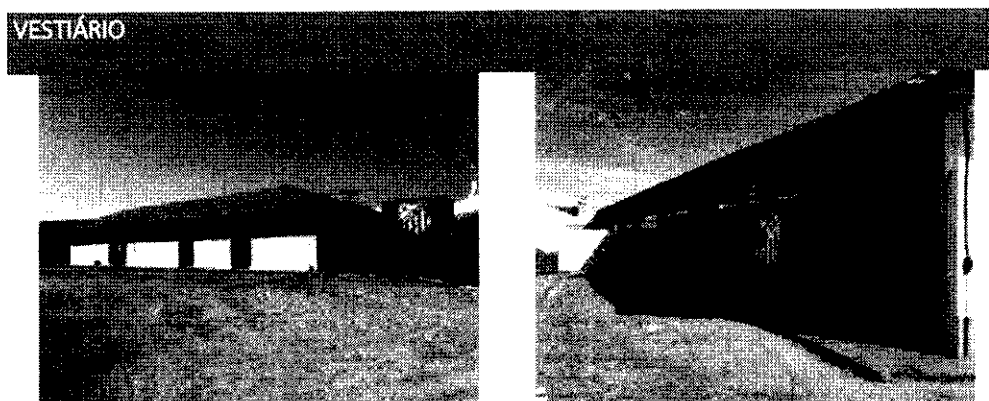
Fonte: Google Earth Pro, editado por Ferracioli Instituto de Perícias Forenses.



e-mail: cferracioli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 - Jardim Maringá - Sinop - MT - CEP 78.556-214



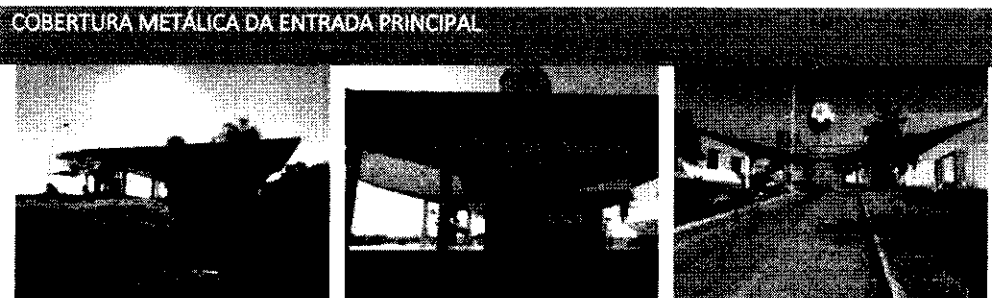
DESCRIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS



Itens	Características
Composição:	Pavimento térreo Vestiário para os atletas, com chuveiros e duchas
Estrutura:	Concreto armado
Paredes:	Alvenaria argamassada
Cobertura:	Telhas de barro
Pé direito:	3,00 metros
Fachada:	Alvenaria
Piso:	Cerâmico esmaltado
Teto:	Laje de concreto/reboco
Esquadrias/janelas:	Metálicas, de ferro
Esquadrias/portas:	Madeira
Instalações elétricas:	Convencional
Instalações hidráulicas:	Convencional
Pintura:	Látex
Classe	Residencial
Grupo	Residencial
Padrão IBAPE	1.2.4 Casa Simples - Médio
Formato	Retangular
Área construída (m2)	270,00
Valor Unitário c	2.154,77
Estado de conservação	Reparos simples
Vida útil	70 anos
Idade aparente	25 anos
Coefficiente de depreciação	0,619
Valor da construção (R\$):	360.126,00

e-mail: cferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 - Jardim Maringá - Sinop - MT - CEP 78.556-214





Itens	Características
Composição:	Estrutura metálica com cobertura
Fundação:	Concreto armado
Estrutura:	Metálica
Paredes:	--
Cobertura:	Estrutura metálica
Pê direito:	6,00 metros
Fachada:	--
Piso:	Cerâmico esmaltado
Teto:	Forro PVC
Esquadrias/janelas:	--
Esquadrias/portas:	--
Instalações elétricas:	Convencional
Instalações hidráulicas:	--
Pintura:	Esmalte

Classe	Especial
Grupo	Cobertura
Padrão IBAPE:	2.2.2 Galpão simples - média
Formato	Retangular
Dimensões (m)	21,50 x 34,50
Área construída (m2)	745,00
Valor Unitário (R\$):	617.413,00
Estado de conservação	Regular
Vida útil	60 anos
Idade aparente	20 anos
Coefficiente de depreciação	0,772
Valor da construção (R\$):	476.642,00

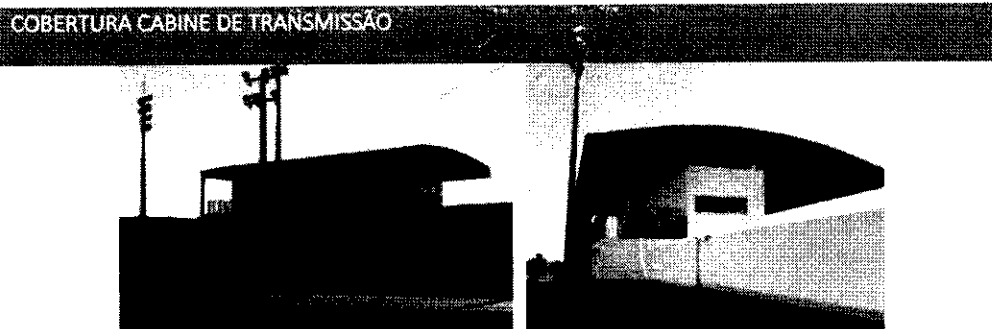




Itens	Características
Composição:	Térreo – Memorial Rogério Ceni Mezanino – Escritório/Administrativo
Estrutura:	Concreto armado
Paredes:	Alvenaria/Vidro
Cobertura:	Estrutura metálica
Pé direito:	2 x 3,00 metros
Fachada:	Alvenaria/vidro
Piso:	Cerâmico esmaltado
Teto:	Laje/Forro PVC
Esquadrias/janelas:	Metálicas/Vidro
Esquadrias/portas:	Metálicas/Madeira
Instalações elétricas:	Convencional
Instalações hidráulicas:	Convencional
Pintura:	Látex

Classe	Comercial
Grupo	Escritório
Padrão IBAPE:	2.1.1 Escritório Econômico - Superior
Formato	Retangular
Área construída (m2)	300,00
Valor Unitário (R\$):	411.704,00
Estado de conservação	Regular
Vida útil	70 anos
Idade aparente	15 anos
Coefficiente de depreciação	0,796
Valor da construção (R\$):	327.716,00





Itens	Características
Composição:	Estrutura metálica com cobertura
Fundação:	Concreto armado
Estrutura:	Metálica
Paredes:	--
Cobertura:	Estrutura metálica em arco
Pé direito:	6,00 metros
Fachada:	--
Piso:	--
Teto:	--
Esquadrias/janelas:	--
Esquadrias/portas:	--
Instalações elétricas:	Convencional
Instalações hidráulicas:	--
Pintura:	Esmalte
Classe	Especial
Grupo	Cobertura
Padrão IBAPE:	2.2.2 Galpão econômico inferior
Formato	Retangular
Área construída (m2)	425,00
Valor Unitário (R\$):	354.243,00
Estado de conservação	Regular a Reparos simples
Vida útil	60 anos
Idade aparente	20 anos
Coefficiente de depreciação	0,710
Valor da construção (R\$):	251.512,00

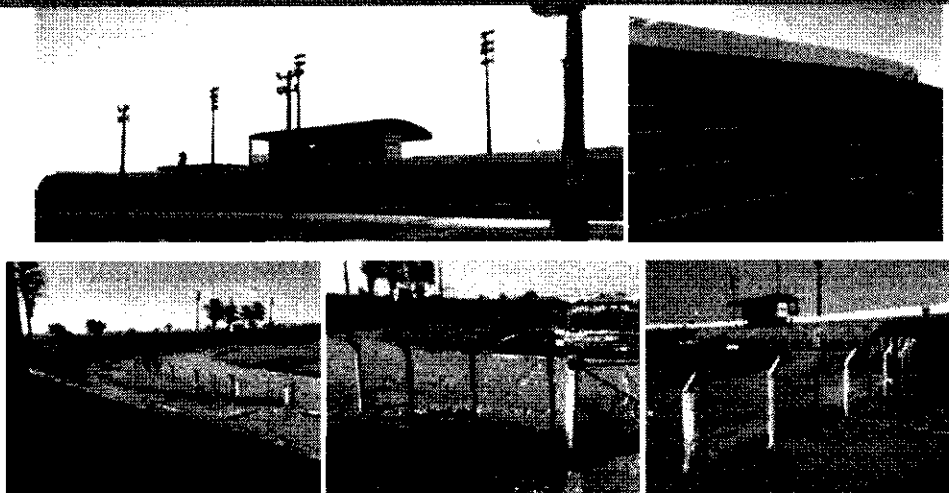
e-mail: eferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 - Jardim Maringá - Sinop - MT - CEP 78.556-214





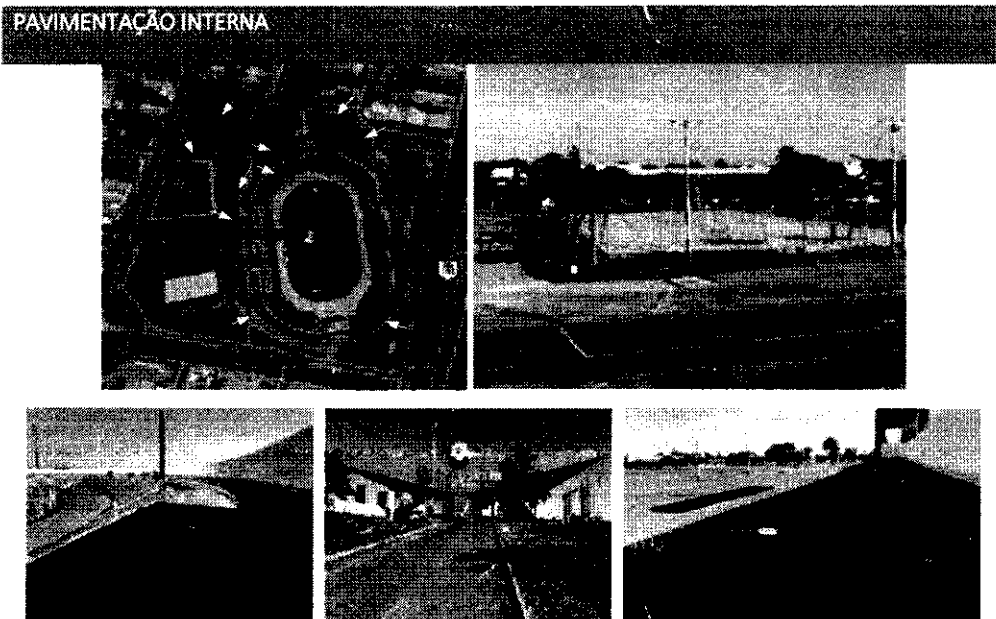
Itens	Características
Composição:	Térreo – Suporte Mezanino – Cabine de transmissão
Estrutura:	Concreto armado
Paredes:	Alvenaria
Cobertura:	Metálica
Pé direito:	2 x 3,00 metros
Fachada:	Alvenaria
Piso:	Cerâmico
Teto:	Laje
Esquadrias/janelas:	Metálicas
Esquadrias/portas:	Madeira
Instalações elétricas:	Convencional
Instalações hidráulicas:	Convencional
Pintura:	Látex
Classe	Comercial
Grupo	Escritório
Padrão IBAPE:	2.1.1 Escritório Econômico - superior
Formato	Retangular
Área construída (m2)	250,00
Valor Unitário(R\$):	343.087,00
Estado de conservação	Reparos simples
Vida útil	70 anos
Idade aparente	20 anos
Coefficiente de depreciação	0,659
Valor da construção (R\$):	226.094,00



ARQUIBANCADAS – 3 internas e 1 externa

Itens	Características
Composição:	Cabine de transmissão Face oposta da cabine de transmissão Entrada principal Face externa à cabine de transmissão
Estrutura:	Concreto simples
Classe	Benfeitoria
Grupo	Arquibancada
Padrão	Concreto
Formato	Irregular
Volume concreto (m3)	501,00
Valor Unitário	639.536,00
Aterro compactado (m3)	10.800
Valor Unitário (R\$):	0000
Estado de conservação	Reparos simples
Vida útil	60 anos
Idade aparente	20 anos
Coefficiente de depreciação	0,632
Valor da benfeitoria (R\$):	404.187,00





Itens	Características
Composição:	Arruamento interno da propriedade Pavimentação interna do campo de futebol
Estrutura:	Pavimentação asfáltica TSD
Classe	Benfeitoria
Grupo	Pavimentação
Padrão	Asfáltica
Formato	Irregular
Área (m2)	20.645
Valor Unitário (R\$):	1.610.310,00
Estado de conservação	Reparo simples
Vida útil	60 anos
Idade aparente	20 anos
Coefficiente de depreciação	0,632
Valor da benfeitoria (R\$):	1.017.715,00





Itens	Características
Composição:	Gramado interno – campo de futebol Gramado externo – paisagismo
Estrutura:	Pavimentação asfáltica TSD
Classe	Benfeitoria
Grupo	Quiosques (sapé, cochos, bebedouros etc.)
Padrão	Asfáltica
Formato	Irregular
Área (m2)	50.890
Valor Unitário (R\$):	712.460,00
Estado de conservação	Reparos simples
Vida útil	20 anos
Idade aparente	15 anos
Coefficiente de depreciação	0,292
Valor da benfeitoria (R\$):	208.038,00





Itens	UN.	Quant.	Preço Unit. (R\$):	Valor Unitário (R\$):	Valor da beneficência (R\$):
Rede água potável/irrigação/combate a incêndio (% s/obra)	VB	2%	Valor da obra	135.949,00	85.920,00
Rede energia elétrica/refletores/iluminação externa (% s/obra)	VB	8%	Valor da obra	458.240,00	343.680,00
Muro de concreto pré-fabricado – 610m x 2,40 m	M	730	355,00	259.150,00	163.782,00
Alambrado – postes de concreto/tela de arame – h = 2,0 m	M	490,00	150,00	73.500,00	46.452,00
Parque infantil - PMSinop	Vb	Unidade	45.000,00	45.000,00	39.600,00



Quadro de áreas e unidades

Para fins de cálculo de avaliação, neste estudo foram utilizadas as áreas construídas e demais benfeitorias conforme descrito a seguir.

QUADRO DE ÁREAS UTILIZADO PARA O CÁLCULO DE AVALIAÇÃO			
ÁREA DO TERRENO	UN.	QUANTIDADE	FONTE
Área do terreno:	m2	93.294,80	Prefeitura Municipal de Sinop
ÁREA CONSTRUÍDA			
Vestiário:	m2	270,00	Estimado
Cobertura Metálica da Entrada Principal:	m2	736,66	Estimado
Memorial R.Ceni e Mezanino:	m2	300,00	Estimado
Cobertura das cabines de transmissão:	m2	425,00	Estimado
Edificação da cabine de transmissão:	m2	250,00	Estimado
BENFEITORIAS			
Arquibancadas:	m3	501,00	Estimado
Aterro	m3	10.800	Estimado
Pavimentação	m2	20.645	Estimado
Gramado – campo/interno e externo	m2	50.890	Estimado
Água - Captação/Armazenamento/ Distribuição/Drenagem do gramado/ combate a incêndio	vb	2%	Valor da obra
Rede interna de energia elétrica/ Iluminação campo de futebol/refletores	Vb	8%	Valor da obra
Muro de concreto pré-fabricado	m2	1460	Estimado
Alambrado – postes de concreto/tela de arame – h = 2,2 m	ml	490	Estimado
Parque infantil	Vb	Unitário	PMS

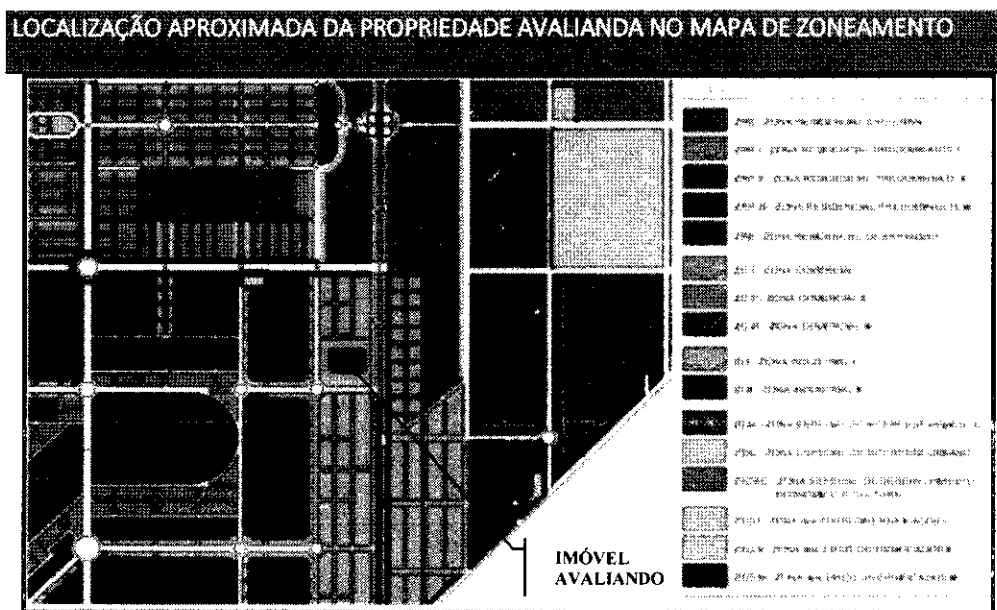
Fonte: Compilado por Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

Obs.: As áreas foram estimadas in loco em face de que a Prefeitura Municipal de Sinop não forneceu plantas referentes essas benfeitorias.



ZONEAMENTO

As diretrizes que regem o uso e a ocupação do solo no Município de Sinop-MT são determinadas pela Lei de Zoneamento n.º 18 de 19 de agosto de 1983, pela Lei Complementar 029 de 2016 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop-MT. O local da área avalianda é classificada como **Zona Industrial I – ZI-1**, ou Setor Industrial Sul – SIS.



Fonte: Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

Restrições quanto ao uso e ao aproveitamento

São as restrições de âmbito municipal, estadual e federal que, de modo geral, condicionam o aproveitamento do solo, onde se pode classificar:

Restrições quanto à utilização;

Restrições quanto à ocupação.

A primeira se refere aos fins de utilização das atividades que se podem instalar em determinado segmento do espaço físico, isto é, se um terreno pode ser utilizado para usos ou atividades residenciais, comerciais, industriais etc.

A segunda, por sua vez, se refere exclusivamente aos aspectos de ocupação física (recuos, área máxima construída, área máxima de ocupação do terreno, gabarito de altura, tamanho dos lotes, percentuais mínimos a serem ocupados por ruas, áreas verdes e institucionais etc.).



QUADRO I PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA													
Zonas	Uso permitido	Altura máxima (parâmetros)	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquina (metros)			Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Taxa de Ocupação (TO)	Pei
			Testada	compr.	Área	Testada	compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	12	30	360m²	15	30	450m²	0,15	1,34	4,00	65%	
	ZRP I	2	12	30	360m²	15	30	450m²	0,15	1,34	4,00	65%	
	ZRP II	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,15	(*)	4,00	(*)	
	ZRE	15	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20	(*)	4,00	(*)	
ZC	ZC I	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20	(*)	4,00	(*)	
	ZC II	8	12	30	360m²	15	30	450m²	0,20	(*)	4,00	(*)	
	ZC III	4	12	30	360m²	15	30	450m²	0,25	(*)	4,00	(*)	
ZI	ZI I	2	20	40	800m²	25	40	1600m²	0,20	3,30	4,00	70%	
	ZI II	4	30	50	1500m²	35	50	1750m²	0,25	2,00	4,00	60%	
ZED	ZED I	10	12	30	360m²	15	30	450m²	0,25	3,30	4,00	(*)	
	ZED II	12	14	30	420m²	16	30	480m²	0,25	3,30	4,00	(*)	
	ZED III	15	14	35	440m²	16	35	510m²	0,30	3,75	4,00	(*)	
ZE	ZES II	8	10	16	160m²	10	16	160m²	0,20	(*)	4,00	(*)	
	ZEA	3							0,10	(*)	4,00	5%	
	ZER	4							0,15	2,00	(*)	40%	

Dentre as restrições de ocupação, por sua vez, destacam-se dois conceitos clássicos e principais:

- Taxa de ocupação: é a relação entre a área ocupada pela projeção horizontal de dada construção e a área do lote ou terreno onde ela se aloja; e
- Coeficiente de aproveitamento: entendido como a relação existente entre a área computável da construção permitida e a área do respectivo lote ou terreno.

Restrições quanto à Zona Industrial I – ZI-1, ou Setor Industrial Sul – SIS.

Uso:

Comércio, indústria e equipamentos sociais.

Ocupação:

Taxa de ocupação: 70%

Coeficiente de aproveitamento: máximo de 3,3, o que significa que a área computável não pode exceder 3,3 vezes a área do terreno.

Obs.: Informações obtidas conforme legislação municipal.

COMENTÁRIOS SOBRE O ZONEAMENTO

Não se detectou nenhuma situação que não estivesse em conformidade com as legislações pertinentes.



AVALIAÇÃO

Processo de Avaliação

Para a consecução do objetivo solicitado, observar-se-á o que preceitua a norma NBR 14.653-1/2001 – Procedimentos Gerais da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e suas partes 14.653-2/2011 – Imóveis Urbanos e 14.653-4/2002 – Empreendimentos, conforme o caso.

Os procedimentos avaliatórios descritos na norma mencionada acima têm a finalidade de identificar o valor de um bem ou do custo do bem.

Metodologia

De acordo com a norma NBR 14.653-1/2001, a escolha das metodologias a ser adotada depende do imóvel, da finalidade da avaliação **e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações levantadas no mercado.**

Transcreve-se, a seguir, um sumário das metodologias usuais, conforme consta da norma:

Método para identificar o valor de um bem

Método Comparativo Direto de Dados do Mercado

“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.” (NBR 14.653-1/2001)

Compõem-se de uma amostra de dados que, tanto quanto possível, represente o mercado de imóveis semelhantes ao avaliando. Os dados serão tratados por fatores para ajustar as variáveis do modelo e explicar a tendência de formação de valor.

Método Involutivo

“Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.” (NBR 14.653-1/2001).



Para os fins deste método, entende-se por aproveitamento eficiente aquele recomendável e tecnicamente possível para o local numa data de referência, observada a tendência mercadológica na circunvizinhança, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Por se tratar de empreendimento hipotético (com características básicas como tipologia e padrão previstas), não se pode desconsiderar que as condições de mercado, à época da formulação da hipótese, podem variar significativamente para o momento de execução e comercialização do imóvel. Diferentes cenários econômicos podem ser previstos, sem, contudo, haver certeza da situação econômica real do momento de execução e/ou comercialização do imóvel

Método Evolutivo

“Identifica o valor de do bem pelo somatório de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.” (NBR 14.653-1/2001)

Neste método, a indicação do valor total do imóvel objeto da avaliação pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados os custos de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado e o fator de comercialização.

O fator de comercialização estabelecerá a diferença entre o valor de mercado de um bem e o seu custo de reconstrução ou substituição, podendo ser maior ou menor que 1, dependendo do mercado na época da avaliação.

Método da Capitalização da Renda

“Identifica o valor de do bem com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.” (NBR 14.653-1/2001).

Métodos para identificar o custo de um bem

Método Comparativo Direto de Custo

“Identifica o valor do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.” (NBR 14.653-1/2001)



A utilização deste método deve considerar uma amostra composta por imóveis de projetos semelhantes, a partir da qual são elaborados modelos que seguem os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.

Método da Quantificação de Custo

“Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos a partir de quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.” (NBR 14.653-1/2001)

É utilizado para identificar os custos para reedificação e pode utilizar-se tanto do custo unitário básico de construção quanto de orçamento, sempre com a citação das fontes consultadas.

Pesquisa

De acordo com as ‘Normas’, no planejamento da pesquisa, o que se pretende é a composição de uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando, usando-se toda a evidência possível.

A coleta de elementos comparativos deve basear-se em pesquisa junto ao mercado imobiliário, através de anúncios nos jornais, contatos com corretores, imobiliárias locais, proprietários e outros envolvidos no segmento. Os elementos comparativos devem possuir os seguintes fatores de equivalência, de acordo com as ‘Normas’.

- Equivalência de Situação: dá-se preferência a locais da mesma situação geo-socioeconômica, do mesmo bairro e zoneamento.
- Equivalência de Tempo: sempre que possível, os elementos comparativos devem apresentar contemporaneidade com a avaliação;
- Equivalência de Características: sempre que possível deve ocorrer a semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, grau de aproveitamento, características físicas, adequação ao meio, utilização etc.

No tratamento dos dados da amostra, podem ser utilizados, alternativamente e em função da qualidade e da quantidade de dados e informações disponíveis, os seguintes procedimentos:

- Tratamento por fatores: homogeneização por fatores e critérios, fundamentados por estudos, e posterior análise estatística dos resultados homogeneizados.



→ Tratamento científico: tratamento de evidências empíricas pelo uso de metodologia científica que leve à indução de modelo validado para o comportamento do mercado.

Especificação das avaliações

De acordo com a NBR 14.653-1, a especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o tempo demandado para a realização do trabalho, o empenho do engenheiro de avaliações, quanto com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas.

As especificações das avaliações podem ser quanto à fundamentação e precisão.

A fundamentação está relacionada ao aprofundamento do trabalho avaliatório e **a precisão** será estabelecida quanto for possível medir o grau de certeza numa avaliação.

Ocorrendo o estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado, este tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é possível de fixação “a priori”.

Aplicação da Metodologia

Os cálculos e análises dos valores são elaborados levando em consideração as características físicas do imóvel avaliando e a sua localização dentro da região em que está inserido.

O processo de avaliação é concluído através da apresentação do resultado provindo do método de avaliação utilizado. Quando mais de um método é utilizado, cada abordagem é julgada segundo a sua aplicabilidade, confiabilidade, qualidade e quantidade de informações. O valor final da propriedade tanto pode corresponder ao valor de um dos métodos quanto a correlação de alguns deles, ou todos.

No presente caso optou-se por utilizar o Método Evolutivo baseado no valor do terreno obtido através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e no valor das construções definido pelo Método da Quantificação do Custo.

Reitere-se que a metodologia aplicável é a função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.



Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Conforme definido no artigo 8.2.1 da ABNT NBR 14.653-1/2001, o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

Particularmente com relação a terreno, o valor obtido pelo Método Comparativo é utilizado na composição do valor do imóvel no Método Evolutivo, explicado posteriormente.

O Método Comparativo utiliza ofertas de venda de propriedades similares na região circunvizinha. Estas ofertas são ajustadas para homogeneizar as diferenças entre elas devido à localização, área, idade etc. O cálculo é baseado em uma unidade comparativa usual como, por exemplo, o preço por metro quadrado. Os ajustes são aplicados à unidade de comparação escolhida, e então esta unidade, ajustada, é utilizada para formar o valor final total. A confiabilidade deste método é dependente da/do:

- (i) disponibilidade de ofertas de venda de propriedades similares;
- (ii) verificação das informações;
- (iii) grau de comparabilidade das ofertas e;
- (iv) ausência de fatores legais, ambientais, de solo, etc., que possam afetar a opinião de valor do imóvel.

Para a homogeneização dos valores unitários dos elementos comparativos, utilizaram-se os seguintes fatores.

Fatores aplicáveis a terrenos, construções e benfeitorias

Fator Fonte, Oferta ou Elasticidade de Negociação

Fator presumindo a negociação sobre o valor inicialmente ofertado.

Aplicável a:

- Terreno; e
- Construções.

A seguir apresenta-se a tabela de fatores aplicados devido à elasticidade de negociação, que varia conforme oferta e demanda e tipologia do imóvel.



FATOR FONTE	CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO
1,00	Imóvel Transacionado.
0,99 – 0,95	Elasticidade de negociação baixa – Mercados maduros com maior demanda que oferta.
0,94 - 0,90	Elasticidade de negociação normal em condições normais de mercado.
0,89 – 0,80	Elasticidade de negociação alta – Mercados onde a oferta é maior do que a demanda.
<= 0,79	Elasticidade de negociação muito alta – Mercados em claro desequilíbrio e/ou ativos atípicos com difícil absorção pelo mercado.

Fonte: Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

Fator Localização

Fator usado para adequar as características físicas, como localização, nível econômico, fator comercial, acessibilidade etc.

Aplicável a:

- Terreno; e
- Construções.

O Fator Localização depende da percepção de valor, pelo mercado, acerca de uma determinada área. Em geral, busca-se obter amostras comparativas na mesma área do avaliando para evitar ajustes excessivos que vão contra a fundamentação do cálculo.

No caso de imóveis cuja importância principal, dentre outras, se refere à logística, a frente para a rodovia ou via assemelhada, é vista como um benefício, quiçá uma condição quase que obrigatória. Em geral, considera-se que imóveis dentro de um mesmo distrito tenham localizações comparáveis.

Outros fatores que podem afetar a percepção de valor de uma localidade são:

- A posição em relação a um pedágio, que pode significar custos operacionais maiores para o seu ocupante;
- A posição em relação a um viaduto, que tanto pode ser benéfico ou não, dependendo das suas condições relativas;
- A posição em relação à mancha urbana mais próxima;
- Os usos e a densidade de ocupação do seu entorno.

Não se adotou uma fórmula objetiva para a localização tendo em vista se tratar de uma variável que deve ser considerada caso a caso, ainda mais se considerando o imóvel avaliando.



Fator Acesso

Fator usado para adequar as características físicas de acesso ao imóvel, como acesso por via asfaltada, via de terra, beira de rodovia etc.

Aplicável a:

- Terreno; e
- Construções.

Para o Fator Acesso aplica-se a tabela de notas abaixo, conforme a percepção do mercado pelo avaliador.

FATOR ACESSO NOTA (0 a 100)	CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO
100 – 95	Muito Bom - Acessos pavimentados sem dificuldade de circulação e mobilidade de pessoas e veículos.
94 – 90	Bom - Acessos pavimentados com algum tipo de dificuldade em mobilidade de pessoas e veículos.
89 – 85	Regular - Acessos pavimentados (geralmente de baixa qualidade) com dificuldade tanto em mobilidade e circulação de veículos quanto de pessoas.
84 – 80	Ruim - Acessos não pavimentados (ou pavimentado em parte) com dificuldade clara de locomoção e mobilidade.
<= 0,79	Muito Ruim - Acessos não pavimentados com intensa dificuldade clara de locomoção e mobilidade urbana, influenciadas ou não por épocas chuvosas.

Fonte: Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

Em seguida, atribui-se uma nota para o avaliando e para as amostragens e, posteriormente, aplica-se a fórmula a seguir;

$$\text{Fator de Acesso} = \frac{\text{Nota de acesso do Imóvel Avaliando}}{\text{Nota de Acesso do Elemento Comparativo}}$$

Fator Área

Fator que leva em consideração a variação do preço unitário em função da área, onde quanto menor a área maior o preço unitário (valor por medida de área) do terreno ou da edificação e vice-versa.

Aplicável a:

- Terreno; e
- Construções.



O cálculo se dá através da seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Área} = \frac{(\text{Área do Elemento comparativo})^{1/4 \text{ ou } 1/8}}{\text{Área do Imóvel Avaliando}}$$

Utilizam-se os seguintes critérios:

Se a diferença da área da amostra for menor ou igual a 30% da área do imóvel avaliando, o resultado é então elevado à potência de 0,25 (ou ¼); e

Caso superior a 30%, o resultado é então elevado à potência de 0,125 (ou 1/8).

Fatores Aplicáveis Apenas a Terrenos

Fator Topografia

Fator usado para adequar a topografia do elemento comparativo à topografia do imóvel avaliando.

O Fator Topografia é calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{Fator Topografia} = \frac{\text{Nota da Topografia do Imóvel Avaliando}}{\text{Nota de Topografia do Elemento Comparativo}}$$

As notas de topografia para o avaliando e para os comparativos são atribuídas de acordo com a tabela a seguir:

DECLIVIDADE %	FATOR OU NOTA	CONCEITO
0	1,00	Muito Bom
Declive até 5%	1,05	Bom
Declive de 5% a 10%	1,11	Regular
Declive de 10% a 20%	1,25	Ruim
Declive de 20% a 30%	1,43	Muito Ruim
Acive até 10%	1,05	Bom
Acive de 10% a 20%	1,11	Regular
Acive acima de 20%	1,18	Ruim
Abaixo Nível da Rua de 1,00 M a 2,50 m	1,11	Regular
Abaixo Nível da Rua de 2,50 M a 4,00 m	1,25	Ruim
Acima do nível da Rua até 2,00 M	1,00	Muito Bom
Acima do Nível da Rua de 2,0 M a 4,0 m	1,11	Regular

Fonte: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (Norma IBAPE).



Fator Zoneamento

Fator que considera o aproveitamento referente ao zoneamento em que o imóvel e os comparativos estão inseridos.

Em áreas urbanas adensadas o valor unitário do terreno varia de forma próxima com seu potencial construtivo. Porém, em zonas pouco adensadas, deve-se adotar um impacto reduzido dessa variável, por ser improvável a utilização total desse potencial.

A exemplo do Fator Localização, o Fator Zoneamento deve ser considerado caso a caso.

Fatores Aplicáveis Apenas a Construções e Benfeitorias**Fator Padrão**

Fator usado para adequar as características físicas como padrão construtivo, infraestrutura predial, especificações técnicas ou categoria do imóvel.

Esse fator leva em consideração:

- i. O padrão da amostra;
- ii. O padrão do avaliando; e
- iii. O peso ponderado da construção sobre o valor total do ativo.

É o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Padrão} = 1 \pm W \times \frac{(Ca \times FC - CA \times FC)}{(Ca \times FC)}$$

Fonte: Ferraciolli Instituto de Perícias Forenses.

Onde:

- FC** Fator padrão para o imóvel (obtido por tabela fornecida pelo IBAPE).
- CA** Custo unitário de construção do imóvel avaliando.
- Ca** Custo unitário de construção da amostra.
- CR8N** Custo residencial padrão normal para edifício 8 pavimentos para respectivo estado.
- W** Peso do custo de construção na composição do valor unitário final.

O Custo Unitário de Construção é calculado considerando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Custo unitário} = \text{Custo R8N} \times \text{Fator IBAPE}$$



O Fator R8N é a referência do custo unitário SINDUSCON para Padrão Residencial com 8 pavimentos e padrão Normal.

O IBAPE determina os seguintes fatores, em relação ao R8N, para as estimativas do custo unitário adequado a cada tipologia.

PADRÃO CONSTRUTIVO				
CLASSE	GRUPO	PADRÃO	INTERVALOS DE ÍNDICES PC	
1. Residencial	1.1 Barracão	1.1.1 Barracão Rústico	0,090 0,090 0,120	
		1.1.2 Barracão Simples	0,130 0,156 0,190	
	1.2 Casa	1.2.1 Casa Rústico	0,400 0,481 0,561	
		1.2.2 Casa Proprietário	0,534 0,734 0,944	
		1.2.3 Casa Econômico	0,919 1,256 1,621	
		1.2.4 Casa Simples	1,235 1,497 1,743	
		1.2.5 Casa Médio	1,908 2,354 2,855	
		1.2.6 Casa Superior	2,356 2,856 3,066	
		1.2.7 Casa Fino	3,331 3,956 4,700	
		1.2.8 Casa Luxo	4,843 4,843 4,843	
	1.3 Apartamento	1.3.1 Apartamento Econômico	0,310 0,310 1,026	
		1.3.1.1 Apartamento Simples w Elevador	1,032 1,066 1,500	
		1.3.1.2 Apartamento Simples w Elevador	1,200 1,470 1,760	
		1.3.1.3 Apartamento Médio w Elevador	1,520 1,740 1,930	
		1.3.2 Apartamento Médio w Elevador	1,830 1,740 1,950	
		1.3.4.1 Apartamento Superior w Elevador	1,990 2,230 2,450	
		1.3.4.2 Apartamento Superior w Elevador	2,172 2,450 2,840	
		1.3.5 Apartamento F.P.O.	2,852 3,066 3,480	
	1.3.6 Apartamento Luxo	3,490 3,490 3,560		
	2. Comercial, Serviços e Industrial	2.1 Escritório	2.1.1 Escritório Econômico	0,830 0,780 0,980
2.1.2.1 Escritório Simples w Elevador			0,972 1,230 1,440	
2.1.2.2 Escritório Simples w Elevador			1,200 1,410 1,620	
2.1.3.1 Escritório Médio w Elevador			1,450 1,660 1,860	
2.1.3.2 Escritório Médio w Elevador			1,632 1,830 2,040	
2.1.4.1 Escritório Superior w Elevador			1,872 2,040 2,250	
2.1.4.2 Escritório Superior w Elevador			2,052 2,280 2,500	
2.1.5 Escritório Fino			2,532 3,090 3,600	
2.1.6 Escritório Luxo			3,610 3,850 4,000	
2.2 Galpão			2.2.1 Galpão Econômico	0,818 0,839 0,730
			2.2.2 Galpão Simples	0,932 1,125 1,260
			2.2.3 Galpão Médio	1,360 1,650 1,871
			2.2.4 Galpão Superior	1,872 1,872 1,872
3. Especial			3.1 Cobertura	3.1.1 Cobertura Simples
	3.1.2 Cobertura Médio	0,229 0,293 0,357		
	3.1.3 Cobertura Superior	0,333 0,438 0,539		

Fonte: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (NORMA IBAPE 2017)



Fator Depreciação

Para levar em consideração o estado de conservação dos imóveis comparativos em relação à propriedade avalianda, foi aplicado um fator de depreciação seguindo os critérios de Ross-Heidecke. A explicação detalhada do critério de depreciação é apresentada a seguir.

Aplicável a:

- Construções e benfeitorias em geral, incluindo construções e infraestrutura.

Registre-se que se trata de **depreciação física e não contábil**.

Critério de Depreciação

Depreciação é a diferença entre o custo de construção novo e o seu valor atual. A depreciação inclui a perda de valores sob três categorias básicas:

- deterioração física;
 - obsolescência funcional;
 - obsolescência externa.
- Deterioração física é o resultado da ação do uso e do meio ambiente sobre a estrutura, reduzindo o seu valor;
 - Obsolescência funcional é o efeito da depreciação sobre o valor devido à sua adequação arquitetônica que afeta sua utilização atual. Pode ser causado por mudanças ao longo dos anos que tornam alguns aspectos da estrutura, materiais ou arquitetônicos obsoletos pelos padrões atuais.
 - Obsolescência externa é o efeito adverso no valor devido a influências que não estão relacionadas na propriedade em si. Estas incluem mudanças de uso e ocupação e cenários econômicos adversos.

A depreciação aplicada às construções neste trabalho leva em consideração a seguinte fórmula:

$$Foc = R + Kd x (1 - R)$$

Sendo: **Foc** = Fator de obsolescência e estado de conservação;

R = Coeficiente Residual correspondente ao padrão (Tabela 1);

Kd = Coeficiente Ross/Heidecke (Tabela 2).

Fonte: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (NORMA IBAPE).

*e-mail: fferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 – Jardim Maringá – Sinop – MT - CEP 78.556-214*



Critério de Depreciação Física de Ross-Heidecke

O critério de depreciação de Ross-Heidecke foi criado para levar em consideração a depreciação física em função da idade e do estado de conservação da construção. Na prática, a idade da construção é estimada em termos percentuais, dividindo-se a idade aparente pela vida econômica estimada para o tipo de construção.

Em seguida, julga-se o estado de conservação conforme a tabela abaixo.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO CONFORME CRITÉRIO DE ROSS-HEIDECKE

a	Novo	f	Necessitando de reparos simples e importantes
b	Entre novo e regular	g	Necessitando de reparos importantes
c	Regular	h	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor
d	Entre regular e necessitando de reparos simples	i	Edificação sem valor
e	Necessitando de reparos simples		

O Coeficiente Kd é estimado conforme estado de conservação e percentual de vida remanescente (idade aparente/vida útil), conforme a tabela 2 de Ross-Heidecke a seguir:

IDADE RELATIVA EM % DA VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (TABELA 2)							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,965	0,910	0,811	0,661	0,469	0,245
4	0,979	0,976	0,955	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,879	0,784	0,639	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,569	0,403	0,211
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,559	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,538	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,192
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,619	0,504	0,358	0,187
38	0,738	0,735	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179
42	0,702	0,700	0,684	0,645	0,575	0,469	0,333	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,416	0,296	0,155



50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155
52	0,606	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,246	0,129
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,123
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,206	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,082	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,038
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

A tabela 1 a seguir apresenta a relação entre a vida útil e obsolescência:

TABELA 1 – VIDAS ÚTEIS E OBSOLETISMOS (COEFICIENTE RESIDUAL)				
CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL OU VIDA ÚTIL (ANOS)	COEF. RESIDUAL (R) EM %
Comercial	Escritório	Econômico	70	20%
		Simplex	70	20%
		Médio	60	20%
		Superior	60	20%
		Fino	50	20%
		Luxo	50	20%
		Galpões		Econômico
Simplex	60			20%
Médio	60			20%
Superior	60			20%
Coberturas		Simplex	30	10%
		Médio	20	10%
		Superior	30	10%

Fonte: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (NORMA IBRAPE).



MÉTODO EVOLUTIVO > MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO C/C MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO (ATRAVÉS DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DE CONSTRUÇÃO)

Método Evolutivo

Conforme definido no artigo 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1, o Método Evolutivo indica o valor do bem pela somatória dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

O método evolutivo é baseado no conceito que um comprador bem informado não pagaria pela propriedade sendo avaliada nada mais a não ser o valor do custo para produzir uma semelhante com igual utilidade. Sobre os custos de reprodução das construções e benfeitorias é aplicada uma depreciação levando-se em consideração os aspectos físicos e funcionais, a vida útil e o estado de conservação. Este método é particularmente aplicável quando o imóvel sendo avaliado possui benfeitorias relativamente novas que representam o melhor uso do terreno, ou quando benfeitorias relativamente únicas ou especializadas estão construídas no local, e que existem poucas ofertas de venda de imóveis similares.

Determinação do valor do terreno - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Para cada um dos elementos comparativos de ofertas de terrenos na região foram utilizados fatores de homogeneização para ajustá-los às características do imóvel avaliando. Para a homogeneização dos valores unitários de terreno utilizam-se os seguintes fatores:

Fator acesso, fator área, fator localização e fator zoneamento.

A metodologia foi descrita anteriormente.

Dessa forma, apresenta-se o memorial de cálculo para determinação do valor do imóvel de acordo com o método evolutivo.

FORMAÇÃO DO VALOR DE VENDA DO TERRENO ATRAVÉS DO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO

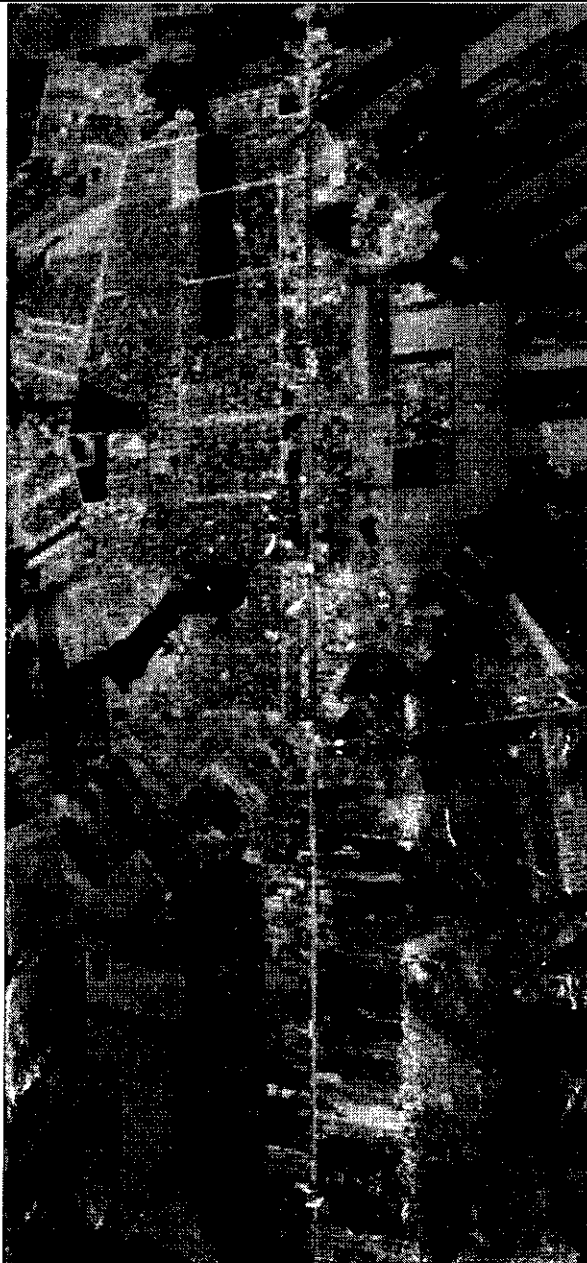
Unitário médio – Área Total (R\$/m ²)	618,00
Área Total (m ²)	93.294,80
Valor de Mercado para Venda (R\$)	57.656.000,00



A seguir, apresenta-se a pesquisa efetuada, apontando os elementos utilizados e o tratamento da amostra referentes à determinação do valor de compra/venda de terrenos na área influência do imóvel avaliando.

Análise das amostras

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS (Aproximado)



Fonte: Google
Earth Pro, editado
por Ferracioli
Instituto de
Perícias Forenses.

e-mail: cferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 – Jardim Maringá – Sinop – MT - CEP 78.556-21-



AMOSTRA 1
Fonte: Paulo Fiúza (ex-proprietário, vendeu p/TWF Patrimonial S.A./Terras de Sinop S. A
Endereço:
Natureza: Negócio
Valor: R\$ 5 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 41,32
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro Moreira de Carvalho/BR 163, km 812,2
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 3 600,00 m
Área total (m2): 121 000,00
Dimensões (m): Frente: 110 m Fundos: 1100 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°54'19" S / 55°30'21" O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 5 200
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Asfáltica
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Illum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial
Obs.: BANCO DE DADOS



AMOSTRA 2
Fonte: IMOBILIARIA CELESTE
Endereço: Fone: (66) 3511-0550
Natureza: Negócio
Valor: R\$ 5 300 000,00 Valor p/m2: R\$ 43,80
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro Moreira de Carvalho
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 5 300 m
Área total (m2): 121 000 m2
Dimensões (m): Frente: 110 m Fundos: 1100 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°55'14.94" S / 55°30'37.25" O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 6 900
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 3
Fonte: IMOBILIARIA CELESTE
Endereço: Fone: (66) 3511-0550
Natureza: Negócio
Valor: R\$ 6 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 49,59
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro Moreira de Carvalho
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 5 400 m
Área total (m2): 121 000 m2
Dimensões (m): Frente: 110 m Fundos: 1100 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°55'18.41" S / 55°30'38.36" O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 7 000
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 4
Fonte: BRUNO - JB Serviços de Terraplenagem (adquirido de Vale Grande Transportes)
Endereço: Rodovia Federal BR 163, km 818,9 Fone: (66) 99618-6429
Natureza: Negócio

Valor: R\$ 4 150 000,00 Valor p/m2: R\$ 65,87

INFORMAÇÕES:

Localização: Rua Colon. Ênio Pipino/BR 163, km 812,9
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 3 800,00 m
Área total (m2): 63 000,00 m2 trapezoidal
Dimensões (m): Frente: 110 m Fundos: 1100 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°54'30" S / 55°30'28" O

BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS

Distância do POLO (m): 5 400

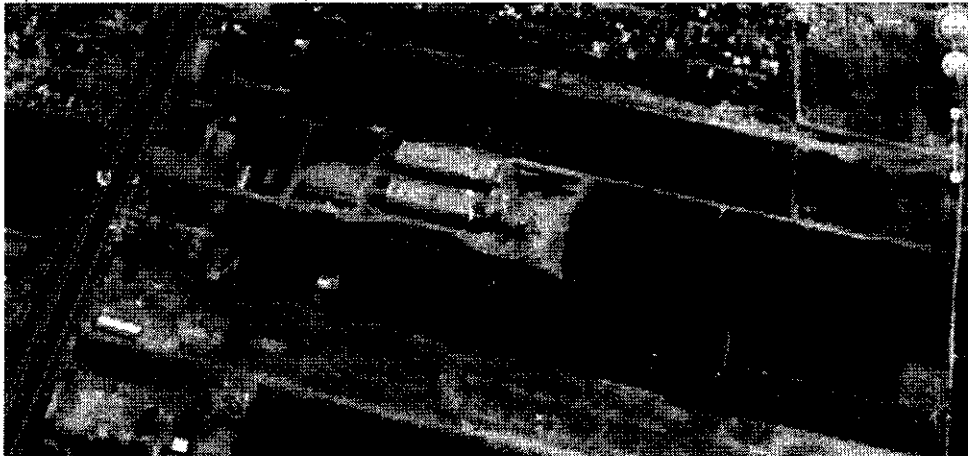
INTRAESTRUTURA

Sistema viário: Regular
Pavimentação: Não
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial

BANCO DE DADOS



AMOSTRA 5
Fonte: IMOBILIARIA CELESTE
Endereço: Fone: (66) 3511-0550
Natureza: Negócio
Valor: R\$ 4 500 000,00 Valor p/m2: R\$ 41,86
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro Moreira de Carvalho
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 7 303,00 m
Área total (m2): 107 500,00 m2
Dimensões (m): Frente: m Fundos: m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°54'19" S / 5°30'21" O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 8 900
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 6
Fonte: IMOBILIARIA J INVESTIMENTOS
Endereço: Fone: (66) 3531-7116
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 6 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 46,15
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro Moreira de Carvalho
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 7 300,00 m
Área total (m2): 130 000,00 m2
Dimensões (m): Frente: 110 m Fundos: 1180 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°54'17" S / 55°29'20" O (região)
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 8 900
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



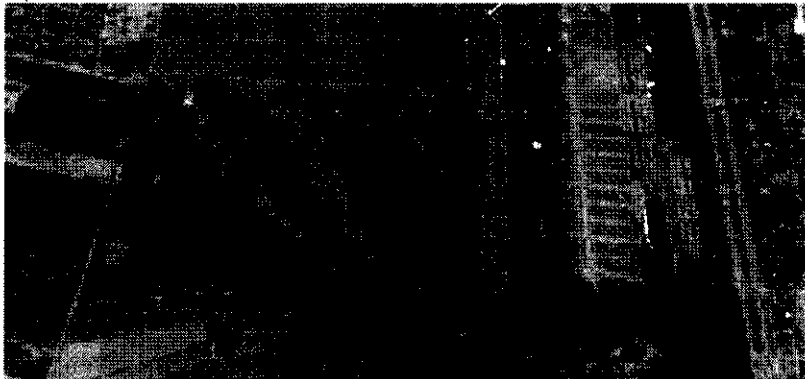
AMOSTRA 7
Fonte: TOZI IMOVEIS CRECI J 8583
Endereço: Av. Figueiras, 1646 Centro, Sinop - MT Fone: (66) 3531-7222
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 3 000 Valor p/m2: R\$ 49,59
000,00

INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Colon. Ênio Pipino/BR 163, km 816,8
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 7 400,00 m
Área total (m2): 60 500,00 m2 retangular
Dimensões (m): Frente: 100 m Fundos: 605 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°56'14" S / 55°30'55" O

BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 9 000
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Illum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 8
Fonte: IMOBILIARIA J INVESTIMENTOS
Endereço: Fone: (66) 3531-7116
Natureza: Negócio
Valor: R\$ 3 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 75,00
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro Moreira de Carvalho
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 7 300,00 m
Área total (m2): 40 000,00 m2
Dimensões (m): Frente: 110 m Fundos: 1180 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°54'17" S / 55°29'20" O (região)
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 8 900
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Não
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Não
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Não
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Não
Aproveitamento: Industrial



AMOSTRA 9
Fonte: IMOBILIARIA TSILFIDIS TE0139
Endereço: Fone: 066-99999-4321
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 2 600 000,00 Valor p/m2: R\$ 214,88
INFORMAÇÕES:
Localização: Avenida Rute de Souza Silva - Setor Industrial Norte
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 1 700 m
Área total (m2): 12 100 m2
Dimensões (m): Frente: 150 m Fundos: 300 m
Forma: Retângulo irregular
Coordenada geográfica: 11°53'32.35"S / 55°30'5.59"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 3 300
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 10
Fonte: Gralha Azul Imobiliária
Endereço: Fone: 66) 3531-1210
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 2 800 000,00 Valor p/m2: R\$ 775,19
INFORMAÇÕES:
Localização: Avenida das Palmeiras - Setor Industrial Norte
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 2 500 m
Área total (m2): 3 612 m2
Dimensões (m): Frente: 43 m Fundos: 84 m
Forma: Quadrada
Coordenada geográfica: 11°51'0.31"S / 55°29'40.88"O
SEM BENFEITORIAS
BENFEITORIAS:
Distância do POLO (m): 920
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial



AMOSTRA 11
Fonte: IMOBILIARIA TSILFIDIS
Endereço: Fone: 066-99999-4321
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 4 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 400,00
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Rio de Janeiro - Setor Industrial Norte
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 1 900 m
Área total (m2): 10 000 m2
Dimensões (m): Frente: 100 m Fundos: 100 m
Forma: Quadrada
Coordenada geográfica: 11°51'11.81"S / 55°29'29.60"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 300
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Regular
Pavimentação: Não
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Hum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 12
Fonte: IMOBILIARIA TSILFIDIS
Endereço: Fone: 066-99999-4321
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 4 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 400,00
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Rio de Janeiro - Setor Industrial Norte
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 1 900 m
Área total (m2): 10 000 m2
Dimensões (m): Frente: 100 m Fundos: 100 m
Forma: Quadrada
Coordenada geográfica: 11°51'15.53"S / 55°29'30.66"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 300
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Regular
Pavimentação: Não
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 13
Fonte: IMOBILIARIA TSILFIDIS
Endereço: Fone: 066-99999-4321
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 4 000 000,00 Valor p/m2: R\$ 400,00
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Rio de Janeiro - Setor Industrial Norte
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 1 900 m
Área total (m2): 10 000 m2
Dimensões (m): Frente: 100 m Fundos: 100 m
Forma: Quadrada
Coordenada geográfica: 11°51'19.22"S / 55°29'31.66"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 300
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Regular
Pavimentação: Não
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 14
Fonte: Sinop Imóveis
Endereço: Fone: (066) 3531-2722
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 1 200 000,00 Valor p/m2: R\$ 996,68
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua das Colombinas - Setor Industrial Norte
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 2 500 m
Área total (m2): 1 204 m2
Dimensões (m): Frente: 28 m Fundos: 43 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°51'1.62"S / 55°29'42.27"O
SEM BENFEITORIAS
BENFEITORIAS:
Distância do POLO (m): 900
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 15
Fonte: MARCELO - ADVANCED EMPREEND. IMOBILIÁRIOS
Endereço: Fone: (66) 3511-4330 E 99621-1104
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 8 500 000,00 Valor p/m2: R\$ 340,54
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Colonizador Ênio Pipino
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 5 400 m
Área total (m2): 24 960 m2
Dimensões (m): Frente: 96 m Fundos: 260 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°49'28.49"S / 55°29'10.19"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 3 800
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Regular
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 16
Fonte: IMOBILIARIA CELESTE
Endereço: Fone: (66) 3511-0550
Natureza: Negócio
Valor: R\$ 1 800 000,00 Valor p/m2: R\$ 356,20
INFORMAÇÕES:
Localização: Avenida dos Jacarandás SIS
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 800 m
Área total (m2): 5 053 m2
Dimensões (m): Frente: 102 m Fundos: 43 m
Forma: Trapézio curvilíneo
Coordenada geográfica: 11°52'50.58"S / 55°30'13.44"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 2 400
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Ruim
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 17
Fonte: Proprietário
Endereço: Fone: 065-99206-3407 e 99251-8188
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 7 000 000,00 Valor p/m2: 700,00
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Curitiba x Rua Belo Horizonte - Setor Industrial Sul
Município: Sinop-MT
Dist. Reto do imóvel avaliando: 230 m
Área total (m2): 10 000 m2
Dimensões (m): Frente: 100 m Fundos: 100 m
Forma: Quadrada
Coordenada geográfica: 11°52'24.29"S / 55°29'44.77"O
BENFEITORIAS: SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 1 400
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Ruim
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial



AMOSTRA 18
Fonte: Colonizadora Sinop
Endereço: Fone: 066-3511-2030
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 7 048 054,00 Valor p/m2: R\$ 650,01
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua João Pedro M Carvalho -
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliando: 1 900 m
Área total (m2): 10 843 m2
Dimensões (m): Frente: m Fundos: 115 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°53'26.37"S/ 55°30'8.52"O
SEM BENFEITORIAS
Distância do POLO (m): 3 500
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Muito bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Illum. Publica: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial/Industrial



AMOSTRA 19
Fonte: Imobiliária
Endereço: Fone: 066-3511-2030
Natureza: Oferta
Valor: R\$ 1 490 000,00 Valor p/m2: R\$ 647,83
INFORMAÇÕES:
Localização: Rua Col. Ênio Pipino - J. Umuarama
Município: Sinop-MT
Dist. Reta do imóvel avaliado: 3 800 m
Área total (m2): 2 300 m2
Dimensões (m): Frente: 20 m Fundos: 115 m
Forma: Retangular
Coordenada geográfica: 11°54'23.61"S / 55°30'26.84"O
BENFEITORIAS:
Distância do POLO (m): 5 400
INTRAESTRUTURA
Sistema viário: Bom
Pavimentação: Sim
Topografia: Plana
Transporte coletivo: Sim
Superfície: Seca
Energia elétrica: Sim
Água potável: Sim
Ilum. Pública: Sim
Rede de esgoto: Não
Telefonia fixa: Sim
Aproveitamento: Comercial



PESQUISA DE MERCADO				
Amostra	Localização	Ofertante/Informante	Fone	Padrão de Construção (*)
A1	Rua João Pedro Moreira de Carvalho/BR 163, km 812,2	Paulo Fiuza (ex-proprietário, vendeu p/TWF Patrimonial S.A./Terras de Sinop S.A.	Banco de dados	Terreno vago
A2	Rua João Pedro M. Carvalho	Imobiliária Celeste	(66) 3511-0550	Terreno vago
A3	Rua João Pedro M. Carvalho	Imobiliária Celeste	(66) 3511-0550	Terreno vago
A4	Rua João Pedro Moreira de Carvalho/BR 163, km 812,9	BRUNO - JB Serviços de Terraplenagem (adquirido de Vale Grande Transportes)	(66) 99618-6429	Terreno vago
A5	Rua João Pedro M. Carvalho	Imobiliária Celeste	(66) 3511-0550	Terreno vago
A6	Rua João Pedro M. Carvalho	Imobiliária J Investimentos	(66) 3531-7116	Terreno vago
A7	Rua Colon. Ênio Pipino/BR 163, km 816,8	Tozi Imóveis CRECI J 8583	(66) 3531-7222	Terreno vago
A8	Rua João Pedro M. Carvalho	Imobiliária J Investimentos	(66) 3531-7116	Terreno vago
A9	Avenida Rute de Souza Silva - Setor Industrial Norte	Imobiliária Tsifidis	066-99999-4321	Terreno vago
A10	Avenida das Palmeiras - Setor Industrial Norte	Gralha Azul Imobiliária	66) 3531-1210	Terreno vago
A11	Rua Rio de Janeiro - Setor Industrial Norte	Imobiliária Tsifidis	066-99999-4321	Terreno vago
A12	Rua Rio de Janeiro - Setor Industrial Norte	Imobiliária Tsifidis	066-99999-4321	Terreno vago
A13	Rua Rio de Janeiro - Setor Industrial Norte	Imobiliária Tsifidis	066-99999-4321	Terreno vago
A14	Rua das Colombinas - Setor Industrial Norte	Sinop Imóveis	(066) 3531-2722	Terreno vago
A15	Rua Colonizador Ênio Pipino	Advanced Empreend. Imobiliários-Marcelo	(66) 3511-4330 E 99621-1104	Terreno vago
A16	Avenida dos Jacarandás SIS	Imobiliária Celeste	(66) 3511-0550	Terreno vago
A17	Rua Curitiba x Rua Belo Horizonte - Setor Industrial Sul	Proprietário	065-99206-3407 e 99251-8188	Terreno vago
A18	Rua João Pedro M Carvalho	Colonizadora Sinop	066-3511-2030	Terreno vago

HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS PARA VENDA								
	OFERTA	ACESSO	ÁREA (m2)	LOCALIZAÇÃO > POLO	ZONEAMENTO	VALOR HOMOGENEIZADO (R\$/M2)	VALOR SANEADO (R\$/M2)	FATOR ACUMULADO
AVALIANDO	1	1	1	1	1			
	93 294,80							
COMPARATIVOS								
A1	1,20	1,10	1,067	1,50	1,40	77,16		3,0
A2	1,10	1,10	1,067	1,90	1,35	101,50		3,3
A3	1,10	1,10	1,067	1,90	1,35	114,90		3,3
A4	1,20	1,50	0,952	2,00	1,35	171,41		4,6
A5	1,00	1,00	1,036	1,50	1,40	81,04		2,2
A6	0,80	1,00	1,042	1,50	2,00	126,57		2,5
A7	0,80	1,00	0,947	2,00	2,00	156,06		3,0
A8	1,00	1,00	0,900	2,00	2,00	217,47		3,6
A9	0,80	1,10	0,775	2,00	1,50	553,23	553,23	2,0
A10	0,80	1,10	0,666	0,50	1,30	593,81	593,81	0,4
A11	0,80	1,25	0,756	1,10	1,20	602,57	602,57	1,0
A12	0,80	1,25	0,756	1,10	1,20	602,57	602,57	1,0
A13	0,80	1,25	0,756	1,15	1,20	622,57	622,57	1,0
A14	0,80	1,10	0,581	0,50	1,35	728,13	728,13	0,3
A15	0,80	1,20	0,848	1,50	1,45	748,54		1,8
A16	0,80	1,50	0,695	1,50	1,50	1209,22		1,9
A17	0,80	1,50	0,756	0,88	1,35	1177,00		1,1
A18	0,80	1,00	0,764	2,19	1,35	1626,08		1,8
A19	0,80	1,10	0,629	1,50	1,35	1152,80		1,1
					Média	561,19	618,00	

e-mail: cferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 – Jardim Maringá – Sinop – MT - CEP 78.556-214



TRATAMENTO DAS AMOSTRAS – VALOR DE MERCADO PARA ALIENAÇÃO			
Unitário Médio das Amostras (R\$/m ²) - R\$ 331,29			
HOMOGENEIZAÇÃO		SANEAMENTO	
Limite Superior (+30%)	729,55	Limite Superior	542,63
Limite Inferior (-30%)	392,83	Limite Inferior	691,66
Intervalo Proposto	30%	Intervalo de Confiança	80%
Número de Elementos	19	Significância do Intervalo de Confiança	20%
		Amplitude do Intervalo de Confiança	24%
		Desvio Padrão	123,67
		Distribuição 't' Student	1,48
		Número de Elementos Após Saneamento	6
		Coefficiente de variação	0,20
Unitário Médio Homogeneizado (R\$/m ²)	561,19	Unitário Médio Saneado (R\$/m ²)	618,00
		Valor de Mercado P/Venda (R\$/m ²)	57.656.000,00

DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

O cálculo do custo das construções foi feito por uma estimativa de custo de construção por metro quadrado, como novo para a construção, de acordo com o seu tipo de acabamento e instalações, aplicando este custo unitário sobre a sua respectiva área construída.

Para levar em consideração a obsolescência externa da propriedade avaliada aplicou-se um fator de depreciação sobre o custo unitário de construção. A explicação detalhada do critério de depreciação foi apresentada anteriormente.

Fator de Comercialização

Em regra, adota-se o fator de comercialização de 0,90 a fim de atribuir ao imóvel dado seu posicionamento no mercado local, especificações e condições mercadológicas. Considerando-se as características do imóvel, e considerando-se as particularidades presentes nos autos, adotar-se-ão apenas as condições acima mencionadas, sem a adoção desse fator, por ser este critério mais favorável ao interesse público e pelas peculiaridades dos autos.

A seguir apresenta-se o memorial de cálculo para determinação do valor do imóvel, de acordo com o método evolutivo > método comparativo direto de dados de mercado e método do custo unitário de construção e benfeitorias



FORMAÇÃO DO VALOR DE VENDA ATRAVÉS DO PROCESSO EVOLUTIVO > MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO E MÉTODO DO CUSTO UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO E BENFEITORIAS													
TERRENO													
ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (m²)	UNITÁRIO MÉDIO (R\$/m²)		VALOR TOTAL (R\$)									
QUADRA R-27 A - SINOP - MT - ESTÁDIO MUNICIPAL	93 294,81	618,00		57 656 000,00									
CONSTRUÇÕES													
DENOMINAÇÃO	ÁREA (m²) - QUANTIDADE	PADRÃO	IBAPE	FATOR RBN	RBN JUNHO-19	CUSTO UNIT. (R\$/m²)	IDADE (ANOS)	CONSERV. AÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	% OBRA	DEPRECIACÃO	CUSTO NOVO (R\$)	CUSTO DEPRECIADO (R\$)
Vestibário	270,00	1.2.4	Casa Simples - Médio	1,497	1.439,39	2.154,77	25	e	70	1,00	0,619	581.787,04	360.126,18
Cobertura Metálica Entrada	736,66	2.2.2	Galpão simples - média	1,125	745,00	838,13	20	b	60	1,00	0,772	617.413,16	476.642,96
Memorial	300,00	2.1.1	Escritório Econômico - Superior	0,960	1.429,53	1.372,35	15	d	70	1,00	0,796	411.704,64	327.716,89
Cobertura cabine de transmissão	425,00	2.2.2	Galpão econômico inferior	0,600	1.389,19	833,51	20	d	60	1,00	0,710	354.243,45	251.512,85
Cabine de Transmissão	250,00	2.1.1	Escritório Econômico - superior	0,960	1.429,53	1.372,35	20	e	70	1,00	0,659	343.087,20	226.094,46
VALOR DAS CONSTRUÇÕES	1.981,66											2.308.235,50	1.642.093,35
BENFEITORIAS													
DENOMINAÇÃO	UNIDADE	ÁREA / QUANTID.	CUSTO UNIT. (R\$/m²)	IDADE (ANOS)	CONSERV. AÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	% OBRA	DEPRECIACÃO	CUSTO NOVO (R\$)	CUSTO DEPRECIADO (R\$)			
Atirito > Forneimento, transporte, espalhamento e compactação	m3	10.800	33,00	2	b	40	1,00	0,968	356.400,00	344.959,56			
Arquibancadas > Forma e concreto sobre aterro	m3	501	1.276,52	20	e	60	1,00	0,632	639.536,52	404.187,08			
Muro de concreto pré-fabricado - h = 2,00 m	m	730	355,00	20	e	60	1,00	0,632	259.150,00	163.782,80			
Passoio > Pavimentação Asfáltica TS	m2	20.645	78,00	20	e	60	1,00	0,632	1.610.310,00	1.017.715,92			
Gramado > Campo de futebol e área externa	m2	50.890	14,00	15	e	20	1,00	0,292	712.460,00	208.038,32			
Alambrado - postes de concreto/tela de arame - h = 2,0 m	m	490	150,00	20	e	60	1,00	0,632	73.500,00	46.452,00			
Parque infantil - PMSinop	Vb	1	45.000,00	4	b	20	1,00	0,880	45.000,00	39.600,00			
Rede água potável/irrigação/combate a incêndio [% s/obra]	Vb	2,0%	135.949,00	20	e	60	1,00	0,632	135.949,00	85.920,00			
Rede energia elétrica/refletores/iluminação externa [% s/obra]	Vb	8,0%	458.240,00	20	b	70	1,00	0,750	458.240,00	343.680,00			
VALOR DAS BENFEITORIAS	4.290.545,52 2.654.335,68												
VALOR DAS CONSTRUÇÕES E DAS BENFEITORIAS	6.598.781,02 4.296.000,00												
RESUMO DA FORMAÇÃO DO VALOR DE VENDA ATRAVÉS DO MÉTODO EVOLUTIVO													
CUSTO TOTAL										61.952.000,00			
FATOR COMERCIALIZAÇÃO										1,00			
VALOR DE MERCADO										61.952.000,00			
VALOR DO IMÓVEL POR M2 DE CONSTRUÇÃO										46,00			
VALOR DO IMÓVEL POR M2 DE TERRENO										618,00			
VALOR TOTAL POR METRO QUADRADO - TERRENO, CONSTR. E BE										664,00			



CONCLUSÃO FINAL DE VALOR

Baseado nas ofertas e na tendência de mercado na região na qual o imóvel avaliando está inserido, nas especificações técnicas do imóvel e nas práticas do mercado imobiliário, conclui-se o seguinte valor, na data de 05 de julho de 2019:

Quadra R-27 A, da Planta Geral da Cidade de Sinop - Estádio Municipal Massami Uriu
Método Evolutivo > Método Comparativo Direto De Dados De Mercado e Método de Custo Unitário de Construção
R\$ 61.952.000,00 (Sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais).
R\$ 664,00/m ² (Seiscentos e sessenta e quatro reais por metro quadrado).



Especificação da avaliação

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. A perseguição ao melhor grau de fundamentação tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação 'a priori'.

Método Comparativo Direto De Dados De Mercado

Comparativo de Terreno

Para o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, o presente trabalho é classificado como GRAU II quanto à fundamentação, e GRAU III quanto à precisão, conforme o que dispõem as normas da ABNT. Ressalte-se que o grau de fundamentação está relacionado com as informações que possam ser extraídas do mercado, independentemente, portanto, unicamente da vontade do engenheiro de avaliações (ou de seu contratante, quando for o caso).

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DO TRATAMENTO POR FATORES (TABELA 3, ABNT 14653-2/2011)

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	PONTOS
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	2
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,5 a 2,00	2
SOMATÓRIA			8

ENQUADRAMENTO DO LAUDO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTO POR FATORES (TABELA 4, ABNT 14653-2/2011)

GRAU	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I
QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO, O LAUDO FOI ENQUADRADO COMO GRAU:			II



GRAU DE PRECISÃO NOS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS DE REGRESSÃO LINEAR OU DE TRATAMENTO POR FATORES (TABELA 5, ABNT 14653-2/2011)

DESCRIÇÃO	GRAU		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno de estimativa de tendência central	<= 30%	<= 40%	<= 50%
Amplitude do intervalo de confiança	24%		
QUANTO À PRECISÃO, O LAUDO FOI ENQUADRADO COMO GRAU:	III		

Método Evolutivo

Para o “Método Evolutivo”, o presente trabalho é classificado como GRAU II quanto à fundamentação, conforme o que dispõem as normas da ABNT. Ressalte-se que o grau de fundamentação está relacionado com as informações que possam ser extraídas do mercado, independentemente, portanto, unicamente da vontade do engenheiro de avaliações (ou de seu contratante, quando for o caso).

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO (TABELA 6, ABNT 14653-2/2011)

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	PONTOS
1	Estimativa de Custo Direto	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	2
2	BDI	Justificado	2
3	Depreciação Física	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	2
SOMATÓRIA			6

ENQUADRAMENTO DO LAUDO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO DE BENFEITORIAS (TABELA 7, ABNT 14653-2/2011)

GRAU	III	II	I
Pontos Mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios	1, com os demais no mínimo grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos no mínimo no Grau I
QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO, O LAUDO FOI ENQUADRADO COMO GRAU:	II		



GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE MÉTODO EVOLUTIVO (TABELA 10, ABNT 14653-2/2011)

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	PONTOS
1	Estimativa do valor do terreno	Grau II de fundamentação no Método Comparativo ou no Involutivo	2
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	2
3	Fator comercialização	Arbitrado	1
SOMATÓRIA			5

ENQUADRAMENTO DO LAUDO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE MÉTODO EVOLUTIVO (TABELA 11, ABNT 14653-2/2011)

GRAUS	III	II	I
Pontos Mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios	1 e 2 COM Grau III e o 3 no mínimo no Grau II	1 e 2 no mínimo no Grau II	Todos no mínimo no Grau I
QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO, O LAUDO FOI ENQUADRADO COMO:	GRAU II		



ANEXO A - COEFICIENTE DE FUNDO DE TABELA

Os Anexos AI e All apresentam uma sugestão para o enquadramento do preço do metro quadrado através do 'Coeficiente de Fundo de Tabela' ou 'Método da Primeira Crujía'.

Esse método é baseado na realidade de mercado quando esta apresenta eixos ou zonas em torno dos quais os locais comerciais podem alcançar preços muito diferentes em comparação com outros próximos. É o que acontece no presente caso.

Como mencionado anteriormente, a área avaliada encontra-se em ótima localização, à margem da rodovia federal BR 163, o que permite o acesso facilitado de personagens de cidades circunvizinhas e de regiões mais distantes, além dos da própria cidade de Sinop. Trata-se de uma área com vocação para grandes empreendimentos, voltada para a economia local e regional, com abrangência inclusive do sul do estado do Pará.

A propriedade em estudo denomina-se Estádio Municipal Massami Uriu e está situada à margem da rodovia estadual BR 163, entre as vias urbanas Rua Colonizador Ênio Pipino, Avenida dos Flamboyants, Avenida dos Jacarandás, Rua das Seringueiras, no Setor Industrial Sul – Sinop-MT. O imóvel encontra-se na região sul da cidade de Sinop.

A sua circunvizinhança possui características distintas conforme a face do imóvel avaliando.

A sua face principal é a da Rua Colonizador Ênio Pipino, que por sua vez é a via marginal à rodovia federal BR 163, e a face que possui grande atrativo e interesse comercial. Trata-se do elemento definidor de seu interesse. Essa via urbana marginal possui uma ocupação altamente adensada ao longo do seu trecho.

Localizado à margem da rodovia federal BR 163, tem como seu maior atrativo o sistema viário representado pela rodovia, a sua marginal Rua C. Ênio Pipino e as demais vias já citadas. Essa situação permite o acesso facilitado de personagens de cidades circunvizinhas e de regiões mais distantes, além dos da própria cidade de Sinop. Trata-se de uma área com vocação voltada para a economia regional, com abrangência inclusive do sul do estado do Pará.

Essa face é a de maior interesse e valor comercial, preterindo todas as demais faces voltadas para a Av. dos Flamboyants, Av. dos Jacarandás e Rua das Seringueiras, nessa ordem.

Transpondo a rodovia federal, encontra-se a Rua João Pedro Moreira de Carvalho, que vem a ser a outra via marginal àquela rodovia. Essa via urbana marginal possui uma ocupação pouco



adensada na área imediata à área avalianda, mas elevado adensamento ocupacional em seu eixo longitudinal distal desta.

A Avenida dos Flamboyants possui alta densidade ocupacional na área imediata e mediata à área avalianda, com comércios que podem ser classificados como secundários. Complementa o interesse localização e o sistema viário pelo imóvel combinado com a Rua C. Ênio Pipino.

A Avenida dos Jacarandás, cuja face é oposta à face principal da Rua Col. Ênio Pipino, possui alta densidade ocupacional na área imediata à área avalianda, com comércios que também podem ser classificados como secundários, além de algumas residências.

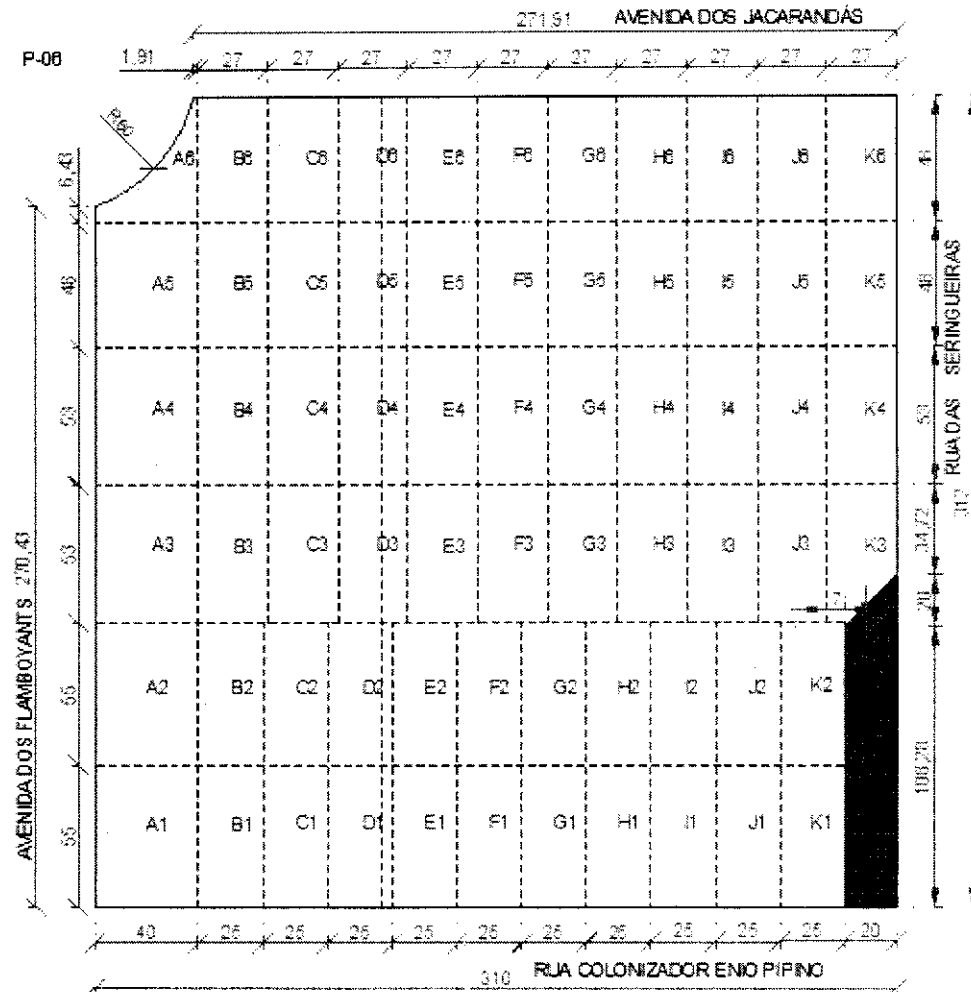
A face menos interessante do ponto de vista de localização está voltada para a Rua das Seringueiras. Trata-se da via com menos exposição visual, com sistema viário inferior quando comparada com as demais faces do imóvel, com comércio secundário. Essa região possui baixa procura por imóveis. De todas as quatro faces do imóvel, essa é a de menor interesse e valor comercial.

Feitas as considerações acima, na avaliação de um imóvel devem ser considerados diversos aspectos, entre eles a sua localização com relação ao eixo comercial e suas características intrínsecas. O procedimento aqui adotado é uma variável do procedimento do método mencionado. O que se propõe aqui é atribuir valores do metro quadrado localizados em diversos blocos da área do imóvel avaliando em face de sua enorme área, de **93.294,8081 m2**.

Com suas dimensões maiores lineares de 312,00 m e 310,00 m, perpendiculares entre si, e com as suas quatro faces voltadas para quatro vias urbanas completamente distintas entre si, os valores atribuíveis ao metro quadrado estão intrinsecamente atrelados a essas características.

No presente caso aplicaram-se aos diversos lotes virtuais as mesmas dimensões conforme a planta geral da cidade para lotes similares.





e-mail: eferraciolli@gmail.com - Fones: (66) 99986-0000
Rua das Seringueiras, 2852 - Jardim Maringá - Sinop - MT - CEP 78.556-214



ANEXO AI – COEFICIENTE DE FUNDO DE TABELA – SOMENTE ÁREA DO TERRENO

Atribuição dos valores dos lotes virtuais, por metro quadrado, considerando-se apenas o valor do terreno, sem benfeitorias e construções. O valor base do metro quadrado da área total avalianda é de R\$ 618,00/m².

Cada lote apresenta o valor médio (em linha cheia no centro do respectivo lote) e os valores máximos e mínimos (em linha normal, acima e abaixo do valor médio, respectivamente).

		Avenida dos Jacarandás						Rua das Seringueiras			
VALOR UNITÁRIO DE LOTE VIRTUAL POR METRO QUADRADO (R\$/m²)											
Linha/Coluna	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Amplitude Máx	853,00	792,00	792,00	792,00	731,00	731,00	671,00	609,00	609,00	549,00	549,00
Média 6	762,00	707,00	707,00	707,00	653,00	653,00	599,00	544,00	544,00	490,00	490,00
Amplitude Mín	625,00	580,00	580,00	580,00	535,00	535,00	491,00	446,00	446,00	402,00	402,00
Amplitude Máx	853,00	792,00	762,00	762,00	701,00	609,00	609,00	549,00	549,00	487,00	457,00
Média 5	762,00	707,00	680,00	680,00	626,00	544,00	544,00	490,00	490,00	435,00	408,00
Amplitude Mín	625,00	580,00	558,00	558,00	513,00	446,00	446,00	402,00	402,00	357,00	335,00
Amplitude Máx	853,00	792,00	731,00	731,00	671,00	549,00	519,00	519,00	487,00	457,00	457,00
Média 4	762,00	707,00	653,00	653,00	599,00	490,00	463,00	463,00	435,00	408,00	408,00
Amplitude Mín	625,00	580,00	535,00	535,00	491,00	402,00	380,00	380,00	357,00	335,00	335,00
Amplitude Máx	853,00	792,00	731,00	731,00	671,00	549,00	519,00	519,00	487,00	457,00	457,00
Média 3	762,00	707,00	653,00	653,00	599,00	490,00	463,00	463,00	435,00	408,00	408,00
Amplitude Mín	625,00	580,00	535,00	535,00	491,00	402,00	380,00	380,00	357,00	335,00	335,00
Amplitude Máx	853,00	792,00	792,00	792,00	762,00	762,00	762,00	671,00	671,00	671,00	671,00
Média 2	762,00	707,00	707,00	707,00	680,00	680,00	680,00	599,00	599,00	599,00	599,00
Amplitude Mín	625,00	580,00	580,00	580,00	558,00	558,00	558,00	491,00	491,00	491,00	491,00
Amplitude Máx	914,00	853,00	853,00	853,00	792,00	792,00	792,00	731,00	731,00	731,00	731,00
Média 1	816,00	762,00	762,00	762,00	707,00	707,00	707,00	653,00	653,00	653,00	653,00
Amplitude Mín	669,00	625,00	625,00	625,00	580,00	580,00	580,00	535,00	535,00	535,00	535,00

Av. dos Flamboyants

Rua Colonizador Ênio Pipino

A página a seguir apresenta diversos quadros que fundamentaram o resultado acima, com o Quadro de Área dos Lotes Virtuais (em m²), o Quadro Coeficiente de Fundo de Tabela (adimensional, atribuível a cada lote virtual em função da sua localização na área avalianda), e o Quadro de Valor Unitário dos Lotes Virtuais (em R\$).

Também foi aplicado um coeficiente de ajuste de valor (0,00745 > 0,745%) como forma de arredondamento desses valores em face da não uniformidade da área dos lotes virtuais



ÁREA DOS LOTES VIRTUAIS (m²)												
COLUNA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
6	860,49	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00
5	1.920,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00	1.296,00
4	2.120,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00
3	2.120,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.431,00	1.265,40
2	2.200,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00
1	2.200,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00	1.375,00
LINHA	11.420,49	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.204,00	8.038,40
Acumulado	11.420,49	19.624,49	27.828,49	36.032,49	44.236,49	52.440,49	60.644,49	68.848,49	77.052,49	85.256,49	93.294,89	

COEFICIENTE DE FUNDO DA TABELA > ATRIBUÍVEL A CADA LOTE VIRTUAL EM FUNÇÃO DA SUA LOCALIZAÇÃO NA ÁREA AVALIADA												
Linha/Coluna	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
6	1,40	1,30	1,30	1,30	1,20	1,20	1,10	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90
5	1,40	1,30	1,25	1,25	1,15	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,80	0,75
4	1,40	1,30	1,20	1,20	1,10	0,90	0,85	0,85	0,80	0,80	0,75	0,75
3	1,40	1,30	1,20	1,20	1,10	0,90	0,85	0,85	0,80	0,80	0,75	0,75
2	1,40	1,30	1,30	1,30	1,25	1,25	1,25	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
1	1,50	1,40	1,40	1,40	1,30	1,30	1,30	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
Total:	8,50	7,90	7,65	7,65	7,10	6,55	6,35	5,90	5,80	5,50	5,45	74,35

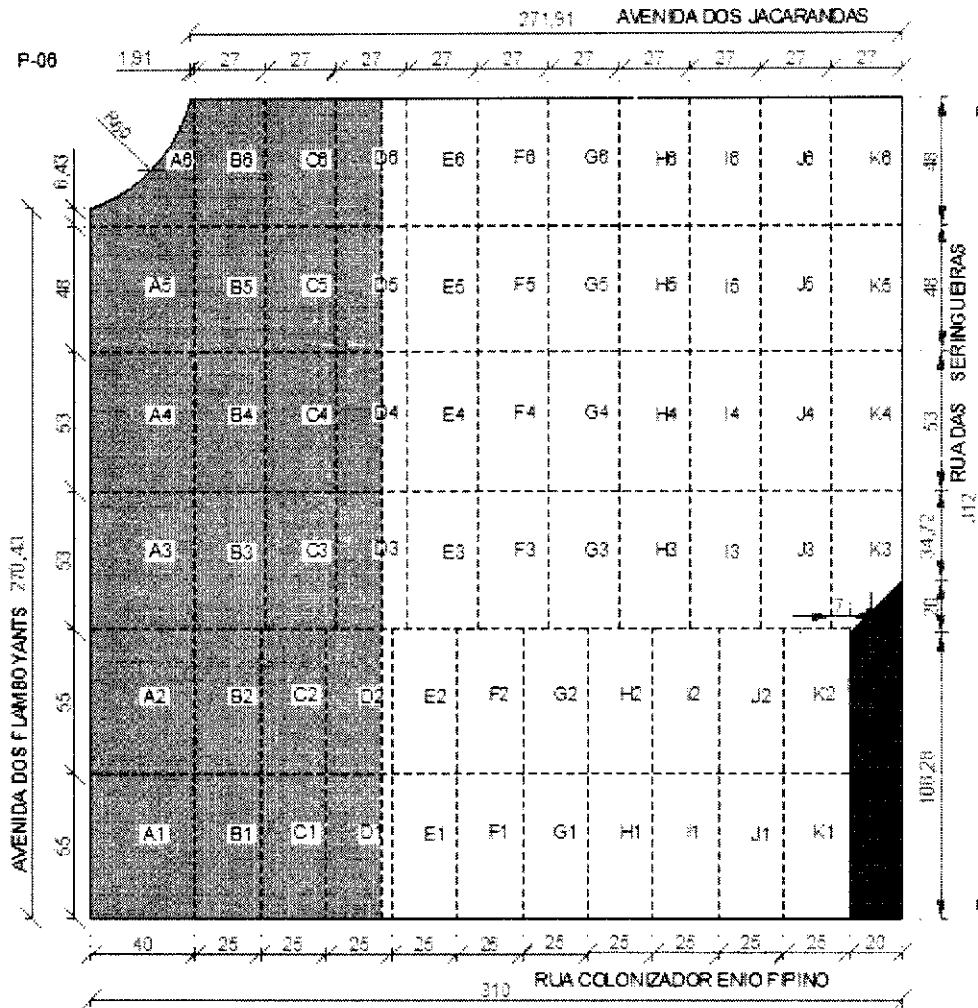
Coefficiente de ajuste de valor, aplicado sobre o coeficiente de cada lote.

0,00809

VALOR UNITÁRIO DOS LOTES VIRTUAIS (R\$)												
Linha/Coluna	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
6	655.579,74	916.849,81	916.849,81	916.849,81	846.322,90	846.322,90	775.795,99	705.269,08	705.269,08	705.269,08	634.742,17	634.742,17
5	1.462.780,32	916.849,81	881.586,35	881.586,35	811.059,44	705.269,08	705.269,08	634.742,17	634.742,17	634.742,17	564.215,26	528.951,81
4	1.615.153,27	1.012.354,99	934.481,53	934.481,53	856.608,07	700.861,15	661.924,42	661.924,42	622.987,69	622.987,69	584.050,96	584.050,96
3	1.615.153,27	1.012.354,99	934.481,53	934.481,53	856.608,07	700.861,15	661.924,42	661.924,42	622.987,69	622.987,69	584.050,96	516.462,67
2	1.676.102,45	972.738,03	972.738,03	972.738,03	935.325,03	935.325,03	935.325,03	823.086,02	823.086,02	823.086,02	823.086,02	823.086,02
1	1.795.824,05	1.047.564,03	1.047.564,03	1.047.564,03	972.738,03	972.738,03	972.738,03	897.912,02	897.912,02	897.912,02	897.912,02	897.912,02
LINHA	8.820.593,08	5.878.711,65	5.687.701,27	5.687.701,27	5.276.661,53	4.861.377,33	4.712.976,96	4.384.898,14	4.306.984,68	4.088.057,40	3.985.205,66	3.985.205,66
Acumulado	8.820.593,08	14.699.304,73	20.387.006,01	26.074.707,28	31.353.368,81	36.214.746,14	40.927.723,10	45.312.581,24	49.619.565,91	53.707.623,31	57.692.000,00	



Valor da área de 33.720,00 m2 conforme requerimento de SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.



Nota: Ao fracionar a área em duas, conforme a figura acima, nos moldes requeridos, a Área 2 (à esquerda do observador) atrai para si uma valorização relativa em detrimento da Área 1 (à direita do observador, em amarelo). Enquanto aquela se apresenta com as três vias urbanas já conhecidas, com um excelente acesso em três das suas faces, esta deixa de apresentar essas qualidades, passando a ficar localizada em meio de quadra, contendo a porção da área menos atrativa do ponto de vista comercial, pelas mesmas razões mencionadas.



Valor do LOTE B de área equivalente 33.720,00 m2:	R\$ 24 400 000,00
Valor das benfeitorias e construções:	R\$ 4 292 000,00
Valor médio do LOTE B de área equivalente 33.720,00 m2 e das benfeitorias e construções:	R\$ 28 692 000,00
Limite superior:	R\$ 32 135 000,00
Limite inferior:	R\$ 25 249 000,00

A seguir apresentam-se os diversos quadros que fundamentaram o resultado acima, com o Quadro de Área dos Lotes Virtuais (em m2), o Quadro Coeficiente de Fundo de Tabela (adimensional, atribuível a cada lote virtual em função da sua localização na área avalianda), e o Quadro de Valor Unitário dos Lotes Virtuais (em R\$).

Também foi aplicado um coeficiente de ajuste de valor (0,00809 > 0,809%) como forma de arredondamento desses valores em face da não uniformidade da área dos lotes virtuais

VALORES ATRIBUÍVEIS AOS LOTES VIRTUAIS				
Linha/Coluna	A	B	C	D
6	860,49	1 296,00	1 296,00	838,69
5	1 920,00	1 296,00	1 296,00	838,69
4	2 120,00	1 431,00	1 431,00	926,06
3	2 120,00	1 431,00	1 431,00	926,06
2	2 200,00	1 375,00	1 375,00	1 181,00
1	2 200,00	1 375,00	1 375,00	1 181,00
Subtotal	11 420,49	8 204,00	8 204,00	5 891,51
Acumulado	11 420,49	19 624,49	27 828,49	33 720,00

COEFICIENTE DE FUNDO DA TABELA > ATRIBUÍVEL A CADA LOTE VIRTUAL EM FUNÇÃO DA SUA LOCALIZAÇÃO NA ÁREA AVALIANDA				
Linha/Coluna	A	B	C	D
6	1,40	1,30	1,30	1,30
5	1,40	1,30	1,25	1,25
4	1,40	1,30	1,20	1,20
3	1,40	1,30	1,20	1,20
2	1,40	1,30	1,30	1,30
1	1,50	1,40	1,40	1,40



VALOR UNITÁRIO DO LOTE B CONFORME REQUERIMENTO SUKCES				
Linha/Coluna	A	B	C	D
6	656 000,30	917 437,98	917 437,98	593 330,86
5	1 463 718,71	917 437,98	882 151,90	593 330,86
4	1 616 189,41	1 013 004,43	935 081,02	570 510,44
3	1 616 189,41	1 013 004,43	935 081,02	604 741,07
2	1 677 177,69	973 362,05	973 362,05	802 637,40
1	1 796 976,10	1 048 236,06	1 048 236,06	835 496,36
Subtotal	8 826 251,62	5 882 482,93	5 691 350,02	4 000 047,00
Acumulado	8 826 251,62	14 708 734,56	20 400 084,58	24 400 000,00

Conclusão de valor⁶ do LOTE A (com 59.574,81 m²) e do LOTE B, com 33.720,00 m², e das benfeitorias e construções, conforme requerido pelo terceiro interessado **SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.**

- Valor do **LOTE A** (remanescente) equivalente a 59.574,81 m²: R\$ 33 226 000,00 (Trinta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil reais).
- Valor do **LOTE B** (mencionado por **SUKCES**) equivalente a 33.720,00 m²: R\$ 24 400 000,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos mil reais).
- Valor das benfeitorias e construções: R\$ 4 292 000,00 (Quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).
- **Valor médio do LOTE B, com 33.720,00 m², e das benfeitorias e construções: R\$ 28 692 000,00 (Vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais).**
- Limite superior: R\$ 32 135 000,00 (Trinta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais).
- Limite inferior: R\$ 25 249 000,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA		VALOR	
	m ²	%	R\$	%
IMÓVEL AVALIANDO	93 294,81	100%	57 626 000,00	100%
LOTE A	59 574,81	63,9%	33 226 000,00	57,7%
LOTE B	33 720,00	36,1%	24 400 000,00	42,3%
BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES R\$			4 292 000,00	

⁶ Reitere-se que os valores podem ser arredondados em até 1%, conforme a norma mencionada;



Informações necessárias:

A matrícula número 29.767 do imóvel avaliando apresenta-se com 95.716,09 m². Isso não é a realidade constatada in loco.

A planta geral da cidade, fornecida pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT, apresenta a área de 95.660,30 m², divergente da área da matrícula acima mencionada. Uma diferença de 59,79 m².

Considerando-se que as medidas lineares/perimetrais do imóvel avaliando R-27A, apresentadas na matrícula 29.767 estão corretas, infere-se que a área apresentada na matrícula está equivocada, sendo correta a área da planta geral da cidade.

Em momento posterior, aqui ignorado, a área de 2.365,69 m² foi incorporada à Rua das Seringueiras. Em consequência, a área do imóvel avaliando restringiu-se a 93.294,81 m².

O levantamento topográfico apresentado pela interessada **SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.** não é fiel à descrição da matrícula e nem às dimensões apresentadas pela planta geral da cidade de Sinop fornecida pela Prefeitura Municipal de Sinop.

Muito provavelmente foi realizado através do Google Earth Pro, daí as suas inconsistências. Como exemplo, o arco de 58,69 m de comprimento mencionado na matrícula foi substituído por diversos segmentos de reta no levantamento topográfico acima mencionado.

Por essa razão, optou-se em avaliar a área de 33.720,00 m² requerida pela interessada **SUKCES** a partir da face da Avenida dos Flamboyants.

Eventuais manifestações sobre o tema poderão ser aqui revisadas em face de procedimentos a serem requeridos pelas partes interessadas e após determinação judicial.



Das respostas aos requerimentos elaborados pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

a) Apresentar o detalhamento dos critérios técnicos utilizados na avaliação, sem os quais, os técnicos do PRODEURBS não terão possibilidade de afirmar, de forma assertiva, a correção do valor total/final apontado;

R.: Quesito cumprido.

b) Detalhar a avaliação das benfeitorias, como valores base e depreciações;

R.: Quesito cumprido.

c) Apresentar os valores de imóveis utilizados como referência no levantamento dos valores de mercado;

R.: Quesito cumprido.

d) Apresentação de avaliação de forma fracionada, conforme localização de cada parte, em relação às Ruas e Avenidas, apontando detalhada e distintamente, o valor fidedigno para cada área, em especial a de interesse da proponente, no caso, a Área 02 apresentada no id 22150955;

R.: Quesito cumprido.

e) Que seja considerada, em novo laudo, como critério de precificação, a importância logística, de mercado, etc., das vias de acesso que estarão disponíveis para a parte 02 da área de interesse da proponente.

R.: Quesito cumprido.

Encerra-se essa manifestação pericial com o total de oitenta e sete folhas, preenchidas apenas em uma face

Sinop-MT, 7 de agosto de 2019.

Carlos Fernando Ferraciolli
Perito Judicial



MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA **ESTÁDIO MUNICIPAL MASSAMI URIU (GIGANTE DO NORTE) - SINOP-MT**

1. DADOS GERAIS DA OBRA

- **OBRA:** Estádio com capacidade de 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas.
- **LOCAL:** Sinop-MT, terreno a definir.
- **PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

2. DADOS FÍSICOS DA OBRA

- **ÁREA DO LOTE:** Lote que comporte a construção de estrutura mínima de 10.700,00m², estacionamento para o público com 400 (quatrocentos) vagas e para administrativo, ambulância e viaturas com 50 (cinquenta) vagas.

- **ÁREA TOTAL A CONSTRUIR**

ÁREA MÍNIMA A SER CONSTRUÍDA: 10.700,00m²

3. ELABORAÇÃO DE LAYOUT BÁSICO

Manuella Polla – Arquiteta e Urbanista – CAU A150799-0

4. CONSIDERAÇÕES

O presente memorial tem por finalidade determinar os serviços e materiais a serem aplicados no **Projeto de Arquitetura do Estádio Municipal Massami Uriu**, a ser executado em Sinop - MT. Todos os serviços serão executados por profissionais habilitados, empregando-se a melhor técnica, devidamente registrada nos respectivos órgãos de classe e categoria além de documentadas todas as etapas com certificado de responsabilidade técnica.

5. CONCEITUAÇÃO DA ARQUITETURA

5.1 IMPLANTAÇÃO

O empreendimento será realizado em do terreno a ser definido na cidade de Sinop-MT. A obra contará com 02 pavimentos de embasamento (Térreo, Arquibancadas), e será locada bem ao centro do terreno, de forma a permitir circulação externa por todos os lados da edificação, arborizada e com equipamentos para prática esportiva.

O estacionamento de veículos para o público contará com no mínimo 400(quatrocentos) vagas, o estádio contará com acesso administrativo e de serviços com no mínimo 50(cinquenta) vagas de

estacionamento contando com viaturas, ambulâncias. O acesso de pedestres, poderá ser feito por todas as vias, configurando um parque aberto ao público.

5.2 PROGRAMA ARQUITETÔNICO

5.2.1 PAVIMENTO TÉRREO/ NÍVEL CAMPO

- Recepção Administrativa
- Portaria
- Sanitário Portaria
- Sanitários Masculino e Feminino
- Circulação Administração
- Almoxarifado
- Sala de reuniões
- Salas Administrativas
- Sanitários Administrativos (Masc e Fem.)
- Sala de Apoio Médico
- Acesso Ambulância
- Hall do elevador 1 e 2(Acesso PCD e Camarotes)
- Acesso/ Circulação Atletas 1 e 2
- Sala de Aquecimento 1 e 2
- Sala de técnicos 1 e 2
- Vestiário atletas 1 e 2
- Sanitário Atletas 1 e 2
- Hall principal
- Memorial Rogério Ceni
- Sanitários Masc e Fem do memorial
- Sala de trabalhos da Imprensa
- Sala de Conferências
- Sala dos Bombeiros
- Acesso Viaturas
- Circulação 1 e 2
- Depósitos 1, 2, 3, 4 e 5
- Sanitários Masc e Fem para imprensa
- Sala de Fotógrafos
- Sala de Delegados
- Estúdio de TV 1 e 2
- Sala Antidopagem
- Sala de Árbitros
- Vestiário 1 e 2 de árbitros
- Vestiário 1 e 2 de gandulas
- Acesso ao Campo
- Saídas de emergência A e B
- Depósitos A e B
- Campo

5.2.4 3º COBERTURA/ PAVIMENTO TÉCNICO

- Área Técnica
- Caixas d'água

GERAIS

5.3.1 Todos os materiais a serem empregados na construção serão de primeira qualidade e adequados às suas aplicações em diversas categorias de serviços. A obra será executada conforme as normas de estabilidade, os princípios fundamentais de técnica, da estética e de acordo com as leis de higiene pública e privada, com acabamentos como adiante se especifica.

5.3.2 No terreno completamente limpo, serão feitas todas as instalações necessárias para correta execução das obras: tapumes, barracos, depósitos, etc.

5.3.3 Serão efetuadas as ligações provisórias de luz, força e água, necessárias para execução das obras.

5.3.4 Será executada a locação completa da obra de acordo com os projetos correspondentes.

5.3.5 No interesse do bom andamento da obra, falta ou dificuldade de compra de material (mudança de linha, por exemplo), a administradora poderá substituir quaisquer especificações de materiais, descritas neste Memorial Descritivo, sem que haja perda de qualidade. Os fabricantes, fornecedores e tipos de materiais aqui especificados, destinam-se a estabelecer o padrão de qualidade.

5.3.6 As ilustrações do folheto de divulgação são meramente ilustrativas, não sendo, portanto, vinculativas. Assim, prevalecerão sobre as ilustrações e textos de divulgação, os acabamentos previstos neste memorial descritivo.

5.3.7 As áreas de serviço, assim como as áreas comuns do edifício poderão sofrer pequenas alterações ditadas pela necessidade técnica, como dimensão dos elementos estruturais, estética ou exigências do poder público e concessionárias.

5.3.8 Por serem produtos naturais, granitos, mármore, madeiras etc. podem apresentar diferenças de coloração, veios e/ou tonalidades. As madeiras podem sofrer deformações, com aumento ou redução de suas juntas, em função de dilatações decorrentes de variações térmicas.

5.3.9 Eventualmente, por motivos técnicos, serão executadas sancas de gesso (para passagem de instalações), bem como shafts, requadros e modificações na posição dos aparelhos elétricos e hidráulicos.

5.3.10 Para o funcionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos, (elevadores, pressurização das escadas, bombas, portões da garagem, portões de pedestres, filtros, etc.), deverão ser contratadas empresas de manutenção periódica pós entrega.

6. ESCAVAÇÃO E ATERRAMENTO

Será executado todo o movimento de terra necessário a fim de atingir os níveis indicados no projeto das fundações e poços dos elevadores. Preferencialmente utilizar parcela de solo já existente no estádio atual, mantendo uma reserva de solo em local apropriado.

7. FUNDAÇÕES

O edifício assentará sobre fundações projetadas e executadas, de acordo com os cálculos técnicos e sondagens procedidas no local.

8. ESTRUTURA

Será de concreto armado na base e treliças metálicas na cobertura, e obedecerá rigorosamente aos detalhes de cálculos que serão elaborados por empresa especializada. Os pavimentos, serão em lajes de concreto armado, apoiados entre vigas também de concreto armado. Toda a estrutura de concreto armado obedecerá às normas em vigor dos poderes públicos e da ABNT; serão efetuados, por empresa especializada, os ensaios suficientes para testar a resistência adequada e indicada pelos calculistas e projetistas.

9. PAREDES E DIVISÓRIAS

Serão executadas com alvenaria de tijolos cerâmicos ou blocos de concreto estrutural.

10. IMPERMEABILIZAÇÃO

As paredes externas, onde necessário, serão devidamente impermeabilizadas.

As estruturas de baldrame receberão impermeabilização para evitar a umidade na parede junto ao solo.

As lajes da Arquibancada, serão impermeabilizados com proteção asfáltica.

As cozinhas, vestiários e instalações sanitárias serão tratados de modo a não haver vazamentos, preparados para limpeza sem água corrente, com argamassa polimérica.

11. PINTURA

Serão pintadas com tinta acrílica, cor branco gelo, as paredes internas das dependências. Nas quinas de encontro de paredes internas, deverá ser previsto um mecanismo de proteção do acabamento (p.ex.: cantos arredondados, ou cantoneiras metálicas, com pintura branca)

As vagas de estacionamento serão demarcadas em branco ou amarelo e identificadas com pintura especial no piso (quando destinada a usos específicos). Também serão instalados faixas auxiliares de estacionamento (indicados em projeto), com pintura branca ou amarela. A escolha da cor da sinalização e demarcações de vagas deve contrastar com a cor do piso do estacionamento e circulações.

Todas demais as cores a serem empregadas serão de escolha da empreendedora e de acordo com os detalhes do projeto.

12. ESQUADRIAS DE MADEIRA

As portas internas e demais especificadas no Quadro Geral das Esquadrias (constante nas pranchas do projeto arquitetônico) terão folhas laminadas semi-ocas, com acabamento em pintura branca (ou similar) ou laminadas com acabamento em pintura cor branca (ou similar).

Os batentes e guarnições serão do mesmo material e cor das portas.

13. ESQUADRIAS METÁLICAS

Os Halls e Recepção de público geral e Camarotes no pavimento térreo e 2º pavimento serão em vidro incolor, encaixilhado no sistema *structural glazing* com aberturas em portas de abrir e janelas máximo-ar. Os caixilhos serão de alumínio com pintura eletrostática branca.

As demais janelas e porta janelas, receberão esquadria com estrutura e vidro de espessura adequados com o tamanho de sua abertura e tipo de uso.

14. FERRAGENS

As portas de madeira levarão fechaduras de embutir com maçanetas em cromadas; as dobradiças serão também em cromadas.

15. VIDROS

Nos caixilhos serão colocados vidros incolores, lisos, temperados ou laminados com a espessura de acordo com área da abertura e sua função, atendendo às normas reguladoras vigentes.

16. LOUÇAS E METAIS

Conforme normas e padrões.

17. ILUMINAÇÃO

Deverá ser prevista e instalação de luminárias específicas para cada ambiente das áreas comuns, de forma a garantir níveis de iluminação e uniformidade propícios para os locais, além de oferecer economia de energia.

18. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Geral - todos os serviços serão executados de acordo com o projeto elaborado por empresa especializada, em obediência aos regulamentos e exigências das Companhias de Saneamento e Gás e Corpo de Bombeiros.

Reservatórios - serão instalados reservatórios inferiores no Térreo e reservatórios superiores seccionados (de modo a permitir limpezas independentes) acima dos camarotes, com capacidade para reserva e previsão de incêndio.

Bombas - ao lado do reservatório inferior serão instalados bombas-motores que bombearão água do reservatório inferior para os reservatórios superiores.

Água fria - recebida da rede geral da cidade, conduzida em sistema PEX, PPR, ou PVC até o reservatório inferior; a distribuição de água as unidades residenciais e demais dependências será feita por meio de sistema PEX, PPR ou PVC, partindo da caixa superior localizada na cobertura do edifício.

Águas pluviais - serão conduzidas por meio de condutores em PVC adequados para este fim, para garantir perfeito escoamento.

Esgoto e Ventilação - as águas servidas serão conduzidas por meio de tubos até as colunas de esgoto, ambos executados em PVC adequado para este fim; os tubos de ventilação de esgoto serão também executados em PVC. Os coletores horizontais serão de tubos de PVC reforçado nas ligações das prumadas e serão ligados à rede de rua.

* Todos tubos de PVC serão Tigre, Fortilit, Cardinalli ou equivalente, atendendo as normas da ABNT.

Gás – será efetuada a instalação interna de gás no edifício conforme normas e regulamentos da Companhia de Gás, utilizando tubulação de cobre de fabricação NIBCO, ELUMA, RAMO, RIOTERMO, PPR ou equivalente.

Incêndio – será efetuada a instalação completa de incêndio, de acordo com o projeto devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e Normas Técnicas, instalando-se em cada andar, hidrante com mangueiras e extintores;

19. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Projetos - toda a instalação será executada conforme projeto elaborado por firma especializada e de acordo com as exigências da Companhia Concessionária e Normas Técnicas.

Entradas - serão de acordo com as exigências da Companhia Concessionária.

Luz - todos os materiais usados na instalação serão de primeira qualidade, com tubos e caixas adequadas; as tomadas serão de tipo universal e os interruptores serão modelo Siena da Alumbra, ou similar das marcas Tramontina, Pial Legrand, Siemens ou Iriel; os pontos serão conforme projeto elétrico específico.

Minuterias com sensor de presença - serão instalados aparelhos de minuteria com sensor de presença, nas circulações do subsolo; iluminação de emergência, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Quadros de luz e força - obedecerão as normas vigentes e serão de chapa de aço com os circuitos identificados.

Pára-raios - executados conforme normas da ABNT, com aterramento em cordoalhas de cobre.

Conduítes - serão de marca Forcon, Fortilit, Tigre ou equivalente; fios e cabos Cofimet, Lousano, IPCE ou equivalente, certificados pelo INMETRO.

20. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ESPECIAIS

- **SISTEMA DE TELEMÁTICA.** Serão executados os seguintes sistemas:

Telefonia - Será executado cabeamento aos ambientes necessários. O dimensionamento das tubulações permitirá aos adquirentes a passagem de cabos que possibilitem a interligação de comunicação em rede para computadores

21. ACABAMENTOS

21.1 TÉRREO/ NÍVEL CAMPO

-Áreas de apoio

- **Conforme normas e padrões (ABN)**

- **Campo**

- Piso: gramado com camadas para escoamento e drenagem
- Parede: concreto aparente com pintura impermeabilizante

22. OBSERVAÇÕES

No interesse do bom andamento da obra, por falta de material, dificuldade de compra ou por questões técnicas, a administradora poderá substituir quaisquer especificações de materiais, descritas neste Memorial Descritivo, sem que haja perda de qualidade.

As ilustrações dos estudos preliminares são meramente ilustrativos e não fazem parte do contrato de compra e venda. Assim, prevalecerá sobre as ilustrações, o acabamento previsto neste memorial descritivo que rubricado pelas partes faz parte integrante do contrato.

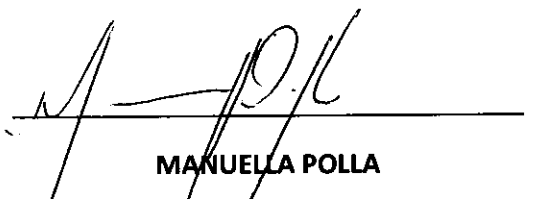
Os ambientes em geral poderão sofrer pequenas alterações ditadas pela necessidade técnica, estética ou exigências do poder público e concessionárias.

Por serem produtos naturais, granitos, mármore, madeiras etc. podem apresentar diferenças de coloração, veios e/ou tonalidades. As madeiras podem sofrer deformações, com aumento ou redução de suas juntas, em função de dilatações decorrentes de variações térmicas.

Eventualmente, por motivos técnicos, serão executadas sancas de gesso (para passagem de instalações), bem como shafts, requadros e modificações na posição dos aparelhos elétricos e hidráulicos.

Terminada a obra, todos os pisos, vidros e aparelhos deverão ser limpos, bem como todo o entulho removido.

Sinop, 13 de Setembro de 2019



MANUELLA POLLA
Arquiteta e Urbanista – CAU N° A150799-0

LAYOUT BÁSICO

Nº Folhas

01

Folha Nº

01

ASSUNTO

LAYOUT BÁSICO PARA ESTÁDIO COM CAPACIDADE DE 5.000 (CINCO MIL) CADEIRAS COBERTAS.

LOCALIZAÇÃO

A DEFINIR.

Cidade

SINOP

Estado

MT.

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL

Data

SETEMBRO/2019

Áreas:

ÁREA MÍNIMA A SER CONSTRUÍDA.....10.700,00 m²

Prefeita:

ROSANA T. MARTINELLI

Vice-Prefeito

Gilson de Oliveira

Projetistas:

Paulo H. S. de Abreu



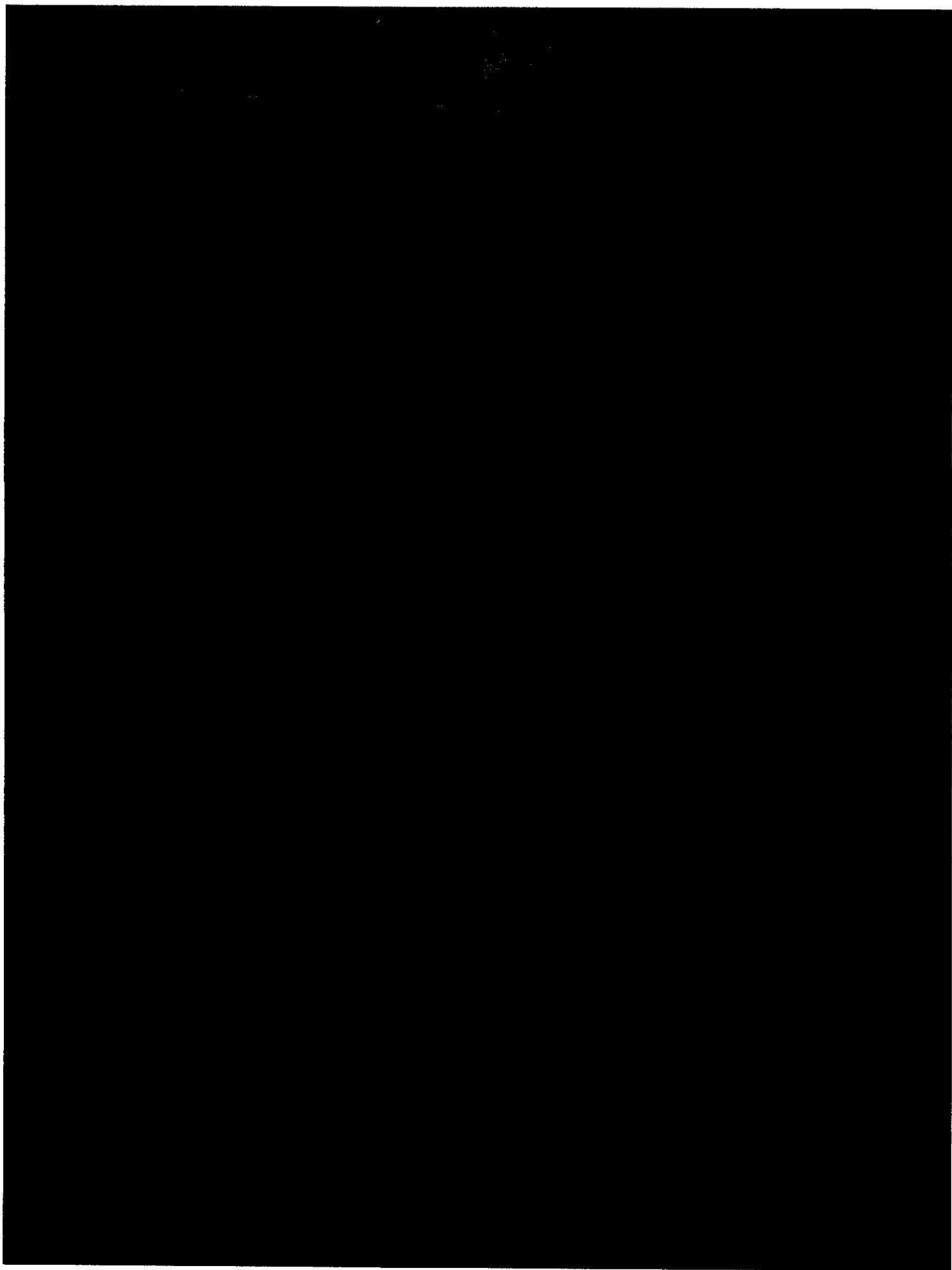
localização:

A DEFINIR.

ARQUITETA

MANUELLA POLLA

ARQUITETA E REANALISTA - CREA 148651/O





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2019

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2019**, de autoria do Poder Executivo que “**Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

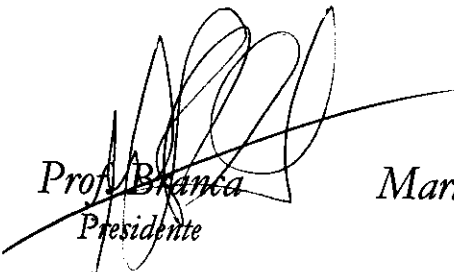
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

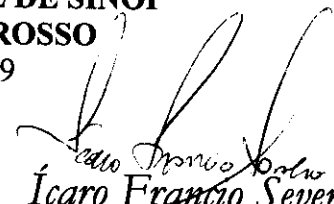
Voto do Membro: Contrário, sendo as razões apresentadas em separado.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ÍCARO FRANCIO SEVERO

PARECER Nº 003/2019

Ao: Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de agosto de 2019, os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo. Divergindo dos demais membros da Comissão, passo a emitir parecer individual.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos que passo a explicar.

O Projeto de Lei n. 053/2019 foi elaborado pelo Poder Executivo, dispondo sobre o **desmembramento, desafetação e alienação do imóvel público denominado de R-27/A**, com área de 95.716,09m², registrado na matrícula n. 29.767 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Sinop – MT.

Quanto ao **desmembramento**, o projeto prevê que originará uma área de 33.720,00m², o qual será objeto de alienação por meio de permuta, conforme croqui lá apensado.

Essa área desmembrada será alienada mediante permuta por meio de processo licitatório, prevendo que, obrigatoriamente, o vencedor do certame deverá construir nessa área um empreendimento comercial no valor mínimo de R\$ 50 milhões referentes à edificação civil e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

equipamentos para regular funcionamento e, em contrapartida, edificar uma nova arena esportiva (estádio municipal) em uma área a ser indicada pelo Poder Executivo futuramente.

Quanto à área remanescente, a previsão é que seja feito o parcelamento e alienação dos imóveis, mediante licitação.

Inicialmente, destaco um dos principais fatores para não concordar com o projeto apresentado: o Poder Executivo não justificou satisfatoriamente o interesse público com a venda do estádio municipal.

Na audiência pública realizada em 26 de setembro de 2019, o Secretário de Finanças e Orçamento, Astério Gomes, confirmou que até meados de setembro de 2018 o Poder Executivo jamais cogitou a venda do estádio municipal e que o interesse só surgiu quando a Succespar Real Estate Desenvolvimento Imobiliário fez a oferta da permuta da área.

Ainda que o estádio não esteja em ótimo estado de conservação, aquele espaço vem oferecendo à população de Sinop, não apenas aos moradores dos bairros vizinhos, uma área de lazer com quadras de areia, pista de caminhada, academia ao ar livre, parquinho para as crianças e, também, sediando jogos dos torneios que o Sinop Futebol Clube faz parte, como também, jogos de futebol americano sediados pelos times locais, como por exemplo, o Sinop Coyotes, tanto na modalidade masculina quanto feminina.

De outro modo, na Mensagem ao Projeto o Poder Executivo indica que haverá “geração de postos trabalháveis, direta e indiretamente, o fomento do mercado de trabalho e o aquecimento da economia local (...), arrecadação tributária, regulação do mercado distribuidor, equalização das demandas e justa competitividade”. Contudo, não apresenta nenhum estudo a respeito da efetiva concretização dessas suposições, o que torna frágil a justificativa de interesse público.

Muitas empresas já sediadas em Sinop, de porte muito menor, são capazes de gerar quase 150 postos de trabalho e aquecem a economia local.

Dizer de forma abstrata que a venda do estádio gerará postos de trabalho e arrecadação tributária, sem demonstrar uma estimativa plausível, não é capaz de dizer que houve justificativa de interesse público para efetivar o **desmembramento, desafetação e alienação** do imóvel público que abriga o atual estádio municipal.

Na audiência pública de 26 de setembro de 2019 o Secretário de Finanças, Astério Gomes, também disse que há uma análise interna no Poder Executivo de que, posteriormente, a administração da nova arena esportiva seja ofertada a alguma empresa que tenha interesse em gerir e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

fomentar o espaço, já que, confessa, a Prefeitura Municipal não tem receita capaz de arcar com esses custos mensais, explicando, inclusive, que esse é um dos motivos de o atual estádio precisar de reforma.

Se há a possibilidade e a intenção de privatizar a gestão da nova arena esportiva com o objetivo de mantê-la sem recursos próprios, não há razão para o Poder Executivo dispendar tempo e dinheiro em todos esses trâmites para, depois, apenas entregar a uma empresa privada para obter lucros.

Outro motivo para o voto contrário tem razão na ausência de local específico para a construção da nova arena, que no artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei n. 053/2019 dispõe apenas que “(...), em área a ser indicada pelo Poder Executivo”.

Nós Vereadores, como representantes do povo, não podemos aprovar que o atual estádio seja trocado por algo subjetivo: não há um projeto arquitetônico, nem uma área estabelecida para a sua nova edificação. Assim, o que se tem até o momento é apenas que haverá a demolição do atual estádio e a construção de um empreendimento comercial.

O povo não tem nenhuma garantia de como e onde será esse novo estádio, não sabe se a empresa vencedora é lícita e capaz de edificar uma nova arena e, menos ainda, se esse novo espaço contemplará outros tipos de lazer, já que tudo que tem no projeto é o básico de qualquer estádio, nada mais.

Destaca-se que o Poder Público Municipal é quem tem, ou deveria ter, conhecimento das demandas locais, tanto quanto ao lazer quanto ao esporte. Ele sabe quais esportes são comumente praticados na região e, por isso, deveria exigir o mínimo de infraestrutura focada nesse tipo de demanda. Nesse sentido, deixar para que a empresa vencedora do certame, que pode não ser da região e não conhecer essas demandas, construa uma nova arena, pode não atender aos anseios da sociedade sinopense.

Ademais, no art. 5º, §1º prevê que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverão ser apresentados pelo vencedor do certame, com relação aos dois empreendimentos previstos.

Ocorre que o EIV e o RIV são, justamente, para saber se é viável a retirada daquela área de lazer e a implantação do empreendimento comercial, bem como o loteamento da área remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O Projeto de Lei não prevê, então, o que ocorreria caso esse estudo seja negativo, já que é fundamental para o prosseguimento do trâmite.

Não duvidando da idoneidade da futura empresa vencedora do certame, mas não podemos deixar de pontuar que é, no mínimo, estranho a empresa diretamente interessada na efetivação das obras ser a mesma responsável pela realização e/ou contratação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Uma das maiores queixas da população quanto à venda da área do atual estádio municipal é que não há um projeto arquitetônico delineado pelo Poder Executivo que exige que a empresa vencedora do certame edifique. Há um memorial descritivo do que deve ter no novo estádio, mas além de não contemplar áreas de lazer e outras modalidades esportivas (atletismo, vôlei de praia), também não descreve com detalhes as metragens, qualidade dos materiais, quantidade de salas, banheiros, vestiários, dentre outros.

Mais uma vez, como Vereador, não vejo viabilidade em concordar que algo concreto, que já é utilizado pela população, seja trocado por uma suposta arena esportiva em uma suposta área que futuramente serão definidas pelo Poder Executivo e a empresa vencedora do certame.

Ainda no tocante ao projeto arquitetônico, o Poder Executivo poderia ter realizado uma licitação pela modalidade Concurso, conforme previsto na Lei n. 8.666/93, para elaboração do projeto da nova arena, podendo prestigiar, inclusive, profissionais locais. E, posteriormente, licitar por meio de permuta, a obra desse determinado projeto, tendo a empresa interessada ciência de todas as particularidades da nova arena desde o início do certame.

No formato atual, o Projeto de Lei n. 053/2019 prevê que a empresa interessada deve apresentar o projeto da nova arena (do qual não sabe nem a metragem do novo espaço para sua construção) e executá-la, baseando-se, principalmente, no valor de R\$ 26,7 milhões e não na qualidade, metragem e qualidade da obra.

Outro ponto questionável do Projeto de Lei n. 053/2019 refere-se ao tempo estipulado para a entrega da nova arena esportiva: “240 (duzentos e quarenta) **dias trabalháveis**, a contar da **emissão do Alvará de Construção**”, ou seja, não se estipula um tempo limite para a elaboração do projeto e suas possíveis alterações determinadas pelo PRODEURBS e para a confecção e apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

O projeto deveria, no mínimo, definir o que se entende por “dias trabalháveis” e como será feita essa apuração, ainda mais sabendo que na nossa região há períodos em que as chuvas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

perduram por semanas. Desse modo, sabe-se, desde logo, que a obra não será concluída nesse período previamente estipulado.

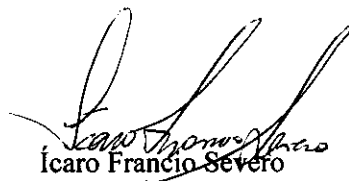
Assim, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 27 de setembro de 2019.



Ícaro Francio Severo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 040/2019

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2019**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário, razões registradas em separado.

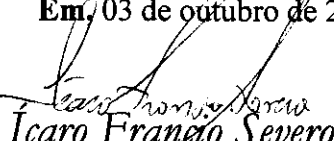
Voto do Relator: Contrário, razões registradas em separado.

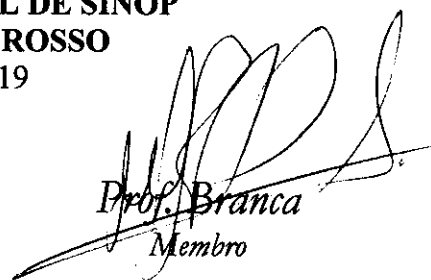
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 03 de outubro de 2019


Jodeir Testa
Presidente


Ícaro Franco Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providencias."

É o Relatório.

II - VOTO DO PRESIDENTE

A opinião deste presidente, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela, em face das seguintes considerações:

Considerando as exigências ao devido processo legal, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de alienação de bens da Administração Pública, observados os seguintes requisitos: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia; c) quando imóveis, prévia autorização legislativa; d) licitação na modalidade concorrência, sendo possível a dispensa se observados os requisitos constantes no inciso X do art. 24 desta Lei Federal, conforme (art. 17, I, "c").

Solidificando a argumentação, citamos parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (MPTC/6457/2009)

[...]

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado;
- licitação na modalidade concorrência.

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado.

[...]

Acerca da dispensa de licitação, preceituada pela art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, do Supremo Tribunal Federal, teve medida cautelar deferida, suspendendo os efeitos do art. 17, I, "c", suspendendo os efeitos desta norma em relação a Estados, Municípios e o Distrito Federal, desta forma mantendo somente os demais requisitos básicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

para qualquer permuta de imóveis da Administração Pública, sendo: i) interesse público devidamente justificado; ii) **avaliação prévia dos bens a serem permutados**; iii) **prévia autorização legislativa**.

Observa-se ainda o disposto no art. 101 do Código Civil: *“Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”*. Os bens alienáveis são somente os dominicais, ou seja, bens que compõe a Administração Pública, mas que não estão destinados a uma finalidade específica.

O Poder Executivo Municipal reconhece a finalidade específica, pois o art. 1º do Projeto de Lei 053/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar o imóvel público denominado R-27-A, neste sentido vejamos o comentário de Ricardo Alexandre e João de Deus, na obra *“Direito Administrativo”*, 3 ed., São Paulo: Método, 2017, p. 830.

A afetação e a desafetação são importantes em relação à possibilidade de alienação de um bem público, uma vez que os bens afetados são inalienáveis enquanto conservarem a destinação pública. Caso a Administração pretenda se desfazer de bens de uso comum do povo ou de bens de uso especial, deverá antes desafetá-los. Com a desafetação, esses bens serão considerados bens dominicais, passando a ser possível a sua alienação.

E, em relação a esse ponto, o Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação porque o art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/18 concretiza a desafetação do bem público da categoria de bem de uso comum do povo para integrar a categoria de bem dominical.

No ensejo de contemplar a necessidade de avaliação prévia dos bens a serem permutados, há um vasto Laudo Pericial Judicial de Avaliação de Imóvel urbano, considerando o valor venal total da área em R\$ 61.952.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais). Nada macula a avaliação pericial quanto as metodologias de avaliação aplicadas.

Todavia, com toda vênica, apontaremos omissões: i) Acerca do resumo das principais características e conclusões, situado entre as páginas 5 e 9, não menciona as quadras de areia e academia ao ar livre, benfeitorias constantes na área. Seguindo averiguando, entre as páginas 23 e 34, temos a análise da propriedade, novamente as quadras e academia ao ar livre não são mensuradas.

No ensejo, a página 73, trata da formação do valor de venda através do processo evolutivo, novamente omitindo a existência das quadras de areia e academia ao ar livre. Sendo, portanto, a avaliação das benfeitorias na ordem R\$ 4.296.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) valor abaixo do real, pois dois equipamentos públicos ficaram omissos na avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

A omissão de dois equipamentos públicos gera vício na avaliação pericial, acarretando subvalorização do bem público, impedindo a satisfação do segundo requisito, avaliação prévia do imóvel, pois o vício é passível de nulidade do ato.

Apontamos ainda a insuficiência de garantias da execução da nova arena esportiva, uma vez que autorizada a obra será demolido parcialmente o atual estádio. Como explanado, há vícios de legalidade, que poderão embargar o procedimento, deixando o município sem a área esportiva por tempo indeterminado.

O projeto de lei em tela, não vislumbra garantias financeiras, seguros ou outros dispositivos legais, visando a execução de uma nova arena em caso de desistência por parte do vencedor do certame. De modo que o município poderá sofrer dano irreparável, visto que o estádio será demolido.

Destacamos ainda, que o Executivo Municipal, alega insuficiência de recursos para manutenção do atual estádio, e não tem condições de manter a futura arena, vislumbrando a terceirização desta. Todavia, o município, bem como o estado não tem volumes de eventos suficientes para atrair a iniciativa privada. Pois se houvesse, melhor seria a construção e gestão de arena diretamente pela iniciativa privada.

Acerca do memorial descritivo arquitetônico apresentado anexo, junto ao *layout* básico da nova arena, não é capaz de justificar o volume de recursos aplicados a nova arena. Bem como, não aponta a construção de um complexo esportivo, nem mesmo garantindo os equipamentos existentes na atual área (Parque Infantil, quadras de areia e academia ao ar livre).

Destacamos que o memorial descreve 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas, entretanto, em audiência pública realizada pela presente comissão, os representantes do executivo alegaram que serão 5.000 (cinco mil) cadeiras sendo 1.5000 (mil e quinhentas) cadeiras cobertas.

Em análise de casos de arenas esportivas análogas, recebidas via e-mail questionando os valores aplicados em Sinop, temos Arena Xingu, em Vitória do Xingu - PA, Arena e Rodoviária, em Estância de Atibaia - SP e Estádio Municipal de Ituiutaba MG, passamos a analisar os casos análogos.

A Arena e rodoviária em Estância de Atibaia - SP, previa 10.000 (dez mil) cadeiras, com vestiários, banheiros, salas de imprensa e anexo um terminal rodoviário com no mínimo seis baias de embarque e desembarque, guichês para venda de bilhetes, lojas, praça de alimentação e estacionamento.

O procedimento adotado foi um Procedimento de Manifestação de Interesse, propondo um concurso de estudo e projeto, para eventual uso em permuta do imóvel denominado "Estádio Municipal Salvador Russani", com outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

empreendimento uma arena esportiva e anexo um terminal rodoviário. Sendo nomeada uma comissão para avaliar os projetos apresentados e propor modificações.

A época, três interessados apresentaram projetos, sendo requerido pela comissão avaliadora aprimoramento de dois projetos, tendo apenas um interessado em dar continuidade apresentando as documentações solicitadas. Sendo o custo do projeto vencedor R\$ 680.914,25 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

A proposta vencedora previa a aquisição de parte de uma área para execução do projeto, no valor de R\$ 1.336.536,46 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). Somado o valor de execução da obra, na ordem de R\$ 23.190.000,00 (vinte e três milhões, cento e noventa mil reais).

Em troca a empresa receberia a área do estádio municipal de Atibaia, R\$ 22.796.517,86 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Mesmo observado todos os dispositivos legais a obra foi embargada pela justiça, pois o ministério público, entre outras irregularidades, não vislumbrava o interesse público devidamente justificado. Em decorrência do impasse a empresa vencedora desistiu do certame, agora busca-se saídas para efetivar a obra, todavia o estádio não seria demolido enquanto a nova arena não fosse entregue.

O projeto é de 2018, tendo acumulado entre jan/2018 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 6,29%, IGP-M 11,66%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 24.648.651,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais)

IGP-M: R\$ 25.893.954,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

INCC: R\$ 24.085.042,00 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, e quarenta e dois reais)

Logo, vemos que a obra é maior que a proposta pelo Executivo Municipal, mesmo com valores corrigidos por três índices diferentes não chega ao valor inicial proposto.

Vamos ao segundo exemplo, o estádio municipal de Ituiutaba - MG, orçado em 13 milhões de reais, por meio de convênio entre Prefeitura, Governo de Minas Gerais e Ministério dos Esportes. O projeto inicial para 18.050 (dezoito mil e cinquenta pessoas), expansível para 22.000 (vinte e dois mil lugares), sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

arquiabancada coberta, com cadeiras, vestiários, salas de imprensa, banheiros, lanchonete, estacionamento entre outros espaços.

Devido a atrasos nos repasses, a obra não está concluída, sendo parte executada com recurso do Governo do Estado e da Prefeitura. Atualizando os valores, tendo acumulado entre jan/2011 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 54,52%, IGP-M 50,14%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 20.087.600,00 (vinte milhões, oitenta e sete mil e seiscentos reais)

IGP-M: R\$ 19.518.200,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezoito mil e duzentos reais)

INCC: R\$ 20.061.600,00 (vinte milhões, sessenta e um mil e seiscentos reais)

Por último vejamos a Arena Xingu, construída com recursos próprios da Prefeitura de Vitória do Xingu - PA, tem capacidade para 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas, gramado padrão FIFA, vestiários, banheiros, bilheteria, entre outras salas necessárias, não sendo previsto estacionamento no projeto. O custo total da obra em 2015, foi de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Aplicando o mesmo padrão de correção de valores, tendo acumulado entre jan/2015 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 26,03%, IGP-M 28,07%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 8.191.950,00 (oito milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais)

IGP-M: R\$ 8.324.550,00 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

INCC: R\$ 8.080.150,00 (oito milhões, oitenta mil e cento e cinquenta reais)

Fica evidente que a ausência de projeto, impossibilita mensurar a viabilidade econômica da permuta e mensurar os custos de manutenção da futura arena, além de trazer questionamentos acerca do porte adequado de arena conforme as necessidades do município de Sinop.

Ademais, os representantes do executivo divergem em explanação oral, do texto apresentado a esta casa legislativa, demonstrando desconhecer o Projeto de Lei, pois assegura que o empreendimento poderá ser executado em 180 dias trabalháveis, enquanto o Projeto de Lei 053/2019, art. 5º, II, "c", dispõe 120 dias trabalháveis para a conclusão e funcionamento do empreendimento.

Diante dos fatos abaixo elencados: i) ante a falta de projeto com planilha de custo; ii) memorial descritivo superficial, iii) falta de interesse público devidamente justificado; iv) omissão de equipamentos públicos presentes na área a ser alienada em avaliação judicial; v) ausência de impacto financeiro para gestão da nova arena; vi) ausência de garantias da execução da arena em



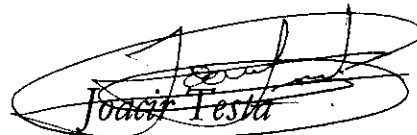
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

permuta a área do atual estádio, não vislumbro satisfatórios argumentos e garantias a tramitação do projeto, pois os dispostos no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, não foram plenamente satisfeitos: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia; c) quando imóveis, prévia autorização legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de outubro de 2019



Joacir Testa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ÍCARO FRANCIO SEVERO

PARECER Nº 004/2019

Ao: Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 26 de agosto de 2019, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo. Divergindo dos demais membros da Comissão, passo a emitir parecer individual.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo, pelos motivos que passo a explanar.

O Projeto de Lei n. 053/2019 foi elaborado pelo Poder Executivo, dispondo sobre o **desmembramento, desafetação e alienação do imóvel público denominado de R-27/A**, com área de 95.716,09m², registrado na matrícula n. 29.767 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Sinop – MT.

Quanto ao **desmembramento**, o projeto prevê que originará uma área de 33.720,00m², o qual será objeto de alienação por meio de permuta, conforme croqui lá apensado.

Essa área desmembrada será alienada mediante permuta por meio de processo licitatório, prevendo que, obrigatoriamente, o vencedor do certame deverá construir nessa área um empreendimento comercial no valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 referente à edificação civil e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

equipamentos para regular funcionamento e, em contrapartida, edificar uma nova arena esportiva (estádio municipal) em uma área a ser indicada pelo Poder Executivo futuramente.

Quanto à área remanescente, a previsão é que seja feito o parcelamento e alienação dos imóveis, mediante licitação.

Inicialmente, destaco um dos principais fatores para não concordar com o projeto apresentado: o Poder Executivo não justificou satisfatoriamente o interesse público com a venda do estádio municipal.

Na audiência pública realizada em 26 de setembro de 2019, o Secretário de Finanças e Orçamento, Astério Gomes, confirmou que até meados de setembro de 2018 o Poder Executivo jamais cogitou a venda do estádio municipal e que o interesse só surgiu quando a Succespar Real Estate Desenvolvimento Imobiliário fez a oferta da permuta da área.

Ainda que o estádio não esteja em ótimo estado de conservação, aquele espaço vem oferecendo à população de Sinop, não apenas aos moradores dos bairros vizinhos, uma área de lazer com quadras de areia, pista de caminhada, academia ao ar livre, parquinho para as crianças e, também, sediando jogos dos torneios que o Sinop Futebol Clube faz parte, como também, jogos de futebol americano sediados pelos times locais, como por exemplo, o Sinop Coyotes, tanto na modalidade masculina quanto feminina.

De outro modo, na Mensagem ao Projeto o Poder Executivo indica que haverá “geração de postos trabalháveis, direta e indiretamente, o fomento do mercado de trabalho e o aquecimento da economia local (...), arrecadação tributária, regulação do mercado distribuidor, equalização das demandas e justa competitividade”. Contudo, não apresenta qualquer estudo a respeito da efetiva concretização dessas suposições, o que torna frágil a justificativa de interesse público.

Muitas empresas já sediadas em Sinop, de porte muito menor, são capazes de gerar quase 150 postos de trabalho e aquecem a economia local.

Na audiência pública de 26 de setembro de 2019 o Secretário de Finanças, Astério Gomes, também disse que há uma análise interna no Poder Executivo de que, posteriormente, a administração da nova arena esportiva seja ofertada a alguma empresa que tenha interesse em gerir e fomentar o espaço, já que, confessa, a Prefeitura Municipal não tem receita capaz de arcar com esses custos mensais, explicando, inclusive, que esse é um dos motivos de o atual estádio precisar de reforma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Se há a possibilidade e a intenção de privatizar a gestão da nova arena esportiva com o objetivo de mantê-la sem recursos próprios, não há razão para o Poder Executivo dispendir tempo e dinheiro em todos esses trâmites para, depois, apenas entregar à uma empresa privada para obter lucros.

Dizer de forma abstrata que a venda do estádio gerará postos de trabalho e arrecadação tributária, sem demonstrar uma estimativa plausível, não é capaz de dizer que houve justificção de interesse público para efetivar o **desmembramento, desafetação e alienação** do imóvel público que abriga o atual estádio municipal.

Outro motivo para o voto contrário tem razão na ausência de local específico para a construção da nova arena, que no artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei n. 053/2019 dispõe apenas que “(...), em área a ser indicada pelo Poder Executivo”.

Nós Vereadores, como representantes do povo, não podemos aprovar que o atual estádio seja trocado por algo subjetivo: não há um projeto arquitetônico, nem uma área estabelecida para a sua nova edificação. Assim, o que se tem até o momento é apenas que haverá a demolição do atual estádio e a construção de um empreendimento comercial.

O povo não tem qualquer garantia de como e onde será esse novo estádio, não sabe se a empresa vencedora é lícita e capaz de edificar uma nova arena e, menos ainda, se esse novo espaço contemplará outros tipos de lazer, já que tudo que tem no projeto é o básico de qualquer estádio, nada mais.

Destaca-se que o Poder Público Municipal é quem tem, ou deveria ter, conhecimento das demandas locais, tanto quanto ao lazer quanto ao esporte. Ele sabe quais esportes são comumente praticados na região e, por isso, deveria exigir o mínimo de infraestrutura focada nesse tipo de demanda. Nesse sentido, deixar para que a empresa vencedora do certame, que pode não ser da região e não conhecer essas demandas, construa uma nova arena, pode não atender aos anseios da sociedade sinopense.

Ademais, no art. 5º, §1º prevê que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverão ser apresentados pelo vencedor do certame, com relação aos dois empreendimentos previstos.

Ocorre que o EIV e o RIV são, justamente, para saber se é viável a retirada daquela área de lazer e a implantação do empreendimento comercial, bem como o loteamento da área remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O Projeto de Lei não prevê, então, o que ocorreria caso esse estudo seja negativo, já que é fundamental para o prosseguimento do trâmite.

Não duvidando da idoneidade da futura empresa vencedora do certame, mas não podemos deixar de pontuar que é, no mínimo, estranho a empresa diretamente interessada na efetivação das obras ser a mesma responsável pela realização e/ou contratação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Uma das maiores queixas da população quanto à venda da área do atual estádio municipal é que não há um projeto arquitetônico delineado pelo Poder Executivo que exige que a empresa vencedora do certame edifique. Há um memorial descritivo do que deve ter no novo estádio, mas além de não contemplar áreas de lazer e outras modalidades esportivas (atletismo, vôlei de praia), também não descreve com detalhes as metragens, qualidade dos materiais, quantidade de salas, banheiros, vestiários, dentre outros.

Mais uma vez, como Vereador, não vejo viabilidade em concordar que algo concreto, que já é utilizado pela população, seja trocado por uma suposta arena esportiva em uma suposta área que futuramente serão definidas pelo Poder Executivo e a empresa vencedora do certame.

Ainda no tocante ao projeto arquitetônico, o Poder Executivo poderia ter realizado uma licitação pela modalidade Concurso, conforme previsto na Lei n. 8.666/93, para elaboração do projeto da nova arena, podendo prestigiar, inclusive, profissionais locais. E, posteriormente, licitar por meio de permuta, a obra desse determinado projeto, tendo a empresa interessada ciência de todas as particularidades da nova arena desde o início do certame.

No formato atual, o Projeto de Lei n. 053/2019 prevê que a empresa interessada deve apresentar o projeto da nova arena (do qual não sabe nem a metragem do novo espaço para sua construção) e executá-la, baseando-se, principalmente, no valor de R\$ 2,7 milhões e não na qualidade, metragem e qualidade da obra.

Assim, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei n. 053/2019 de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

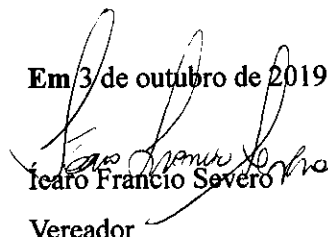
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 3 de outubro de 2019.


Icaro Francio Severo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 046/2019

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

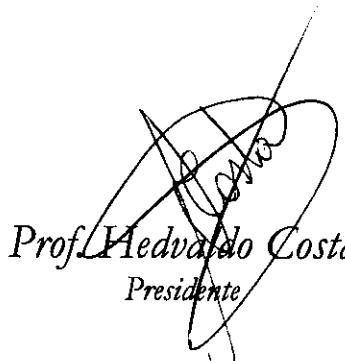
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Contrário, razões em anexo.

É o Parecer.


Prof. Medvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019


Maria José
Relatora Substituta


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providencias."

É o Relatório.

II - VOTO DO MEMBRO

A opinião deste membro, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela, em face das seguintes considerações:

Considerando as exigências ao devido processo legal, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de alienação de bens da Administração Pública, observados os seguintes requisitos: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia; c) quando imóveis, prévia autorização legislativa; d) licitação na modalidade concorrência, sendo possível a dispensa se observados os requisitos constantes no inciso X do art. 24 desta Lei Federal, conforme (art. 17, I, "c").

Solidificando a argumentação, citamos parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (MPTC/6457/2009)

[...]

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado;
- licitação na modalidade concorrência.

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado.

[...]

Acerca da dispensa de licitação, preceituada pela art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, do Supremo Tribunal Federal, teve medida cautelar deferida, suspendendo os efeitos do art. 17, I, "c", suspendendo os efeitos desta norma em relação a Estados, Municípios e o Distrito Federal, desta forma mantendo somente os demais requisitos básicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

para qualquer permuta de imóveis da Administração Pública, sendo: i) interesse público devidamente justificado; ii) **avaliação prévia dos bens a serem permutados**; iii) **prévia autorização legislativa**.

Observa-se ainda o disposto no art. 101 do Código Civil: *“Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”*. Os bens alienáveis são somente os dominicais, ou seja, bens que compõe a Administração Pública, mas que não estão destinados a uma finalidade específica.

O Poder Executivo Municipal reconhece a finalidade específica, pois o art. 1º do Projeto de Lei 053/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar o imóvel público denominado R-27-A, neste sentido vejamos o comentário de Ricardo Alexandre e João de Deus, na obra *“Direito Administrativo”*, 3 ed., São Paulo: Método, 2017, p. 830.

A afetação e a desafetação são importantes em relação à possibilidade de alienação de um bem público, uma vez que os bens afetados são inalienáveis enquanto conservarem a destinação pública. Caso a Administração pretenda se desfazer de bens de uso comum do povo ou de bens de uso especial, deverá antes desafetá-los. Com a desafetação, esses bens serão considerados bens dominicais, passando a ser possível a sua alienação.

E, em relação a esse ponto, o Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação porque o art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/18 concretiza a desafetação do bem público da categoria de bem de uso comum do povo para integrar a categoria de bem dominical.

No ensejo de contemplar a necessidade de avaliação prévia dos bens a serem permutados, há um vasto Laudo Pericial Judicial de Avaliação de Imóvel urbano, considerando o valor venal total da área em R\$ 61.952.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais). Nada macula a avaliação pericial quanto as metodologias de avaliação aplicadas.

Todavia, com toda vênua, apontaremos omissões: i) Acerca do resumo das principais características e conclusões, situado entre as páginas 5 e 9, não menciona as quadras de areia e academia ao ar livre, benfeitorias constantes na área. Seguindo averiguando, entre as páginas 23 e 34, temos a análise da propriedade, novamente as quadras e academia ao ar livre não são mensuradas.

No ensejo, a página 73, trata da formação do valor de venda através do processo evolutivo, novamente omitindo a existência das quadras de areia e academia ao ar livre. Sendo, portanto, a avaliação das benfeitorias na ordem R\$ 4.296.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) valor abaixo do real, pois dois equipamentos públicos ficaram omissos na avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

A omissão de dois equipamentos públicos gera vício na avaliação pericial, acarretando subvalorização do bem público, impedindo a satisfação do segundo requisito, avaliação prévia do imóvel, pois o vício é passível de nulidade do ato.

Apontamos ainda a insuficiência de garantias da execução da nova arena esportiva, uma vez que autorizada a obra será demolido parcialmente o atual estádio. Como explanado, há vícios de legalidade, que poderão embargar o procedimento, deixando o município sem a área esportiva por tempo indeterminado.

O projeto de lei em tela, não vislumbra garantias financeiras, seguros ou outros dispositivos legais, visando a execução de uma nova arena em caso de desistência por parte do vencedor do certame. De modo que o município poderá sofrer dano irreparável, visto que o estádio será demolido.

Destacamos ainda, que o Executivo Municipal, alega insuficiência de recursos para manutenção do atual estádio, e não tem condições de manter a futura arena, vislumbrando a terceirização desta. Todavia, o município, bem como o estado não tem volumes de eventos suficientes para atrair a iniciativa privada. Pois se houvesse, melhor seria a construção e gestão de arena diretamente pela iniciativa privada.

Acerca do memorial descritivo arquitetônico apresentado anexo, junto ao *layout* básico da nova arena, não é capaz de justificar o volume de recursos aplicados a nova arena. Bem como, não aponta a construção de um complexo esportivo, nem mesmo garantindo os equipamentos existentes na atual área (Parque Infantil, quadras de areia e academia ao ar livre).

Destacamos que o memorial descreve 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas, entretanto, em audiência pública realizada pela presente comissão, os representantes do executivo alegaram que serão 5.000 (cinco mil) cadeiras sendo 1.5000 (mil e quinhentas) cadeiras cobertas.

Em análise de casos de arenas esportivas análogas, recebidas via e-mail questionando os valores aplicados em Sinop, temos Arena Xingu, em Vitoria do Xingu - PA, Arena e Rodoviária, em Estancia de Atibaia - SP e Estádio Municipal de Ituiutaba MG, passamos a analisar os casos análogos.

A Arena e rodoviária em Estância de Atibaia - SP, previa 10.000 (dez mil) cadeiras, com vestiários, banheiros, salas de imprensa e anexo um terminal rodoviário com no mínimo seis baias de embarque e desembarque, guichês para venda de bilhetes, lojas, praça de alimentação e estacionamento.

O procedimento adotado foi um Procedimento de Manifestação de Interesse, propondo um concurso de estudo e projeto, para eventual uso em permuta do imóvel denominado "Estádio Municipal Salvador Russani", com outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

empreendimento uma arena esportiva e anexo um terminal rodoviário. Sendo nomeada uma comissão para avaliar os projetos apresentados e propor modificações.

A época, três interessados apresentaram projetos, sendo requerido pela comissão avaliadora aprimoramento de dois projetos, tendo apenas um interessado em dar continuidade apresentando as documentações solicitadas. Sendo o custo do projeto vencedor R\$ 680.914,25 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

A proposta vencedora previa a aquisição de parte de uma área para execução do projeto, no valor de R\$ 1.336.536,46 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). Somado o valor de execução da obra, na ordem de R\$ 23.190.000,00 (vinte e três milhões, cento e noventa mil reais).

Em troca a empresa receberia a área do estádio municipal de Atibaia, R\$ 22.796.517,86 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Mesmo observado todos os dispositivos legais a obra foi embargada pela justiça, pois o ministério público, entre outras irregularidades, não vislumbrava o interesse público devidamente justificado. Em decorrência do impasse a empresa vencedora desistiu do certame, agora busca-se saídas para efetivar a obra, todavia o estádio não seria demolido enquanto a nova arena não fosse entregue.

O projeto é de 2018, tendo acumulado entre jan/2018 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 6,29%, IGP-M 11,66%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 24.648.651,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais)

IGP-M: R\$ 25.893.954,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

INCC: R\$ 24.085.042,00 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, e quarenta e dois reais)

Logo, vemos que a obra é maior que a proposta pelo Executivo Municipal, mesmo com valores corrigidos por três índices diferentes não chega ao valor inicial proposto.

Vamos ao segundo exemplo, o estádio municipal de Ituiutaba - MG, orçado em 13 milhões de reais, por meio de convênio entre Prefeitura, Governo de Minas Gerais e Ministério dos Esportes. O projeto inicial para 18.050 (dezoito mil e cinquenta pessoas), expansível para 22.000 (vinte e dois mil lugares), sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

arquibancada coberta, com cadeiras, vestiários, salas de imprensa, banheiros, lanchonete, estacionamento entre outros espaços.

Devido a atrasos nos repasses, a obra não está concluída, sendo parte executada com recurso do Governo do Estado e da Prefeitura. Atualizando os valores, tendo acumulado entre jan/2011 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 54,52%, IGP-M 50,14%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 20.087.600,00 (vinte milhões, oitenta e sete mil e seiscentos reais)

IGP-M: R\$ 19.518.200,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezoito mil e duzentos reais)

INCC: R\$ 20.061.600,00 (vinte milhões, sessenta e um mil e seiscentos reais)

Por último vejamos a Arena Xingu, construída com recursos próprios da Prefeitura de Vitória do Xingu - PA, tem capacidade para 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas, gramado padrão FIFA, vestiários, banheiros, bilheteria, entre outras salas necessárias, não sendo previsto estacionamento no projeto. O custo total da obra em 2015, foi de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Aplicando o mesmo padrão de correção de valores, tendo acumulado entre jan/2015 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 26,03%, IGP-M 28,07%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 8.191.950,00 (oito milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais)

IGP-M: R\$ 8.324.550,00 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

INCC: R\$ 8.080.150,00 (oito milhões, oitenta mil e cento e cinquenta reais)

Fica evidente que a ausência de projeto, impossibilita mensurar a viabilidade econômica da permuta e mensurar os custos de manutenção da futura arena, além de trazer questionamentos acerca do porte adequado de arena conforme as necessidades do município de Sinop.

Ademais, os representantes do executivo divergem em explanação oral, do texto apresentado a esta casa legislativa, demonstrando desconhecer o Projeto de Lei, pois assegura que o empreendimento poderá ser executado em 180 dias trabalháveis, enquanto o Projeto de Lei 053/2019, art. 5º, II, "c", dispõe 120 dias trabalháveis para a conclusão e funcionamento do empreendimento.

Diante dos fatos abaixo elencados: i) ante a falta de projeto com planilha de custo; ii) memorial descritivo superficial, iii) falta de interesse público devidamente justificado; iv) omissão de equipamentos públicos pressentes na área a ser alienada em avaliação judicial; v) ausência de impacto financeiro para gestão da nova arena; vi) ausência de garantias da execução da arena em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

permuta a área do atual estádio, não vislumbro satisfatórios argumentos e garantias a tramitação do projeto, pois os dispostos no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, não foram plenamente satisfeitos: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia; c) quando imóveis, prévia autorização legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de outubro de 2019

Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 017/2019

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 053/2019**, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

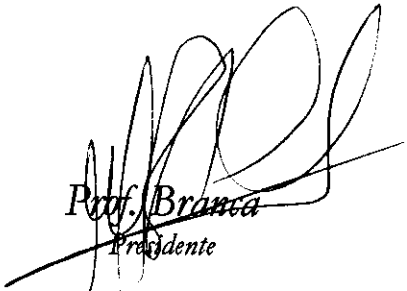
Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Contrário, razões registradas em separado.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de outubro de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Joahir Yesta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao: Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 03 de outubro de 2019, os membros subscritores da Comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia, desporto e assistência social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e alienar, mediante competente processo licitatório, o imóvel público que especifica e dá outras providencias."

É o Relatório.

II - VOTO DO MEMBRO

A opinião deste membro, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela, em face das seguintes considerações:

Considerando as exigências ao devido processo legal, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de alienação de bens da Administração Pública, observados os seguintes requisitos: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia; c) quando imóveis, prévia autorização legislativa; d) licitação na modalidade concorrência, sendo possível a dispensa se observados os requisitos constantes no inciso X do art. 24 desta Lei Federal, conforme (art. 17, I, "c").

Solidificando a argumentação, citamos parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (MPTC/6457/2009)

[...]

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado;
- licitação na modalidade concorrência.

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;
- avaliação prévia do bem a ser permutado.

[...]

Acerca da dispensa de licitação, preceituada pela art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, do Supremo Tribunal Federal, teve medida cautelar deferida, suspendendo os efeitos do art. 17, I, "c",



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

suspendendo os efeitos desta norma em relação a Estados, Municípios e o Distrito Federal, desta forma mantendo somente os demais requisitos básicos para qualquer permuta de imóveis da Administração Pública, sendo: i) interesse público devidamente justificado; ii) **avalição prévia dos bens a serem permutados**; iii) **prévia autorização legislativa**.

Observa-se ainda o disposto no art. 101 do Código Civil: *“Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”*. Os bens alienáveis são somente os dominicais, ou seja, bens que compõe a Administração Pública, mas que não estão destinados a uma finalidade específica.

O Poder Executivo Municipal reconhece a finalidade específica, pois o art. 1º do Projeto de Lei 053/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar o imóvel público denominado R-27-A, neste sentido vejamos o comentário de Ricardo Alexandre e João de Deus, na obra *“Direito Administrativo”*, 3 ed., São Paulo: Método, 2017, p. 830.

A afetação e a desafetação são importantes em relação à possibilidade de alienação de um bem público, uma vez que os bens afetados são inalienáveis enquanto conservarem a destinação pública. Caso a Administração pretenda se desfazer de bens de uso comum do povo ou de bens de uso especial, deverá antes desafetá-los. Com a desafetação, esses bens serão considerados bens dominicais, passando a ser possível a sua alienação.

E, em relação a esse ponto, o Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação porque o art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/18 concretiza a desafetação do bem público da categoria de bem de uso comum do povo para integrar a categoria de bem dominical.

No ensejo de contemplar a necessidade de avaliação prévia dos bens a serem permutados, há um vasto Laudo Pericial Judicial de Avaliação de Imóvel urbano, considerando o valor venal total da área em R\$ 61.952.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais). Nada macula a avaliação pericial quanto as metodologias de avaliação aplicadas.

Todavia, com toda vênica, apontaremos omissões: i) Acerca do resumo das principais características e conclusões, situado entre as páginas 5 e 9, não menciona as quadras de areia e academia ao ar livre, benfeitorias constantes na área. Seguindo averiguando, entre as páginas 23 e 34, temos a análise da propriedade, novamente as quadras e academia ao ar livre não são mensuradas.

No ensejo, a página 73, trata da formação do valor de venda através do processo evolutivo, novamente omitindo a existência das quadras de areia e academia ao ar livre. Sendo, portanto, a avaliação das benfeitorias na ordem R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

4.296.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) valor abaixo do real, pois dois equipamentos públicos ficaram omissos na avaliação.

A omissão de dois equipamentos públicos gera vício na avaliação pericial, acarretando subvalorização do bem público, impedindo a satisfação do segundo requisito, avaliação prévia do imóvel, pois o vício é passível de nulidade do ato.

Apontamos ainda a insuficiência de garantias da execução da nova arena esportiva, uma vez que autorizada a obra será demolido parcialmente o atual estádio. Como explanado, há vícios de legalidade, que poderão embargar o procedimento, deixando o município sem a área esportiva por tempo indeterminado.

O projeto de lei em tela, não vislumbra garantias financeiras, seguros ou outros dispositivos legais, visando a execução de uma nova arena em caso de desistência por parte do vencedor do certame. De modo que o município poderá sofrer dano irreparável, visto que o estádio será demolido.

Destacamos ainda, que o Executivo Municipal, alega insuficiência de recursos para manutenção do atual estádio, e não tem condições de manter a futura arena, vislumbrando a terceirização desta. Todavia, o município, bem como o estado não tem volumes de eventos suficientes para atrair a iniciativa privada. Pois se houvesse, melhor seria a construção e gestão de arena diretamente pela iniciativa privada.

Acerca do memorial descritivo arquitetônico apresentado anexo, junto ao *layout* básico da nova arena, não é capaz de justificar o volume de recursos aplicados a nova arena. Bem como, não aponta a construção de um complexo esportivo, nem mesmo garantindo os equipamentos existentes na atual área (Parque Infantil, quadras de areia e academia ao ar livre).

Destacamos que o memorial descreve 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas, entretanto, em audiência pública realizada pela presente comissão, os representantes do executivo alegaram que serão 5.000 (cinco mil) cadeiras sendo 1.5000 (mil e quinhentas) cadeiras cobertas.

Em análise de casos de arenas esportivas análogas, recebidas via e-mail questionando os valores aplicados em Sinop, temos Arena Xingu, em Vitoria do Xingu - PA, Arena e Rodoviária, em Estancia de Atibaia - SP e Estádio Municipal de Ituiutaba MG, passamos a analisar os casos análogos.

A Arena e rodoviária em Estância de Atibaia - SP, previa 10.000 (dez mil) cadeiras, com vestiários, banheiros, salas de imprensa e anexo um terminal rodoviário com no mínimo seis baias de embarque e desembarque, guichês para venda de bilhetes, lojas, praça de alimentação e estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O procedimento adotado foi um Procedimento de Manifestação de Interesse, propondo um concurso de estudo e projeto, para eventual uso em permuta do imóvel denominado "Estádio Municipal Salvador Russani", com outro empreendimento uma arena esportiva e anexo um terminal rodoviário. Sendo nomeada uma comissão para avaliar os projetos apresentados e propor modificações.

A época, três interessados apresentaram projetos, sendo requerido pela comissão avaliadora aprimoramento de dois projetos, tendo apenas um interessado em dar continuidade apresentando as documentações solicitadas. Sendo o custo do projeto vencedor R\$ 680.914,25 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

A proposta vencedora previa a aquisição de parte de uma área para execução do projeto, no valor de R\$ 1.336.536,46 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). Somado o valor de execução da obra, na ordem de R\$ 23.190.000,00 (vinte e três milhões, cento e noventa mil reais).

Em troca a empresa receberia a área do estádio municipal de Atibaia, R\$ 22.796.517,86 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Mesmo observado todos os dispositivos legais a obra foi embargada pela justiça, pois o ministério público, entre outras irregularidades, não vislumbrava o interesse público devidamente justificado. Em decorrência do impasse a empresa vencedora desistiu do certame, agora busca-se saídas para efetivar a obra, todavia o estádio não seria demolido enquanto a nova arena não fosse entregue.

O projeto é de 2018, tendo acumulado entre jan/2018 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 6,29%, IGP-M 11,66%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 24.648.651,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais)

IGP-M: R\$ 25.893.954,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

INCC: R\$ 24.085.042,00 (vinte e quatro milhões, oitenta e cinco mil, e quarenta e dois reais)

Logo, vemos que a obra é maior que a proposta pelo Executivo Municipal, mesmo com valores corrigidos por três índices diferentes não chega ao valor inicial proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Vamos ao segundo exemplo, o estádio municipal de Ituiutaba - MG, orçado em 13 milhões de reais, por meio de convênio entre Prefeitura, Governo de Minas Gerais e Ministério dos Esportes. O projeto inicial para 18.050 (dezoito mil e cinquenta pessoas), expansível para 22.000 (vinte e dois mil lugares), sendo arquibancada coberta, com cadeiras, vestiários, salas de imprensa, banheiros, lanchonete, estacionamento entre outros espaços.

Devido a atrasos nos repasses, a obra não está concluída, sendo parte executada com recurso do Governo do Estado e da Prefeitura. Atualizando os valores, tendo acumulado entre jan/2011 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 54,52%, IGP-M 50,14%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 20.087.600,00 (vinte milhões, oitenta e sete mil e seiscentos reais)

IGP-M: R\$ 19.518.200,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezoito mil e duzentos reais)

INCC: R\$ 20.061.600,00 (vinte milhões, sessenta e um mil e seiscentos reais)

Por último vejamos a Arena Xingu, construída com recursos próprios da Prefeitura de Vitória do Xingu - PA, tem capacidade para 5.000 (cinco mil) cadeiras cobertas, gramado padrão FIFA, vestiários, banheiros, bilheterias, entre outras salas necessárias, não sendo previsto estacionamento no projeto. O custo total da obra em 2015, foi de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Aplicando o mesmo padrão de correção de valores, tendo acumulado entre jan/2015 a ago/2019 os seguintes índices e percentuais: IPCA 26,03%, IGP-M 28,07%. Deste modo, o valor atualizado desta obra seria:

IPCA: R\$ 8.191.950,00 (oito milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais)

IGP-M: R\$ 8.324.550,00 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

INCC: R\$ 8.080.150,00 (oito milhões, oitenta mil e cento e cinquenta reais)

Fica evidente que a ausência de projeto, impossibilita mensurar a viabilidade econômica da permuta e mensurar os custos de manutenção da futura arena, além de trazer questionamentos acerca do porte adequado de arena conforme as necessidades do município de Sinop.

Ademais, os representantes do executivo divergem em explanação oral, do texto apresentado a esta casa legislativa, demonstrando desconhecer o Projeto de Lei, pois assegura que o empreendimento poderá ser executado em 180 dias trabalháveis, enquanto o Projeto de Lei 053/2019, art. 5º, II, "c", dispõe 120 dias trabalháveis para a conclusão e funcionamento do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante dos fatos abaixo elencados: i) ante a falta de projeto com planilha de custo; ii) memorial descritivo superficial, iii) falta de interesse público devidamente justificado; iv) omissão de equipamentos públicos presentes na área a ser alienada em avaliação judicial; v) ausência de impacto financeiro para gestão da nova arena; vi) ausência de garantias da execução da arena em permuta a área do atual estádio, não vislumbro satisfatórios argumentos e garantias a tramitação do projeto, pois os dispostos no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, não foram plenamente satisfeitos: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia; c) quando imóveis, prévia autorização legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de outubro de 2019



Joaze Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Abdiz Kamdhan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>045/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------


Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substitui o inciso II do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o inciso II do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)
I - (...)
II - a prazo, mediante condições de parcelamento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.
§1º. (...)
§2º. (...)
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV - (...)
V - (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de setembro de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUPRESSIVA</i></p>	<p>Nº <u>007/2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime o §1º do artigo 10 no Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o §1º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)
§1º. Suprimido.
§2º. (...)
§3º. (...)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de setembro de 2019.

[Handwritten Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>04612019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

Substitui o inciso I, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o inciso I, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)

I - (...)

II - (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

I - prazo do parcelamento nunca superior a 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de setembro de 2019.

[Assinatura]
ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>047/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

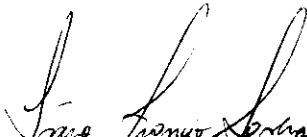
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substitui o inciso II, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o inciso II, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)
I - (...)
II - (...)
§1º. (...)
§2º. (...)
I - (...)
II - garantia real ou fidejussória de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da venda;
III - (...)
IV - (...)
V - (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de setembro de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>048/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substituí o inciso IV, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o inciso IV, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)

I - (...)

II - (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

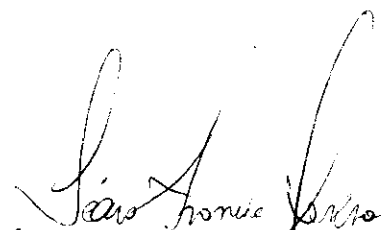
IV - juros, correção monetária pelo IGP-M, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso;

V - (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 3 de outubro de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Seldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>049/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Substituí o inciso V, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o inciso IV, do §2º, do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)

I - (...)

II - (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)


V - vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou quando a parcela inadimplente mais antiga exceder 60 (sessenta) dias.

§3º. (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 3 de outubro de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda MODIFICATIVA</p>	<p>Nº <u>002/2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Modifica o Parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica-se o Parágrafo único do artigo 10 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 10. (...)

I - (...)

II - (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

§3º. As demais condições para a alienação prevista nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de setembro de 2019.

[Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdir Knechen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA</p>	<p>Nº <u>0081.2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime o artigo 13 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o artigo 13 do Projeto de Lei nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de setembro de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

autor presente
RETIRADO

30/09/2019

1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 AGO. 2019 <i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037/2019</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** a terceira e quarta turma empossadas na Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL).

A terceira turma da Academia Sinopense de Ciências e Letras, formada por Adilson Pacheco de Souza; André do Amaral Penteado Biscaro; André Soares de Oliveira; Andréa Carvalho da Silva; Domingos de Jesus Rodrigues; Maria da Paz Cavalcante Sabino; Marlete Dacroce; Micheli Catia Favaretto e Ozório Ferrarezi, foi empossada no dia abril de 2018, em cerimônia realizada no auditório da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). A quarta turma foi empossada em agosto de 2019, em cerimônia realizada na Adestec - Obra Padre Pio, onde passaram a integrar oficialmente a ASCL: Norton Maldonado Dias; Alex de França Aleluia; Simone de Sousa Naedzold; Antonio Cesar Gomes da Silva; Júlio César Marques de Aquino e Marta de Miranda.

A presente moção de aplauso é o reconhecimento pela determinação dos escritores e pesquisadores, por suas atuações nas áreas das ciências e das letras, contribuindo para o desenvolvimento e difusão do conhecimento, fomentando a cultura e a ciência em nosso município, por meio de suas inúmeras publicações. Tais trabalhos proporcionaram o ingresso na valorosa Academia Sinopense de Ciências e Letras, entidade sem fins lucrativos e dedicada a fomentar a literatura e as pesquisas científicas desenvolvidas no município de Sinop e que completou 10 anos de fundação no dia 03 de novembro de 2018.

RENILDO KURTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 037 / 2019

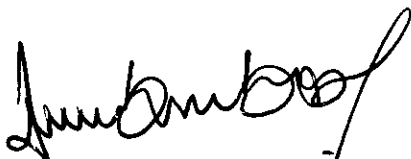
Autor: VEREADOR JOANINHA

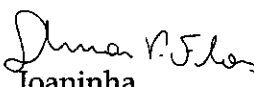
Uma vez membros da Academia, esses escritores e pesquisadores contribuirão para as ações de cunho educacional e social da entidade, bem como para difundir o nome de Sinop, que constará sempre em seus trabalhos, contribuindo assim para a ampliação do fomento à cultura e o desenvolvimento do conhecimento em nosso município.

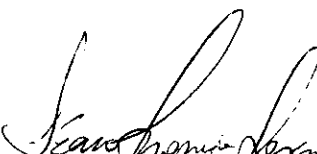
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Lindomar Guida
Vereador MDB

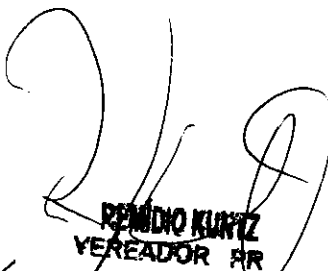

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

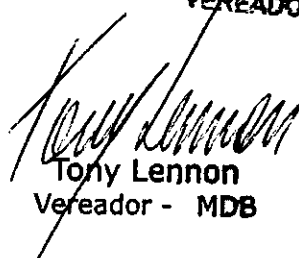

Joaquina P. Flores
Vereador - MDB

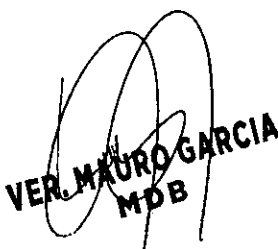

Ícaro Franco Severo
Vereador - PR


Jacir Costa
Vereador - PR


Prof. Medvaldo Costa
Vereador - PR


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


VER. MÁRCIO GARCIA
MDB


Dilson Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 044 / 2019
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso a Diretoria da REFECCS - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop pelo trabalho desenvolvido junto aos pacientes com câncer de Sinop e a recente inauguração de sua sede.** Criada em 08 de Novembro de 2012, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop -Refeccs é uma associação filantrópica sem fins lucrativos que busca a humanização nos atendimentos aos pacientes com câncer, a valorização do paciente enquanto ser humano e a conscientização de seus direitos, bem como o atendimento das necessidades básicas da família e a dignificação nos cuidados paliativos. Mesmo levando em seu nome um termo feminino ela não se restringe apenas às mulheres, mas, a todo cidadão que queira participar dessa causa nobre, promovendo o voluntariado e assistência social aos pacientes em tratamento com câncer e seus familiares. Próximo de completar 7 anos de atividade a rede inaugurou sua sede própria com mais de 545 m² e com 24 ambientes para ampliar o atendimento que hoje é de 250 pacientes para até 1000 pacientes por mês e seus familiares. A nova Refeccs, construída e inaugurada dia 03 de outubro no bairro Jardim Belo Horizonte, iniciou sua construção em meados de agosto 2017, e os recursos para obra vieram em sua maioria de trabalhos e campanhas encabeçadas por sua diretoria. Por serem propagadores do bem e da solidariedade em prol dos doentes mais necessitados e de suas famílias merecem todas as honrarias, incluindo o reconhecimento desta casa de leis, por isso encaminhamos a presente **Moção de Aplauso a Diretoria da REFECCS - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop.**

Lindomar Guida
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de outubro de 2019

Profª Branca
Vereadora - PR

LUCIANO CHITOLINA
Vereador – PSDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Hedvaldo Costa
Vereador PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaquina
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 OUT. 2019
Leidiz Kauden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 158/2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA (PP)

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Daniel Coutinho – Diretor de Cultura, solicitando informações referentes aos projetos apresentados, selecionados, aprovados e executados no triênio 2017, 2018 e 2019, baseados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme segue

1. Encaminhar cópia do processo completo dos projetos apresentados, selecionados, aprovados e executados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais do município, no ano de 2017;
2. Encaminhar cópia do processo completo dos projetos apresentados, selecionados, aprovados e executados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais do município, no ano de 2018;
3. Encaminhar cópia do processo completo dos projetos apresentados, selecionados, aprovados e executados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais do município, no ano de 2019;

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de Outubro de 2019.

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdizkauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>159/2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, digno-se encaminhar o presente expediente a **Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan**, solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Cópia do plano de mobilidade urbana para melhorar trânsito de Sinop elaborado pela empresa Systra Tectran, lançado em novembro de 2017;*
2. *Cópia do Estudo de Tráfego elaborado pela Transitus Engenharia de Transporte e Trânsito entregue em dezembro de 2015;*
3. *Cópias de outros estudos que a prefeitura tenha desenvolvido para promover mudanças no trânsito;*
4. *Planejamento das mudanças que a prefeitura pretende implantar no trânsito de Sinop neste ano de 2019 e 2020, destacando pontos em que serão instalados redutores de velocidade, radares, faixas elevadas, semáforos, e rotatórias, com as justificativas para utilização de cada ferramenta;*
5. *Valores dos investimentos que serão feitos nestas mudanças.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de outubro de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

Sinop: estudo do plano de mobilidade urbana para melhorar trânsito deve ser concluído até outubro

07/03/2018 07:02

Os estudos técnicos de mobilidade urbana do município para os próximos 50 anos devem ser concluídos no mês de outubro, previu a coordenadora da empresa, Juliana Gesteira Coelho, em entrevista, ao Só Notícias. “Estamos fazendo os diagnósticos, tivemos uma audiência pública no ano passado e com isso estamos encontrando um modelo ideal para trabalhar. Neste estudo, é feita a projeção da população para os próximos 15 anos. Também apontaremos onde estão os principais problemas de mobilidade da cidade e as sugestões que precisam ser feitas para solucionar esses problemas. A previsão é que seja concluído em outubro”, disse.

Coelho adiantou que uma das reclamações diagnosticadas é dos caminhões que estacionam em lugares inadequados. “A maior reclamação que já observamos é as

dos caminhões que estacionam em qualquer lugar. Algumas vias também poderiam ter uma velocidade maior e outras reduzir para ter um fluxo menor. Apontaremos a necessidade de continuidade de algumas vias, ligação de um bairro com o outro, por exemplo. Algumas necessidades de melhorar o transporte coletivo para atender a população”.

Ainda de acordo com a coordenadora, durante os estudos os moradores podem ajudar a desenvolver o plano de mobilidade opinando através do site Planmobsinop. “É importante que tenha esse envolvimento da sociedade no desenvolvimento desses estudos. É possível apontar melhorias nas calçadas, travessias de pedestres, reajuste do tempo do semáforo, transporte cicloviário, ponto de ônibus, terminal de ônibus, transporte individual, redução da velocidade para automóveis, restrição do tráfego de automóveis, mudança de circulação e elos de ligação.

Conforme Só Notícias já informou, o conceito de mobilidade urbana sustenta que as políticas públicas de transporte, trânsito e de uso e ocupação do solo devem ser elaboradas de maneira conjunta e harmoniosa. Todo o estudo está sendo pago pela empresa Shopping Sinop. Porém, a assistência técnica do plano está feito com

diretores do trânsito, com técnicos do Prodeurbs e engenharia de trânsito da prefeitura.

O plano foi lançado pela prefeita Rosana Martinelli (PR), em novembro passado.

Prefeita Rosana Martinelli lança Plano de Mobilidade Urbana

Publicado: 25/11/2017 às 12:30:00

Autor: Julia Munhoz

Fonte: Assessoria da Prefeitura



Foto Por: Ademir Jr

Com foco no desenvolvimento planejado do município e principalmente na redução dos índices de acidentes, a prefeita de Sinop, Rosana Martinelli (PR), participou do início dos trabalhos de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, nessa sexta-feira (24). Durante o lançamento, que contou com a presença de diversas autoridades, incluindo o vice-governador Carlos Fávaro (PSD), deputados estaduais e vereadores, a gestora destacou que esse projeto é mais um resultado de uma gestão compartilhada.

“Esse foi um ano difícil e de muitos desafios, por isso trabalhamos muitas parceiras e temos a grata satisfação de dizer que deu certo. Vamos fazer muito mais, porque é dessa maneira que queremos melhorar ainda mais. Hoje é um dia de orgulho, porque no Trânsito eram muitos desafios, principalmente pelo alto índice de acidente que temos e precisamos diminuir. Salvar vidas é nossa missão”, afirmou Rosana.

O vice-governador Carlos Fávaro, que esteve no município e prestigiou o evento, parabenizou a iniciativa da administração municipal de trabalhar de forma planejada. “Sinop vive um momento de amadurecimento político e reconhecimento da liderança regional. A sensibilidade de planejar a mobilidade urbana é a certeza de que o Município crescerá com sucesso”.

Segundo o secretário Municipal de Trânsito, Mauro Garcia, só neste ano já foram registrados aproximadamente 1.800 acidentes de trânsito em Sinop. “Entendemos que Trânsito de Sinop tem que melhorar, por isso deve ser planejado. A prefeita Rosana tem essa sensibilidade, tanto que logo no início de sua gestão designou um engenheiro de trânsito para trabalhar na secretaria. São vários avanços a cada dia, tudo para diminuir a violência no trânsito”.

O Plano de Mobilidade Urbana é elaborado pela empresa Systra Tectran, contratada pelo Shopping Sinop. Durante o evento, dois engenheiros da Systra Tectran, apresentaram o cronograma do projeto, a atual etapa e as próximas, bem como prazo de entrega final. Os levantamentos e estudos já são feitos desde setembro, em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Prodeurbs.

No lançamento foi apresentado o site www.planmobsinop.com.br, criado como uma das ferramentas que torne possível uma participação contínua da população no acompanhamento e desenvolvimento do Plano de Mobilidade de Sinop, mesmo quando não é possível a participação presencial nos eventos. Dentre o cronograma também devem ser realizadas audiências públicas, já que o planejamento da mobilidade deve ser realizado com a máxima participação da sociedade.

Além do vice-governador, também participaram do evento os deputados estaduais Silvano Amaral (PMDB), Dilmar Dal Bosco (DEM) e Pedro Satélite (PSD), os vereadores professora Branca (PR), Maria José da Saúde (PMDB), Ícaro Severo (PSDB), professor Hedvaldo Costa (PR), Joacir Testa (PDT), Lindomar Guida (PMDB) e Adenilson Rocha (PSDB), o diretor do Prodeurbs Paulinho Abreu, representantes das entidades e secretários municipais.

BR-163 é pequena para Sinop

Nem a ampliação programa para 2019 irá evitar os engarrafamentos sobre a rodovia

Facebook

Twitter

WhatsApp

Especial | 21 de Dezembro de 2015 as 16h 47min

Fonte: Jamerson Miléski/Revista Notícia



É
o

que aponta o Estudo de Tráfego elaborado pela Transitus Engenharia de Transporte e Trânsito, uma empresa de Minas Gerais especializada no diagnóstico das estruturas viárias, com trabalhos por todo país. A Transitus foi contratada para avaliar as condições atuais e as projeções futuras da BR-163 no trecho urbano de Sinop.

O resultado gerou estatísticas contundentes sobre a dimensão do trânsito comportado pela rodovia federal. Os números comprovam aquela sensação que os motoristas tem ao utilizar a rodovia nos horários de pico – principalmente para atravessar de um lado para o outro da cidade.

Após fazer o levantamento da estrutura instalada na BR-163, a Transitus realizou uma contagem volumétrica em março de 2015. Basicamente o que a empresa fez foi registrar o número de veículos sobre a rodovia no intervalo de um dia. Para quantificar o trânsito da rodovia foram instaladas câmeras Miosion em 26 pontos da BR-163, em acessos e travessias. Em 3 destes pontos o monitoramento teve duração de 24 horas, em 4 por 16 horas e nos 19 restantes, 2 horas de coleta de dados (aleatórias). As imagens foram processadas por um software. O sistema calculou o padrão do tráfego local e gerou os números médios dos veículos em cada ponto registrado.

O resultado foi 230.952 veículos passaram nos 26 pontos ao longo de um dia, no sentido Norte-Sul da rodovia. No caminho oposto, Sul-Norte, foram 229.914. Ou seja, uma média de 9,5 mil veículos por hora – 2,6 por segundo!

A câmera que registrou maior movimentação de veículos foi a instalada no km 833,3 da rodovia, entre as Avenidas dos Jatobás e Flamboyants. Nesse trecho foram contados 17 mil veículos – um veículo a cada 5 segundos. Ao comparar as medições nos diferentes trechos a Transitus conseguiu verificar a diluição do fluxo ao longo do perímetro urbano da rodovia. Enquanto no ponto com maior contagem foram filmados 17 mil veículos, no km 837 (entroncamento com a Avenida dos Pinheiros), foram apenas 4.166 veículos registrados ao longo de um dia. A

variação mostra o comportamento do trânsito local, identificando quais são os pontos mais críticos (utilizados) e quais são os menos acessados pelos condutores que trafegam em Sinop. Na média geral foram contados 8.882 veículos por ponto monitorado.

Também foram diagnosticados os tipos de veículos sobre a rodovia. Conforme a contagem, 47% são automóveis (carros de passeio, camionetes) e 13% são caminhões – o que mostra que Sinop está na rota logística da produção. Os 40% restantes são motos e transporte de passageiros, como vans e ônibus. A estatística remete, basicamente a composição da frota urbana oficial de Sinop, uma cidade em que as motocicletas são um transporte recorrente.

Outro índice levantado pela Transitus foi o número de veículos que atravessam a BR-163, indo de um ponto ao outro da cidade que é cortada pela rodovia. Conforme o estudo, todos os dias 13 mil veículos cruzam a BR-163 no sentido oeste-leste e o mesmo volume no sentido leste-oeste. A diferença é de apenas 18 veículos entre as duas contagens. Isso significa que o sinopense sai de casa (no lado oeste da cidade), cruza a rodovia para chegar ao seu trabalho ou estudo e retorna no final da jornada para sua residência. Dos 13 mil veículos contados, apenas 725 foram classificados como comerciais (caminhões leves/vans/utilitários).

E metade desses sinopenses passa pelo viaduto central, em formato de trevo, instalado no km 835 da rodovia. No acesso entre as avenidas Julio Campos e Alexandre Ferronato foram contados 6,5 mil veículos. Contagem real. Esse trecho foi um dos pontos onde as câmeras ficaram ligadas por 24 horas consecutivas. O segundo ponto mais utilizado pelos condutores para fazer a travessia da rodovia é o km 834, onde está a junção com a Avenida dos Tarumãs. Nesse ponto foram 1,6 mil veículos contados. No km 831 onde a BR-163 dá acesso a MT-140, em frente ao Machado Supercenter, foram contados 1,1 mil veículos fazendo a travessia. Na junção com a Avenida dos Jequitibás foram 950 veículos cruzando a rodovia.

A contagem dos veículos foi apenas a base do estudo. Com as estatísticas na mão, a Transitus abasteceu de dados o Aimsun, um microssimulador de tráfego capaz de reproduzir o comportamento individual dos diferentes perfis de motoristas e dos diferentes modelos de veículos. A simulação é feita de forma aleatória no sistema viário. Os dados de Sinop geraram um ambiente de simulação com base nas características locais e a estrutura oferecida. O sistema pode simular longos períodos o mesmo trânsito, chegando a quantificar acidentes, eventuais congestionamentos e a velocidade média do fluxo. As simulações feitas pelo Aimsun geraram um vídeo que foi entregue para a secretaria de Trânsito de Sinop. Agora basta assistir as imagens para identificar quais são os pontos críticos do trânsito sobre a rodovia.

Embora essa seja uma ferramenta preciosa para o município, o objetivo finalista do estudo foi outro. A missão da Transitus foi identificar se a BR-163 está pronta para comportar o crescimento de Sinop.

BR-163 COMEÇA O ANO DE 2035 CONGESTIONADA

Parece uma manchete feita por um jornalista que pegou carona no DeLorean DMC-12, do filme De Volta Para o Futuro. Mas a previsão não é uma obra de ficção. É ciência. Ao processar os dados coletados na BR-163 no microssimulador de tráfego, a Transitus detectou vários pontos com trânsito lento, o que indica que a estrutura é

incompatível com a demanda. As obstruções no tráfego de veículos ocorrem justamente nos pontos de travessia, quando os motoristas tentam acessar o outro lado da rodovia. Ou seja, a BR-163 já está pequena para Sinop.

Mas esse foi o diagnóstico para 2015. Afinal, até 2019 a cidade irá receber investimentos na passagem urbana da rodovia, que serão promovidos pela concessionária Rota do Oeste – empresa do grupo Odebrecht. Logo o trânsito da rodovia deve melhorar, certo?

Errado! A Transitus ajustou a forma da BR-163 em Sinop, reproduzindo as estruturas que devem ser instaladas pela Rota do Oeste até 2019, bem como as mudanças no fluxo de veículos que serão implementadas. Foram adicionados ao sistema os 3 dispositivos diamante que serão instalados pela concessionária, bem como a orientação do fluxo nas perimetrais Ênio Pipino e João Pedro Moreira de Carvalho, que serão em mão única. Em suma, a Transitus desenhou a BR-163 que Sinop terá em 2019 e colocou para rodar sobre ela o trânsito que foi registrado em março de 2015.

Com o trânsito de hoje, em 2019, quando estarão implementadas as mudanças pela Rota do Oeste, a BR-163 funciona bem – com exceção do km 831,5. Já na simulação atual feita pelo programa da Transitus, o dispositivo diamante que será instalado no acesso à MT-140 e ao Supermercado Machado, apresenta problema. “A matriz funciona sem apresentar problemas para a área urbana, mas foi identificado movimentos conflituosos de tráfego urbano versus o rodoviário no Diamante do km 831,5. Percebe-se que a rodovia se mostra com tráfego em boa velocidade, mas não no Diamante do km 831,5”, relata trecho do estudo da Transitus. Ou seja, haverão problemas imediatos.

Como essas serão as únicas estruturas instaladas em Sinop pela Rota do Oeste até o final da concessão da BR-163, o estudo optou por estender a microssimulação do tráfego até 2045, quando encerra a terceirização da rodovia.

Várias fórmulas de engenharia de trânsito foram aplicadas para chegar neste resultado. Para estimar o crescimento da cidade e do tráfego de veículos a empresa utilizou os referências históricos. Foi considerado que o fluxo de veículos cresce na casa dos 6% ao ano na BR-163 e que Sinop tem uma evolução demográfica média de 3,2% ao ano.

Na simulação Sinop chega ao ano de 2035 com 246 mil habitantes – patamar que os entusiastas locais acreditam que virá com pelo menos uma década de antecedência. Nessa projeção “pé no chão” Sinop teria ao final da concessão, em 2045, mais de 340 mil habitantes. E nesse cenário a BR-163 é um problema viário.

O vídeo de simulação mostra engarrafamento no Diamante do km 831,5 (trevo da MT-140) no ano de 2045. As filas de veículos interferem no funcionamento da rodovia ocasionando lentidão em diversos momentos da simulação.

Em 2045, o viaduto central de Sinop, no km 835,5, tem sobrecarga em uma das alças de acesso, ocasionando filas que atingem a rodovia. O fluxo por baixo do viaduto também é estrangulado, criando congestionamentos na rotatória entre a Avenida Julio Campos e a Perimetral Ênio Pipino.

O dispositivo diamante no km 838,9, na altura da Avenida Perimetral Norte foi o único a operar em boas condições mesmo em 2045. Fora da competência da Rota do Oeste, a Transitus alertou para a necessidade de promover alterações na área urbana de Sinop para não comprometer o trânsito. A orientação foi para pavimentar a Avenida Maringá e a Estrada Adalgiza, nos fundos do Machado Supercenter. Ambas obras já estão programadas para 2016 (veja a matéria sobre as novas avenidas nesta edição).

Com o diagnóstico de que as obras propostas no Plano de Concessão não irão funcionar como deveriam, a Transitus foi promovendo adequações nas estruturas até encontrar um resultado satisfatório.

Os engenheiros inseriram na simulação tráfego dois viadutos, localizados nos km 834,5 e km 836,4, que correspondem as junções com as Avenidas dos Tarumãs e Avenida das Palmeiras, principais arteriais da cidade. Os sistemas tem como objetivo facilitar a travessia sobre a rodovia, dos usuários que se deslocam do lado direito para o esquerdo de Sinop. Também foram adicionadas alças de acesso próximas ao viaduto central, além de semáforos em alguns pontos das perimetrais. A estrutura do Diamante do km 831,5 (trevo com a MT-140), foi reconfigurada, alterando a disposição dos acessos.

Com as mudanças implementadas o trânsito de hoje e de 2045 foi colocado para rodar no simulador. Foi o suficiente para evitar a trágica manchete de que Sinop começa o ano de 2045 com engarrafamento na BR-163.

Os vídeos com os resultados das simulações foram enviados para a Rota do Oeste. A secretaria municipal de trânsito também recebeu uma cópia. Conforme a secretária Ivete Mallmann, o estudo ajudará o município a reivindicar melhorias na estrutura da BR-163 junto a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), responsável pela concessão da rodovia. “O resultado pode ser ainda mais grave. O estudo analisou apenas o espaço entre a perimetral Norte e a MT-140. A região do grande Sebastião de Matos, onde estão grandes conjuntos habitacionais populares de Sinop não foi analisada. Também não está projetado no estudo os futuros residenciais que serão lançados, como o Nico Baracat, na MT-140, onde estão sendo construídos 3 mil apartamentos. Ou seja, o diamante previsto para esse trevo, que já apresenta problema na simulação atual, pode simplesmente não funcionar”, alerta a secretária de Trânsito.

Por isso o estudo da Transitus será “aditivado” pelo município para que Sinop, que eclodiu graças a BR-163, não seja estrangulado por ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Saldiz Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>648 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Estrada Dalva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e também o Cascalhamento da Estrada Dalva na Região do Bairro São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 SET. 2019 <i>Soldir Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>649/2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o Patrolamento e cascalhamento na Estrada Lucília.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o Patrolamento e cascalhamento na Estrada Lucília entre as Comunidades Canarinho e Santa Luzia, uma vez que no período chuvoso dificulta a trafegabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 SET. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>652/2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

em auto assente
RETIRADO

em 30/09/2019

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um banco de próteses e materiais ortopédicos no bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de criar um banco de próteses e materiais ortopédicos no bairro São Cristóvão.

Objetiva-se a criação de um local para empréstimos de materiais ortopédicos para atender os pacientes em processo de reabilitação e que não disponham de condições para adquirir tais equipamentos.

O funcionamento do banco de materiais ortopédicos no bairro São Cristóvão objetiva contemplar os moradores da referida região da cidade, que atualmente precisam se deslocar a locais distantes para obterem os materiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 SET. 2019 <i>Valdir Kowchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>653/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Res. em 1ª sessão
RETIRADO
em 30/09/2019
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar um centro de fisioterapia no bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de criar um centro de fisioterapia no bairro São Cristóvão.

A presente proposutura objetiva contemplar os moradores dos diversos bairros que compõe a região do Grande São Cristóvão, com um centro de fisioterapia disponibilizado pelo município.

O espaço proporcionará mais comodidade aos munícipes que estejam em processo de reabilitação por meio de fisioterapia, que atualmente precisam se deslocar para outras regiões da cidade para obterem atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Zeldiz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>675/2019</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar travessia elevada na Avenida das Acácias, em frente ao Ganha Tempo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito, a necessidade de construir e sinalizar travessia elevada na Avenida das Acácias, em frente ao Ganha Tempo.

A indicação atende ao pedido do munícipe Sr. Zelindo Bao. Muitas pessoas utilizam os serviços ofertados no do Ganha Tempo. Órgão também atende no horário em que a maioria das pessoas deixam o expediente de trabalho (no horário de almoço e no fim do dia), ocasionando grande movimento que dificulta a travessia de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24.09.2019

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Saldiz Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>676 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Ademir Debortoli – Secretário Municipal de Assistência Social, e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de disponibilizar cadeiras de rodas no Restaurante Popular Dulce Ana Garcia.

Essa indicação atende ao pedido do munícipe, Sr. Cleomar José Immich. Há uma vaga de estacionamento reservada para deficientes físicos nas proximidades do restaurante, porém não há cadeiras de rodas disponíveis para os deficientes que chegam em veículos adaptados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24.09.2019


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

02 OUT. 2019

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 677, 2019

Autor: LEONARDO VISERA, REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marilene Felicitá Savi – Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Ivan Schneider – Procurador Jurídico da Prefeitura de Sinop, a necessidade de promover Concurso Público para todos os cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, a fim de atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marilene Felicitá Savi – Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Ivan Schneider – Procurador Jurídico da Prefeitura de Sinop, a necessidade de promover Concurso Público para todos os cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, a fim de atender todas as secretarias municipais.

A realização de concurso público para contratação de funcionário é o método mais eficaz e menos custoso para o Poder Público. Haja visto que a contratação de servidores mediante terceirização, gera altos gastos ao erário uma vez que além do salário do trabalhador a prefeitura ainda paga o “lucro” da empresa que fornece a mão de obra.

Sabemos ainda que as pastas estão defasadas no quesito servidor, o que sobrecarrega os funcionários que atualmente trabalham nelas, gerando, inclusive, morosidade nos trabalhos a serem desempenhados.

O pedido que aqui se faz, é em atendimento à solicitação formalizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

Lindomar Guida
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Setembro de 2019

Leonardo Visera
Vereador - PP

Remídio Kuntz
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

02 OUT. 2019

Waldiz Kauchen

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 678 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

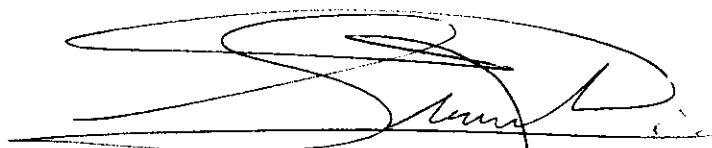
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar a sinalização horizontal e vertical em toda extensão da Avenida Rute de Souza Silva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar a sinalização horizontal e vertical de toda extensão da Avenida Rute de Souza Silva, em Sinop.

A via em discussão tem uma grande importância no município, por ser rota de tráfego para inúmeros condutores. Foi asfaltada recentemente e não existe a sinalização adequada. A quantidade de veículos que transitam nela é imenso. Sabendo da importância da sinalização viária que está diretamente ligada à segurança dos motoristas e pedestres, vimos a extrema necessidade de implantar a sinalização viária.

Exposta a situação, solicito que nosso pedido seja atendido com a máxima urgência, dando assim prioridade à segurança no trânsito. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de Outubro de 2019.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 OUT. 2019 <i>Voldir Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>679/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a iluminação na pista de caminhada que compõe o trajeto da Avenida André Maggi com a Avenida Senador Jonas Pinheiro findando até a Rua Colonizador Ênio Pipino.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a iluminação na pista de caminhada que compõe o trajeto da Avenida André Maggi com a Avenida Senador Jonas Pinheiro findando até a Rua Colonizador Ênio Pipino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 OUT. 2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>680/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: PVEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Amélia com segmento a Estrada Cláudia, que abrange o trajeto da Comunidade Betel e Bairro Campo Verde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Amélia com segmento a Estrada Cláudia, que abrange o trajeto da Comunidade Betel e Bairro Campo Verde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Waldiz Kaucher</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>681 / 2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de Implantar o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Finanças e ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de Implantar o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Sinop-MT e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através de Zoonoses o “Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município”.

Art. 2º. O poder público municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias pública privada, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º. A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como.

- I - Sala de ambulatório;
- II - Sala de assepsia;
- III - Sala de cirurgia;
- IV - Sala de recuperação cirúrgica;
- V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI - Balança para pesagem dos animais;
- VII - Kit para ressuscitação cardio-respiratória;
- VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 5º. A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Art. 6º. O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º. O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a esterilização de cães e gatos, inclusive aqueles comunitários, através de unidades móveis, também conhecidas como "castramóvel". A esterilização de animais domésticos é uma forma de controle populacional dos animais domésticos, além de reduzir a incidência de zoonoses no âmbito do Município de Sinop, pois, com a esterilização, estes animais também são imunizados contra outras doenças. Além disso, a esterilização, feita com a observância das normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não causa dor nem sofrimento aos animais, melhorando sua qualidade de vida. Com a presente Proposição, se objetiva criar instrumento legal para o Município possa utilizar os "castramóveis", e desta forma se adequar a legislação que foi recentemente promulgada através da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos. Ressaltamos que o presente projeto de lei vem do ideal e da defesa por diversas protetoras e voluntários da Causa Animal de Sinop, que anseiam por não ver cães e gatos abandonados nas ruas, os quais sofrem maus-tratos, além de necessidades físicas, psicológicas e ambientais, que refletem na saúde destes animais. Salienta-se ainda que diversas cidades no Brasil já se utilizam - dentre elas: São Paulo, Porto Alegre, Poço de Caldas, Curitiba, Rio Grande, Maricá, Novo Hamburgo, Salvador, Natal, Lagoa da Prata, Lavras, Maringá, Juiz de Fora e Aracaju. Sendo assim, visando a preservar o bem-estar dos animais e a saúde pública das pessoas, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Posto isso, convicta da pertinência e do alcance de cunho social do projeto em questão, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Waldiz Kawechan</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>682/2019</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal – com cópia a Secretária Municipal de Educação – a Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade de que seja realizada a construção de cobertura no refeitório do E.M.E.I União, que fica localizada na Comunidade Betel, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação – a Sra. Veridiana Paganotti, a necessidade de que seja realizada a construção de cobertura no refeitório do E.M.E.I União, que fica localizada na Comunidade Betel.

A presente indicação é importante, pois tenho recebido reclamações da população daquela comunidade e, em visita a instituição constatei que as crianças fazem suas refeições embaixo de uma tenda, ficando expostos as intempéries do tempo na hora das refeições, principalmente do calor que nesta época do ano chega a ser insuportável, o que causa grande desconforto para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

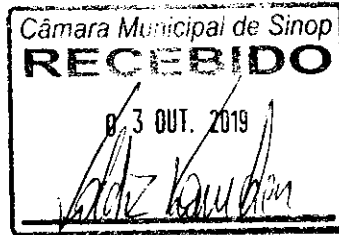
Professora Branca
Vereadora-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 683 / 2019

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de capacitação dos funcionários e professores das unidades educacionais da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de capacitação dos funcionários e professores das unidades educacionais da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros.

Indico a necessidade de capacitação dos funcionários e professores das unidades educacionais da rede municipal de ensino, para o atendimento emergencial de primeiros socorros, identificando situações de urgência e prestando socorro até a chegada de suporte médico especializado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 OUT. 2019 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>684</u> / <u>2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de abertura de uma Unidade Básica de Saúde por região até as 21 horas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário de Saúde, a necessidade de abertura de uma Unidade Básica de Saúde por região até as 21 horas.

Indico a necessidade de abertura de uma Unidade Básica de Saúde por região até as 21 horas, contribuindo assim, para desafogar os atendimentos na UPA e melhorar o primeiro atendimento que em muitos casos são situações de baixa complexidade e acabam congestionando aquela unidade de saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>635,2019</u></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de proceder com a remoção de entulhos existentes na Rua I, no Sebastião de Matos I.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de proceder com a remoção de entulhos existentes na Rua I, no Sebastião de Matos I.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que local existe uma área que apenas está servindo para depósito de lixo e como meio de proliferação de doenças, por tal motivo ressalta-se a necessidade de realização dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

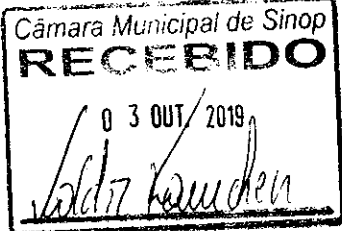
[Assinatura]
TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>686/2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------


Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de proceder com a remoção de entulhos existentes na área verde na Av. dos Ingás esquina com Rua das Uvaías, no Jardim Paraíso.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de proceder com a remoção de entulhos existentes na área verde na Av. dos Ingás esquina com Rua das Uvaías, no Jardim Paraíso.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que local existe uma área que apenas está servindo para depósito de lixo e como meio de proliferação de doenças, por tal motivo ressalta-se a necessidade de realização dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

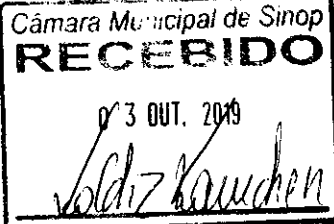

TONINHO BERNARDES
VEREADOR - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>687/2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade implantar iluminação pública na Rua dos Cataguás, Jardim Celeste, as margens do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, compreendendo as reservas R1, R2 e R3.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de implantar iluminação pública na Rua dos Cataguás, Jardim Celeste, as margens do Parque Natural Municipal Jardim Botânico, compreendendo as reservas R1, R2 e R3.

O referido logradouro acabou de ser contemplado com pavimentação asfáltica, porém a iluminação é precária, devido à proximidade com área de reserva florestal e o período das chuvas, em que a vegetação é mais viçosa, solicitamos melhoria na iluminação pública, visto que o local pode favorecer elementos mal-intencionados.

Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Jorcir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Waldicir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>688</u> / <u>2019</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR JORCIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a ENERGISA - Concessionária de Energia Elétrica, a necessidade de levantar a fiação da rede de distribuição de energia na Av. Senador Jonas Pinheiros (antiga Perimetral Norte), entre a Rua das Avenças e Rua dos Coiacus.

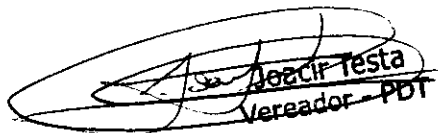
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a ENERGISA - Concessionária de Energia Elétrica, a necessidade de levantar a fiação da rede de distribuição de energia na Av. Senador Jonas Pinheiros (antiga Perimetral Norte), entre a Rua das Avenças e Rua dos Coiacus.

A fiação de energia está a poucos centímetros das placas de sinalização viária na pista sentido Bairro/BR-163. O risco para os moradores da região é iminente, com início das chuvas, e os fortes ventos, os riscos aos munícipes aumentam.

Ante a importância do Projeto, certos de contarmos com apoio dos nobres pares, e com a presteza do executivo municipal e da concessionária de energia, antecipamos nossos agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Jorcir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>689,2019</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar emenda parlamentar para recapeamento da malha asfáltica das ruas da cidade de Sinop, tendo em vista que 80% (oitenta por cento) das ruas precisam ser recapeadas.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar emenda parlamentar para recapeamento da malha asfáltica das ruas da cidade de Sinop, tendo em vista que 80% (oitenta por cento) das ruas precisam ser recapeadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdir Kaudran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>690/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa – Deputado Federal, a necessidade de destinar recursos financeiros através de emenda parlamentar, para Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa – Deputado Federal, a necessidade de destinar recursos financeiros através de emenda parlamentar, para Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 OUT. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>691/2019</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto
Trevisan– Secretario de Trânsito, a
necessidade de divulgar no site oficial da
prefeitura o valor arrecadado com as multas
dos radares instalado no município de Sinop.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan– Secretario de Trânsito, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura o valor arrecadado com as multas dos radares instalado no município de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>692, 2019</u></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Edilson
Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de
Obras a necessidade pavimentação asfáltica na
Estrada Claudia no Bairro Campo Verde.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após
anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Edilson Ribeiro Rocha – Secretário
Municipal de Obras a necessidade de pavimentação asfáltica na Estrada Claudia no Bairro
Campo Verde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Valdir Kauchon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>693/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de construir uma praça e pista de caminhada no Jardim Itália II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de construir uma praça e pista de caminhada no Jardim Itália II. A solicitação é de que tais instrumentos de lazer para a sociedade residente e frequentadora do bairro estejam localizados na área institucional situada entre as ruas Veneza e Roma, Nápoles e Pisa. O pedido é da própria sociedade, conforme abaixo-assinado que segue em anexo, e vem para garantir uma melhor qualidade de vida a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 1 de outubro de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB

SINOP MT

ASSINATURAS DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ITALIA II, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, NA PRAÇA QUE É ÁREA DA PREFEITURA.

Artur Alon de Castro

24/08/2019

Suzim. B. Leal

24.08.19

Ricardo Bangs

24/08/2019

Jucelia Ama Bangs

24 08 2019

Gilmar Boger

26/08/2019

Kemuel Donatti

26/08/2019

ANDREY CARMONA CERVIGLI

26/08/2019

MANOEL LUIZ ALVES DE ANDRADE

27/08/19

Gláucia Guedes Santos

27/08/2019

Ademir da Silva Fernandes

28/08/2019

Renate Alon de Jesus

30/08/2019

Leticia Oliveira de Souza Guitzmanna

30/08/2019

Rubens R. Moraes

30/08/19

Fernando Henrique Nóbrega

31/08/19

Justine Pedra Tonasso

31/08/19

Diogo Fernando M. da Silva

31/08/2019

SINOP MT

ASSINATURAS DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ITALIA II, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, NA PRAÇA QUE É AREA DA PREFEITURA.

Wilson Roberto de Carvalho	20/08/19
Marlene A. Balbinotti Watanabe	22/08/19
Imiter Watanabe	23/08/19
Milton Watanabe (TUYA)	23/08/19
Aurea Pedron	23/08/19
Dyjan do Sino Rocha	23/08/19
Claudemir José dos Santos	23/08/19
Cláudia Nathalia de S. Rafael	23/08/19
Jaqueline Marchuzi	23/08/19
Reduigo Vilvo dos Santos	23/08/19
Sandra Alves da Silveira	23/08/19
Idália Silva Fantas	23/08/2019
ILDERSON HORBACH	23/08/2019
Rafael Martins Soares	23/08/2019
Rafael	23/08/2019
ADRIANA PAER BAUMGRATZ - <i>Adriana</i>	23/08/2019
Isabel Baumgratz	23/08/2019
Sassana Baumgratz	23/08/2019
Sirlei Baumgratz	23/08/2019
Traciara de Lencastre	23/08/2019
Traciara de S.Silva	24/08/2019.

SINOP MT

ASSINATURAS DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ITALIA II, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, NA PRAÇA QUE É AREA DA PREFEITURA.

20/08/2019

Jaime T. Malil

Linda maria sobino

R= Roma NS 649 Italia 02

Rosângela da Silva mesquita

Rua Roma 673 Itália 02

Fernanda Gomes de Paula

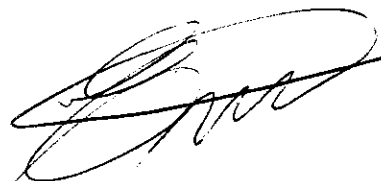
Rua Roma 673 Itália 02

Flávia Silva pinheiro de Paula

Rua Roma 673 Itália 02

Francisco Frederico da Silva Lora, CASA 71

~~Edilson~~ MENEGUZZI da SILVA


Alegário Spínola carta Netta ROMA 661

Milene Ferreira de Oliveira Spínola
ROMA 661

Camronali

Rua Lucca, esq. c/ Roma

103 Pch. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Voldez Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>694/2019</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de construir meio-fio e calçada na Avenida das Palmeiras conforme específica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de construir meio-fio e calçada na Avenida das Palmeiras, no trecho entre a Avenida das Acácias e a Rua das Orquídeas, na parte em que se localiza a reserva do Parque Florestal. O trecho sem calçada está repleto de mato e até mesmo lixo, atrapalhando pedestres que precisam transitar pela avenida e muitas vezes acabam utilizando a rua e colocando-se em risco de acidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 1 de outubro de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 OUT. 2019 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>695/2019</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua dos Paris, Bairro Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua dos Paris, Bairro Jardim Jacarandás. Tendo em vista que a rua encontra-se bastante danificada, com muitos buracos, dificultando o fluxo de trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
- Vereador - PR